



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de agosto de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº179 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.262, 14 de agosto de 2020.

(Autoria: Bruno Pedrosa coautoria Queiroz Filho)

DENOMINA JOSÉ PEDROSA FILHO – ZÉ FILHO – O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Pedrosa Filho, conhecido como Zé Filho, o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no Município de Nova Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.263, 14 de agosto de 2020.

(Autoria: Salmito coautoria Romeu Aldigueri)

INSTITUI O SELO “PRODUTO CEARENSE” NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Selo Produto Cearense no âmbito do Estado do Ceará, com objetivo de fomentar a economia cearense por meio do estímulo ao consumo de produtos locais.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação desta Lei, entende-se por produto cearense aquele originado e comercializado no Estado do Ceará.

Art. 2.º São objetivos desta Lei:

I – conscientizar a população cearense quanto à importância de consumir produtos de origem local;

II – incentivar a população a priorizar o consumo de produtos de origem cearense;

III – fomentar o crescimento econômico do Estado do Ceará;

IV – estimular o empreendedorismo e o setor produtivo locais;

V – estimular a geração de emprego e renda no Estado do Ceará.

Art. 3.º As lojas, os supermercados, as padarias, as drogarias e os estabelecimentos similares deverão indicar os produtos que são de origem cearense, afixando o selo com a inscrição “Produto Cearense” nos seguintes locais:

I – ao lado da indicação do preço do produto; ou

II – em alas ou prateleiras destinadas exclusivamente para produtos de origem cearense.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.264, 14 de agosto de 2020.

(Autoria: Delegado Cavalcante)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA GUARDA MUNICIPAL NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a data 10 de outubro como o Dia Estadual da

Guarda Municipal no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o caput será celebrado no Ceará, anualmente no dia 10 de outubro, em alusão à data da Lei de 10 de outubro de 1831, que criou o primeiro Corpo de Guardas Municipais, durante o período da Regência Trina Permanente no Brasil.

Art. 2.º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.265, 14 de agosto de 2020.

(Autoria: Nizo Costa)

DENOMINA ADALBERTO FERNANDES LUNA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE JUCÁS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Adalberto Fernandes Luna o Centro de Educação Infantil – CEI, no localizado no Município de Jucás.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº 17.266, 17 de agosto de 2020.

(Autoria: Audic Mota coautoria Érika Amorim)

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES A PACIENTES COM DEFICIÊNCIA EM HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), MATERNIDADES E DEMAIS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES DE ATENDIMENTO, DIAGNOSTICADOS COM COVID-19, NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante junto às pessoas com deficiência que necessitem de apoio, inclusive crianças, adolescentes e adultos com grau moderado e severo de Transtorno do Espectro Autista – TEA, que se encontrem internadas em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades públicas e privadas e demais instituições hospitalares voltadas para atendimento de pacientes com Covid-19.

§ 1.º O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, comprometer-se com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

§ 2.º O acompanhamento deverá preferencialmente ser realizado pelo familiar, responsável ou pessoa indicada pelo paciente e, na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para prestar o apoio necessário ao paciente com deficiência.

§ 3.º Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica, caracterizada na forma dos incisos I ou II do § 1.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2.º A Unidade de Saúde responsabilizar-se-á por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

Art. 3.º A entrada e permanência do acompanhante deverão ser



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

devidamente registradas pela Unidade de saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá ou outro meio de identificação específico.

Art. 4.º O acompanhante deverá firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir e/ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

Parágrafo único. O médico responsável ou o responsável pela Unidade poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir os compromissos assumidos no termo previsto no caput deste artigo, ficando assegurado o direito à substituição do acompanhante descredenciado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de agosto de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CM Nº213/2020 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 447/2019, de 08 de julho de 2019, publicada em DOE nº 127, de 09 de julho de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, concedendo-lhes o direito à 02 (duas) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 06 de março de 2020.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº213/2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Emmanuel Rodrigues Pereira	1º Tenente PM	799.925-1-5	III	06 a 08/03/2020	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	2 e 1/2	77,10	*****	192,75
Joaquim Benevenuto de Souza	Subtenente PM	799.964-1-6	V	06 a 08/03/2020	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	2 e 1/2	61,33	*****	153,33
Josimar Silva Pinheiro	1º Sargento PM	799.733-1-9	V	06 a 08/03/2020	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	2 e 1/2	61,33	*****	153,33
David da Silva Lima	Subtenente PM	799.920-1-1	V	06 a 08/03/2020	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	2 e 1/2	61,33	*****	153,33
José Ricardo Soares dos Santos	Subtenente PM	799.945-1-0	V	06 a 08/03/2020	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	2 e 1/2	61,33	*****	153,33
Rafael Willan da Silva	Soldado PM	800.059-4-6	V	06 a 08/03/2020	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	2 e 1/2	61,33	*****	153,33



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº485/2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº466, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE REGULAMENTA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE), no uso de suas atribuições definidas pela Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, tendo em vista o disposto nos Artigos 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, e nos Artigos 38 ao 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 11.741/2008, e na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares e das modalidades de oferta dos cursos técnicos de nível médio

Art. 1º Esta Resolução define normas complementares e diretrizes operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, abrangendo os cursos técnicos e as especializações técnicas.

Art. 2º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao ensino médio, podendo a primeira ser integrada ou concomitante.

§ 1º Os cursos articulados com o ensino médio, organizados na forma integrada, são cursos de matrícula única, que conduzem os educandos à habilitação profissional técnica de nível médio, ao mesmo tempo em que concluem a última etapa da educação básica.

Cont. da Resolução nº 485/2020

§ 2º Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em suas diversas formas e modalidades, devem ser planejados segundo projetos pedagógicos específicos e são organizados por eixos tecnológicos e itinerários formativos flexíveis e atualizados, em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), mantido pelo Ministério da Educação (MEC) e, quando for o caso, pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 3º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve atender às diretrizes e normas nacionais definidas para a modalidade específica, tais como: Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação de Pessoas em Regime de Acolhimento ou Internação e em Regime de Privação de Liberdade, Educação Especial e Educação a Distância.

Art. 4º O curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, somente poderá ser ofertado a quem tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a integrar em um currículo único a habilitação profissional técnica de nível médio e a conclusão do ensino médio, efetuando-se matrícula única.

§ 1º Nos cursos técnicos articulados com o ensino médio, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Parte Diversificada estabelecida para o ensino médio e os conhecimentos comuns e específicos da área tecnológica afirm não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejados e organizados segundo um projeto pedagógico integrado que privilegie práticas pedagógicas integradas.

§ 2º A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes conteúdos, disciplinas e eixos temáticos, perpassando toda a proposta pedagógica do curso e propiciando a integração entre os saberes e os diferentes campos de conhecimento.

Cont. da Resolução nº 485/2020

§ 3º O curso técnico de nível médio, na forma integrada ao ensino médio, deverá observar conjuntamente as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o ensino médio e as Diretrizes Específicas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cumprindo, adicionalmente, as seguintes orientações: I – as cargas horárias mínimas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverão estar em conformidade com a modalidade e o eixo tecnológico que estão definidos no CNCT;

II – a carga horária destinada ao estágio supervisionado, quando prevista no plano de curso, será acrescida à carga horária definida para os cursos técnicos; III – os cursos de ensino médio integrados à educação profissional técnica, quando ofertados em regime de tempo integral, deverão assegurar suporte para alimentação adequada aos alunos matriculados;

IV – as escolas que ofertam ensino técnico integrado deverão dispor de infraestrutura de escola de ensino médio, com biblioteca, laboratórios e oficinas necessárias à formação profissional.

CAPÍTULO II

Do credenciamento das instituições e do reconhecimento dos cursos técnicos de nível médio

Art. 5º A oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, observados os objetivos e definições constantes na LDBEN e nas DCNs, emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), somente poderá ser realizada por instituições de ensino credenciadas, mediante cursos e programas devidamente reconhecidos ou autorizados pelo CEE.

Cont. da Resolução nº 485/2020

§ 1º O credenciamento se constitui no ato normativo pelo qual o CEE declara a competência legal da instituição de ensino, pública ou privada, para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 2º O reconhecimento é o ato normativo mediante o qual o CEE reconhece a qualidade e a legalidade de um curso ou programa de Educação Técnica de Nível Médio, ofertado pela instituição de ensino credenciada, após processo de avaliação.

§ 3º Os pedidos de credenciamento e de renovação de reconhecimento deverão ser requeridos pelas instituições de ensino com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência.

§ 4º A autorização é o ato normativo mediante o qual o CEE autoriza a descentralização da oferta de curso técnico, da oferta de curso de especialização técnica e do funcionamento de polo presencial.

§ 5º As escolas credenciadas pelo CEE para a oferta de ensino médio integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio estão, automaticamente, credenciadas para a oferta de cursos técnicos nas modalidades concomitante ou subsequente cuja oferta deverá ser objeto de autorização prévia do CEE, mediante processo de reconhecimento do curso.

Art. 6º Compreende-se por sede o local onde está situada a instituição de ensino e por polo de apoio presencial a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos, quando ofertados na modalidade a distância (EaD).

Parágrafo único. O polo presencial, para funcionar como ambiente de apoio às atividades presenciais de cursos a distância, será objeto de autorização prévia do CEE, observadas as normas específicas desta modalidade e a regulamentação do Regime de Colaboração.

Cont. da Resolução nº 485/2020

Art. 7º O pedido de credenciamento de instituição de ensino, de reconhecimento e de autorização deve ser feito pelo representante legal da instituição de ensino ou por sua mantenedora, mediante ofício dirigido à Presidência do CEE, com os documentos inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), para, posteriormente, ser gerado o processo no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) ou equivalente, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Da mantenedora

a) Atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;

d) Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos fazendários em âmbito federal, estadual e municipal;

e) Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Comprovações do direito de uso dos imóveis onde funcionam a mantenedora e a instituição escolar, representados, conforme o caso, pela escritura



pública de propriedade, pelo contrato de locação ou pelo termo de cessão ou comodato, exigindo-se um prazo mínimo de 5 (cinco) anos nas duas últimas alternativas de uso.

II – Da instituição de educação profissional técnica de nível médio

a) Relatório de avaliação emitido por especialista da área indicado pelo CEE com custos sob a responsabilidade da instituição interessada;

b) Projeto Pedagógico Institucional;

Cont. da Resolução nº 485/2020

c) Regimento Escolar;

d) Identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um na gestão educacional ou correlata, e o comprovante de habilitação do diretor pedagógico e do secretário escolar;

e) Plano(s) do(s) curso(s) técnicos ofertados;

f) Comprovantes das habilitações específicas dos docentes nos termos da legislação vigente;

g) Alvará de Funcionamento expedido pelo município;

h) Laudo técnico contendo as condições de salubridade e segurança do imóvel para fins educacionais, expedido por profissional habilitado nos termos da legislação vigente;

i) Convênios de estágio e acordos de cooperação institucional quando existentes.

§ 1º Os documentos listados, que constituem o cadastro do Sisprof, adotado pelo CEE, devem ser apresentados em formato eletrônico, e seu preenchimento é obrigatório para iniciar o(s) processo(s) de credenciamento, de reconhecimento e de autorização.

§ 2º Os planos de curso a serem analisados devem conter, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – identificação do curso;

II – justificativa e objetivos;

III – requisitos e formas de acesso;

IV – perfil profissional de conclusão;

V – organização curricular;

VI – critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

VII – critérios e procedimento de avaliação;

VIII – biblioteca, instalações e equipamentos;

IX – perfil do pessoal docente e técnico;

Cont. da Resolução nº 485/2020

X – certificados e diplomas emitidos;

XI – projeção do número de turmas e alunos matriculados;

XII – aspectos de inclusão social e atendimento apropriado para estudantes com deficiência.

§ 3º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, quando ofertados na modalidade a distância, deverão explicitar em seu plano de curso suas especificidades nos termos de concepção de educação e currículo, sistema de comunicação empregado, material didático específico, composição da equipe multidisciplinar, sistema de tutoria, infraestrutura de apoio e demais exigências contidas na legislação específica sobre a oferta desta modalidade de ensino.

§ 4º A organização curricular, nos termos da legislação vigente, deve explicitar:

I – componentes curriculares de cada etapa de formação, descritos em termos de competências, habilidades e bases científico-tecnológicas, com a indicação de, pelo menos, 3 (três) referências bibliográficas atualizadas;

II – prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem, que podem ser laboratórios e/ou oficinas disponibilizados nas unidades de ensino, próprias ou conveniadas, ou nos ambientes de trabalho, mediante parcerias formalmente celebradas;

III – estágio profissional supervisionado, como prática profissional em situação real de trabalho, quando previsto ou exigido por regulamentação da habilitação profissional; deve ser comprovado por meio de convênios.

§ 5º É obrigatória para as instituições de ensino credenciadas e com cursos reconhecidos a inserção dos dados dos planos de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da oferta de turmas no cadastro do Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec/MEC) ou equivalente.

Cont. da Resolução nº 485/2020

Art. 8º Os imóveis destinados ao funcionamento de instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem estar em consonância com a legislação e com as normas específicas do ordenamento público, referentes à ocupação, à segurança, à salubridade e ao meio ambiente para fins de uso educacional, bem como dispor de instalações físicas adequadas às respectivas etapas e modalidades de ensino, tais como:

I – salas de aula adequadamente dimensionadas, com ventilação e iluminação convenientes e equipadas com mobiliário destinado ao uso educacional de jovens e adultos;

II – salas destinadas à biblioteca, ao apoio pedagógico, aos laboratórios básicos e específicos e aos serviços administrativos;

III – espaços físicos para funcionamento de recepção, secretaria e auditório ou espaço específico para eventos;

IV – áreas livres para convivência e circulação;

V – rampas, portas adequadas, piso tátil e outras estruturas adequadas à acessibilidade e, quando for o caso, plataformas ou elevadores;

VI – instalações sanitárias, de acordo com as diretrizes vigentes, emanadas dos órgãos do Poder Público, dotadas de condições de higienização e adequadas às características físicas de gênero e à quantidade de estudantes a que são destinadas;

VII – biblioteca devidamente equipada com acervo adequado, físico ou virtual, composto de, no mínimo, 1 (um) exemplar para cada dez alunos, dentre os títulos listados no plano do curso.

Art. 9º O fluxo da tramitação dos processos de credenciamento de instituições e de reconhecimentos de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio obedecerão às seguintes etapas:

Cont. da Resolução nº 485/2020

I – formalização pelo representante legal da instituição interessada junto ao Sisprof/CEE, mediante ofício de seu representante legal dirigido à Presidência do Conselho;

II – avaliação preliminar da assessoria técnica do CEE, compreendendo a análise documental em conformidade com as normas legais;

III – visita à instituição por especialista avaliador, designado por Portaria do Presidente do CEE, para verificar o plano de curso e as condições físicas da instituição e técnico-pedagógicas do curso a ser avaliado;

IV – emissão de relatório circunstanciado sobre as instituições e sobre o curso técnico pelo especialista avaliador;

V – emissão de parecer para posterior apreciação pela Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE;

VI – publicação do ato normativo pelo Presidente do CEE no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O trâmite regular do processo será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolização, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O processo poderá ser baixado em diligência em qualquer fase de sua tramitação, a fim de se adequar às exigências aplicáveis a cada caso, sendo estabelecido um prazo máximo de 45 (dias) para sanar as falhas apontadas.

§ 3º O descumprimento da diligência no prazo determinado pelo CEE resultará no arquivamento do processo.

Art. 10. Os atos normativos serão expedidos com prazo de validade temporária, observados os seguintes períodos máximos de vigência:

I – o credenciamento e reconhecimentos de instituições – até 5 (cinco) anos;



Cont. da Resolução nº 485/2020

II – o reconhecimento, a renovação de reconhecimento e a autorização de cursos regulares – até 5 (cinco) anos;

III – o reconhecimento de cursos experimentais, nos termos da legislação vigente, até 3 (três) anos.

§ 1º Os prazos e outras recomendações devem constar nos respectivos pareceres de credenciamento, de recredenciamento, de reconhecimento, de renovação de reconhecimento e de autorização.

§ 2º Será de responsabilidade do CEE o encaminhamento anual dos projetos dos cursos experimentais reconhecidos para registro junto à Comissão Executiva Nacional do CNCT.

CAPÍTULO III

Da certificação de qualificação profissional e dos cursos de especialização técnica

Art. 11. As Etapas ou Módulos da organização curricular dos cursos técnicos de nível médio, quando concluídos, poderão conferir certificação de qualificação profissional.

§ 1º Para conferir a certificação de qualificação profissional, a Etapa ou Módulo deverá ter uma carga horária mínima equivalente a 20% (vinte por cento) da fixada nacionalmente para a habilitação no respectivo eixo tecnológico e estar vinculada a uma qualificação reconhecida no mercado de trabalho e cadastrada no CBO.

§ 2º A qualificação profissional a que se refere o caput deste Artigo poderá ser ofertada isoladamente como curso de formação inicial e continuada, integrante do itinerário formativo, respeitado o perfil de escolaridade exigido para aprendizagem das habilidades e competências laborais.

Cont. da Resolução nº 485/2020

§ 3º Para efeito de continuidade de estudos para habilitação profissional técnica de nível médio, os certificados de qualificação profissional, obtidos em itinerários formativos de cursos técnicos de nível médio, terão validade de 5 (cinco) anos. Findo este prazo, tais cursos somente serão aproveitados após processo de avaliação.

§ 4º Cursos de formação inicial e continuada isolados, sem conexão com itinerários formativos de cursos técnicos, não serão objetos de aproveitamento para a continuidade de estudos podendo ser aproveitados, no entanto, mediante processos de avaliação e certificação de competências em instituições credenciadas para este fim nos termos das normas específicas.

Art. 12. As instituições de ensino credenciadas e com cursos técnicos de nível médio reconhecidos poderão ofertar cursos de especialização técnica, desde que previamente autorizados pelo CEE.

§ 1º O curso de especialização técnica, observadas as demandas e sua coerência com o itinerário formativo, deverá ser organizado como estratégia de educação continuada das habilitações técnicas ofertadas ou que estejam vinculadas ao respectivo eixo tecnológico.

§ 2º Os cursos de especialização técnica devem ter duração de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do correspondente curso técnico vinculado ao trajeto formativo.

Art. 13. A solicitação de autorização para ministrar curso de especialização técnica deve ser protocolada no CEE, mediante ofício do representante legal dirigido à Presidência do CEE, acompanhada da seguinte documentação:

I – plano de curso de especialização técnica conforme definido no § 2º do Artigo 7º precedente;

Cont. da Resolução nº 485/2020

II – quando prevista atividade de estágio, devem ser apresentados ao CEE os convênios de cooperação para sua oferta;

III – acordos de colaboração institucional e de aprendizagem nos locais de trabalho, quando existentes;

IV – comprovante de habilitação do coordenador e dos professores;

V – previsão do número de turmas, turnos e locais de oferta.

CAPÍTULO IV

Da autorização para descentralização da oferta de cursos fora da sede e das alterações da mantenedora, mudança de endereço e denominação

Art. 14. A descentralização de curso é o ato pelo qual o CEE autoriza, em situação temporária, o funcionamento de um curso já reconhecido ou autorizado a funcionar fora da sede da instituição de ensino credenciada.

§ 1º A descentralização deve ser antecedida de solicitação à Presidência do CEE, mediante ofício protocolizado, acompanhado da seguinte documentação:

I – relação dos cursos que serão descentralizados e justificativa da demanda;

II – local da oferta, comprovado mediante escritura de posse, contrato de locação ou termo de cessão de imóvel por período não inferior a 3 (três) anos;

III – laudo de segurança e salubridade do local para fins educacionais;

IV – termo de parceria firmado com terceiro, caso exista;

V – convênios de estágio, caso estejam previstos no plano de curso;

VI – relação dos componentes do corpo docente com comprovante de habilitação;

VII – previsão da oferta do número de turmas, turnos e do número de oferta de vagas.

Cont. da Resolução nº 485/2020

§ 2º O CEE, considerando a justificativa apresentada, infraestrutura, organização, atuação, qualificação e experiência comprovada da instituição na oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderá, em situação temporária, autorizar a descentralização de um curso técnico reconhecido para outro município, por um prazo máximo de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante solicitação encaminhada ao CEE.

§ 3º A instituição de ensino, com curso reconhecido e inscrito no Sístec/MEC, somente poderá solicitar autorização de descentralização após ter sido formada, no mínimo, 1 (uma) turma.

§ 4º O ato autorizativo de descentralização de curso será precedido de verificação in loco pela assessoria técnica do CEE ou por especialista da área, quando couber, emitindo relatório.

§ 5º A instituição de ensino que solicita a descentralização de curso é responsável pela execução, certificação e expedição da documentação do aluno cujos registros escolares permanecerão na sede da unidade credenciada.

Art. 15. Quando houver alteração jurídica da entidade mantenedora, o responsável legal pela instituição de ensino deverá encaminhar ao CEE a documentação jurídica da nova mantenedora, conforme indicado no Inciso I do Artigo 7º.

Art. 16. Quando houver mudança de endereço, o responsável legal pela instituição de ensino enviará ao CEE os documentos indicados no Inciso II do Artigo 7º, comprovará a existência das instalações exigidas no Artigo 8º desta Resolução e submeter-se-á à visita de um avaliador designado pelo CEE.

Art. 17. A mudança de razão social da entidade mantenedora ou do nome da instituição de ensino deverá ser comunicada ao CEE para fins de registro, acompanhada de Termo Aditivo registrado em cartório, observando-se o mesmo procedimento quando se tratar da mudança de sócio.

Cont. da Resolução nº 485/2020

CAPÍTULO V

Do estágio supervisionado, dos docentes e dos diplomas

Art. 18. O estágio supervisionado, quando previsto no projeto do curso ou exigido por regulamentação específica da habilitação profissional, observada a legislação de estágio, deverá:

I – constar no plano de curso como carga horária adicional ao mínimo exigido para cada habilitação e modalidade;

II – contar com um docente responsável pela supervisão e acompanhamento dos alunos, numa relação máxima de 25 (vinte e cinco) alunos por professor;

III – ser ofertado em locais reais de trabalho que possibilitem aprendizagens compatíveis com as habilitações técnicas e deve ser efetivado mediante a celebração de convênio específico entre as escolas e as empresas ou instituições concedentes;

IV – ser de responsabilidade da instituição de ensino, sem impedimento da iniciativa dos próprios alunos na busca por oportunidades de estágio;

V – ser realizado, preferencialmente, ao longo do curso, com duração de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima exigida para a respectiva habilitação profissional indicada pelo CNCT.

Parágrafo único. No caso de cursos na área de saúde, o estágio supervisionado será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima exigida para a respectiva habilitação profissional indicada pelo CNCT.

Art. 19. O exercício da atividade docente na Educação Profissional Técnica de Nível Médio será exclusivo para docentes graduados em cursos de licenciatura ou para graduados em cursos de bacharelado ou tecnólogo de áreas afins ou correlatas que tenham formação para a docência na educação profissional, em consonância com a

Cont. da Resolução nº 485/2020

legislação e com as normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º O reconhecimento de Notório Saber de profissional para ministrar conteúdos de áreas afins a sua formação ou experiência profissional destina-se, exclusivamente, para atender ao disposto no Inciso V do caput do Artigo 36 da LDBEN, com redação alterada pela Lei nº 13.415/2017, a ser regulamentado pelo CEE.

§ 2º O coordenador de curso e o orientador de estágio, quando houver, deverão ter formação específica na área afim ou correlata ao curso e, de preferência, possuir experiência no eixo tecnológico de atuação.

Art. 20. As instituições de ensino credenciadas, que tenham cursos reconhecidos e seus dados inseridos no Sístec/MEC, expedirão em favor dos

alunos concluintes do curso técnico de nível médio os diplomas aos quais fazem jus e os registrarão em livro próprio ou em meios digitais.

§ 1º Nos diplomas deverão constar os dados de identificação do concluinte nos seguintes termos: no anverso: o nome, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a denominação do curso, o eixo tecnológico, a data de conclusão, o ato de credenciamento da instituição e de reconhecimento do curso, o ato de descentralização, quanto for o caso, o código de autenticidade emitido pelo sistema de cadastro vigente e a assinatura do diretor e do secretário escolar. No verso: o número da página do registro, a estrutura curricular do curso com as respectivas unidades de aprendizagem e as cargas horárias cursadas.

§ 2º A instituição de ensino responsável pela certificação de itinerário de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedirá e registrará o diploma a que se refere o caput deste Artigo, desde que observada a conclusão do ensino médio.

§ 3º Nos certificados dos cursos de especialização técnica, de conclusão de Etapa, Módulo ou de curso de qualificação profissional, deverão estar explicitados o título

Cont. da Resolução nº 485/2020

da ocupação certificada, a respectiva carga horária e o registro da instituição de ensino que expediu tais dados.

§ 4º Nos históricos escolares que acompanham os diplomas e os certificados, devem constar o nome da instituição, os atos legais de credenciamento e de reconhecimento do curso, a descentralização, quando for o caso, o nome do aluno, o CPF, as disciplinas ou unidades de aprendizagem com suas respectivas cargas horárias, os resultados da avaliação da aprendizagem, as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso, as datas de início e término do curso e a data de sua expedição.

§ 5º Os diplomas de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os certificados de especialização técnica e os de qualificação profissional técnica, expedidos e registrados em conformidade com as disposições contidas neste Artigo, terão validade nacional para o exercício da profissão e deverão ser assinados pelo diretor pedagógico e pelo secretário escolar da instituição de ensino com nome legível e cargo que exercem.

§ 6º É de responsabilidade da instituição educacional a guarda do acervo escolar e dos registros de diplomas e certificados dos alunos, em livros apropriados.

§ 7º Em caso de extinção voluntária ou compulsória da instituição de ensino, o acervo deverá ser encaminhado à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), em formato digitalizado, observadas as normas operacionais específicas, devendo, em seguida, com o comprovante da entrega, o mantenedor formalizar no CEE o processo solicitando a extinção.

CAPÍTULO VI

Da avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 21. A avaliação da aprendizagem visa à progressão para alcance do perfil profissional do curso, sendo contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos

Cont. da Resolução nº 485/2020

qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.

§ 1º As avaliações de aprendizagens formativas que sirvam para orientação da aprendizagem dos alunos poderão ser realizadas por metodologias diversas, inclusive pelo uso de recursos de avaliação a distância.

§ 2º As avaliações de aprendizagens somativas que são utilizadas para aferição do resultado de cada Etapa ou Módulo de aprendizagem para efeito de prosseguimento de estudos, serão, obrigatoriamente, presenciais em todas as modalidades da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 22. Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino credenciada deve promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do educando, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional da respectiva qualificação ou habilitação profissional e que tenham sido desenvolvidos:

I – em qualificações profissionais e Etapas ou Módulos de nível técnico, regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II – em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de duração, mediante avaliação;

III – em outros cursos de educação profissional, inclusive no trabalho, por meios informais ou em cursos superiores de graduação, mediante avaliação;

IV – por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo CEE ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional;

V – mediante a valorização da experiência extraescolar, por meio de avaliação.

Cont. da Resolução nº 485/2020

Art. 23. O CEE regulamentará, mediante Resolução específica, o

Sistema de Avaliação e Acompanhamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que estabelecerá os procedimentos para avaliação e verificação das condições de oferta da educação profissional, objetivando a melhoria da qualidade de ensino e o acompanhamento dos egressos.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação e Acompanhamento será realizado em cooperação com a Seduc, com a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece) e com os demais órgãos responsáveis pela oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 24. Os atos escolares praticados por instituições não credenciadas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou referentes à execução de cursos sem o reconhecimento ou a devida autorização do CEE serão nulos.

§ 1º Os mantenedores são responsáveis civil e penalmente por perdas e danos decorrentes destes atos.

§ 2º Caso haja processo de regularização de credenciamento e/ou reconhecimento em tramitação no CEE, o Parecer final só será concedido após a elucidação dos fatos.

Art. 25. A apuração de irregularidades no funcionamento de instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou dos cursos por elas ofertados implicará sindicância a ser realizada por uma Comissão Especial, designada pelo Presidente do CEE.

§ 1º A Comissão Especial de que trata o caput deste Artigo deverá ser constituída por 4 (quatro) membros: no mínimo, 1 (um) conselheiro da CESP, que a presidirá, 1 (um)

Cont. da Resolução nº 485/2020

técnico do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp), 1 (um) membro da Assessoria Jurídica e 1 (um) técnico da Auditoria/Ouvidoria do CEE.

§ 2º As denúncias de irregularidades apuradas pela Comissão de Sindicância, assegurado o amplo direito de defesa aos envolvidos, deverão ser encaminhadas ao Presidente do CEE por meio de relatório circunstanciado, com a apuração das mesmas para apreciação e aprovação do Conselho Pleno, devendo, em seguida, ser emitido Parecer conclusivo, que definirá, quando for o caso, as sanções cabíveis, sendo referido ato também submetido ao Conselho Pleno.

§ 3º Da decisão proferida no Parecer, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, a ser apreciado e decidido pelo Presidente do CEE.

Art. 26. As sanções aplicáveis às instituições de ensino e aos seus responsáveis legais que, comprovadamente, cometeram irregularidades, segundo o nível de gravidade, sem prejuízo para outras penalidades previstas em lei, são:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária de matrícula;

III – suspensão da oferta de curso(s);

IV – suspensão temporária das atividades da instituição;

V – desc credenciamento, cassação do credenciamento, extinção compulsória da instituição de ensino e cassação do reconhecimento, da renovação do reconhecimento e da autorização de cursos;

VI – declaração de inidoneidade dos mantenedores, dirigentes, docentes e funcionários.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades que sejam indícios de crime de responsabilidade civil ou criminal, os infratores serão denunciados pelo CEE ao Ministério Público para as providências devidas.

Cont. da Resolução nº 485/2020

Art. 27. A regularização da vida escolar de alunos que tenham cursado, no todo ou em parte, os estudos em instituições de ensino em situação irregular só poderá ser realizada por instituição credenciada e com curso reconhecido há pelo menos 3 (três) anos e de acordo com normas complementares do CEE e que não tenham sofrido processos de auditoria ou de sindicância, com irregularidade comprovada, por igual período.

Art. 28. As instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverão manter atualizados, sob a responsabilidade de secretário escolar habilitado, os registros da secretaria escolar e o lançamento das informações no Sistec/Mec, no Censo Escolar/Inep e no Sisprof ou equivalentes.

Art. 29. As instituições privadas de ensino superior, devidamente credenciadas para a oferta de cursos superiores nas modalidades presencial e a distância, que venham a ofertar cursos técnicos nos termos da legislação e regulamentação do MEC e do CNE, deverão comunicar, previamente, sua oferta de cursos técnicos ao CEE, que se pronunciará sobre eventual descumprimento de requisitos necessários para a oferta dos cursos em questão e emitirá o devido ato autorizativo.

Art. 30. As instituições de ensino deverão encaminhar anualmente à Seduc, em formato eletrônico, o Relatório Anual de Atividades, de acordo com as determinações do CEE.



Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no caput deste Artigo implicará na abertura de processo de cassação do credenciamento da instituição.

Art. 31. Quando na instituição de ensino existirem alunos com necessidades educacionais especiais, deverá ser observado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 32. As diretrizes operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, previstas nesta Resolução, são obrigatórias a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário. Cont. da Resolução nº 485/2020

§ 1º Fica assegurado aos alunos matriculados sob a vigência da Resolução CEE nº 413/2006 o direito de conclusão de seus cursos.

§ 2º Casos omissos serão dirimidos por decisões do Conselho Pleno/CEE.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 413/2006.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2020.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE CORRIGENDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200149

No Diário Oficial do Estado – Série 3, Ano XII Nº 162 – Página 4, publicado em 28 de julho de 2020, que divulgou o Aviso de Resultado Final de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 20200149 CAGECE., onde se lê: SESA, leia-se: CAGECE.. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO LPN - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº20200004 IG Nº1069144000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público a Licitação Pública Nacional Nº 20200004/CIDADES de interesse da Secretaria das Cidades - Contrato de Empréstimo Nº 28320 - Cooperação Financeira Alemã com Brasil. 1. O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DAS CIDADES, solicitou um empréstimo do Banco BANCO KfW ENTWICKLUNGSBANK para o **financiamento do Programa de Saneamento Básico** em Localidades rurais do Estado de Ceará: Adaptação às mudanças climáticas – PROGRAMA ÁGUAS DO SERTÃO, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para execução da obra DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS XXXX. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco. 2. A SECRETARIA DAS CIDADES doravante denominada Contratante, com intervenção técnica da CAGECE – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE CAPIM GROSSO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**. 3. O Edital e cópias adicionais poderão ser adquiridos gratuitamente em meio magnético na Comissão Central de Concorrências no seguinte endereço: Central de Licitações do Governo do Estado do Ceará, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, CEP. 60811-520 Fortaleza – CE, E-mail ccc@pge.ce.gov.br fax (85) 3459.6522 ou pela internet no endereço www.seplag.ce.gov.br. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço. A empresa interessada em participar da presente licitação que obtiver gratuitamente o Edital pela internet deverá formalizar o interesse de participar através de comunicado expresso diretamente à Comissão Central de Concorrências, através do e-mail ccc@pge.ce.gov.br ou através de fax (85) 3459.6522, informando os seguintes dados: Nº do Edital, Nome da Empresa, CNPJ, Fone, Fax, Email e Pessoa de Contato. 4. As propostas deverão ser entregues na Comissão Central de Concorrências na Central de Licitações do Governo do Estado do Ceará, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-520 Fortaleza-CE até às 09:00 horas do dia 22 de setembro de 2020 acompanhadas de Garantia de Proposta no valor de R\$ 16.139,98 (dezesesseis mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos). Serão abertas imediatamente após, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. 5. o Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um joint-venture e/ou consórcio.. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200002 IG Nº1054263000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200002 de interesse da Universidade Regional do Cariri – URCA cujo OBJETO é: **Serviço de administração, preparo e distribuição de refeições** para os Restaurantes e Refeitórios Universitários, localizados nos campus: Pimenta I e II, Crajubar, Missão Velha, Campos Sales, Centro de Artes – Cartes e Campus São Miguel – Crato–CE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 2452020, até o dia 28/08/2020, às 10h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200005 IG Nº1063491000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200005 de interesse da Secretaria da Cultura – SECULT, cujo OBJETO é: **Aquisição, montagem e instalação de 2 (dois) novos elevadores de passageiros**, de 1 (um) elevador monta carga e de 1 (um) gerador, para o prédio do Museu da Imagem e do Som – MIS, em Fortaleza–CE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 7702020, até o dia 31/08/2020 às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200009 IG Nº1068690000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200009 de interesse da Casa Civil, cujo OBJETO é: **Serviço de Locação de Veículos Blindados, na Modalidade Diária**, em qualquer ponto do território nacional, visando atender as necessidades da Casa Civil do Governo, por intermédio da Casa Militar, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9802020, até o dia 28/08/2020, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200019

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200019 de interesse da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, cujo OBJETO é: **Serviços de calibração de medidores de volume de gás natural**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 8862020, até o dia 31/08/2020, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200140

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200140 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Acessórios para Iluminação e Redes de Baixa Tensão**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS



VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9332020, até o dia 28/08/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200182**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200182 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Chumbadores**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 8662020, até o dia 28/08/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200199**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200199 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Polímero Catatônico Líquido**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9142020, até o dia 28/08/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200931**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200931 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9312020, até o dia 28/08/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200956**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200956 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9562020, até o dia 28/08/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200966**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200966 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9662020, até o dia 28/08/2020, às 9h

(Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200967**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200967 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9672020, até o dia 28/08/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200972**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200972 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9722020, até o dia 28/08/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191605**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1605/2019 Comprasnet, de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Aglulhas, Cateter, Espéculos e outros)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200001**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 0449/2020, no sistema Comprasnet, de interesse da SEINFRA, cujo OBJETO é Contratação de empresa na **prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará nas áreas administrativas nas categorias de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Auxiliar Administrativo II, Auxiliar Administrativo IV, Assistente Administrativo II, Assistente Técnico II, Assistente Técnico III, Assistente de Gestão I, Assistente de Gestão II e Assistente de Gestão III, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Alexandre Fontenele Bizerril
PREGOEIRO

*** **



AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200001

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO da Licitação nº 382020- Comprasnet de interesse da DETRAN, cujo OBJETO é **Aquisição de Baterias de Nobreak**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital. Cumpridas as formalidades legais, as licitantes interessadas foram inabilitada(s) e/ou e desclassificadas, resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº2020 0015

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº0552/2020 Comprasnet, de interesse da SEDUC, cujo OBJETO é **Aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/SEDUC**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200040

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 3782020, no sistema Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de FARDAMENTOS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200398

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 03982020 no sistema Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200533

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO da Licitação nº 5332020- Comprasnet de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Cosméticos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. Cumpridas as formalidades legais, as licitantes interessadas foram inabilitada(s) e/ou e desclassificadas, resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200555

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO da Licitação nº 5552020- Comprasnet de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200599

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 5992020 no sistema Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de**

medicamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS Nº20200009

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Resultado Final do Regime Diferenciado de Contratação - RDC Nº 20200009 de interesse da Secretaria da Educação - SEDUC, cujo objeto é a RDC PRESENCIAL Nº 20200009 - SEDUC, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – E.E.E.P. NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, cuja **vencedora** do certame foi a empresa **ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, com valor global de 6.115.156,28 (seis milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS Nº20200010

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Resultado Final do Regime Diferenciado de Contratação - RDC Nº 20200010 de interesse da Secretaria da Educação - SEDUC, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA FAMILIAR AGRÍCOLA – EFA, NA ÁREA RURAL DE CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE CRUZ – CE, cuja **vencedora** do certame foi a empresa **RESULT CONSTRUÇÕES EIRELI**, com valor global de R\$ 3.218.906,49 (três milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e seis reais e quarenta e nove centavos).. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20200013

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o resultado da Habilitação da Tomada de Preços Nº 20200013 de interesse da Superintendência de Obras Públicas- SOP, cujo objeto é LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA TIPO I NO DISTRITO DE FLAMENGO NO MUNICÍPIO DE SABOIERO em que a Comissão Especial de Licitação 06 declarou INABILITADA a empresa CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA nos subitens 5.2.4.2 e 5.2.4.3(não comprovou no Técnico Operacional da Empresa e no Responsável Técnico a grama sintética esportiva) e **HABILITADAS** as EMPRESAS ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, BWS CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA CETRO LTDA, CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA, DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, KG CONSTRUÇÕES LTDA, MARCEL OLIVEIRA TIMBO, SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente.. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** **

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20200014

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o resultado da Habilitação da Tomada de Preços Nº 20200014 de interesse da Superintendência de Obras Públicas- SOP, cujo objeto é LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA LAGOA DE MUCAMBO em que a Comissão Especial de Licitação 06 declarou INABILITADAS as empresas SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA os subitens 5.2.4.2(não comprovou no Técnico Operacional da empresa a luminária duas pétalas com poste de concreto com H>12m e pavimentação em pedra tosca) e 5.2.4.3(não comprovou responsável técnico execução pavimentação pedra tosca); KOP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA nos subitens 5.2.4.2 e 5.2.4.3 (não comprovaram no Técnico Operacional e Responsável Técnico a luminária duas pétalas com poste de concreto com H>12m) e **HABILITADAS** as EMPRESAS COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONSTRUTORA CHC LTDA, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, MPI CONSTRUÇÕES LTDA, R.R.PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente.. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** **



AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190449

A Secretaria da Casa, Civil torna público o RESULTADO dos itens 1, 2, 8 e 9 da Licitação nº 20190449 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

José Célio Bastos de Lima
PROGEOIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200103

A Secretaria da Casa, Civil torna público o RESULTADO dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 da Licitação nº 01032020 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Valda Farias Magalhães
PROGEOIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200103

A Secretaria da Casa, Civil torna público o RESULTADO dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 da Licitação nº 01032020 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Valda Farias Magalhães
PROGEOIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20200005

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL- LPN Nº 20200005/CCC/SPS ORIGINÁRIA DA SPS A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 31 e seguintes das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional-LPN Nº 20200005 de interesse da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, cujo objeto é a CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE ESPORTE PARA FUTEBOL – ARENINHAS NOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ (i) EMPRESAS PARTICIPANTES COM SEUS PREÇOS OFERTADOS: 1-MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.-R\$160.438,00 e 2-DESTAK EVENTOS EIRELI-R\$219.931,62 (III) PROPOSTAS ANALISADAS E CONSIDERADAS ADEQUADAS: As propostas apresentadas foram consideradas adequadas (iv) LICITANTE VENCEDOR COM SEU PREÇO GLOBAL: MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. com o Valor global de R\$160.438,00(Cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais.) (v) Fica aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste resultado de acordo com o disposto na cláusula 32 das Instruções aos Concorrentes- IAC do Edital.. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE RETOMADA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20200014 IG Nº1051790000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Retomada da Concorrência Pública Nacional Nº 20200014 de interesse da Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE, que tem por objeto a **obra de restauração da rodovia Ce-265**, no trecho: entr. Ce-176 (Morro Redondo) – Nova Russas, com extensão de 28,48km, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 17/09/2020 às 9h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um DVD virgem ou Pen Drive.. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 07/2020

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CONTRATADA: **GRALHA ELEVADORES LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças**, em elevador existente no prédio da Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20200003/PGE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispôs o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais) pagos em parcelas mensais de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 13100001.03.122.211.20355.0 3.33903900.1.00.00.20. DATA DA ASSINATURA: 22 de Julho de 2020 SIGNATÁRIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado e Gilberto Sales Costa, Representante legal da CONTRATADA

Jamile Costa Pessoa Campelo

COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA,
RESPONDENDO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0030/2018

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; III - ENDEREÇO: Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **DKM SLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA -EPP**; V - ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, 1600, S/03 - Cidade dos Funcionários; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, nos art. 1º e art. 2º, inc. V, c/c art. 3º da Resolução COGERF 007/2020, na Deliberação COGERF 180/2020 e no Processo Administrativo Virtual PVIR/GAF/0008/2020; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Fica reduzido o valor global do contrato** no montante de R\$ 5.889,84 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), que corresponde à redução de 20% (vinte por cento) nos pagamentos referentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente ano. Fica alterada a cláusula "4.2.7. Da equipe de funcionários", item 4.2.7.1, do Anexo I – Termo de Referência do Edital, a partir do mês de agosto do corrente ano, que passa a ter a seguinte redação: "4.2.7.1. O serviço a ser contratado necessitará de equipe MÍNIMA de profissionais lotados na ARCE, mantendo-se durante 12 (doze) meses, na seguinte formação: 01 profissional (30 horas – segunda a sexta-feira)"; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 267.758,04 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo; XII - DATA: Fortaleza, 1º de agosto de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e Marcos Raniery Prudencio de Mesquita (Representante Legal da Contratada).

Gislene Rocha de Lima

PROCURADORA AUTÁRQUICA

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2014

I - ESPÉCIE: SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2014; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, 2º andar, Ed. SEPLAG, Cambeba, CEP: 60.822-352, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Profª Sofia Quint. de Souza, 167, bairro Capoeiras, Florianópolis-SC. CEP: 88.085-040; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: I. Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº. 016/2014; II. Nos termos que constam no Processo nº. 05366689/2020; III. Nas normas do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **acréscimo de 4,57% ao valor do contrato**, no quantum de R\$ 3.903,31 (três mil novecentos e três reais e trinta e um centavos). Este montante representa a diferença entre o acréscimo de novos serviços no valor de R\$ 7.105,90 (sete mil cento e cinco reais e noventa centavos) a partir de junho de 2020 e a redução de 15% em relação aos meses de junho, julho e agosto de 2020.; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato passa de R\$ 85.402,56 (oitenta mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 89.305,87 (oitenta e nove mil, trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a junho de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 04 de agosto de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Aloísio Barbosa de Carvalho Neto, pela Contratante e Milton João de Espindola, pela Contratada.

Juliana Moraes Souza

COORDENADORA JURÍDICA - ASJUR



SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº278/2020 - A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº.04621928/2020 VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** do(a) servidor(a) **DOMENICO DALLA VALLE FRANCELINO**, Agente Penitenciário, matrícula nº. 4728941-6, conforme Certidão expedida pelo CARTÓRIO JEREISSATI, datada de 05 de junho de 2020, o óbito ocorreu em 03 de junho de 2020, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 17 de junho de 2020.

Rafael de Jesus Beserra

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 029/2020**

CONTRATANTE: A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, situada na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE, CEP: 60.160.041, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, portador do CPF nº 376.714.991-53 e da Cédula de Identidade nº 1060924 SSP/DF, residente e domiciliado em Fortaleza - CE CONTRATADA: empresa **PETISCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede na rua Nestor Fontenele Vasconcelos, nº 353, Edson Queiroz, CEP: 60.811-620, Fone: (85) 3278.1000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.014/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Titular Administrador CLÁUDIO HOLANDA DE MONTEIRO PEPINO. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS UNIDADES PRISIONAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 20200014, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.171.014,00 (um milhão cento e setenta e um mil e catorze reais), sendo R\$ 438.750,00 (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), referente ao Grupo I e, R\$ 732.264,00 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais), referente ao Grupo II, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2020) -18100004.06.1 22.514.20395.15.339030.10100.0 -15708. DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2020 SIGNATÁRIOS: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; CLÁUDIO HOLANDA DE MONTEIRO PEPINO, PETISCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI e GESTOR (A) DO CONTRATO.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº025/2015

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, localizada na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Bairro Meireles, nesta cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.160.041, doravante denominada DISTRATANTE, neste ato representada pelo seu Titular Dr. LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO CONTRATADO: empresa **ISM GOMES DE MATTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.228.626/0001-00, sediada na Rua Major Ladislau Lourenço nº 11, bairro Jangurussu, CEP: 60.870-760, Fortaleza - CE, doravante denominada DISTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Gerente IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS OBJETO: O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO DO CONTRATO nº 025/2015**, firmado entre a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e, a empresa ISM GOMES DE MATTOS, cujo objeto trata do serviço de fornecimento de alimentação, na forma de refeição pronta, servidas em recipientes individuais descartáveis e no sistema self-service, destinada à comunidade carcerária e servidores públicos, respectivamente, do Sistema Penitenciário, com material de consumo incluso - LOTE 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. A presente RESCISÃO DO CONTRATO Nº 025/2015 SAP, fundamenta-se: 1.1.1. Nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993; 1.1.2. Nos termos da Cláusula Quinta – Condição Resolutiva do Sexto Termo Aditivo Ao Contrato Nº. 025/2015 e, 1.1.3. Nos autos do Processo Administrativo SAP nº 05599705/2020. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2020 FORO: Foro da Justiça Estadual da Comarca de Forta-

leza (CE). SIGNATÁRIO: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS, ISM GOMES DE MATTOS E CÉLULA DE COMPRAS E LOGÍSTICA – CECOL/SAP, GESTOR DO CONTRATO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº079/2016

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, localizada na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Bairro Meireles, nesta cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.160.041, doravante denominada DISTRATANTE, neste ato representada pelo seu Titular Dr. LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO CONTRATADO: **ISM GOMES DE MATTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.228.626/0001-00, sediada na Rua Major Ladislau Lourenço nº 11, bairro Jangurussu, CEP: 60.870-760, Fortaleza - CE, doravante denominada DISTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Gerente IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS OBJETO: O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO DO CONTRATO nº 079/2016**, firmado entre a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e, a empresa ISM GOMES DE MATTOS, cujo objeto trata do serviço de fornecimento de refeição pronta, servidas em recipientes individuais descartáveis, com material de consumo incluso, destinada à comunidade carcerária (reclusos acusados e/ou sentenciados), e servidores públicos em exercício nas unidades prisionais do Sistema Penitenciário da Secretaria da Administração Penitenciária - LOTE II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. A presente RESCISÃO DO CONTRATO Nº 079/2016 SAP, fundamenta-se: 1.1.1. Nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993; 1.1.2. Nos termos da Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão Contratual e, 1.1.3. Nos autos do Processo Administrativo SAP nº 05599764/2020. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2020 FORO: Foro da Justiça Estadual da Comarca de Fortaleza (CE) SIGNATÁRIO: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS, ISM GOMES DE MATTOS e Danielle Schmitzhaus, CÉLULA DE COMPRAS E LOGÍSTICA – CECOL/SAP, GESTOR DO CONTRATO. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETARIA DAS CIDADES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

O(A) SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, eem conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.450, de 30 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **NOMEAR, JULIANA ALMEIDA RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Gerente, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS, a partir da data da publicação. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS, Fortaleza, 29 de julho de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto

SUPERINTENDENTE

Jose Jacome Carneiro Albuquerque

SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

O(A) SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.450, de 28 de Janeiro de 2020, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **JOSE WILLIAN MOREIRA LEITE**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS, a partir da data da publicação. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS, Fortaleza, 29 de julho de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto

SUPERINTENDENTE

Jose Jacome Carneiro Albuquerque

SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

O(A) SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.450, de 30 de Janeiro de 2020 e

publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **NOMEAR, DANIEL VASCONCELOS LIMA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Gerente, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS, a partir da data da publicação. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE
Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

O(A) SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.450, de 30 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **NOMEAR, ADRIANO GONCALVES LEITE**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Gerente, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS, a partir da data da publicação. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE
Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

PORTARIA CC 0012/2020-SOP - O(A) SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto nº 33.450 de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR ADRIANO GONCALVES LEITE**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Gerência de Fiscalização de Obras de Edificações, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE
Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

PORTARIA CC 0013/2020-SOP - O(A) SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto nº 33.450 de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR DANIEL VASCONCELOS LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Gerência de Fiscalização de Obras de Rodovias e Aeroportos, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE
Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

PORTARIA CC 0014/2020-SOP - O(A) SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto nº 33.450 de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSE WILLIAN MOREIRA LEITE**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Gerência de Distrito Operacional - Tauá, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 29 de julho de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE
Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

PORTARIA CC 0018/2020-SOP - O(A) SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto nº 33.450 de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR JULIANA ALMEIDA RIBEIRO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Gerência de Impacto Ambiental, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 29 de julho de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE
Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº008/2019

I - ESPÉCIE: 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2019; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP; III - ENDEREÇO: com sede à Av. Alberto Craveiro, n.º 2775 - Térreo - bairro Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: LOMACOM LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.; V - ENDEREÇO:

estabelecida na Rua Rufino Ferreira Silva, 212, - "C", bairro Santa Clara, Eusébio-CE, CEP: 61.760-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas previsões editalícias, e de acordo com processo nº 05588878/2020, parte integrante do referido Termo; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo foi relacionado na Portaria SOP nº 451/2020 de 29 de abril de 2020, publicado em 10.07.2020 no DOE, que **prorrogou sua vigência até o dia 31.12.2020**, baseado na Lei nº 17.194 de 26 de março de 2020, publicada no DOE de 27 de março de 2020. Porém, em virtude da necessidade de instrumentalização do referido aditivo, conforme previsão do art. 16 da Lei nº 17.194 de 26 de março de 2020, entendemos estar atendida a referida exigência. Com a instrumentalização do presente instrumento, o prazo de vigência passa a ter seu término em 31.12.2020. O aditivo ora epigrafado tem como finalidade prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato nº 008/2019, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE- 386, TRECHO CONTORNO DE FARIAS BRITO E ACESSOS, COM EXTENSÃO DE 7,00 KM, INTEGRANTE DO PROGRAMA VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA - CEARÁ IV (2ª Fase). Os prazos de execução e de vigência do Contrato n.º 008/2019, ficam prorrogados até o dia 31.12.2020, em atendimento ao disposto na Portaria SOP nº 0451/2020 e orientação da CGE; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 12.760.389,53 (doze milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: 31/12/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: 29/04/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e LEO SILVA RIBEIRO - Representante Legal da Empresa LOMACOM LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 07551449/2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, nº 20190002 - SOP, cujo objeto trata-se Registro de Preço para futuras e eventuais serviços comuns de Engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 46 ou 26.1 para atender as necessidades do Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará, localizadas no interior do Estado, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. Afirma-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **HOMOLOGADO E ADJUDICADO**, em favor das seguintes empresas, vencedoras do aludido certame licitatório: ITEM 1 - **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.694.788/0001-57, estabelecida na Rua Nivaldo Soares de Pinho N.º 78 - Venâncios - CEP: 63.708-225, Crateús/CE, pelo valor global de R\$ 25.668.707,92 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e sete reais e noventa e dois centavos); ITEM 2 - **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.694.788/0001-57, estabelecida na Rua Nivaldo Soares de Pinho N.º 78 - Venâncios - CEP: 63.708-225, Crateús/CE, pelo valor global de R\$ 18.342.535,38 (Dezoito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos); ITEM 3 - **ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.614.071/0001-72, estabelecida na Rua Antônia Aguiar Ramos. 1019, Gaioso Nunes, CEP: 62.325-450, Tianguá/Ce, pelo valor global de R\$ 5.245.610,46 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e quarenta e seis centavos); ITEM 4 - **ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.614.071/0001-72, estabelecida na Rua Antônia Aguiar Ramos. 1019, Gaioso Nunes, CEP: 62.325-450, Tianguá/Ce, pelo valor global de R\$ 6.950.700,00 (Seis milhões, novecentos e cinquenta mil e setecentos reais); ITEM 5 - **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.694.788/0001-57, estabelecida na Rua Nivaldo Soares de Pinho N.º 78 - Venâncios - CEP: 63.708-225, Crateús/CE, pelo valor global de R\$ 5.484.218,59 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos); ITEM 6 - **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.694.788/0001-57, estabelecida na Rua Nivaldo Soares de Pinho N.º 78 - Venâncios - CEP: 63.708-225, Crateús/CE, pelo valor global de R\$ 6.954.972,13 (Seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e treze centavos); ITEM 7 - **ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.614.071/0001-72, estabelecida na Rua Antônia Aguiar Ramos. 1019, Gaioso Nunes, CEP: 62.325-450, Tianguá/Ce, pelo valor global de R\$ 7.535.150,00 (Sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta reais); ITEM 8 - **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.590.549/0001-46, com sede na Rua Eng.º Edmundo Almeida Filho, 206, Parreão, Fortaleza/CE, CEP: 60.410-374, pelo valor global de R\$ 5.885.200,00 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e



duzentos reais); ITEM 9 - SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.694.788/0001-57, estabelecida na Rua Nivaldo Soares de Pinho N.º 78 – Venâncios – CEP: 63.708-225, Crateús/CE, pelo valor global de R\$ 4.300.050,72 (Quatro milhões, trezentos mil, cinquenta reais e setenta e dois centavos); ITEM 10 – CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA EPP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.102.201/0001-16, com sede à Av. Gomes de Matos N.º 648 – SL 202, Montese, Fortaleza/CE, CEP: 60.416-392, pelo valor global de R\$ 7.342.935,12 (Sete milhões, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos). SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 14 de julho de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 163, ANO XII, SÉRIE 3, de 29 de julho de 2020, que publicou o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 20200010-SOP. **Onde se lê:** FT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, vencedora do aludido certame licitatório, inscrita no CNPJ N.º 15.502.581/0001-49. **Leia-se:** FT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, vencedora do aludido certame licitatório, inscrita no CNPJ N.º 12.502.581/0001-49 Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº088/2020 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521 de 15 de março de 2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de SETEMBRO/2020. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, Fortaleza, 27 de julho de 2020.

Nágyia Maria Galdino Drumond
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº088/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020

NOME COMPLETO	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ANTONIO VIDAL DA SILVA	MOTORISTA	112578-1-X	15,00	21	315,00
ADELINE DE ARAUJO LOBÃO DA SILVA	COORDENADOR	300103-1-0	15,00	21	315,00
BRUNA DHINGRYD VASCONCELOS	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300108-1-7	15,00	21	315,00
GABRIELLA PURCARU	COORDENADOR	300104-1-8	15,00	21	315,00
IVONE PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	300111-3-9	15,00	21	315,00
JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAIS	MOTORISTA	125917-1-3	15,00	21	315,00
JOSÉ FLÁVIO GUEDES	ORIENTADOR DE CÉLULA	125941-1-9	15,00	21	315,00
JOSÉ NEIVA SANTOS JUNIOR	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300092-1-5	15,00	21	315,00
KÁTIA MICHELLE BARROS DIAS FERRÁZ	ORIENTADOR DE CÉLULA	300109-1-4	15,00	21	315,00
KELLY FERREIRA LEITE	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300111-4-7	15,00	21	315,00
MARIA DE FÁTIMA MARTINS VALE	DATILÓGRAFO	125931-1-2	15,00	21	315,00
MARIA INÊS DE OLIVEIRA FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICO	125919-1-8	15,00	21	315,00
NEILA MARIA LUCENA DE ARAUJO	ASSESSOR TÉCNICO	111488-1-6	15,00	21	315,00
RAIMUNDO QUEIROZ DE ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICO	112577-1-2	15,00	21	315,00
RAISA SILVESTRE FERREIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	300111-1-2	15,00	21	315,00
RODRIGO CAVALCANTI COLARES	ORIENTADOR DE CÉLULA	300110-1-5	15,00	21	315,00
STELA SÍLVIA PONTE SOARES	ARTICULADOR	300101-1-6	15,00	21	315,00
SABRINA DE SABOIA ALBUQUERQUE BELEM	ORIENTADOR DE CÉLULA	300093-1-2	15,00	21	315,00
TAD ALVES BENÍCIO	ASSESSOR TÉCNICO	115969-1-6	15,00	21	315,00
TERESINHA ALVES DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	166067-1-5	15,00	21	315,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

O(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00285338/2020, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **SALETTE LOBAO TORRES SANTIAGO**, CPF494.193.586-15, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe ASSOCIADO, nível referência O, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00642118, lotada no(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COMPROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 11/01/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento - Lei nº 16.513/2018 c/c Anexo V do Decreto nº 32.551/2018	R\$ 7.503,51
Gratificação por Tempo de Serviço (10%) - Art. 43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 750,35
Gratificação de Dedicção Exclusiva (40%) - Art. 24, inciso III, da Lei nº 14.116/2008	R\$ 3.001,40
Gratificação de Incentivo Profissional (100%) - Art. 28 da Lei nº 14.116/2008	R\$ 7.503,51
Gratificação de Efetivo Exercício (1%) - Art. 24, inciso II, da Lei nº 14.116/2008	R\$ 75,04
TOTAL	R\$ 18.833,81

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 29 de janeiro de 2020.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº748/2020 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Setembro de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 27 de julho de 2020.

Josete de Oliveira Castelo Branco Sales
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº748/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020

NOME	CARGO /FUNÇÃO	MATRÍC	VALOR TICKET	QUANT	VALOR TOTAL
ADENILZA DE ALBUQUERQUE LIMA	AUX SERV GERAIS	0000451-0	15,00	21	315,00
ADRIANO FERNANDES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007919-1	15,00	21	315,00
ANGELICA COELHO FONTES MOURAO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007878-0	15,00	21	315,00
ALDEMIR LIMA BARBOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0001051-0	15,00	21	315,00
ALMIR SOARES MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0074581-2	15,00	21	315,00
ALAN KILVERSON RABELO BEZERRA LIMA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007535-8	15,00	21	315,00
AMANDA DE FATIMA AMANCIO DO REGO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007536-6	15,00	21	315,00
ANA CRISTINA SABOIA DO NASCIMENTO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074591-X	15,00	21	315,00
ANA KARLA ALVES AMORIM	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080951-9	15,00	21	315,00

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍC	VALOR TICKET	QUANT	VALOR TOTAL
ANA LUCIA NOGUEIRA DIOGENES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0002101-6	15,00	21	315,00
ANA MARIA GUERRA PAULINO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0002251-9	15,00	21	315,00
ANA PAULA GOMES PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007610-9	15,00	21	315,00
ANA PAULA SALES PORTELA LIMA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007534-X	15,00	21	315,00
ANDRE CHAVES SANTIAGO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007537-4	15,00	21	315,00
ANTONIA DE ARAUJO ROCHA PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0106281-6	15,00	21	315,00
ANTONIA DOLIDE CARVALHO JATAI	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0106051-1	15,00	21	315,00
ANTONIA FERNANDES DA SILVA MOURA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0003051-1	15,00	21	315,00
ANTONIA JAKELINE BRITO DE LIMA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007538-2	15,00	21	315,00
ANTONIETA ARAUJO VALE	SECRETARIO	0003241-7	15,00	21	315,00
ANTONIO ALCEU MOREIRA	VIGIA	0003401-0	15,00	21	315,00
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO	CONTINUO	0074611-8	15,00	21	315,00
ANTONIO CASTRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0074621-5	15,00	21	315,00
ANTONIO ELIAS DE BARCELOS VIEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074021-7	15,00	21	315,00
ANTONIO EMIDIO NETO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0106571-8	15,00	21	315,00
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	0106061-9	15,00	21	315,00
ANTONIO INACIO RODRIGUES	MOTORISTA	0074641-X	15,00	21	315,00
ANTONIO JOSE VASCONCELOS DA GRAÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0004521-7	15,00	21	315,00
ANTONIO JUSSANO VIANA BEZERRA	SECRETARIO	0004531-4	15,00	21	315,00
ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO	TRABALHADOR DE CAMPO	0075011-5	15,00	21	315,00
ANTONIO OSMAR CANDEIA DO CARMO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0005151-9	15,00	21	315,00
ANTONIO ROBERIO CRUZ RIBEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080521-1	15,00	21	315,00
ARNALDO RICARDO DO NASCIMENTO	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007594-3	15,00	21	315,00
AUGUSTO CESAR SOARES MENDES	CONTINUO	0006751-2	15,00	21	315,00
AURIZELIA MACHADO CHAVES BEZERRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0105741-3	15,00	21	315,00
BEATRIZ OLIVEIRA AGUIAR	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007539-0	15,00	21	315,00
CALBI BATISTA BASTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0007101-3	15,00	21	315,00
CAMILA MARTINS CARMO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007540-4	15,00	21	315,00
CARLOS ANTONIO SOARES MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0106261-1	15,00	21	315,00
CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	0007301-6	15,00	21	315,00
CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0007761-5	15,00	21	315,00
CASEMIRO BENEVIDES PRIMO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0007771-2	15,00	21	315,00
CICERO DAVI RODRIGUES DA PAIXAO	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007629-X	15,00	21	315,00
CLEIDSON NAZARENO OLIVEIRA BEZERRA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007612-5	15,00	21	315,00
CLEMILTON DA SILVA SOARES	TRABALHADOR DE CAMPO	0074681-9	15,00	21	315,00
CRISELDA MARIA PALMEIRA FONSECA	COZINHEIRO	0009001-8	15,00	21	315,00
DANIEL BASTOS SOUZA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080111-9	15,00	21	315,00
DANILO BARBOSA GRANJA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007541-2	15,00	21	315,00
DANISIA SAMPAIO CRUZ	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080911-X	15,00	21	315,00
DARLENE MARIA MARTINS SARMENTO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080121-6	15,00	21	315,00
DAYANNE HELENA THOME DA SILVA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007542-0	15,00	21	315,00
DAVID BRUNO DE OLIVEIRA	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007596-X	15,00	21	315,00
DAVI GERMANO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007745-8	15,00	21	315,00
DAVI MARTINS DE OLIVEIRA	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3008079-3	15,00	21	315,00
DIEGO VINICIUS TEIXEIRA PARENTE	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007543-9	15,00	21	315,00
DILMA ESTELA CANDIDO FERNANDES	SECRETARIO	0009501-X	15,00	21	315,00
EDILSON JOSE GARCIA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080031-7	15,00	21	315,00
EDMILSON DA SILVA LEITE	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0074691-6	15,00	21	315,00
EDIVANIA MARTINS DE SOUSA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007544-7	15,00	21	315,00
ELANE RODRIGUES GONDIM	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007622-2	15,00	21	315,00
ELESBAO FLORENCIO NETO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080151-8	15,00	21	315,00
EMANOEL BENTO FERREIRA NETO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007627-3	15,00	21	315,00
ERLIENETE ALVES DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080281-6	15,00	21	315,00
EURIDES FERREIRA DE ALCANTARA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007879-9	15,00	21	315,00
ETHEL FONSECA ROCHA	SECRETARIO	0012071-5	15,00	21	315,00
EUDASIO CAMPOS FERREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0012121-5	15,00	21	315,00
EXPEDITO SILVANO ISAIAS DA SILVA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007545-5	15,00	21	315,00
FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007546-3	15,00	21	315,00
FATIMA MARIA MENDES LIMA	AUXILIAR PATOLOGIA CLINICA	0012851-1	15,00	21	315,00
FERNANDA BEZERRA DE LIMA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007547-1	15,00	21	315,00
FERNANDO ANTONIO ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080091-0	15,00	21	315,00
FILOMENA LEITE MACIEL	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0089441-9	15,00	21	315,00
FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007880-2	15,00	21	315,00
FRANCISCA LUCIANE DOS SANTOS PINTO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007881-0	15,00	21	315,00
FRANCISCA ODAELZA FREITAS MOURA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0013901-7	15,00	21	315,00
FRANCISCA WALESSA DA SILVA NUNES	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007548-X	15,00	21	315,00
FRANCISCO ANDERSON CARVALHO DA SILVA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007549-8	15,00	21	315,00
FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA	OFICIAL DE MANUTENCAO	0014551-3	15,00	21	315,00
FRANCISCO BARBOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0014671-4	15,00	21	315,00
FRANCISCO CARLOS LOBO MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080831-8	15,00	21	315,00
FRANCISCO CELIO BARBOSA GOMES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0014971-3	15,00	21	315,00
FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES DE LIMA	OFICIAL DE MANUTENCAO	0074721-1	15,00	21	315,00
FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	OFICIAL DE MANUTENCAO	0015351-6	15,00	21	315,00
FRANCISCO DE ASSIS BRAZ DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080401-0	15,00	21	315,00
FRANCISCO EUDES CARDOSO	TRABALHADOR DE CAMPO	0016371-6	15,00	21	315,00
FRANCISCO EVANDO RODRIGUES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0090381-7	15,00	21	315,00
FRANCISCO GEORGE URBANO MELO	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007601-X	15,00	21	315,00
FRANCISCO HELIO SOARES ALBUQUERQUE	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007615-X	15,00	21	315,00
FRANCISCO ISMAEL ARAUJO REBOUÇAS	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007616-8	15,00	21	315,00
FRANCISCO ISRAEL DOS SANTOS CRUZ	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007600-1	15,00	21	315,00
FRANCISCO JOSE DE SOUZA LIMA	OFICIAL DE MANUTENCAO	0017331-2	15,00	21	315,00
FRANCISCO JOSE PEREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080601-3	15,00	21	315,00
FRANCISCO RICARDO SEVERIANO GOMES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0018351-2	15,00	21	315,00
FRANCISCO ROBERTO SOUSA BARBOSA	CONTINUO	0018371-7	15,00	21	315,00
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0018501-9	15,00	21	315,00
FRANCISCO SOARES DE ARAUJO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0018661-9	15,00	21	315,00

NOME	CARGO /FUNÇÃO	MATRÍC	VALOR TICKET	QUANT	VALOR TOTAL
FRANCISCO WALNEYDSON BARROS DE CASTRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0106071-6	15,00	21	315,00
FRANCISCO WEYNE DE SOUZA	TRABALHADOR DE CAMPO	0074771-8	15,00	21	315,00
GABRIEL DE OLIVEIRA BARROS	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007617-6	15,00	21	315,00
GERLENE LOPES DE SOUZA MOREIRA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3008168-4	15,00	21	315,00
GILDO VERCOSA ROCHA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007550-1	15,00	21	315,00
GILSON ARAUJO LACERDA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007551-X	15,00	21	315,00
GENOVEVA MARIA DE JESUS	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3008236-2	15,00	21	315,00
GERARDA GUERRA PAULINO QUEIROZ	CONTINUO	0074781-5	15,00	21	315,00
GLAUCÉ MARIA PIANCO SIEBRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0106581-5	15,00	21	315,00
GLAUCO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007636-2	15,00	21	315,00
HALLISON BOTO DE AQUINO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007553-6	15,00	21	315,00
HERICK DHARTANNHA ALVES CRUZ	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007554-4	15,00	21	315,00
HENRIQUE DOUGLAS DOS SANTOS MENDES	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007599-4	15,00	21	315,00
HENRIQUE ROMULO MAIA DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0106081-3	15,00	21	315,00
HUMBERTO SILVA ELIAS	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007609-5	15,00	21	315,00
ISABEL CRISTINA SILVA PINTO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007555-2	15,00	21	315,00
IVONEIDE FONTENELE ARAUJO	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007602-8	15,00	21	315,00
IVONILDO PAULA RIBEIRO	AUXILIAR TECNICO DE ENGENHARIA	0106091-0	15,00	21	315,00
JACINTA VIANA DE LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0087991-6	15,00	21	315,00
JAILSON DE MELO MAIA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007556-0	15,00	21	315,00
JANAYNA BRAGA SOUSA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007963-9	15,00	21	315,00
JANAYNA SALES DE SOUSA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007557-9	15,00	21	315,00
JANETE ARAUJO DA SILVA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007558-7	15,00	21	315,00
JEAN TEIXEIRA HENRIQUE	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007560-9	15,00	21	315,00
JEFFERSON DE FREITAS CARVALHO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007561-7	15,00	21	315,00
JESSICA FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007562-5	15,00	21	315,00
JESUS CRISTIANO FELIX	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007962-0	15,00	21	315,00
JHONI CRUZ BRITO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007563-3	15,00	21	315,00
JOACILDA MARIA DA SILVA CARVALHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0023141-X	15,00	21	315,00
JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS	DESENHISTA	0023901-1	15,00	21	315,00
JOAO HELDER GUEDES DE AMORIM JUNIOR	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007564-1	15,00	21	315,00
JOAO HUMBERTO PEREIRA TEIXEIRA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007565-X	15,00	21	315,00
JOAO LUIZ SARAIVA DE SOUZA BENTO	OPERADOR DE COMPUTADOR	0106161-3	15,00	21	315,00
JOAO SAVIO FACUNDO BEZERRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0024521-6	15,00	21	315,00
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007603-6	15,00	21	315,00
JOELIA MARIA DA SILVA CARLOTA AMORIM	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0025071-6	15,00	21	315,00
JONATAS CARVALHO SENA	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007604-4	15,00	21	315,00
JONIA CARVALHO DINIZ	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007559-5	15,00	21	315,00
JOSE ADOLFO MAIA GOMES	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007566-8	15,00	21	315,00
JOSE AILSON RABELO DE BRITO FILHO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007567-6	15,00	21	315,00
JOSE AIRTON FEITOSA PEREIRA	OPERADOR DE COMPUTADOR	0025491-6	15,00	21	315,00
JOSE CAETANO DE VASCONCELOS	OFICIAL DE MANUTENCAO	0026301-X	15,00	21	315,00
JOSE EVANDO LEMOS	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS	0074821-8	15,00	21	315,00
JOSE GILMARCK TEIXEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0027381-3	15,00	21	315,00
JOSE GLADSON CARVALHO DANTAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080631-5	15,00	21	315,00
JOSE HAROLDO DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074161-2	15,00	21	315,00
JOSE LAERTE NUNES	AUX SERV GERAIS	0106181-X	15,00	21	315,00
JOSE LEITE NETO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007568-4	15,00	21	315,00
JOSE MARIA VIEIRA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074171-X	15,00	21	315,00
JOSE MARIO LIMA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074181-7	15,00	21	315,00
JOSE MOREIRA DE ALMEIDA	GRAFICO	0028951-5	15,00	21	315,00
JOSE PEREIRA DE MORAIS	OFICIAL DE MANUTENCAO	029351-2	15,00	21	315,00
JOSE SAMPAIO DE ALENCAR	VIGIA	074191-4	15,00	21	315,00
JOSE SINVAL DIS SANTOS FILHO	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3008230-3	15,00	21	315,00
JULIO CESAR CARLOS DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	031201-0	15,00	21	315,00
JUNIA DE CASSIA FERREIRA FIRMEZA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	081811-9	15,00	21	315,00
LIDIA MARIA BARROS DE ALENCAR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	032001-3	15,00	21	315,00
LEIDIANE LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007570-6	15,00	21	315,00
LIANA RABELO DE CASTRO ANDRADE	ASSESSOR TECNICO	3008001-7	15,00	21	315,00
LILIANE MENDONCA PRADO	DIGITADOR	0074261-9	15,00	21	315,00
LINDA MARIA PRESLE R. DOS SANTOS SOUSA	SECRETARIO	0032201-6	15,00	21	315,00
LUCIA TELMA GOMES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080231-X	15,00	21	315,00
LUCIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080971-3	15,00	21	315,00
LUCIRENE NASCIMENTO ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0074881-1	15,00	21	315,00
LUCIVAL MARTINS RODRIGUES FILHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074271-6	15,00	21	315,00
LUDMILLA TCHERINA R. DOS SANTOS SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0033251-8	15,00	21	315,00
LUISA MARILAC COSTA RABELO DE QUEIROZ	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0034701-9	15,00	21	315,00
LUIZ ANTONIO MILHOME DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0033421-9	15,00	21	315,00
LYSLE RHANA XIMENES DE SABOIA	SECRETARIO	0034961-5	15,00	21	315,00
MAIARA FRANKLIN DE AZEVEDO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007883-7	15,00	21	315,00
MANOEL EPIFANIO FRUTUOSO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0046921-1	15,00	21	315,00
MARA RUBIA REINALDO DE VASCONCELOS	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007571-4	15,00	21	315,00
MARCOS ANTONIO DA SILVA PINTO	AUXILIAR TECNICO DE MANUTENÇÃO	0106171-2	15,00	21	315,00
MARCOS FABIO DO NASCIMENTO	MOTORISTA	0048081-9	15,00	21	315,00
MARCUS ROOZGILO DOART DE ARAUJO	PROFESSOR AUXILIAR	0062141-2	15,00	21	315,00
MARCUS VINICIUS SALES LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0106251-4	15,00	21	315,00
MARGARIDA JULIA DE A. MEDEIROS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0048301-X	15,00	21	315,00
MARIA AGLAIS FERREIRA CAVALCANTE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0035051-6	15,00	21	315,00
MARIA AILCE DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080641-2	15,00	21	315,00
MARIA ANGELA RABELO DO CARMO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0035501-1	15,00	21	315,00
MARIA APARECIDA DE LIMA PINHEIRO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007572-2	15,00	21	315,00
MARIA AUDALIA MARQUES DE CARVALHO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074351-8	15,00	21	315,00
MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE ARAUJO CARVALHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0101031-X	15,00	21	315,00
MARIA CELIA DE AGUIAR LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0036521-1	15,00	21	315,00
MARIA CLEIDE ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0106441-X	15,00	21	315,00
MARIA DE FATIMA DE ASSIS FREITAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0037651-5	15,00	21	315,00

NOME	CARGO /FUNÇÃO	MATRÍC	VALOR TICKET	QUANT	VALOR TOTAL
MARIA DE JESUS SILVA DO NASCIMENTO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080191-7	15,00	21	315,00
MARIA DILCE FEITOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0038451-8	15,00	21	315,00
MARIA DO SOCORRO SOARES RODRIGUES	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007625-7	15,00	21	315,00
MARIA DOS REMEDIOS ALVES CAMILO PINTO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007618-4	15,00	21	315,00
MARIA EDINALDA MORENO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074391-7	15,00	21	315,00
MARIA EFIGENIA DE MELO SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074401-8	15,00	21	315,00
MARIA ELIZOMAR DE SOUSA BRAGA SAMPAIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0039851-9	15,00	21	315,00
MARIA ENALIA SOARES DE SOUSA	SECRETARIO	0039901-9	15,00	21	315,00
MARIA GEOVANIA POLICARPO FEITOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074431-X	15,00	21	315,00
MARIA IRISMAR CANDEIA DO CARMO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	041371-2	15,00	21	315,00
MARIA JOSE ALVES RODRIGUES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080811-3	15,00	21	315,00
MARIA LUCELITA DA SILVA MENDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074471-9	15,00	21	315,00
MARIA LUCIA DE FATIMA BARROSO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080041-4	15,00	21	315,00
MARIA LUCIEDA MONTEIRO BRITO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	0043621-6	15,00	21	315,00
MARIA LUIZA DA COSTA FREITAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0043921-5	15,00	21	315,00
MARIA POMPEIA DE VASCONCELOS	DATILOGRAFO	0106551-3	15,00	21	315,00
MARIA PRINCESA DE FREITAS AGUIAR	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007628-1	15,00	21	315,00
MARIA ROCILDA DE OLIVEIRA	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	0044951-2	15,00	21	315,00
MARIA ROSALIA DE OLIVEIRA FERNANDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0044971-7	15,00	21	315,00
MARIA ROZILDA MARTINS OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0045101-0	15,00	21	315,00
MARIA SOCORRO ARAUJO LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0074931-1	15,00	21	315,00
MARIA SULAMITA MAGALHÃES DE MATOS	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007574-9	15,00	21	315,00
MARIA THEONILA CAVALCANTE ASSUNÇÃO MAIA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0046021-4	15,00	21	315,00
MARIA ZEUDIMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0046501-1	15,00	21	315,00
MARIO HARNALDO CAVALCANTE	TRABALHADOR DE CAMPO	0048851-8	15,00	21	315,00
MARIO SERGIO NUNES RODRIGUES	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007575-7	15,00	21	315,00
MARJORY GABRIELA FERNANDES LOBO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007576-5	15,00	21	315,00
MARLUCE DE ARAUJO MESQUITA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0048951-4	15,00	21	315,00
MINERVA JAQUELINE SOARES DE CASTRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0092331-1	15,00	21	315,00
NATALIA DE ARAUJO UCHOA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007577-3	15,00	21	315,00
NELIO VITOR ALVES SIEBRA	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007605-2	15,00	21	315,00
NIVIA MARIA OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007578-1	15,00	21	315,00
ODENIZA DE FREITAS MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0050871-3	15,00	21	315,00
OZEIR CELESTINO DE LIMA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007579-X	15,00	21	315,00
PATRIANE BARRETO FEITOSA GOVI	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007613-3	15,00	21	315,00
PATRICIO INACIO DA SILVA	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007606-0	15,00	21	315,00
PAULA ANDREA ROLIM COSTA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007747-4	15,00	21	315,00
PAULA ISABEL FEITOSA LIMA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080361-8	15,00	21	315,00
PAULA KARINE CAMARA COSTA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007580-3	15,00	21	315,00
PAULO DA SILVA PESSOA	DATILOGRAFO	0106411-8	15,00	21	315,00
PAULO MARCOS CARNEIRO TELES FILHO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007581-1	15,00	21	315,00
PAULO MOURAO SOARES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0106141-0	15,00	21	315,00
PAULO SERGIO SOARES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007884-5	15,00	21	315,00
PEDRO BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007582-X	15,00	21	315,00
PEDRO EVALDO DE ASSIS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0052271-6	15,00	21	315,00
PEDRO ROSENO DA CRUZ	TRABALHADOR DE CAMPO	0074961-3	15,00	21	315,00
RACHEL ANGELA DA SILVEIRA FONSECA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080481-9	15,00	21	315,00
RAFAEL NOGUEIRA ROCHA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007583-8	15,00	21	315,00
RAFAEL SANTOS	AUXILIAR TECNICO DE ENGENHARIA	0106421-5	15,00	21	315,00
RAIMUNDO AECIO MOURA QUEIROZ	MOTORISTA	0053201-0	15,00	21	315,00
RAIMUNDO DIEGO DE HOLANDA CAVALCANTE	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007620-6	15,00	21	315,00
RAIMUNDO FERREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0053851-5	15,00	21	315,00
RAIMUNDO NONATO DA SILVA MATOS	MECANICO MAQUINAS VEICULOS	0074971-0	15,00	21	315,00
RAIMUNDO NONATO DE MENEZES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080171-2	15,00	21	315,00
RAQUEL DE ALMEIDA FAUSTINO	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3007607-9	15,00	21	315,00
RAQUEL MORAIS DA COSTA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007584-6	15,00	21	315,00
REGINA CELIA VENTURA DA SILVA	AUXILIAR PATOLOGIA CLINICA	0074981-8	15,00	21	315,00
REGINA GLAUCIA CANDEIA DO CARMO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074521-9	15,00	21	315,00
RELSON LIMA COELHO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007744-X	15,00	21	315,00
RHAMARA COSTA E SILVA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007586-2	15,00	21	315,00
ROBERTA NUNES	ASSESSOR CHEFE	3007991-4	15,00	21	315,00
ROBERTO PRAXEDES MARINHO MEIRA JUNIOR	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007585-4	15,00	21	315,00
ROSIENE DE BRITO MENDES PEREIRA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007621-4	15,00	21	315,00
SAMUEL FIDELIS DE BARCELOS VIEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0056851-1	15,00	21	315,00
SAMUEL PRADO RODRIGUES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074531-6	15,00	21	315,00
SANDRA RIBEIRO BARBOSA LEONEL	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	0057051-6	15,00	21	315,00
SARA RAQUEL DE MELO FERREIRA	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3008082-3	15,00	21	315,00
SEDONIA VERONICA SABOIA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0057251-9	15,00	21	315,00
SERGIO AUGUSTO LIMA LEITAO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0057321-3	15,00	21	315,00
SILVANA MARIA LOPES SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0057501-1	15,00	21	315,00
SUELY BATISTA BUSON	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0073991-X	15,00	21	315,00
SUZANA MARIA AQUINO DE SOUSA MAGALHAES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080261-1	15,00	21	315,00
TAINA OLIVEIRA SILVA SANTOS	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3008039-4	15,00	21	315,00
TEREZA LUCIA LEMOS FERREIRA	SECRETARIO	0058571-8	15,00	21	315,00
THIAGO ALVES RODRIGUES	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007587-0	15,00	21	315,00
THIAGO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007588-9	15,00	21	315,00



NOME	CARGO /FUNÇÃO	MATRÍC	VALOR TICKET	QUANT	VALOR TOTAL
VANDERLENE DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007748-2	15,00	21	315,00
VALDINAR FEITOSA COSTA	SECRETARIO	0059451-2	15,00	21	315,00
VALDIMIR LEMOS DA SILVA	MOTORISTA	0059441-5	15,00	21	315,00
VALERIA EVANGELISTA DE SOUZA	ANALISTA GESTAO ED. SUPERIOR	3008229-X	15,00	21	315,00
VANESSA MARIA VASCONCELOS VERAS	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007590-0	15,00	21	315,00
VILNARDO ALVES AGUIAR HERCULANO	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007885-3	15,00	21	315,00
VICENTE PAULO DE OLIVEIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	0075001-8	15,00	21	315,00
WELCYA BARROS MACEDO VERAS	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007591-9	15,00	21	315,00
WELLISON RIBEIRO NUNES	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007886-1	15,00	21	315,00
WESLIENNY VIEIRA MARTINS	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007592-1	15,00	21	315,00
YLANNA MAHRA RODRIGUES BANDEIRA	ASSISTENTE GESTAO ED. SUPERIOR	3007593-5	15,00	21	315,00
ZULEIDE FREIRE DA SILVA PONTES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080561-0	15,00	21	315,00

FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº10/2020 - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art.15, art. 16 e inciso VI do art. 23 do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE AUTORIZAR A **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO** ao estagiário **CARLOS WEYDER GOMES VASCONCELOS**, no valor mensal de R\$ 671,95 (seiscentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), **bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 02 de janeiro de 2020. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº12/2020 - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art.15, art. 16 e inciso VI do art. 23 do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE AUTORIZAR A **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO** a estagiária **MAIRLANE SILVA DE ALENCAR**, no valor mensal de R\$ 671,95 (seiscentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), **bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 03 de fevereiro de 2020. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CULTURA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO NºCG 001/2020

I - ESPÉCIE: 1º ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E O INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA, doravante denominada SECULT/CONTRATANTE, na qualidade de entidade supervisora, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11; III - ENDEREÇO: Com sede nesta Capital na Rua Major Facundo nº 500 – 6º andar, Centro; IV - CONTRATADA: INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM, doravante denominado IDM/CONTRATADO, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº 02.455.125/0001-31; V - ENDEREÇO: Com sede na Rua Dragão do Mar nº 81, em Fortaleza/CE, cujo Ato Constitutivo e respectivo Estatuto estão devidamente registrados no Cartório Melo Júnior 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 10º, §§ 4º e 5º da Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações. No art. 2º, inc. XII da resolução COGERF nº 007/2020, deliberação COGERF nº 122/2020 e ainda, nas disposições do Contrato de Gestão original nº 001/2020; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo: 1. **A redução no valor** de R\$ 134.612,46 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e seis centavos), no exercício de 2020, conforme Resolução nº 007/2020 e Deliberação nº 122/2020, ambas do COGERF, passando o valor global do Contrato de Gestão nº 001/2020 de R\$ 892.541,60 (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para R\$ 757.929,14 (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos). 2. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de março de 2021 com repercussão financeira. Com base na Deliberação COGERF nº 122/2020 e anexos, as despesas decorrentes do referido aditivo, como da referida prorrogação no exercício 2021, terá um acréscimo de R\$ 223.135,40 (duzentos e vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos) referente ao exercício 2021, que somado ao valor do contrato previsto para o ano de 2020 de R\$ 757.929,14 (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), perfaz o valor global atualizado do contrato de gestão para R\$ 981.064,54 (novecentos e oitenta e um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), rateados em 15 parcelas, que, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 7372 – 27100010.13.391.423.20656.09.33503900.1.00.00.0.30, MAPP 751- MEMORIAL CEGO ADERALDO CASA DOS SABERES CEGO ADERALDO - CSCA PROGRAMA 423 PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE, AÇÃO 20656 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DAS AÇÕES DA CASA DE SABERES CEGO ADERALDO - CSCA, FONTE (00.00) – RECURSOS ORDINÁRIOS. 3. A readequação do Plano de Trabalho, com adequação das metas, para cumprimento dos ajustes previstos no item 1, referente à redução financeira no exercício de 2020, e no item 2 referente ao acréscimo descrito nos meses de janeiro a março de 2021, conforme planilhas acostadas aos autos do processo nº 04201902/2020; IX - VALOR GLOBAL: 1. A redução no valor de R\$ 134.612,46 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e seis centavos), no exercício de 2020, conforme Resolução nº 007/2020 e Deliberação nº 122/2020, ambas do COGERF, passando o valor global do Contrato de Gestão nº 001/2020 de R\$ 892.541,60 (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para R\$ 757.929,14 (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos). Com base na Deliberação COGERF nº 122/2020 e anexos, as despesas decorrentes do referido aditivo, como da referida prorrogação no exercício 2021, terá um acréscimo de R\$ 223.135,40 (duzentos e vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos) referente ao exercício 2021, que somado ao valor do contrato previsto para o ano de 2020 de R\$ 757.929,14 (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), perfaz o valor global atualizado do contrato de gestão para R\$ 981.064,54 (novecentos e oitenta e um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de março de 2021 com repercussão financeira; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Contrato Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza-CE, 31 de julho de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: FABIANO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT/CE e PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES - INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO NºCG 005/2020

I - ESPÉCIE: 1º ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E O INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA, doravante denominada SECULT/CONTRATANTE, na qualidade de entidade supervisora, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11; III - ENDEREÇO: Com sede nesta Capital na Rua Major Facundo nº 500 – 6º andar, Centro; IV - CONTRATADA: INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM, doravante denominado IDM/CONTRATADO, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº 02.455.125/0001-31; V - ENDEREÇO: Com sede na Rua Dragão do Mar nº 81, em Fortaleza/CE, cujo Ato Constitutivo e respectivo Estatuto estão devidamente registrados no Cartório Melo Júnior 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 10º, §§ 4º e 5º da Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações. No art. 2º, inc. XII e art. 3º da Resolução COGERF nº 007/2020, Deliberação COGERF nº 122/2020 e ainda, nas disposições do Contrato de Gestão original nº 005/2020; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo: 1. **A redução no**

valor de R\$ 15.783,66 (quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), no exercício de 2020, conforme Resolução nº 007/2020 e Deliberação nº 122/2020, ambas do COGERF, passando o valor global do Contrato de Gestão nº 005/2020 de R\$ 1.225.474,06 (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e seis centavos), para R\$ 1.209.690,40 (um milhão e duzentos e nove mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos). 2. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de março de 2021, com repercussão financeira. Com base na Deliberação COGERF nº 122/2020, as despesas decorrentes do referido aditivo, como da referida prorrogação no exercício 2021, terá um acréscimo de R\$ 306.368,52 (trezentos e seis mil e trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), que somado ao valor do contrato previsto para o exercício de 2020, que é de R\$ 1.209.690,40 (um milhão e duzentos e nove mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos), perfaz o valor global atualizado nos exercícios 2020/2021 para R\$ 1.516.058,92 (um milhão e quinhentos e dezesseis mil, cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), rateados em 15 parcelas, com, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 7533 - 27100013.13.392.422.20668.01.33503900.1.00.00.30, MAPP 750 - Escola Vila da Música PROGRAMA 422 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE CONHECIMENTO E FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA AÇÃO 20668 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VILA DA MÚSICA SOLIBEL FONTE (00.00) - RECURSOS ORDINÁRIOS. 3. A readequação do Plano de Trabalho, com adequação das metas, para cumprimento dos ajustes previstos no item 1, referente à redução financeira no exercício de 2020, e no item 2 referente ao acréscimo descrito nos meses de janeiro a março de 2021, conforme planilhas acostadas aos autos do processo nº 04201902/2020; IX - VALOR GLOBAL: A redução no valor de R\$ 15.783,66 (quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), no exercício de 2020, conforme Resolução nº 007/2020 e Deliberação nº 122/2020, ambas do COGERF, passando o valor global do Contrato de Gestão nº 005/2020 de R\$ 1.225.474,06 (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e seis centavos), para R\$ 1.209.690,40 (um milhão e duzentos e nove mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos). Com base na Deliberação COGERF nº 122/2020, as despesas decorrentes do referido aditivo, como da referida prorrogação no exercício 2021, terá um acréscimo de R\$ 306.368,52 (trezentos e seis mil e trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), que somado ao valor do contrato previsto para o exercício de 2020, que é de R\$ 1.209.690,40 (um milhão e duzentos e nove mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos), perfaz o valor global atualizado nos exercícios 2020/2021 para R\$ 1.516.058,92 (um milhão e quinhentos e dezesseis mil, cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de março de 2021, com repercussão financeira; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Contrato Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza-CE, 31 de julho de 2020.; XIII - SIGNATÁRIOS: FABIANO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT/CE e PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES - INSTITUTO DRAGÃO DO MAR - IDM.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2019

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 005/2019; II - CONTRATANTE: Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: Empresa TECNOSSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Tamoios, 246 - Jardim Aeroporto, São Paulo-SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/96; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Locação de equipamentos de impressoras**; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 30.771,12 (trinta mil, setecentos e setenta e um reais e doze centavos); X - DA VIGÊNCIA: 16 de agosto de 2020 a 15 de agosto de 2021.; XI - DA RATIFICAÇÃO: José Wilson de Sousa Gonçalves; XII - DATA: 05 de agosto de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: José Wilson de Sousa Gonçalves - Superintendente e Emmanuel de Oliveira Moraes - Representante legal da Contratada.

José Wilson de Sousa Gonçalves
SUPERINTENDENTE

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 157, de 22 de julho de 2020, que publicou a matéria EXTRATO DA 47ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. **Onde se lê:** recondução dos Srs. FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS, ERICSSON LIMA GOMES e JOSÉ RUBENS NOGUEIRA DE ALMEIDA como Membros Titulares do Conselho de Administração desta CEASA/CE, bem como a recondução da Sra. SONIA MARIA LEANDRO DA SILVA como Membro Titular do Conselho Fiscal **Leia-se:** recondução dos Srs. FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS, ERICSSON LIMA GOMES, JOSÉ RUBENS NOGUEIRA DE ALMEIDA,

LUIZ DE FRANÇA SUBRINHO, RENATO JACKSON BARROSO DE ANDRADE e RITA DE SOUSA MOREIRA, como Membros Titulares do Conselho de Administração desta CEASA/CE e seus respectivos Suplentes WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JÚNIOR, RAMON GALVÃO FERNANDES, CARLOS EDUARDO PIRES SOBREIRA, VÍCTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA, JOSÉ BELMIRO ROCHA, ISAKSON DE SOUSA MOREIRA e ROSANE MARIA COELHO DE QUEIROZ, bem como a recondução da Sra. SONIA MARIA LEANDRO DA SILVA, como Membro Titular do Conselho Fiscal e dos Suplentes SILVIO ROBERTO ANDRADE SIQUEIRA e PHILIPPE THEÓFILO NOTTINGHAM FILHO, para cumprirem mandato de 02(dois) anos com início em 10/07/2020 e término em 09/07/2022. Maracanaú(CE), 10 de agosto de 2020.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
PROCURADOR JURÍDICO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 7093180/2018, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, à servidora **JOSEFA CAVALCANTE DUETE**, CPF 265.548.603-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 16016616, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 29/08/2018, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de AGO/2004 a JUL/2018, cujo valor é de R\$ 5.064,30. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, FORTALEZA, 24 de janeiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº0389/2020 - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03179954/2020/VIPROC, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir DE 06 DE ABRIL DE 2020, da portaria nº 0234/2020-GAB, datada de 09 de março de 2020 e publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de março de 2020, que autorizou o afastamento para cursar Mestrado Acadêmico em Geografia, pela Universidade Estadual do Ceará do servidor **CRISTIANO DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica matrícula nº 30317610, folha , lotado na Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº094/2015/ PROCESSO Nº04271951/2020

I - ESPÉCIE: DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2015; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA PLATÔ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.485.488/0001-48, doravante denominada de CONTRATADA, estabelecida à Rua Vereador Pedro Paulo, nº 505, Bairro: Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP: 60821-716, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO LOPES PINHEIRO LANDIM NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 456.334.523-72, RG nº 93015064450 SSP/CE, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado SOP ou INTERVENIENTE, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 33.866.288/0001-30, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, CREA 10364-D, e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2015, publicado no D.O.E de 12.04.2016; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamentado no artigo 57, § 1º, II e VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade a **prorrogação o prazo** de execução dos serviços, ora aditado, que tem por objetivo a contratação, para OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE, conforme ANEXO B - PLANILHA DE QUANTITATIVOS e ANEXO C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, integrante deste Termo, independentemente de transcrição, em Regime de Empreitada por Preço Unitário; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata dos serviços a serem executados no contrato, ora aditado, terá o seu prazo de execução prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 12 de junho de 2020 até 09 de setembro de 2020 ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 04 DE AGOSTO DE 2020; XIII - SIGNATÁRIOS:



ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação - CONTRATANTE, ANTÔNIO LOPES PINHEIRO LANDIM NETO- CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - INTERVENIENTE. TESTEMUNHAS: 1. Carlos Rodrigo B. de Sousa, 2. Alessandro Chagas de Freitas. Fortaleza 11 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº040/2019/
PROCESSO Nº00661879/2020**

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária da Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – EPP, com sede na Rua João Epifânio, nº 650 – Bairro Centro - Morada Nova – CE, CEP.62.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.230.710/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ÍTALO MARCOS FAÇANHA MAIA, brasileiro, casado, engenheiro civil, com RG nº 98010155407 SSP/CE e CPF nº 620.884.753-20, residente e domiciliado na Rua Alberto Montezuma, nº 60, Bl. 2, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP. Nº 60.410.770, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 33.866.288/0001-30, localizada na Av. Alberto Craveiro, 2901, 2775 anexo, Boa Vista, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, CREA 10364-D, e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2019, publicado no D.O.E de 18.03.2019, de acordo com a justificativa exarada no Processo Nº 00661879/2020; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamentado no artigo 57, §1º, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato e execução dos serviços, que tem por objetivo a contratação por lote de empresa para OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO (4 SALAS), NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE – CE, conforme ANEXO B – PLANILHA DE QUANTITATIVOS e ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, parte integrante deste Termo, independente de transcrição, em Regime de Empreitada por Preço Unitário; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que tratam dos serviços a serem executados no contrato, ora aditado, terá o seu prazo de vigência prorrogado por mais 68 (sessenta e oito) dias, a partir de 25 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, e terá o seu prazo de execução prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 17 de maio de 2020 a 13 de setembro de 2020.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 24 de julho de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE, ÍTALO MARCOS FAÇANHA MAIA- CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO - VIEIRA NETO - INTERVENIENTE. TESTEMUNHAS: 1. Alessandro Chagas de Freitas. 2. Carlos Rodrigo B. de Sousa. Fortaleza 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº119/2019/
PROCESSO Nº04110524/2020**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 838.232.983-72, RG nº97002491241 SSP CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA BWS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 00.079.526/0001-09, com sede na Rua Luiz Moreira Gomes, nº 11, Bairro Parque Jaboti, CEP. 61760-000, Eusébio - CE, doravante denominada ANUENTE, representada neste ato pelo Sr. NILO SÉRGIO VIANA BEZERRA, brasileiro, inscrito RG nº0608601977 SSP/CE, CPF nº 013.567.983-49, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado SOP ou INTERVENIENTE, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 33.866.288/0001-30, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, CREA 10364-D, e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2019, publicado no D.O.E de 29.08.2019, de acordo com justificativa do Processo Nº 04110524/2020; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamentado no art. 57, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo

tem como finalidade a **prorrogação o prazo** de execução dos serviços, ora aditado, que tem por objetivo a contratação, que tem por objeto a OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI – NO MUNICÍPIO DE URUOCA (LOTE III), devidamente especificado no ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (e seus anexos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas), no projeto e quantificado no ANEXO B – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, todos integrantes do edital do RDC PRESENCIAL Nº 20160007/SEDUC, na proposta da contratada e que passam a integrar este Contrato independente de transcrição, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de todo material necessário; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata dos serviços a serem executados no contrato, ora aditado, terá o seu prazo de execução prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 03 de julho de 2020 até 30 de setembro de 2020.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 06 de agosto de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação - CONTRATANTE, NILO SÉRGIO VIANA BEZERRA- CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - INTERVENIENTE. TESTEMUNHAS: 1. Carlos Rodrigo B. de Sousa, 2. Alessandro Chagas de Freitas. Fortaleza 11 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 053/2020 – SEDUC/PROCESSO
Nº00746203/2020**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, daqui por diante doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária da Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza CONTRATADA: EMPRESA RISK SEGURANÇA ARMADA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.928.024/0001-00, com sede na Rua José Inácio Gomes, nº 360 – Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.046-100, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. MARIA DO SOCORRO MARTINS DA ROCHA, brasileira, portadora do RG sob o nº 90002239545 e CPF sob o nº 153.575.463-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **contratação de serviço de vigilância desarmada** para atender futuros eventos da SEDUC, de acordo com as especificações e quantitativos do Termo de Referência, Cotação eletrônica nº 2020/00922 e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Cotação Eletrônica nº 2020/00922, Termo de Participação Nº 20200007, baseado no Decreto nº 28.397/2006, de 21 de setembro de 2006 e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação no DOE, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. 7.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 10 (dez) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.. VALOR GLOBAL: R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: MAPP 800 PF 803 Fonte 00 – Ação 20763 – na tabela 76 – Serviço de Vigilância Desarmada, Elemento de Despesa: 339039 Funcional Programática: 22100022.12.122.211.20763.15.339039.100000.0. DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2020 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE, MARIA DO SOCORRO MARTINS DA ROCHA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1.Isac de Souza Bezerra, 2. Gustavo Oliveira. Fortaleza 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 093/2020/PROCESSO Nº03487390/2020-
10591470/2018**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada SEDUC ou CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, CONTRATADA: **CONSTRUTORA CONCRETO LTDA**, estabelecida na Av. Dom Luis, nº1200, Torre 1, Sala 1208, Aldeota, CEP. 60160-196, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.394.351/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO JOSÉ LUCENA RODRIGUES, brasileiro, com RG nº 328872-81, e CPF nº 236.107.603-97, residente e domiciliado na Rua Coronel Jucá, nº398, apto1102, Fortaleza-CE, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, RG 10364-D CREA-CE, residente e domiciliado nesta Capital RESOLVEM celebrar este

Contrato em conformidade com as disposições contidas no RDC Nº 2020002/SEDUC e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO – E.E.M. NO HORTO**, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, devidamente especificado no ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, no projeto e quantificado no ANEXO B – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, todos integrantes do edital da RDC PRESENCIAL Nº 2020002/SEDUC e que passam a integrar este Contrato independente de transcrição, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de todo material necessário. 2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, fundamentado no INCISO IV, ART. 1º, e suas alterações, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, pela Lei 12.980, de 28 de maio de 2014, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o RDC PRESENCIAL Nº 2020002/SEDUC e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Secretário, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independente de transcrição FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 08 (oito) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 5.2.1. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93; 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, como condição de sua eficácia. 5.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo plano de trabalho. 5.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigido à SEDUC, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. 5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SEDUC, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no Diário de Obras.. VALOR GLOBAL: R\$ 3.261.801,06 (Três milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e um reais e seis centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ITEM: I- DOTAÇÃO: 22100022.12.361.006.18672.15.449051.10000.0 - FONTE: 00 - DESCRIÇÃO DA FONTE: TESOURO DO ESTADO - ITEM: I- DOTAÇÃO: 22100022.12.361.006.18672.03.449051.28282.1 - FONTE: 82- DESCRIÇÃO DA FONTE: CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS . DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2020 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE , JOÃO JOSÉ LUCENA RODRIGUES - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO - VIEIRA NETO INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: 1. Carlos Rodrigo B. de Sousa, 2. Alessandro Chagas de Freitas. Fortaleza 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 100/2020/PROCESSO Nº10394243/2019 –
04502120/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, situada(o) no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE CONTRATADA: EMPRESA FMB INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA, estabelecida na Rua Argentina, nº 313, Luther King, Francisco Beltrão- PR, CEP: 85.605-380, inscrita no CNPJ sob o nº 26.389.014/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. FRANCILENE DE MELO PEREIRA, RG 9.359.949-7 inscrito no CPF sob nº 009.449.249-21, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de material de consumo e brinquedos** para atender aos Centros de Educação Infantil (CEI), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no grupo 02 do Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20200001SEDUC, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. 8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 10 (dez) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. 8.3. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 73.892,50 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Fonte: 86; Elemento de Despesa: 449030 Programa: 008 – Acesso e aprendizagem

das crianças e jovens na idade adequada Iniciativa : 008.1.03 – Implantação de Centros de Educação Infantil - CEIs Ação: 18685 – Componente II – Aquisição de Equipamentos para os Centros de Educação Infantil. 2210002 2.12.365.008.18685.01.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.02.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.03.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.04.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.05.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.06.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.07.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.08.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.09.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.10.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.11.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.12.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.13.449030.28686.1 22100022.12.365.008.18685.14.449030.28686.1 . DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2020 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE , FRANCILENE DE MELO PEREIRA CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Taynara Lima Oliveira. Fortaleza 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 104/2020/PROCESSO Nº09540800/2018-
04514560/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada SEDUC ou CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE CONTRATADA: EMPRESA ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Antonia Aguiar Ramos, nº 1019 – Gaioso Nunes, Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.614.071/0001-72, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. URANDIA AGUIAR RAMOS, brasileira, RG nº 1893776-89 SSP/CE, CPF nº 782.108.103-59, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, RG 10364-D CREA-CE, residente e domiciliado nesta Capital RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas no RDC Nº 20200004/SEDUC e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir. OBJETO: 2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO – EEM COM 12 SALAS, SITUADA NO DISTRITO DE LAGOA DO MATO NO MUNICÍPIO DE ITAITIRA**, devidamente especificado no ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (e seus anexos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas), no projeto e quantificado no ANEXO B – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, todos integrantes do edital da RDC PRESENCIAL Nº 20190023/SEDUC e que passam a integrar este Contrato independente de transcrição, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de todo material necessário. 2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, fundamentado no INCISO IV, ART. 1º, e suas alterações, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, pela Lei 12.980, de 28 de maio de 2014, em face da obra em objeto ter sido incluída no PAC, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o RDC PRESENCIAL Nº 20200004/SEDUC e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Secretário, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independente de transcrição FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 5.2.1. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93; 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no diário oficial, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. 5.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo plano de trabalho. 5.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigido à SEDUC, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual. 5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SEDUC, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no Diário de Obras.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.246.998,96 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ITEM: I - DOTAÇÃO: 22100022.12.362.020.18802.15.449051.10100.0 - FONTE:00 - DESCRIÇÃO



DA FONTE: TESOIRO DO ESTADO - ITEM: 1 - DOTAÇÃO: 221000 22.12.362.020.18802.10.449051.28282.1 - FONTE: 82- DESCRIÇÃO DA FONTE: CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS . DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2020 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE , URANDIA AGUIAR RAMOS - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO - VIEIRA NETO - INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: 1 . Carlos Rodrigo B. de Sousa, 2. Alessandro Chagas de Freitas Fortaleza 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 105/2020/PROCESSO Nº09418435/2018-0451412/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada SEDUC ou CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE CONTRATADA: EMPRESA **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Cezidio de Albuquerque, nº204 – Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60.823-100, inscrita no CNPJ sob o nº23.585.979/0001-02, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MIELLI XIMENES RIPARDO, brasileira, RG nº930.130.198-48, CPF nº750.767.303-06, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, RG 10364-D CREA-CE, residente e domiciliado nesta Capital RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas no RDC Nº 20200003/SEDUC e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir. OBJETO: 2.1. O presente Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO – E.E.M. NO DISTRITO DE CURUPIRA NO MUNICÍPIO DE OCARA - CE**, devidamente especificado no ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (e seus anexos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas), no projeto e quantificado no ANEXO B – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, todos integrantes do edital da RDC PRESENCIAL Nº 20200003/SEDUC e que passam a integrar este Contrato independente de transcrição, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de todo material necessário. 2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, fundamentado no INCISO IV, ART. 1º, e suas alterações, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, pela Lei 12.980, de 28 de maio de 2014, em face da obra em objeto ter sido incluída no PAC, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o RDC PRESENCIAL Nº 20200003/SEDUC e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Secretário, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independente de transcrição FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 5.2.1. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93; 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no diário oficial, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. 5.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo plano de trabalho. 5.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigido à SEDUC, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual. 5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SEDUC, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no Diário de Obras.. VALOR GLOBAL: R\$ 820.692,11 (Oitocentos e vinte mil, seiscentos e noventa e dois reais e onze centavos). pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ITEM: 1 - DOTAÇÃO: 22100022.12.362.023.18828.07.449051.10000.0 -FONTE: 00 - DESCRIÇÃO DA FONTE: TESOIRO DO ESTADO - ITEM: 1 - DOTAÇÃO: 22100022.12.362.023.18828.07.449051.28282.1- FONTE: 82- DESCRIÇÃO DA FONTE: CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS . DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2020 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE , MIELLI XIMENES RIPARDO - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO - VIEIRA NETO - INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: Carlos Rodrigo B. de Sousa, 2. Antonio Caio de A. Timbó. Fortaleza 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 106/2020/PROCESSO Nº04928738/2019-04519643/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada SEDUC ou CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE CONTRATADA: EMPRESA **KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Ary Barroso, 70 – sala 1405, Papicu, Fortaleza-CE, CEP: 60.175-705, inscrita no CNPJ sob o nº19.688.634/0001-07, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCUS ANTONIO SILVEIRA FRANKLIN, brasileira, RG nº98002134960, CPF nº639.952.983-20, residente e domiciliado nesta capital, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, RG 10364-D CREA-CE, residente e domiciliado nesta Capital RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas no RDC Nº 20200001/SEDUC e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE ENSINO MÉDIO - EEM, NA ÁREA RURAL DE BURITIZINHO, NO MUNICÍPIO DE MAURITI – CE**, devidamente especificado no ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, no projeto e quantificado no ANEXO B – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, todos integrantes do edital da RDC PRESENCIAL Nº 20200001/SEDUC e que passam a integrar este Contrato independente de transcrição, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de todo material necessário. 2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, fundamentado no INCISO IV, ART. 1º, e suas alterações, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, pela Lei 12.980, de 28 de maio de 2014, em face da obra em objeto ter sido incluída no PAC, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o RDC PRESENCIAL Nº 20200001/SEDUC e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Secretário, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independente de transcrição FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 5.2.1. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93; 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, como condição de sua eficácia. 5.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo plano de trabalho. 5.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigido à SEDUC, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. 5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SEDUC, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no Diário de Obras.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.952.942,03 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e três centavos). pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ITEM: 1 - DOTAÇÃO: 22100022.12.361.006.18672.15.449051.10000.0 - FONTE: 00 - DESCRIÇÃO DA FONTE: TESOIRO DO ESTADO - ITEM: 1 - DOTAÇÃO: 22100022.12.361.006.18672.15.449051.12828.1 - FONTE: 82- DESCRIÇÃO DA FONTE: CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS . DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2020 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE , MARCUS ANTONIO SILVEIRA FRANKLIN - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO - VIEIRA NETO - INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: 1. Carlos Rodrigo B. de Sousa. Fortaleza 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 119/2020/PROCESSO Nº06806575/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada SEDUC ou CONTRATANTE, neste ato representada por sua Titular, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87 , RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE CONTRATADA: EMPRESA **R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, estabelecida no Distrito Pedra de Fogo, S/N – Zona Rural, CEP. 62.010-970, Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA, brasileiro, natural de Sobral, casado, com CNH/CE nº03260625370, e CPF nº 005.596.553-98 e o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA,

brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº2002031067546 SSPDC/CE e CPF nº057.524.963-30, ambos residente e domiciliado no Distrito de Pedra de Fogo, zona rural, no município de Sobral-CE, CEP. 62010-970, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado SOP ou INTERVENIENTE, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 33.866.288/0001-30, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº144.324.043-53, CREA 10364-D, e domiciliado nesta Capital, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas no RDC Nº 20190008/SEDUC e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir. OBJETO: 2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA EEM TIPO II JOSÉ BEZERRA DE MENEZES**, em FORTALEZA – CE, devidamente especificado no ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, no projeto e quantificado no ANEXO B – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, todos integrantes do edital da RDC PRESENCIAL Nº 20190008/SEDUC e que passam a integrar este Contrato independente de transcrição, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de todo material necessário. 2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, fundamentado no INCISO IV, ART. 1º, e suas alterações, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, pela Lei 12.980, de 28 de maio de 2014, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o RDC PRESENCIAL Nº 20190008/SEDUC e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Secretário, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independente de transcrição FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 5.2.1. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93; 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, como condição de sua eficácia. 5.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo plano de trabalho. 5.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SEDUC, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. 5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SEDUC, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no Diário de Obras.. VALOR GLOBAL: R\$ 5.064.292,81 (cinco milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I- FORTALEZA - EEM TIPO II JOSÉ BEZERRA DE MENEZES - • 22100022.12.362.023.18828.03.4490 52.28282.1 • 22100022.12.362.023.18828.03.449051.10000.0 . DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2020 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE , FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA - CONTRATADA, FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: 1 . Carlos Rodrigo B. de Sousa, 2. Alessandro Chagas de Freitas Fortaleza 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 120/2020/PROCESSO Nº04580421/2019-04766020/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada SEDUC ou CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE CONTRATADA: **CONSTRUTORA CONCRETO LTDA**, estabelecida na Av. Dom Luis, nº1200, Torre 1, Sala 1208, Aldeota, CEP. 60160-196, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.394.351/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO JOSÉ LUCENA RODRIGUES, brasileiro, com RG nº 328872-81, e CPF nº 236.107.603-97, residente e domiciliado na Rua Coronel Jucá, nº398, apto1102, Fortaleza-CE, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, RG 10364-D CREA-CE, residente e domiciliado nesta Capital RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas no RDC Nº 20200005/SEDUC e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir. OBJETO: 2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE EEEP – NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, devidamente especificado no ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (e seus anexos

Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas), no projeto e quantificado no ANEXO B – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, todos integrantes do edital da RDC PRESENCIAL Nº 20200005/SEDUC e que passam a integrar este Contrato independente de transcrição, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de todo material necessário. 2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, fundamentado no INCISO IV, ART. 1º, e suas alterações, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, pela Lei 12.980, de 28 de maio de 2014, em face da obra em objeto ter sido incluída no PAC, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o RDC PRESENCIAL Nº 20200005/SEDUC e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Secretário, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independente de transcrição FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 5.2.1. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93; 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no diário oficial, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. 5.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo plano de trabalho. 5.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SEDUC, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual. 5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SEDUC, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no Diário de Obras.. VALOR GLOBAL: R\$ 2.553.475,33 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ITEM: 1 - DOTAÇÃO: 22100022.12.362.020.18802.14.449051.10000.0- FONTE: 00 - DESCRIÇÃO DA FONTE: TESOURO DO ESTADO - ITEM: 1 - DOTAÇÃO: 22100022.12.362.020.18802.14.449051.28282.1 - FONTE: 82- DESCRIÇÃO DA FONTE: CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS. DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2020 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE , JOÃO JOSÉ LUCENA RODRIGUES - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO - VIEIRA NETO - INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: 1 . Carlos Rodrigo B. de Sousa, 2. Alessandro Chagas de Freitas Fortaleza 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 121/2020/PROCESSO Nº04918473/2019-04766209/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada SEDUC ou CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE CONTRATADA: EMPRESA **ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Antonia Aguiar Ramos, nº 1019 – Gaioso Nunes, Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.614.071/0001-72, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. URANDIA AGUIAR RAMOS, brasileira, RG nº 1893776-89 SSP/CE, CPF nº 782.108.103-59, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, RG 10364-D CREA-CE, residente e domiciliado nesta Capital RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas no RDC Nº 20200006/SEDUC e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO – E.E.M., NA ÁREA RURAL DE ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CE**, devidamente especificado no ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (e seus anexos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas), no projeto e quantificado no ANEXO B – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, todos integrantes do edital da RDC PRESENCIAL Nº 20200006/SEDUC e que passam a integrar este Contrato independente de transcrição, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de todo material necessário. 2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, fundamentado no INCISO IV, ART. 1º, e suas alterações, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8.080, de 20 de



agosto de 2013, pela Lei 12.980, de 28 de maio de 2014, em face da obra em objeto ter sido incluída no PAC, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o RDC PRESENCIAL Nº 20200006/SEDUC e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Secretário, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independente de transcrição FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 5.2.1. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93; 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no diário oficial, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. 5.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo plano de trabalho. 5.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigido à SEDUC, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual. 5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SEDUC, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no Diário de Obras.. VALOR GLOBAL: R\$ 2.478.782,42 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos). pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ITEM: I - DOTAÇÃO: 22100022.12.36 2.023.18828.03.449051.28282.1 FONTE: 82 - DESCRIÇÃO DA FONTE: CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ITEM: I - DOTAÇÃO: 22100022.12.362.023.18828.03.449051.1000.0 - FONTE: 00- DESCRIÇÃO DA FONTE: TESOURO DO ESTADO . DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2020 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE, URANDIA AGUIAR RAMOS - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO - VIEIRA NETO - INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: 1 . Carlos Rodrigo B. de Sousa, 2. Alessandro Chagas de Freitas Fortaleza 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 123/2020/PROCESSO Nº04919313/2019-04766420/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambé, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada SEDUC ou CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE CONTRATADA: EMPRESA ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Antonia Aguiar Ramos, nº 1019 – Gaioso Nunes, Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.614.071/0001-72, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. URANDIA AGUIAR RAMOS, brasileira, RG nº 1893776-89 SSP/CE, CPF nº 782.108.103-59, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, RG 10364-D CREA-CE, residente e domiciliado nesta Capital RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas no RDC Nº 20200008/SEDUC e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO – E.E.M., NA ÁREA RURAL DE ASSENTAMENTO LOGRADOURO**, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CE, devidamente especificado no ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (e seus anexos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas), no projeto e quantificado no ANEXO B – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, todos integrantes do edital da RDC PRESENCIAL Nº 20200008/SEDUC e que passam a integrar este Contrato independente de transcrição, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de todo material necessário. 2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, fundamentado no INCISO IV, ART. 1º, e suas alterações, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, pela Lei 12.980, de 28 de maio de 2014, em face da obra em objeto ter sido incluída no PAC, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o RDC PRESENCIAL Nº 20200008/SEDUC e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Secretário, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independente de transcrição FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão

ser executados e concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 5.2.1. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93; 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no diário oficial, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. 5.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo plano de trabalho. 5.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigido à SEDUC, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual. 5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SEDUC, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no Diário de Obras.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.998.880,86 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ITEM: I - DOTAÇÃO: 22100022.12.361.006.18672.15.449051.10100.0 - FONTE: 00 - DESCRIÇÃO DA FONTE: TESOURO DO ESTADO - ITEM: I - DOTAÇÃO: 22100022.12.361.006.18672.03.449051.28282.1 - FONTE: 82- DESCRIÇÃO DA FONTE: CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2020 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE, URANDIA AGUIAR RAMOS - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO - VIEIRA NETO - INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: 1 . Carlos Rodrigo B. de Sousa, 2. Alessandro Chagas de Freitas Fortaleza 12 de agosto de 2020

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 01399388/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA ENSINO MÉDIO DEPUTADO FERNANDO MOTA - CREDE 02 - TEJUÇUOCA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0297-00, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Maria da Conceição Teixeira CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEAJE-AFMI, inscrita no CNPJ sob nº 02.313.226/0001-78, representado neste ato pelo(a) Presidente o Sr. Manoel Rodrigues Teixeira Neto. OBJETO: É Objeto desta contratação a **adquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 2020/001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 4/2015, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001 FORO: TEJUÇUOCA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, contados a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 14.646,80 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.06.33903000.27301.1.30.00-4590 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Maria da Conceição Teixeira – CONTRATANTE - Manoel Rodrigues Teixeira Neto, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Adriana Gomes Santos, 02- Ana Nunes Nascimento Melo. Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 01409014/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA CAIC MARIA ALVES CARIOCA - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0501-49, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) João Evangelista da Silva Dias CONTRATADA: DIMAIA'S COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.289.070/0001-01, representado neste ato pelo Srº Augusto César Carvalho Maia. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **adquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 1,5,7,8,10,11,12,13,15,17,22,23,24,25,27,28,30,31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 02/2020 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e



Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua Publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. PRAZO DE EXECUÇÃO: 4.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 64.385,17 (SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100.022.12.362.434.20121.03.33903000.27301.1.30.00 – 4808 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 04 de Agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: João Evangelista da Silva Dias – CONTRATANTE - Augusto César Carvalho Maia, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 01563730/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS DE FORTALEZA – SEFOR I, Município de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0685-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo coordenadora Sr(a) HERNITA CARMEM MAGALHÃES SOUSA CONTRATADA: **RS TURISMO E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.272/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr Robert Roger Vieira Sampaio. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS**, na EEFM DOM HELDER CÂMARA, conforme orçamento de despesas no anexo I e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento na modalidade CONVITE nº 01/2020, consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2020 FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado DOE e da emissão da Ordem de Execução dos serviços. VALOR GLOBAL: R\$ 118.540,80 (cento e dezoito mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.12.2.211.20763.15.33903900.10000.0.20.00 – 4176. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2020 SIGNATÁRIOS: HERNITA CARMEM MAGALHÃES SOUSA CONTRATANTE Robert Roger Vieira Sampaio CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1- Ilegível 2- Ilegível. Fortaleza 11 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 01750921/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ANA FACÓ - CREDE 09 - BEBERIBE/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0393-31, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) JAILSON TAVARES CRUZ CONTRATADA: **RS TURISMO E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.272/0001-21, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Robert Roger Vieira Sampaio. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição/serviço Locação de Veículos**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 e 02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 002/2020 FORO: BEBERIBE/CE. VIGÊNCIA: 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: 4.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 48.414,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA Código Completo 22100022123624332011104 339039001000003000 Código Reduzido 4473 Elemento Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: JAILSON TAVARES CRUZ – CONTRATANTE - ROBERT ROGER VIEIRA SAMPAIO, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 01792177/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDEI7 em favor da ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOUTOR JOSÉ IRAN COSTA, Muni-

cípio de Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0749-19, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pelo seu diretor, CARLOS ANDRÉ BEZERRA MARQUES CONTRATADA: **AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES PROMOÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 08.195.659/0001-52 representado neste ato pela Sr. Arthur Freitas Bezerra Oliveira, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **REFORMA DOS VESTIÁRIOS**, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do Art. 23, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 e suas alterações, modalidade: carta convite nº 16/2019 FORO: Várzea Alegre, CE. VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, após publicação no Diário Oficial do Estado. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia.. VALOR GLOBAL: R\$ 32.577,34 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2210.0022.12.362.023.18827.01.33903900.10000.0.40.00 - 14189. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: CARLOS ANDRÉ BEZERRA MARQUES - CONTRATANTE Arthur Freitas Bezerra Oliveira CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1-FRANCISCO THIAGO SÁTIRO DE MORAIS 2-RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA NETO. Fortaleza 11 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 01818267/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL e MÉDIO ANÍSIO TEIXEIRA - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0701-74, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Sâmia de Sousa Lima Queiroz CONTRATADA: **COOPERATIVA CEARENSE DE PRODUTORES FAMILIARES CCPF**, inscrita no CNPJ sob nº 21.128.101/0001-12, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO FLAVIANO CID DE FREITAS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2020 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 13.102,70 (treze mil cento e dois reais e setenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 4587 -2209142020. DATA DA ASSINATURA: 13 de Julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Sâmia de Sousa Lima Queiroz – CONTRATANTE - Antonio Flaviano Cid De Freitas, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- SUYANE BARBOSA DA SILVA. Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 04794385/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMT JENNY GOMES - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0480-80, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) MARCOS ANTONIO BEZERRA COSTA CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIÃO DOS INDÍGINAS - COOA GUIN**, inscrita no CNPJ sob nº 36.017.644/0001-30, representado neste ato pelo(a) Sr(a) Paulo Sérgio Alves da Silva. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 20200002, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20200002 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 81.394,10 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624342012103339030001000003000 -



15498 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: MARCOS ANTONIO BEZERRA COSTA – CONTRATANTE - PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 04818853/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA ENSINO MÉDIO ZÉLIA DE MATOS BRITO - CREDE 08 - Guaramiranga/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0064-09, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Diógenes de Sousa Luz CONTRATADA: **SAMIR CAVALCANTE AUR – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.261.811/0001-01, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Samir Cavalcante Aur. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 4,6,7,8,10,15,16,18,20,21,22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 09/2020 FORO: Guaramiranga/CE. VIGÊNCIA: 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 212 (duzentos e doze) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: 4.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 5.728,50 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.07.33903000.27301.1.30.00 - 4591 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2020. SIGNATÁRIOS: Diógenes de Sousa Luz – CONTRATANTE - Samir Cavalcante Aur, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Erlanio Ferreira Lima, 02- Maria Adelaide Ferreira. Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 04841375/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI SENADOR FERNANDES TÁVORA - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0494-85, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Ana Lucia Vieira de Lima CONTRATADA: **COOPAIUBA - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAÍUBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.066.776/0001-51, representado neste ato pelo Sr. Alex Rodrigues Araujo. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 0002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0002/2020 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 dias, contados a partir da sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 42.128,57 (Quarenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.1.2.362.434.20121.03.33903000.27301.1.30.00 – 4808 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 06 de Agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Ana Lucia Vieira de Lima – CONTRATANTE - Alex Rodrigues Araujo, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Átila Santos da costa, 02- Francisco Ricardo Maciel Gonçalves. Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 04841170/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI SENADOR FERNANDES TÁVORA - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0494-85, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Ana Lucia Vieira de Lima CONTRATADA: **CDA COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.882.612/0001-37, representado neste ato pelo Sr. Davi Osório Amaro. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da

Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 04/2020 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: 4.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 61.733,31 (Sessenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2210 0022123624342012103339030002730113000 - 4808 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 06 de Agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Ana Lucia Vieira de Lima – CONTRATANTE - Davi Osório Amaro, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Francisco Ricardo Maciel Gonçalves, 02- Roberio Carlos Texeira da sousa. Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 05428170/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CAIC SENADOR CARLOS JEREISSATI, Município de Maranguape/CE, inscrita no CNPJ/ MF 07.954.514/0245 - 71, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Raimundo Soares Ramos Junior CONTRATADA: **ROMY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.100.50 6/0001 - 30, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Francisco Flávio Cavalcante Ferreira, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram - se detalhados no Anexo I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01; 02; 03; 0 4; 05; 06; 07; 08; 10; 12; 13; 14; 15; 17; 19; 22; 23; 25; 27 e 28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2020 FORO: Maranguape (CE). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 360 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 330 (Trezentos e trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 18.216,65 (Dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2210 0022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 – 4587. DATA DA ASSINATURA: 22 de Julho de 2020 SIGNATÁRIOS: Raimundo Soares Ramos Junior CONTRATANTE Flávio Cavalcante Ferreira, CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1-ALANA SOUZA DA SILVA 2-ANDRÉA DA SILVA PIMENTEL. Fortaleza 11 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 05992601/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA ENSINO MÉDIO ZÉLIA DE MATOS BRITO - CREDE 08 - Guaramiranga/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0064-09, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Diógenes de Sousa Luz CONTRATADA: **IVELIZE GURGEL MOURA DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.918.429/0001-13, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Ivelize Gurgel Moura de Sousa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 1,2,3,5,9,11,12,13,14,17,19,23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 09/2020 FORO: Guaramiranga/CE. VIGÊNCIA: 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 212 (duzentos e doze) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: 4.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 1.592,78 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100 022.12.362.433.20114.07.33903000.27301.1.30.00 - 4591 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2020. SIGNATÁRIOS: Diógenes de Sousa Luz – CONTRATANTE - Ivelize Gurgel Moura de Sousa, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Erlanio Ferreira Lima, 02- Maria Adelaide Ferreira. Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **



EXTRATO AO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº077/2011./PROCESSOS Nº10536480/2019

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 077/2011. Celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhora Secretária da Educação ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA**, doravante denominado CONVENIENTE, inscrito no CNPJ sob nº 23.489.834/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita, ANTONIA HELOÍDE ESTEVAM RODRIGUES, portadora do RG Nº 2007395980-9 SSPDS-CE e CPF/MF Nº 897.321.543-49, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 077/2011, de de acordo com a justificativa anexada nos Processos nº 10536480/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, de 27 de janeiro de 2005; II - OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 077/2011, cujo objetivo é a implantação de 01 (um) Centro de Educação Infantil – CEI (construção, aquisição de bens materiais - equipamentos, mobiliários e consumo), incluindo parque infantil), com capacidade de atendimento para 208 (duzentas e oito) crianças, bem como a operação dos equipamentos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA que trata da vigência, constante do Convênio, ora aditado, será prorrogado por mais 04 (quatro) anos, a partir de 23 de dezembro de 2019 até 22 de dezembro de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do convênio original e seus aditivos; V - DATA E ASSINANTES: 10 de dezembro de 2019. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, ANTONIA HELOÍDE ESTEVAM RODRIGUES - Prefeita Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Vera Lúcia Paiva Pinto, 2. Francisco Soares Souza Filho. Fortaleza 11 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO
PROC. Nº03650345/2019**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 002/2019 PROCESSO Nº 03650345/2019 O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEEP ADOLFO FERREIRA DE SOUSA, situada à Rua Santa Rita, Município: Redenção/Ce, inscrita no CNPJ através do nº 07.954.514/0071-38, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Francisco Luciano Leite Filho, CPF 754.024.913-72, RG 950025/0029 SSP/CE e a empresa **JOAS MIQUEIA DE OLIVEIRA GADELHA-ME** inscrita no CNPJ sob Nº 14.242.653/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Joas Miqueia de Oliveira Gadelha, CPF nº 052.367.513-57 e RG nº 2008097001909, resolvem firmar o presente Termo de RE-RATIFICAÇÃO ao contrato nº 002/2019, publicado no DOE de 09/07/2019. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo tem por objeto a **RERRATIFICAÇÃO ao contrato nº 002/2019**, no que se refere ao prazo de execução do contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO ONDE SE LÊ:** 4.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. LEIA-SE: 4.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS do Contrato Original. E, por assim estarem acordos, assinam o presente instrumento, os representantes das partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, com o visto da Assessoria Jurídica da SEDUC. Redenção, 28 de julho de 2020. Francisco Luciano Leite Filho - CONTRATANTE, Joas Miqueia de Oliveira Gadelha - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - CAIO F. DE CASTRO ALMEIDA COSTA, 02 - LUCIMARIA DUARTE ALMEIDA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº06047226/2020**

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM PADRE RODOLFO FERREIRA DA CUNHA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **ALINE SOUSA CUNHA**, matrícula nº 22200177815414, resolvem, por este instrumento de **rescisão de contrato de trabalho temporário**, firmar o seguinte: **CLÁUSULA ÚNICA:** Fica rescindido, a partir de 31/07/2020, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 10/02/2020, página 133, Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, anexada no processo nº 06047226/2020. Trairi, 31 de julho de 2020. CREDE 2 – ITAPIPOCA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes
COORDENADORA/ASJUR

**SECRETARIA DA FAZENDA**

O(A) SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO PITOMBEIRA XAVIER**, matrícula 01376519, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão e Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA FAZENDA, a partir de 04 de Agosto de 2020. SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **LENORA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 10745012, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão e Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA FAZENDA, a partir de 25 de Julho de 2020. SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA CC 0101/2020-SEFAZ - O(A) SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **NOMEAR IDELSA NOGUEIRA DE QUEIROZ**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Atendimento e Execução, integrante da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA FAZENDA, em SUBSTITUIÇÃO ao titular RAIMUNDO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, em virtude de Férias, no período de 13 de Julho de 2020 a 01 de Agosto de 2020. SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA CC 0102/2020-SEFAZ - O(A) SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **NOMEAR JAMES ANTONIO FERREIRA UCHOA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, lotado(a) no(a) Célula de Gestão da Dívida Pública, integrante da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA FAZENDA, em SUBSTITUIÇÃO ao titular FABIO SILVADUARTE, em virtude de Férias, no período de 17 de Agosto de 2020 a 05 de Setembro de 2020. SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA CC 0103/2020-SEFAZ - O(A) SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art.8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE NOMEAR MARIA DE LOURDES SOUSA COELHO**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, lotado(a) no(a) Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Sobral, integrante da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA FAZENDA, em SUBSTITUIÇÃO ao titular JOAO BOSCO MAGALHAES ANDRADE, em virtude de Férias, no período de 27 de Julho de 2020 a 15 de Agosto de 2020. SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA CC 0104/2020-SEFAZ - O(A) SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art.8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE NOMEAR TONY COELHO MAGALHAES**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, lotado(a) no(a) Célula de Soluções e Projetos de TIC, integrante da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA FAZENDA, em SUBSTITUIÇÃO ao titular MURILO EDUARDO YBANEZ NASCIMENTO, em virtude de Férias, no período de 20 de Julho de 2020 a 08 de Agosto de 2020. SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº197/2020 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Decreto nº 33.488, de 21 de fevereiro de 2020, **RESOLVE EXCLUIR**, a partir de 01.02.2020, e **DESIGNAR** para as lotações indicadas os **SERVIDORES** constantes no Anexo Único desta portaria. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de julho de 2020.

Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº197/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020

MATRICULA	NOME	EXCLUIR DA PORTARIA	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOTAÇÃO
106007-1-5	ANTÔNIO ELIZETE PINHEIRO	PORT 323/2019 DE 14.06.2019 D.O 04.07.2019	CÉLULA DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES FISCAIS	CÉLULA DE MONITORAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
003382-1-4	ANTÔNIO FERNANDO RIOS	PORT 323/2019 DE 14.06.2019 D.O 04.07.2019	CÉLULA DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES FISCAIS	CÉLULA DE MONITORAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
009688-1-1	LUCIANO RODRIGUES LUCAS	PORT 323/2019 DE 14.06.2019 D.O 04.07.2019	CÉLULA DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES FISCAIS	CÉLULA DE MONITORAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
102937-1-5	NELBER FARIAS ROMERO	PORT 323/2019 DE 14.06.2019 D.O 04.07.2019	CÉLULA DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES FISCAIS	CÉLULA DE MONITORAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
027692-1-2	SEVERINO EDUARDO BILLA ARAUJO	PORT 323/2019 DE 14.06.2019 D.O 04.07.2019	CÉLULA DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES FISCAIS	CÉLULA DE MONITORAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
103552-1-4	CARLOS DE AGUIAR REGADAS JUNIOR	PORT 323/2019 DE 14.06.2019 D.O 04.07.2019	CÉLULA DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES FISCAIS	CÉLULA DE MONITORAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

*** **

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2019 (SACC 1089526)

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019, cujo objeto consiste em serviços Comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 24 ou 24.1, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará, nas localidades que compõem a Região 1- Gerência Regional de Sobral (Termo de Referência das Especificações e Quantitativos- Item 1- código 218-6); II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA; III - CONTRATADA: **KG CONSTRUÇÕES LTDA**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº 03982625/2020; Art. 57, § 1º, Inciso II, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Portaria nº 176, de 07 de julho de 2020, da Secretaria da Fazenda do Estado; e Art. 5º, § 3º, da Portaria Conjunta PGE/CGE nº 01, de 24 de março de 2020; V - FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** de vigência do Contrato nº 021/2019; VII - DETALHAMENTO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 021/2019 até 07/06/2021. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual com validade superior a 90 (noventa) dias do prazo da vigência contratual, conforme preceitua o subitem 21.19.2. do Edital do Pregão Presencial nº 20180001-DAE, a qual deverá corresponder a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do subitem 21.19.1. do mesmo instrumento convocatório. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993; VIII - VIGÊNCIA: Até 07/06/2021; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificados através deste Aditivo; X - DATA: Fortaleza, 10 de agosto de 2020.; XI - SIGNATÁRIOS: Sandra Maria Olímpio Machado, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, e Maria Canildes Vieira Sales, SÓCIA-ADMINISTRADORA DA EMPRESA. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Thiago Alves Paiva
ORIENTADOR DA CÉLULA DE COMPRAS E CONTRATOS

Publique-se.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº608/2020 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições em especial a competência deferida na Portaria nº 154/2019, de 11 de fevereiro de 2019; **RESOLVE**, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17 de junho de 2004, e em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206, de 17/03/2017, DOE de 29/03/2017, **RESOLVE CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de Setembro de 2020. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Fortaleza, 17 de julho de 2020.

Luís Fernando Simões da Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº608/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020

NOME	CARGO	MAT	VALOR	QUANT	TOTAL
ADRIANA CARLA DA SILVA REBOUÇAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006234-5	15,00	21	315,00
ADRISSO RICHARDSON ZEGERINO MARQUES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006269-8	15,00	21	315,00
ADVÂNIO WAGNER SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006278-7	15,00	21	315,00
ALEF LIMA SOARES MAGALHÃES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006528-X	15,00	21	315,00
ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006309-0	15,00	21	315,00
ALEXANDRE PALHARES LEITE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006317-1	15,00	21	315,00
ALEXSON CALDAS BEZERRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006326-0	15,00	21	315,00
ALISON BASTOS DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006334-1	15,00	21	315,00
ALISSON DIOGENES VASCONCELOS	VISTORIADOR	3006530-1	15,00	21	315,00
ALLAN XAVIER DE ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006329-5	15,00	21	315,00
ALLANA MACIEL CARDOSO DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006337-6	15,00	21	315,00

NOME	CARGO	MAT	VALOR	QUANT	TOTAL
ALUISIO ANTONIO CHAVES	FISCAL DE TRANSPORTES	02764-1-3	15,00	21	315,00
AMANDA CRISTIANE DE SOUSA OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006339-2	15,00	21	315,00
AMANDA FEITOSA MORAIS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006272-8	15,00	21	315,00
ANA BEATRIZ CARVALHO FERREIRA	ANALISTA DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006512-3	15,00	21	315,00
ANA CLARA DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006343-0	15,00	21	315,00
ANA KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006296-5	15,00	21	315,00
ANA PATRICIA PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006303-1	15,00	21	315,00
ANA PAULA SOARES DE LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02823-1-6	15,00	21	315,00
ANA RAQUEL MARINHO CORREIA	VISTORIADOR	3006307-4	15,00	21	315,00
ANDERSON PARENTE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006310-4	15,00	21	315,00
ANDERSON PRADO NANTES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006312-0	15,00	21	315,00
ANDERSON TADEU MADEIRO DE LIMA FOFONKA	VISTORIADOR	3006318-X	15,00	21	315,00
ANGELA TEIXEIRA NUNES DE LUNA	FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02769-1-X	15,00	21	315,00
ANTONIA DE FATIMA ALBUQUERQUE BARROS	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006322-8	15,00	21	315,00
ANTONIA LEILA DE SOUSA	VISTORIADOR	3006516-6	15,00	21	315,00
ANTONIO ALUIZIO MENEZES CAVALCANTE	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006290-6	15,00	21	315,00
ANTONIO ATILA RAMOS BARBOSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006297-3	15,00	21	315,00
ANTONIO BARRETO NETO	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006514-X	15,00	21	315,00
ANTONIO CARLOS FONTENELE FERNANDES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006308-2	15,00	21	315,00
ANTONIO CLERTON SOUSA BRAGA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006316-3	15,00	21	315,00
ANTONIO CRISTIAN DA SILVA	VISTORIADOR	3006325-2	15,00	21	315,00
ANTONIO DORYAN DE JESUS MENEZES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006279-5	15,00	21	315,00
ANTONIO EDNALDO LIMA SILVINO	VISTORIADOR	3006331-7	15,00	21	315,00
ANTONIO GLEIMISOM ANASTACIO DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006333-3	15,00	21	315,00
ANTÔNIO OSMAR ARAUJO DE LIMA	FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02790-1-3	15,00	21	315,00
ANTONIO SEVERINO DE PINHO	FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02768-1-2	15,00	21	315,00
ANTONIO TOMAZ OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	00030-1-8	15,00	21	315,00
ANTONIO WAGNER DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006446-1	15,00	21	315,00
ANZILMEIRO CRISTIANO MAIA MENDES	FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02789-1-2	15,00	21	315,00
APARECIDA DO O DO NASCIMENTO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006486-0	15,00	21	315,00
ARISTENIA SOUZA PEREIRA LIMA	VISTORIADOR	3006397-X	15,00	21	315,00
ASSIS TERTO DE ARAUJO	AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTES	02945-1-9	15,00	21	315,00
ÁUREA FÁTIMA MENDES MOURA	AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTES	03512-1-0	15,00	21	315,00
AURELIA JESSICA LIMA DE VASCONCELOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006399-6	15,00	21	315,00
AURICELIO FERREIRA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006401-1	15,00	21	315,00
AURIVAN LIMA ARAGÃO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006403-8	15,00	21	315,00
BRENDON BATISTA ALMEIDA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006283-3	15,00	21	315,00
CAIO CESAR MAIA ALVES	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006473-9	15,00	21	315,00
CAIO GOMES MENDES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006289-2	15,00	21	315,00
CAMILA LINS FERREIRA GIXAX	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006301-5	15,00	21	315,00
CARLEONES PEREIRA DE SOUSA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006294-9	15,00	21	315,00
CASSIO DE ARAUJO BATISTA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006483-0-2	15,00	21	315,00
CICERA FIAMA COSTA SOUSA	VISTORIADOR	3006313-9	15,00	21	315,00
CICERO DIONES FERREIRA DE CARVALHO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006319-8	15,00	21	315,00
CICERO MARCIEL MARTINS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006328-7	15,00	21	315,00
CIDNO FABRICIO DOS SANTOS LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006323-6	15,00	21	315,00
CLERSON ESTIMA LODOINIO RAMALHO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006177-2	15,00	21	315,00
CRISTINA BATISTA AZEL	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006338-4	15,00	21	315,00
DAMIÃO RODRIGUES PEREIRA DE SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006342-2	15,00	21	315,00
DANIEL ALENCAR ABAGARO	AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTES	03519-1-1	15,00	21	315,00
DANIEL DA COSTA DAMASCENO	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006360-0	15,00	21	315,00
DANIEL DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006372-4	15,00	21	315,00
DANIEL ECLEDENALDO FERREIRA DE LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006375-9	15,00	21	315,00
DANIEL GOMES SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03531-1-6	15,00	21	315,00
DANIEL LIMA DIÓGENES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02904-1-6	15,00	21	315,00
DANIEL ROCHA MENDES	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006459-3	15,00	21	315,00
DANIEL RUAN MENEZES DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006379-1	15,00	21	315,00
DANILO DA COSTA GUIMARÃES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006457-7	15,00	21	315,00
DAVI DE ALMEIDA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006381-3	15,00	21	315,00
DAVID ANDRADE DE FREITAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03540-1-5	15,00	21	315,00
DAVID DE ALMEIDA QUINTELA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006341-4	15,00	21	315,00
DAWER MENESES LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006416-X	15,00	21	315,00
DIEGO DA SILVA CEDRO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006532-8	15,00	21	315,00
DIEGO FEITOZA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006345-7	15,00	21	315,00
DIEGO FERREIRA VASCONCELOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006349-X	15,00	21	315,00
DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006363-5	15,00	21	315,00
EDILANIA GONÇALVES SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006365-1	15,00	21	315,00
EDINARDO PORTELA MOITA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006281-7	15,00	21	315,00
EDIVAN ALVES DE SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006273-6	15,00	21	315,00
EDSON PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006388-0	15,00	21	315,00
EDUARDO TELES FERREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006321-X	15,00	21	315,00
EDVALDO ALEXANDRE DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006370-8	15,00	21	315,00
ELIAS PINHEIRO PAULO JUNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006380-5	15,00	21	315,00
ELIEZER CARNEIRO DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006377-5	15,00	21	315,00
ELLEN DAYANA COELHO MACIEL	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006383-X	15,00	21	315,00
ELLEN NATALIA DINIZ LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006356-2	15,00	21	315,00
ELTON ELVEIS MARQUES DE FREITAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006354-6	15,00	21	315,00
EMANUEL AGUIAR AZEVEDO	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES	02937-1-7	15,00	21	315,00
ENZO MATHEUS VALENTE MAIA	VISTORIADOR	3006386-4	15,00	21	315,00
ERMESON NUNES DO NASCIMENTO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006453-4	15,00	21	315,00
EVANDRO SIEBRA DA SILVA	ANALISTA DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006526-3	15,00	21	315,00
EVERTON GONÇALVES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006504-2	15,00	21	315,00
FABIANO DIAS DA SILVA	VISTORIADOR	3006238-8	15,00	21	315,00
FABRÍCIO DA SILVA TAVARES	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES	02781-1-4	15,00	21	315,00
FAGNER DE FRANCA CRUZ	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02816-1-1	15,00	21	315,00
FATIMA GABRIELA LIMA MAC DOWELL	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006262-0	15,00	21	315,00

NOME	CARGO	MAT	VALOR	QUANT	TOTAL
FELIPE MARTINS DE FREITAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006259-0	15,00	21	315,00
FELIPE OLIVEIRA SENA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006275-2	15,00	21	315,00
FERNANDO ALVES DE SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006277-9	15,00	21	315,00
FERNANDO BRUNO SANTIAGO OLIVEIRA	VISTORIADOR	3006282-5	15,00	21	315,00
FERNANDO CÉSAR DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	00528-1-7	15,00	21	315,00
FERNANDO GOMES AGUIAR	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006248-5	15,00	21	315,00
FLAVIO HENRIQUE CASTRO DE SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006320-1	15,00	21	315,00
FRANCIELDO CARVALHO CORDEIRO	VISTORIADOR	3006327-9	15,00	21	315,00
FRANCIJARLES FREIRE ANDRADE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02912-1-8	15,00	21	315,00
FRANCISCA AUZENIR DOS SANTOS ANDRADE	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	00732-1-0	15,00	21	315,00
FRANCISCA CAMILE MARTINS ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006330-9	15,00	21	315,00
FRANCISCA CLEBIA CARNEIRO MARTINS	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	000160-1-2	0,00	21	315,00
FRANCISCA SONNAYRA PEREIRA BANTIN DE LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006531-x	15,00	21	315,00
FRANCISCO ALBERTO GONÇALVES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	00958-1-8	15,00	21	315,00
FRANCISCO ALEXANDRE LIMA DA SILVA	VISTORIADOR	3006332-5	15,00	21	315,00
FRANCISCO ALISSON MACHADO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006335-X	15,00	21	315,00
FRANCISCO ALVES DE MELO NETO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006344-9	15,00	21	315,00
FRANCISCO BRENO MARTINS PEREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006402-x	15,00	21	315,00
FRANCISCO CAIO LIMA NOGUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006347-3	15,00	21	315,00
FRANCISCO CARLOS PEIXOTO MENDES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006348-1	15,00	21	315,00
FRANCISCO CÉSAR DE SÁ PRIMO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03525-1-9	15,00	21	315,00
FRANCISCO CLEBER XAVIER DE FREITAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006351-1	15,00	21	315,00
FRANCISCO DAVIDSON DE SOUZA ANDRADE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006393-7	15,00	21	315,00
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DIAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006395-3	15,00	21	315,00
FRANCISCO DENILSON PONTES ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006398-8	15,00	21	315,00
FRANCISCO DJALMA JORGE BARBOSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006400-3	15,00	21	315,00
FRANCISCO EDSON PINHO CAVALCANTE	VISTORIADOR	3006474-7	15,00	21	315,00
FRANCISCO EDUARDO DE JESUS FREITAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006404-6	15,00	21	315,00
FRANCISCO EUDES DE ALMEIDA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006405-4	15,00	21	315,00
FRANCISCO FABRICIO SILVINO XIMENES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02917-1-4	15,00	21	315,00
FRANCISCO IRANILDO MARQUES DE MELO	VISTORIADOR	3006408-9	15,00	21	315,00
FRANCISCO JULIO CESAR TAVARES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006410-0	15,00	21	315,00
FRANCISCO KEINIS MOREIRA MAIA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02948-1-0	15,00	21	315,00
FRANCISCO KLEBER DE ARAÚJO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03522-1-7	15,00	21	315,00
FRANCISCO LEONARDO MARTINS DE SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006411-9	15,00	21	315,00
FRANCISCO LINDOMAR MAIA DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006407-0	15,00	21	315,00
FRANCISCO LUCI RODRIGUES FILHO	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006409-7	15,00	21	315,00
FRANCISCO MAGNO DE PAIVA CENA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006412-7	15,00	21	315,00
FRANCISCO RICARDO CARNEIRO DE PAIVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03530-1-9	15,00	21	315,00
FRANCISCO SOARES DE MORAIS FILHO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02839-1-6	15,00	21	315,00
FRANCISCO WELTON GALDINO ROCHA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006304-x	15,00	21	315,00
FRANCISCO WESLEY FAUSTINO DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006417-8	15,00	21	315,00
GABRIEL MACHADO FRANCO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006353-8	15,00	21	315,00
GENSIS ROGER LIMA GURGEL	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006378-3	15,00	21	315,00
GERARDO MAGELA DE VASCONCELOS FILHO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006442-9	15,00	21	315,00
GERARDO MAGELA FERNANDES RODRIGUES	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	00203-1-1	15,00	21	315,00
GILBERTO MOURA DE SOUZA	VISTORIADOR	3006357-0	15,00	21	315,00
GISELLE AVILA XIMENES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006359-7	15,00	21	315,00
GLEICE RODRIGUES DE SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006361-9	15,00	21	315,00
GLEMERSON DE SOUSA MISSIAS	VISTORIADOR	3006270-1	15,00	21	315,00
GUILHERME BATISTA DE FREITAS	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES	02933-1-8	15,00	21	315,00
GUSTAVO RODRIGUES DE VASCONCELOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006367-8	15,00	21	315,00
HAMILTON DA HORA CABRAL	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006246-9	15,00	21	315,00
HELERY SILVA TAVARES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006369-4	15,00	21	315,00
HENRIQUE CORREIA LIMA FORTE FERNANDES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006371-6	15,00	21	315,00
HENRIQUE FEITOSA PEQUENO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006276-0	15,00	21	315,00
HENRIQUE RAFAEL DE ALMEIDA ARRUDA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006376-7	15,00	21	315,00
HERMESSON DOUGLAS MOTA PEREIRA	VISTORIADOR	3006373-2	15,00	21	315,00
HERMESSON SILVA ALVES DO NASCIMENTO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03520-1-2	15,00	21	315,00
HUANA MENDES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006374-0	15,00	21	315,00
IAGO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	VISTORIADOR	3006382-1	15,00	21	315,00
IDIONY GONÇALVES DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006362-7	15,00	21	315,00
IGOR PABLO FREIRE MELO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006384-8	15,00	21	315,00
ISABEL MARIA RAMOS FERREIRA	VISTORIADOR	3006387-2	15,00	21	315,00
ISAIAS DE OLIVEIRA SOARES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006389-9	15,00	21	315,00
ISMAEL NATA DO NASCIMENTO GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006391-0	15,00	21	315,00
ITALO BRUNO ANDRADE SILVA	VISTORIADOR	3006425-9	15,00	21	315,00
ITALO GUEDES SIMPLICIO DE AMORIM	VISTORIADOR	3006437-2	15,00	21	315,00
ITALO RODRIGUES SOUSA	VISTORIADOR	3006440-2	15,00	21	315,00
IVINA ROMELIA ALVES DOS ANJOS	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006420-8	15,00	21	315,00
JACKSON DE ARAUJO SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006396-1	15,00	21	315,00
JAILSON DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006394-5	15,00	21	315,00
JAMYSON ITALO DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006418-6	15,00	21	315,00
JANAILTON ARAUJO DE ABREU	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006406-2	15,00	21	315,00
JANDERSON ALVES DE SANTIAGO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03529-1-8	15,00	21	315,00
JANIEL FERNANDES DE SOUZA	VISTORIADOR	3006422-4	15,00	21	315,00
JANILTON JOSE FEITOSA MATOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006413-5	15,00	21	315,00
JEAN CARLOS DA SILVA	VISTORIADOR	3006419-4	15,00	21	315,00
JEFFTER BATISTA PAULINO	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006415-1	15,00	21	315,00
JEFFER QUEIROZ LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006456-9	15,00	21	315,00
JHONANTAN DE OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006421-6	15,00	21	315,00
JOAB FONTELES RIOS	VISTORIADOR	3006424-0	15,00	21	315,00
JOÃO PAULO ARAUJO DA PONTE	VISTORIADOR	3006430-5	15,00	21	315,00
JOÃO PAULO CAVALCANTE DE ABREU	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006432-1	15,00	21	315,00
JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03533-1-0	15,00	21	315,00
JOHN VITOR CANUTO SOUSA	VISTORIADOR	3006485-2	15,00	21	315,00

NOME	CARGO	MAT	VALOR	QUANT	TOTAL
JORGE HENRIQUE LOPES DE FREITAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006448-8	15,00	21	315,00
JORGE LUCAS SANTANA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006451-8	15,00	21	315,00
JORGE LUIZ AIRES PEDROSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006462-3	15,00	21	315,00
JORGE LUIZ DE MELO GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006460-7	15,00	21	315,00
JOSE DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA NETO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006226-4	15,00	21	315,00
JOSE EDIVO PEIXOTO FILHO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006507-7	15,00	21	315,00
JOSE EILSON PITOMBEIRA DE ARRUDA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006455-0	15,00	21	315,00
JOSE GERARDO GOMES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006458-5	15,00	21	315,00
JOSE JUNIOR BARBOSA DE SOUSA	VISTORIADOR	3006423-2	15,00	21	315,00
JOSÉ LEUZOLON DE AGUIAR	VISTORIADOR	01006-1-7	15,00	21	315,00
JOSE MAILSON DE MESQUITA	VISTORIADOR	3006426-7	15,00	21	315,00
JOSE MARCOS PEREIRA CANDIDO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006427-5	15,00	21	315,00
JOSE OSVALDO BARBOSA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006484-4	15,00	21	315,00
JOSUE LOPES PEREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006445-3	15,00	21	315,00
JOZIMAR CRUZ FERNANDES JUNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03521-1-X	15,00	21	315,00
JUAN CARLOS DE LIMA FARIAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006491-7	15,00	21	315,00
KARLA REJANE SOUZA DE PAULA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006452-6	15,00	21	315,00
KASSIA REGINA DE ARAUJO ALVES	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006428-3	15,00	21	315,00
KILDARY SILVA SALES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006227-2	15,00	21	315,00
LAICE DE SOUSA MACIEL	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006201-9	15,00	21	315,00
LAILSON LAUREANO DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006217-5	15,00	21	315,00
LAILSON SILVA DIOGENES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006212-4	15,00	21	315,00
LAYLA ARAGÃO AVILA	VISTORIADOR	3006214-0	15,00	21	315,00
LEANDRO BARBOSA ALVES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	002761-1-4	15,00	21	315,00
LEANDRO COELHO MIRANDA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006220-5	15,00	21	315,00
LECIVANDO SIQUEIRA DE CARVALHO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006429-1	15,00	21	315,00
LEIDIANE DE ARAUJO LOPES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006204-3	15,00	21	315,00
LEONARDO CHAVES SOARES	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES	02901-1-4	15,00	21	315,00
LETICIA BATISTA PASSOS	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006431-3	15,00	21	315,00
LIA GOMES DE FARIAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006433-X	15,00	21	315,00
LIEVIO CIPRIANO GOMES	VISTORIADOR	3006443-7	15,00	21	315,00
LILIA MARIA SOUZA AGUIAR	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006466-6	15,00	21	315,00
LINDEMBERG DOS SANTOS DOMINGOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03528-1-0	15,00	21	315,00
LINDY TAMIRES VITORIANO SALDANHA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006208-6	15,00	21	315,00
LIVIA MARIA DO REGO PINHEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006444-5	15,00	21	315,00
LUANA DA CONCEIÇÃO DE BRITO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006267-1	15,00	21	315,00
LUCAS GADELHA ANDRADE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006467-4	15,00	21	315,00
LUCAS LOPES DOS SANTOS MARTINS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006181-0	15,00	21	315,00
LUCAS ROCHA AGUIAR	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006468-2	15,00	21	315,00
LUCAS XIMENES LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006436-4	15,00	21	315,00
LUCELIA NASCIMENTO DA COSTA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006185-3	15,00	21	315,00
LUCIANO CARDOSO DA SILVA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006469-0	15,00	21	315,00
LUIS CASEMIRO NOGUEIRA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006470-4	15,00	21	315,00
LUIS GONZAGA DE FREITAS JUNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006471-2	15,00	21	315,00
LUZIA ALYNE SANTOS ARRUDA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006472-0	15,00	21	315,00
MAIANA MARINHO CAVALCANTE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006239-6	15,00	21	315,00
MANOEL ENELIAS FILHO	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES	02929-1-5	15,00	21	315,00
MARCEL JEFFERSON ALVES DE MORAIS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006241-8	15,00	21	315,00
MARCELO SANTOS DE FREITAS	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006245-0	15,00	21	315,00
MARCIANE FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006247-7	15,00	21	315,00
MARCIO AUGUSTO MAIA DE SOUSA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	300625-1-5	15,00	21	315,00
MARCOS ANDRE MARQUES PIMENTEL	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006464-X	15,00	21	315,00
MARCOS AURELIO RODRIGUES MARTINS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006255-8	15,00	21	315,00
MARIA CECILIA DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006257-4	15,00	21	315,00
MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR LEITE	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	01209-1-X	15,00	21	315,00
MARIA DO SOCORRO DA SILVA MARTINS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006284-1	15,00	21	315,00
MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006285-X	15,00	21	315,00
MARIA ERILENE SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006286-8	15,00	21	315,00
MARIA JOSE FERNANDES DE QUEIROZ LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006287-6	15,00	21	315,00
MARIA KAMILA DE OLIVEIRA VIEIRA	VISTORIADOR	3006366-X	15,00	21	315,00
MARIA LUANA DE LIMA XAVIER	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006292-2	15,00	21	315,00
MARIA SABRINA DE CASTRO LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006295-7	15,00	21	315,00
MARÍLIA GOMES SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006475-5	15,00	21	315,00
MATEUS HONORATO DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006476-3	15,00	21	315,00
MAYANE XAVIER DE BRITO	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006480-1	15,00	21	315,00
MICHEL DOS SANTOS PAULA	AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006477-1	15,00	21	315,00
MICHELE DOS SANTOS DA SILVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006299-X	15,00	21	315,00
MICKAEL VALERIO DE MARIA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006302-3	15,00	21	315,00
NALBER JOSE DA SILVA ALVES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006311-2	15,00	21	315,00
NATALIA BARBOSA LIMA VIANEZ	VISTORIADOR	3006465-8	15,00	21	315,00
NATALIA JESSICA LOBO MASCARENHAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006315-5	15,00	21	315,00
NEILIANE MARIA BRAGA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006358-9	15,00	21	315,00
NEILSON OLIVEIRA ALVES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006478-X	15,00	21	315,00
NIXON ALCANTARA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006479-8	15,00	21	315,00
OBERDAN SOUSA MALVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02836-1-4	15,00	21	315,00
PABLO DEMETRIOS GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006236-1	15,00	21	315,00
PAULO ALBERTO LIRA LEMOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006178-0	15,00	21	315,00
PAULO VICTOR VIEIRA MONTEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006519-0	15,00	21	315,00
PAULO VITOR DE OLIVEIRA ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006190-X	15,00	21	315,00
PEDRO ANDRADE BRINGEL	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006195-0	15,00	21	315,00
PEDRO ICARO MENDES DE LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006182-9	15,00	21	315,00
PEDRO PAULO DE SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006184-5	15,00	21	315,00
PETRONIO MAGALHÃES DE SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006186-1	15,00	21	315,00
RACHEL MIRANDA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006523-9	15,00	21	315,00
RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006188-8	15,00	21	315,00
RAFAEL EDUARDO SAMPAIO	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES	02772-1-5	15,00	21	315,00

NOME	CARGO	MAT	VALOR	QUANT	TOTAL
RAILTON ARAUJO MORORO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006189-6	15,00	21	315,00
RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006197-7	15,00	21	315,00
RAUL MARTINS PEREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006192-6	15,00	21	315,00
REBECA CRUZ DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006200-0	15,00	21	315,00
RENAN COELHO RAMALHO	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006205-1	15,00	21	315,00
RENATO DE LIMA CUNHA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006207-8	15,00	21	315,00
RENNAN ITALO PAZ CORDEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006202-7	15,00	21	315,00
RIGORBERTO MENEZES BASTOS	VISTORIADOR	3006450-X	15,00	21	315,00
ROBERTO THIAGO MORAES QUEIROIS	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006210-8	15,00	21	315,00
ROMARIO CASSIMIRO DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006218-3	15,00	21	315,00
ROMILDO DANTAS RODRIGUES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006221-3	15,00	21	315,00
ROMONELLYS DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006237-X	15,00	21	315,00
RONER SOARES DA CRUZ	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006229-9	15,00	21	315,00
ROSA JANACLECE LEAO GURGEL	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006447-X	15,00	21	315,00
ROSALINA DE ARAUJO ROCHA ROMERO	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	00879-1-2	15,00	21	315,00
RUBENS DE TARSO LIMA DE ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	02910-1-3	15,00	21	315,00
SABRINA MILLY CHAVES FERREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006223-X	15,00	21	315,00
SAMANTHA FABIELE DE SOUSA QUEIROZ	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006187-X	15,00	21	315,00
SAMIA CUNHA ALVES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006191-8	15,00	21	315,00
SAMUEL DE SOUZA NOBRE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006194-2	15,00	21	315,00
SAMYA MAGALHÃES DIAS	VISTORIADOR	3006196-9	15,00	21	315,00
SANDRO LOPES SILVA	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES	02777-1-1	15,00	21	315,00
SARA RAQUEL COELHO MACIEL	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006199-3	15,00	21	315,00
SAULO SALES ANDRADE DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006438-0	15,00	21	315,00
SAVIO DA SILVA PEREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006449-6	15,00	21	315,00
SHARLON FRANKLIN NUNES DE ALBUQUERQUE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006481-X	15,00	21	315,00
SOFIA GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006203-5	15,00	21	315,00
SUELENE CARLOS PEREIRA	VISTORIADOR	3006206-X	15,00	21	315,00
SUERDA VIEIRA DE SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006209-4	15,00	21	315,00
TAYANNE XAVIER DE LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006211-6	15,00	21	315,00
THALIA QUEIROZ	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006215-9	15,00	21	315,00
THAYS MAGALHÃES PEREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006222-1	15,00	21	315,00
THEULIS DE SOUSA SANTOS	VISTORIADOR	3006232-9	15,00	21	315,00
THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006233-7	15,00	21	315,00
THIAGO SILVEIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTES	02776-1-4	15,00	21	315,00
THOMAZ SOUSA GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006235-3	15,00	21	315,00
TIAGO OLIVEIRA COSTA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006240-X	15,00	21	315,00
VALDERSON VIANA FRANÇA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03537-1-X	15,00	21	315,00
VALERIA ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006242-6	15,00	21	315,00
VAMBERTO CAVALCANTI MARQUES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006244-2	15,00	21	315,00
VANESSA DE MESQUITA BRITO MORAES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006439-9	15,00	21	315,00
VANESSA MARIA LOBAO ALENCAR RAULINO BARBOSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006250-7	15,00	21	315,00
VANESSA MENDES SKORUPSKI	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006253-1	15,00	21	315,00
VICENTE EMMANUEL COSTA LIMA ARAGÃO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03523-1-4	15,00	21	315,00
VICTOR BARESI ARAUJO OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006260-4	15,00	21	315,00
VICTOR BEZERRA MARTINS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006265-5	15,00	21	315,00
VIRILIO PEIXOTO TAVORA	VISTORIADOR	3006268-X	15,00	21	315,00
VITOR ARAÚJO DAMASCENA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	03534-1-8	15,00	21	315,00
VITORIA MERCIA SANTOS DE SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006271-X	15,00	21	315,00
WESLEY SARAIVA FERNANDES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006183-7	15,00	21	315,00
YONARA RODRIGUES ALENCAR	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO E TRANSPORTES	3006180-2	15,00	21	315,00
YURI MAURICIO DE BRITO ANDRADE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006463-1	15,00	21	315,00

*** ** *

PORTARIA Nº648/2020 – DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais. CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 04876128/2020. RESOLVE: Art. 1º **Prorrogar** de forma precária pelo período de **01 (um) ano**, nos termos do artigo 13º da Portaria número 182/2019 do DETRAN/CE, a contar da data de 26 de agosto 2020, período em que encerra a vigência da Portaria número 991/2019, a qual autorizou a entidade de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito, CLÍNICA OLHAR BRASIL LTDA – FILIAL, sito à Rua Emílio Sá 100, loja 01, Bairro Jardim Cearense, CEP.: 60.712-045, Fortaleza; Estado do Ceará, inscrito no CNPJ Nº 28.917.166/0002-77, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, que obedece às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial o artigo 4º, 5º, 6º e 7º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Registra-se, que a CLÍNICA OLHAR BRASIL LTDA – FILIAL, apresentou com fundamento na Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa - CCA de 13/07/2020, o comprovante de protocolo de requerimento do documento elencado no Parágrafo 1º do Artigo 2º desta, a saber: 1-) O comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Ceará (CRP/CE), conforme a natureza dos exames que a entidade pretende realizar em seu endereço, com fundamento na alínea “h”, bem como no parágrafo único da alínea “n”, ambos inciso I, do artigo 5º da Portaria nº. 182/2019-DETRAN/CE; Parágrafo Primeiro - Delibera-se, que a CLÍNICA OLHAR BRASIL LTDA – FILIAL, deverá apresentar até o dia 30 de setembro de 2020, ao DETRAN/CE a documentação indicada no caput do presente artigo, por meio de protocolização junto ao DETRAN/CE, estabelecido à Av. Godofredo Maciel, nº. 2.900, Bairro Maraponga, Fortaleza – CE, CEP. 60.712-001, nos termos do artigo 1º da Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa - CCA de 13/07/2020, SOB PENA DE SER DESCREDENCIADA. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 03 de agosto de 2020. IGOR VASCONCELOS PONTE- SUPE- RINTENDENTE DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** ** *

PORTARIA Nº655/2020 – DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais. CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 05481011/2020. RESOLVE: Art. 1º **Credenciar**, de forma precária, por **01 (um) ano**, a contar da publicação desta Portaria, a entidade de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito, **ABCTRANSITO – CLÍNICA DE PSICOLOGIA & MEDICINA DE TRAFEGO LTDA – MATRIZ**, sito à Av. Oliveira Paiva, 1952 – A – Bairro Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.922-130, Fortaleza/CE; inscrito no CNPJ Nº 37.511.377/0001-15, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, que obedece às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial o artigo 4º, 5º, 6º e 7º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Registra-se, que a ABCTRANSITO – CLÍNICA DE PSICOLOGIA & MEDICINA DE TRAFEGO LTDA, apresentou com fundamento na Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa - CCA de 13/07/2020, o comprovante de protocolo de requerimento dos documentos elencados no Parágrafo 1º do Artigo 2º desta, a saber: 1-) O comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CRM/CE) e/ou no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Ceará (CRP/CE), conforme a natureza dos exames que a entidade pretende realizar em seu endereço, com fundamento na alínea “h”, bem como no parágrafo único da alínea “n”, ambos inciso I, do artigo 5º da Portaria nº. 182/2019-DETRAN/CE; Parágrafo Primeiro - Delibera-se, que a ABCTRANSITO – CLÍNICA DE PSICOLOGIA & MEDICINA DE TRAFEGO LTDA, deverá apresentar até o dia 30 de setembro de 2020, ao DETRAN/

CE a documentação indicada no caput do presente artigo, por meio de protocolização junto ao DETRAN/CE, estabelecido à Av. Godofredo Maciel, nº. 2.900, Bairro Maraponga, Fortaleza – CE, CEP. 60.712-001, nos termos do artigo 1º da Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa - CCA de 13/07/2020, SOB PENA DE SER DESCRENCIADA. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza-CE, 04 de agosto de 2020. IGOR VASCONCELOS PONTE- SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº656/2020 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO as disposições da Portaria DETRAN Nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, o credenciamento de entidades e de profissionais médicos e de psicólogos, viabilizando a sua renovação a cada período, bem como deu outras providências, dentre estas da Resolução CONTRAN número 425/2012; CONSIDERANDO o Parecer Nº 643/2020 DIJUR/DETRAN-CE; CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 05688287/2020 RESOLVE: Art. 1º **Prorrogar** de forma precária pelo período de **01 (um) ano**, nos termos do artigo 13 da Portaria número 182/2019 do DETRAN/CE, a contar da data de 09 de agosto 2020, período em que encerra a vigência da Portaria número 904/2019, a qual autorizou o credenciamento do profissional, **FRANCISCO POLICARPO PINHEIRO SALES**, inscrito no CRM número 2070/CE, especialista em medicina de trânsito, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental, que obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial o artigo 4º de sua Resolução número 425/12. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 04 de agosto de 2020. Igor Vasconcelos Ponte SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº657/2020 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO as disposições da Portaria DETRAN Nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, o credenciamento de entidades e profissionais médicos e psicólogos e dá outras providências e da Resolução CONTRAN Nº 425/2012; CONSIDERANDO o Parecer nº 645/2020 DIJUR; CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 05892380/2020; RESOLVE: Art. 1º **Credenciar**, de forma precária, **por 01 (um) ano**, a contar da publicação desta Portaria, a profissional, **ISABELLA QUAGLIATO NOGUEIRA** inscrita no CRP nº 11/11987/CE, especialista em psicologia de trânsito, para fins de realizar os exames de avaliações psicológicas, que obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial os artigos 5º, 6º e 7º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 06 de agosto de 2020. Igor Vasconcelos Ponte SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº658/2020 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO as disposições da Portaria DETRAN Nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, o credenciamento de entidades e profissionais médicos e psicólogos e dá outras providências e da Resolução CONTRAN Nº 425/2012; CONSIDERANDO o Parecer nº 646/2020 DIJUR; CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 05586050/2020; RESOLVE: Art. 1º **Credenciar**, de forma precária, **por 01 (um) ano**, a contar da publicação desta Portaria, o profissional, **FRANCIBERTO FARIAS RIBEIRO FILHO**, inscrito no CRM nº 11569/CE, especialista em medicina de trânsito, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental, que obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial os artigos 4º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 06 de agosto de 2020. Igor Vasconcelos Ponte SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº659/2020 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO as disposições da Portaria DETRAN Nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, o credenciamento de entidades e profissionais médicos e psicólogos e dá outras providências e da Resolução CONTRAN Nº 425/2012; CONSIDERANDO o Parecer nº 644/2020 DIJUR; CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 05095219/2020; RESOLVE: Art. 1º **Credenciar**, de forma precária, **por 01 (um) ano**, a contar da publicação desta Portaria, o profissional, **DIOGO SIQUEIRA DE MOURA**, inscrito no CRP nº 11/10391/CE, especialista em psicologia de trânsito, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental, que obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial os artigos 5º, 6º e 7º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 05 de agosto de 2020. Igor Vasconcelos Ponte SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº661/2020 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 04567699/2020. RESOLVE: Art. 1º **Credenciar**, de forma precária, **por 01 (um) ano**, a contar da publicação desta Portaria, a entidade de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito, **CLÍNICA MÉDICA DO TRÂNSITO LTDA - FILIAL (FORTRAN)**, sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 – Vapt- Vupt, Bairro Centro, CEP.: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE; inscrito no CNPJ Nº 34.727.964/0008-24, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, que obedece às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial o artigo 4º, 5º, 6º e 7º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Registra-se, que a CLÍNICA MÉDICA DO TRÂNSITO LTDA - FILIAL, apresentou com fundamento na Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa- CCA de 13/07/2020, o comprovante de protocolo de requerimento dos documentos elencados no Parágrafo 1º do Artigo 2º desta, a saber: 1-) O comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CRM/CE), 2-) O comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Ceará (CRP/CE), conforme a natureza dos exames que a entidade pretende realizar em seu endereço, com fundamento na alínea “h”, bem como no parágrafo único da alínea “n”, ambos inciso I, do artigo 5º da Portaria nº. 182/2019-DETRAN/CE; Parágrafo Primeiro - Delibera-se, que a CLÍNICA MÉDICA DO TRÂNSITO LTDA - FILIAL, deverá apresentar até o dia 30 de setembro de 2020, ao DETRAN/CE a documentação indicada no caput do presente artigo, por meio de protocolização junto ao DETRAN/CE, estabelecido à Av. Godofredo Maciel, nº. 2.900, Bairro Maraponga, Fortaleza – CE, CEP. 60.712-001, nos termos do artigo 1º da Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa - CCA de 13/07/2020, SOB PENA DE SER DESCRENCIADA. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza-CE, 11 de agosto de 2020. IGOR VASCONCELOS PONTE- SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº699/2019 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 210, inciso II, da Lei nº 9.826/74, de 14 de maio de 1974, AUTORIZA a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar a **integrarem a Comissão Administrativo Disciplinar** a fim de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos relatados no processo VIPROC nº 5128558/2015. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Igor Vasconcelos Ponte
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se

*** **



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº184/2016

CONCEDENTE: DETRAN-CE CONVENIENTE: **PROTEKSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** Considerando a Cláusula 13, Parágrafo 13.1 do Contrato nº 184/2016; Considerando a solicitação contida no processo nº 01258245/2020, a qual trata da mudança no gestor do contrato. Autorizo o **apostilamento ao Contrato nº 184/2016**, com o intuito de substituir a Sra. Lorena Sampaio Martins, matrícula nº. 2903-19, gestora do contrato e assumindo tal gestão o servidor: IGOR DE OLIVEIRA MOTA, mat. 3006501-8, a partir de 03 de agosto de 2020. Fortaleza, 11 de agosto de 2020. IGOR VASCONCELOS PONTE- SUPERINTENDENTE DETRAN-CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº57/2019

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga; IV - CONTRATADA: **EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**; V - ENDEREÇO: Rua José Maria Uchôa Viana, nº 357, Tibiquari – Boa Viagem- CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, I; §1º, I da lei nº 8.666/93 e suas alterações e no processo nº 04621936/2020; VII - FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo** de vigência a OBRA DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ICÓ, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 07/08/2020; IX - VALOR GLOBAL: ; X - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar de 07/08/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: ; XII - DATA: Fortaleza, 03 de julho de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: IGOR VASCONCELOS PONTE- Superintendente DETRAN/CE; FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO- Superintendente SOP; ANA CRISTINA DO NASCIMENTO- EMPRESA EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA SEMA/SCIDADES Nº51/2020 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E O SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 17.256, de 31 de julho de 2020, que instituiu o Programa Estadual de Reforço à renda decorrente da Prestação de Serviços Ambientais no Estado do Ceará; RESOLVEM: Art. 1º **Instituir a Comissão** de Avaliação do Edital do Programa Estadual de Reforço à renda decorrente da Prestação de Serviços Ambientais no Estado do Ceará. Art. 2º Designar os INTEGRANTES, que constam no art. 3º, incisos I a VII deste Ato, para, sob a coordenação do primeiro, compor Comissão de Avaliação do Edital do Programa Estadual de Reforço à renda decorrente da Prestação de Serviços Ambientais no Estado do Ceará. Art. 3º Integram a Comissão de Seleção do Edital do Bolsa Catador os seguintes servidores: I - Marjory Mara Rodrigues Oliveira Bezerra, Assessora Especial IV/SEMA, Matrícula nº 3001391-3; II - Francisco Leorne de Sousa Cavalcante, Gestor Ambiental, Matrícula nº 5421-6 III - Nelci Gadelha de Almeida – Coordenador de Planejamento – CODIP/SEMA, Matrícula nº 3001091-4; IV - Maria Anya Martins de Lima, Assessora Jurídica – ASJUR/SEMA, Matrícula nº 3001401-4; V - André Luiz da Silva Pereira, Coordenador de Desenvolvimento Sustentável – CODES/ SEMA, Matrícula nº 3001221-6; VI - Suzana Pinho Lima Machado, UGP II, Analista de Desenvolvimento Urbano - Secretaria das Cidades, Matrícula nº 300015.1-6; VII – Marcela Sousa da Silva, COSAN, Analista de Desenvolvimento Urbano - Secretaria das Cidades, Matrícula nº 300010.1-x §1º Os pareceres técnicos serão assinados em conjunto pelos servidores ora designados, constituindo função não remunerada e considerada atividade de relevante interesse público. §2º Em caso de ausência de um dos servidores, terão plena validade os respectivos pareceres assinados por 05 (cinco) destes. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 04 de agosto de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
José Jácome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Respondendo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N° 33.267, de 13 de Setembro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR, JAQUELINE MOURA NOGUEIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Respondendo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N° 33.267, de 13 de Setembro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR, ARICIA PINHEIRO CASTELO BRANCO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA CC 0046/2020 - SEPLAG - O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.267 de 13 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR ARICIA PINHEIRO CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA CC 0047/2020-SEPLAG - O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.267 de 13 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR JAQUELINE MOURA NOGUEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **



PORTARIA CC 0049/2020 - SEPLAG - O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **NOMEAR ANTONIO GLAUCO FONSECA MOTA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, lotado(a) no(a) Coordenadoria Administrativa Financeira, integrante da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em SUBSTITUIÇÃO ao titular OTAVIO NUNES DE VASCONCELOS, em virtude de Férias, no período de 24 de Julho de 2020 a 18 de Agosto de 2020. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 12 de agosto de 2020.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº14/2020 - O DIRETOR GERAL DO IPECE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 29.334 de 23 de junho de 2008, e com base no que determina o Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial de 02 de setembro de 2009, RESOLVE **CONSTITUIR a COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA**, no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, para mandato de 2 (dois) anos, a partir de 12 de agosto de 2020 e DESIGNAR os SERVIDORES abaixo relacionados para compor a referida Comissão. TITULARES: Maria Esther Frota Cristino, matrícula: 300019-1-5, Alice Helena da Silva Pinto Menezes, matrícula: 300051-1-2 e Cleyber Nascimento de Medeiros, matrícula: 1675281-9. SUPLENTE: Rafaela Martins Leite Monteiro, matrícula: 300045-1-5, Ricardo Antônio de Castro Pereira, matrícula: 300053-1-7 e Alexandre Lira Cavalcante, matrícula: 1675241-x. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 12 de agosto de 2020.

João Mário Santos de França
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PORTARIA SEAS Nº045/2020 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objetivo de serviço, com a finalidade de acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para atender ao chamamento da Justiça, e visitas técnicas, concedendo-lhes diárias, de acordo com o art. 3º; alínea “a” do § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e art. 10, do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Luiz Ramon Teixeira Carvalho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº045/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

NOME	FUNÇÃO	MAT.	CLASSE	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QT	VALOR	ACRÉSC. (%)	TOTAL
ALCIDES LIMA BRITO	ASSISTENTE SOCIAL	3001711-0	IV	JUAZEIRO DO NORTE	IGUATU-CE	18/02/2020	0,5	64,83	5%	34,03
ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	SOCIOEDUCADOR	3001639-4	V	JUAZEIRO DO NORTE	LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	19/02/2020	0,5	61,33	0%	30,66
ANTÔNIO ELVIS DE SOUSA VIDAL	SOCIOEDUCADOR	3001619-X	V	JUAZEIRO DO NORTE	AURORA-CE	18/02/2020	0,5	61,33	0%	30,66
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA FILHO	SOCIOEDUCADOR	3002366-8	V	FORTALEZA	MULUNGÚ-CE	28/02/2020	0,5	61,33	0%	30,66
ARISTIDES OLIVEIRA MENDES	SOCIOEDUCADOR	3001479-0	V	SOBRAL	IBIAPINA-CE	14/02/2020	0,5	61,33	0%	30,66
FRANCISCO ANDRÉ MORAIS BARROS	SOCIOEDUCADOR	3002370-6	V	FORTALEZA	MOMBAÇA-CE	04/03/2020	0,5	61,33	0%	30,66
FRANCISCO HUMBERTO DE SOUZA FILHO	SOCIOEDUCADOR	3001797-8	V	JUAZEIRO DO NORTE	AURORA-CE	18/02/2020	0,5	61,33	0%	30,66
FRANCISCO ITALO RIBEIRO DO NASCIMENTO	SOCIOEDUCADOR	3001816-8	V	FORTALEZA	ARACATI-CE	03/03/2020	0,5	61,33	0%	30,66
GABRIEL DE SOUSA PONTE	SOCIOEDUCADOR	3001498-7	V	SOBRAL	CRATEÚS-CE	13/02/2020	0,5	61,33	5%	32,19
JOSÉ JACKSON BISPO DE MENDONÇA	SOCIOEDUCADOR	3001638-6	V	JUAZEIRO DO NORTE	IGUATU-CE	18/02/2020	0,5	61,33	5%	32,19
JÚLIO RAFAEL DOS SANTOS	SOCIOEDUCADOR	3001801-X	V	JUAZEIRO DO NORTE	MOMBAÇA-CE	19/02/2020	0,5	61,33	0%	30,66
LUIS AURÉLIO PEREIRA DE ALMEIDA	SOCIOEDUCADOR	3001658-0	V	JUAZEIRO DO NORTE	IGUATU-CE	19/02/2020	0,5	61,33	5%	32,19
LUIS CARLOS DE SOUSA	SOCIOEDUCADOR	3001529-0	V	SOBRAL	CARNAUBAL-CE	06/02/2020	0,5	61,33	0%	30,66
MIGUEL PEREIRA LIMA FILHO	SOCIOEDUCADOR	3001804-4	V	JUAZEIRO DO NORTE	MOMBAÇA-CE	19/02/2020	0,5	61,33	0%	30,66
ROBSON DE CARVALHO SAMPAIO	SOCIOEDUCADOR	3002108-8	V	FORTALEZA	JAGUARUANA-CE	06/03/2020	0,5	61,33	0%	30,66
RUBENS BARBOSA DO NASCIMENTO	SOCIOEDUCADOR	3001644-0	V	JUAZEIRO DO NORTE	IGUATU-CE	19/02/2020	0,5	61,33	5%	32,19
TIAGO MISSIAS PEREIRA	SOCIOEDUCADOR	3001602-5	V	JUAZEIRO DO NORTE	LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	19/02/2020	0,5	61,33	0%	30,66

*** **

PORTARIA SEAS Nº062/2020 – A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objetivo de serviço, com a finalidade de acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para atender ao chamamento da Justiça, concedendo-lhes diárias, de acordo com o art. 3º; alíneas “a” e “b” do § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e art. 10, do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 07 de abril de 2020.

Gabriela Paulino da Silva
SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº062/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

NOME	FUNÇÃO	MAT.	CLASSE	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QT	VALOR	ACRÉSC. (%)	TOTAL
ALCIDES LIMA BRITO	ASSISTENTE SOCIAL	3001711-0	IV	JUAZEIRO DO NORTE	AURORA-CE	16/03/2020	0,5	64,83	0%	32,41
AMANDA CAROLINE CALIXTO OLIVEIRA	PSICÓLOGA	3001718-8	IV	JUAZEIRO DO NORTE	AURORA-CE	16/03/2020	0,5	64,83	0%	32,41
ANTÔNIO ELVIS DE SOUSA VIDAL	SOCIOEDUCADOR	3001619-X	V	JUAZEIRO DO NORTE	MAURITI-CE	29/03/2020	0,5	61,33	0%	30,66



NOME	FUNÇÃO	MAT.	CLASSE	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QT	VALOR	ACRÉSC. (%)	TOTAL
ANTÔNIO JOSÉ COELHO COUTINHO	SOCIOEDUCADOR	3002088-X	V	FORTALEZA	ARACATI-CE	29/01/2020	0,5	61,33	0%	30,66
CÍCERO SANTIAGO BERNARDINO DOS SANTOS	SOCIOEDUCADOR	3001609-2	V	JUAZEIRO DO NORTE	IGUATU-CE	04/03/2020	0,5	61,33	5%	32,19
CLEYTON LIMA DE OLIVEIRA	SOCIOEDUCADOR	3001617-3	V	JUAZEIRO DO NORTE	MAURITI-CE	29/03/2020	0,5	61,33	0%	30,66
EDUARDO LIMA VIEIRA	SOCIOEDUCADOR	3001625-4	V	JUAZEIRO DO NORTE	IGUATU-CE	23/03/2020	0,5	61,33	5%	32,19
EDUARDO LIMA VIEIRA	SOCIOEDUCADOR	3001625-4	V	JUAZEIRO DO NORTE	IGUATU-CE	11/03/2020	0,5	61,33	5%	32,19
FABIANO ALBANO DE SOUSA	SOCIOEDUCADOR	3001467-7	V	FORTALEZA	BEBERIBE-CE	13/03/2020	0,5	61,33	0%	30,66
JONAS OLIVEIRA DA SILVA	SOCIOEDUCADOR	3001824-9	V	FORTALEZA	QUIXADÁ-CE	06/03/2020	0,5	61,33	10%	33,73
JOSÉ DONIZETE SOARES	SOCIOEDUCADOR	3001597-5	V	JUAZEIRO DO NORTE	IGUATU-CE	11/03/2020	0,5	61,33	5%	32,19
JOSÉ HÉLIO SOUZA MARTINS	SOCIOEDUCADOR	3001315-8	V	FORTALEZA	ARACATI-CE	25/03/2020	0,5	61,33	0%	30,66
JOSÉ RENATO MATIAS DA SILVA	SOCIOEDUCADOR	3000984-3	V	FORTALEZA	JAGUARUANA-CE	06 a 07/03/2020	1,5	61,33	0%	91,99
JUAREZ SOUSA DA ROCHA	SOCIOEDUCADOR	3000908-8	V	FORTALEZA	NOVA RUSSAS-CE	12/03/2020	0,5	61,33	0%	30,66
LINDEMBERG CRUZ DA COSTA	SOCIOEDUCADOR	3002104-5	V	FORTALEZA	JAGUARETAMA-CE	12/03/2020	0,5	61,33	0%	30,66
MARIA JOSÉ DANTAS ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	3001715-3	IV	JUAZEIRO DO NORTE	AURORA-CE	16/03/2020	0,5	64,83	0%	32,41
ROBERTA SALES MONTENEGRO	SOCIOEDUCADORA	3001115-5	V	FORTALEZA	JUAZEIRO DO NORTE-CE	12 a 13/03/2020	1,5	61,33	20%	110,39
THIAGO SOUSA E SILVA	SOCIOEDUCADOR	3001772-2	V	FORTALEZA	BATURITÉ-CE	11/03/2020	0,5	61,33	0%	30,66
WILSON CARLOS SARAIVA	SOCIOEDUCADOR	3001694-7	V	JUAZEIRO DO NORTE	IGUATU-CE	04/03/2020	0,5	61,33	5%	32,19

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE a **Licença Prévia** - LP para a construção Do Sistema Adutor de Abastecimento de Água para atender as sedes municipais de Coreaú, Moraijo, Senador Sá e Uruoca, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Estiagem. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco “C”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, aqui representada pelo seu Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Cláudio Vasconcelos Frota, CRA nº 3026, CPF: 141.028.033-00, **notifica** a empresa **W.A COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tóquio, nº 1415, QD.50, LT. 05, Bairro Residencial Goiânia Viva, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.238.104/0001-88, concedendo o prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta notificação, para proceder com a entrega do Empenho nº 5747/2020. Tendo em vista que a previsão do faturamento apresentado pela empresa era para 25/06/2020, porém até a presente data a empresa não adimpliu com a sua obrigação. Este é o último comunicado que esta Secretaria da Saúde realizará antes de proceder com as medidas legais cabíveis. Outrossim, caso não haja solução para a inadimplência a empresa será penalizada conforme a lei nº 8.666/1993. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia dos processos nº 04182754/2020. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 10 de agosto de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº352/2020 - DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento de Inteligência Policial, a **viajar** para Senador Pompeu e regiões circunvizinhas, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar levantamentos de inteligência para localizar indivíduo foragido da justiça, visto tratar-se de serviço essencial para a atividade da Polícia Civil; conforme processo nº 04924777/2020, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 10/07/2020, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de julho de 2020.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº352/2020-DIFIN DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Cleiton Oliveira Lobo Bastos	Inspetor	V	30/06 a 04/07/2020	Fortaleza para Senador Pompeu	4,5	61,33	275,98
Daniel Bandeira Gomes	Inspetor	V	30/06 a 04/07/2020	Fortaleza para Senador Pompeu	4,5	61,33	275,98
Renne Gondim Ruivo	Inspetor	V	30/06 a 04/07/2020	Fortaleza para Senador Pompeu	4,5	61,33	275,98
Mirna de Lima Barboza	Inspetor	V	30/06 a 04/07/2020	Fortaleza para Senador Pompeu	4,5	61,33	275,98
Odilo Monteiro Nogueira Neto	Inspetor	V	30/06 a 04/07/2020	Fortaleza para Senador Pompeu	4,5	61,33	275,98
Diego Henrique Eufrásio Azevedo	Inspetor	V	30/06 a 04/07/2020	Fortaleza para Senador Pompeu	4,5	61,33	275,98
TOTAL	-	-	-	-	-	-	1.655,88

*** **

PORTARIA Nº353/2020-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **DAVI PINHEIRO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado no Departamento de Informática, matrícula nº 404727- 1-1, a **viajar**, no período de 06 a 10/07/2020, com a finalidade de conduzir técnicos do Departamento para realizarem serviços de TI nas Delegacias de Iracema, Juazeiro do Norte, Crato e Mombaça, visto tratar-se de serviço essencial para a atividade da Polícia Civil; conforme processo nº 05016858/2020, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 10/07/2020, concedendo-lhe quatro diárias

e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,98 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “b” do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de julho de 2020.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº355/2020-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Iguatu, a viajarem para Saboeiro, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar diligências em Inquéritos Policiais de Homicídios, visto tratar-se de serviço essencial para a atividade da Polícia Civil; conforme processo nº 04206572/2020, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 10/07/2020; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de julho de 2020.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº355/2020-DIFIN DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Jefferson de Souza Lima	Delegado	IV	05/06/2020 01:00	Iguatu para Saboeiro	4,5	64,83	291,73
			12/06/2020 08:00	Iguatu para Saboeiro	4,5	64,83	291,73
			15 a 19/06/2020	Iguatu para Saboeiro	4,5	64,83	291,73
Diogo Emanuel Brandão Emiliano	Escrivão	V	05/06/2020 01:00	Iguatu para Saboeiro	4,5	61,33	275,98
			12/06/2020 08:00	Iguatu para Saboeiro	4,5	61,33	275,98
			15 a 19/06/2020	Iguatu para Saboeiro	4,5	61,33	275,98
Francisco Hélio Gomes	Inspetor	V	05/06/2020 01:00	Iguatu para Saboeiro	4,5	61,33	275,98
			12/06/2020 08:00	Iguatu para Saboeiro	4,5	61,33	275,98
			15 a 19/06/2020	Iguatu para Saboeiro	4,5	61,33	275,98
TOTAL	-	-	-	-	-	-	2.531,07

*** **

PORTARIA Nº356/2020-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Jaguaratama, a viajarem para Quixeramobim, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar material a ser periciado no Núcleo de Perícia Forense do município, visto tratar-se de serviço essencial para a atividade da Polícia Civil; conforme processo nº 03683938/2020, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 10/07/2020; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de julho de 2020.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº356/2020-DIFIN DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Antônio Adjane Lima Dias	Inspetor	V	05/05/2020	Jaguaratama para Quixeramobim	0,5	61,33	30,66
Flaubésia do Nascimento Pereira	Inspetor	V	05/05/2020	Jaguaratama para Quixeramobim	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** **

PORTARIA Nº358/2020-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Morada Nova, a viajarem para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir detentas para a DECAP, visto tratar-se de serviço essencial para a atividade da Polícia Civil; conforme processo nº 03635461/2020, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 10/07/2020; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de julho de 2020.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº358/2020-DIFIN DE 13 DE JULHO DE 2020

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Janilton Silva Pereira	Inspetor	V	30/04/2020	Morada Nova para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Wesley Martins Bessa	Inspetor	V	30/04/2020	Morada Nova para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** **

PORTARIA Nº359/2020-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Morada Nova, a viajarem para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de receber a viatura Hilux, que estava para conserto na Divisão de Transporte, visto tratar-se de serviço essencial para a atividade da Polícia Civil; conforme processo nº 04276015/2020, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 10/07/2020; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de julho de 2020.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº359/2020-DIFIN DE 13 DE JULHO DE 2020

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Firmicley Araújo Firmino	Inspetor	V	03/06/2020	Morada Nova para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Raimundo Lourivan Lima Silva	Inspetor	V	03/06/2020	Morada Nova para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	*	-	-	-	-	-	61,32

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº032/2016

I - ESPÉCIE: TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 004/2020 AO CONTRATO Nº 032/2016, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E EDUARDO RIBEIRO LIMA; II - CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Superintendência da Polícia Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199, Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **EDUARDO RIBEIRO LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 112.212.258-63; V - ENDEREÇO: Sítio Alexandre Zona Rural do Distrito de Forquilha - Beberibe-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentada no art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento a **prorrogação do prazo** do Contrato nº 032/2016, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia Regional de Aracati, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 43.584,00 (Quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) e o valor mensal R\$ 3.632,00 (Três mil, seiscentos e trinta e dois reais). DOTAÇÃO: 10100002.06.122.211.20799.15.33903900.1.00.00.0.20; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/09/2020, com seu término em 31/08/2021, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para a Polícia Civil; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 032/2016. Firmado em 01/09/2016; XII - DATA: 04 de agosto de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Raimundo de Sousa Andrade Júnior, Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil e Eduardo Ribeiro Lima.

Amando Albuquerque Silva
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº025/2017

I - ESPÉCIE: TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº 025/2017, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E JOSÉ CORREIA SARAIVA; II - CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Superintendência da Polícia Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199, Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **JOSÉ CORREIA SARAIVA**, inscrito no CPF sob o nº 043.422.163-53; V - ENDEREÇO: Rua Francisco Magalhães, nº 673, Bairro Alto da Alegria - Barbalha-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentada no art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento a **prorrogação do prazo** do Contrato nº 025/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia Municipal de Barbalha, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais) e o valor mensal R\$ 4.150,00 (Quatro mil, cento e cinquenta reais). DOTAÇÃO: 1010 0002.06.122.211.20799.15.33903900.1.00.00.0.20; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/09/2020, com seu término em 31/08/2021, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para a Polícia Civil; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 025/2017. Firmado em 01/09/2017; XII - DATA: 05 de agosto de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Raimundo de Sousa Andrade Júnior, Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil e JOSÉ CORREIA SARAIVA.

Amando Albuquerque Silva
ASSESSOR JURÍDICO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

PORTARIA Nº003/2020 - CCPM O COORDENADOR DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do Inciso II do art. 4º combinado com o artigo 8º do Decreto nº 28.086, de 10 de janeiro de 2006, D.O.E. de 12 de janeiro de 2006, a servidora militar estadual Cap PM **ANTONIA CRISTINA PIRES FERREIRA**, matrícula 108.564-1-8 a partir de 11/08/2020, para a função de Gestor(a) de Compras. COORDENADORIA DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

Francisco Kennedy Pimentel Lopes - CEL PM
COORDENADOR DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO
CEARÁ MAT. 021.366-1-9

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº09/2016**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 35.025.022/0001-90, com sede na Rua Oto de Alencar, nº 215 - Bairro - Jacarecanga, fone 85 - 3101 2220 - CEP 60.010-270, na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Senhor Cel BM Luís Eduardo Soares de Holanda - CEL CGBM - CPF nº 366.528.813-49, Matrícula Funcional nº 099.436-1-7, e a EMPRESA **FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Rua Doutor José Lourenço, 2513 - Sala 205, Bairro Joaquim

Távora, Fortaleza-CE, CEP 60.115-282, Fone (85) 3216 2948, CNPJ Nº 15.792.363/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora Marília Lopes Camelo, RG nº 1856422-89 e CPF nº 413.933.503 - 30, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº 09/2016, conforme Processo nº 05049098/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - 1.1. Art.58, incisos II e III da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - 2.1. O presente instrumento contratual tem como objetivo a substituição do gestor do contrato nº09/2016**, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/11/2016. Dessa forma, o Cel José MARCÍLIO Guimarães Cavalcante, M.F. 100.253-1-1 assume a gestão do referido contrato em substituição ao Cel HUMBERTO Rodrigues Dias, M.F. nº 103.502-1-2. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - 3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 09/2016 e em seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. QUARTEL DO COMANDO GERAL**, em Fortaleza-ce, 07 de agosto de 2020.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019 - PRAZO/VALOR; II - CONTRATANTE: O FSPDS - COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS - CMCB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.661/0001-10; III - ENDEREÇO: Rua Adriano Martins nº 436 - Jacarecanga - Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **STARC - AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.329.660/0001-08; V - ENDEREÇO: Rua Graça Aranha, nº 1291, Bairro: Álvaro Weyne, CEP 60.336-350, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20180033 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato nº 009/2019 por mais 12 (DOZE) meses, a contar do dia 04 de junho de 2020 a 03 de junho de 2021, com redução de 30% (trinta por cento) do referido contrato original, conforme Resolução nº 007/2020-COGERF, ficando o importe do aditivo no valor de R\$ 22.883,00 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 22.883,00 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais); X - DA VIGÊNCIA: 04 de junho de 2020 a 03 de junho de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no Contrato original. E por estarem acordados as partes, firmam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias para que possam produzir os efeitos legais e jurídicos; XII - DATA: Fortaleza, 25 de Maio de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Zélio Martins de Menezes Júnior e Robério Silva Holanda.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB-CE 15.254
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº011/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019 - PRAZO/VALOR; II - CONTRATANTE: FSPDS - COLEGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS - CMCB/CBMCE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.661/0001-10; III - ENDEREÇO: Rua Adriano Martins nº 436, Bairro Jacarecanga, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22; V - ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP nº 60.150-160, Fone: (85) 3048-8405; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2019 - CBMCE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato nº 011/2019 por mais 12 (DOZE) meses, a contar do dia 23 de setembro de 2020 a 02 de setembro de 2021, com repactuação do valor original do contrato, ficando o importe do aditivo no valor de R\$ 257.764,92 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos); IX - VALOR GLOBAL: 257.764,92 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos); X - DA VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no Contrato original. E por estarem acordados as partes, firmam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias para que possam produzir os efeitos legais e jurídicos; XII - DATA: Fortaleza, 22 de Julho de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Zélio Martins de Menezes Júnior e Samuel Aragão de Almeida Cavalcante.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB-CE 15.254
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORTARIA Nº218/2020 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521,



de 15/03/2018, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206, de 17/03/2017, DOE de 29/03/2017, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **ALESSANDRO RODRIGUES ROCHA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA A-I, matrícula: 300.225-1-3, no mês de AGOSTO/2020, o valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais). PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Otávio Augusto Coelho de Medeiros

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº219/2020 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206, de 17/03/2017, DOE de 29/03/2017, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **ALEXSANDRO BEZERRA SILVEIRA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA A-I, matrícula: 300.194-1-5, no mês de AGOSTO/2020, o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Otávio Augusto Coelho de Medeiros

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº221/2020 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206, de 17/03/2017, DOE de 29/03/2017, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a servidora **CLAÚDIA MARIA ALBUQUERQUE ARAGÃO**, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, matrícula: 108.708-1-X, no mês de AGOSTO/2020, o valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais). PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Otávio Augusto Coelho de Medeiros

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº222/2020 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206, de 17/03/2017, DOE de 29/03/2017, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a servidora **CLAÚDIA MARIA ALBUQUERQUE ARAGÃO**, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, matrícula: 108.708-1-X, no mês de JULHO/2020, o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Otávio Augusto Coelho de Medeiros

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº225/2020 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206, de 17/03/2017, DOE de 29/03/2017, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **ANTÔNIO VERAS NOGUEIRA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA C- VII, matrícula: 061.351-1-0, no mês de MAIO/2020, o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Otávio Augusto Coelho de Medeiros

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº226/2020 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206, de 17/03/2017, DOE de 29/03/2017, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **ANTÔNIO VERAS NOGUEIRA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA C- VII, matrícula: 061.351-1-0, no mês de JUNHO/2020, o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Otávio Augusto Coelho de Medeiros

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº227/2020 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206, de 17/03/2017, DOE

de 29/03/2017, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **ANTÔNIO VERAS NOGUEIRA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA C- VII, matrícula: 061.351-1-0, no mês de JULHO/2020, o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Otávio Augusto Coelho de Medeiros

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº228/2020 - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206, de 17/03/2017, DOE de 29/03/2017, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **ANTÔNIO VERAS NOGUEIRA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA C- VII, matrícula: 061.351-1-0, no mês de AGOSTO/2020, o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Otávio Augusto Coelho de Medeiros

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº248/2017/2020

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 248/2017; II - CONTRATANTE: Perícia Forense do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, 901; IV - CONTRATADA: **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**; V - ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, 150, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato administrativo 248/2017; VII- FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: **PRORROGAÇÃO, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº248/2017**, referente ao fornecimento de energia elétrica da Sede da Perícia Forense e seus núcleos regionais – PEFOCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo Único deste aditivo. ; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.442.180,75 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: 02 de Agosto de 2020 à 01 de Agosto de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 248/2017, celebrado entre as partes que não estejam em contrariedade com o presente termo.; XII - DATA: 31/07/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Augusto Coelho de Medeiros - Diretor de Planejamento e Gestão Interna e Mônica Jucá de Oliveira – Executiva.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº036/2018

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018- AESP; II - CONTRATANTE: ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 12.244.903/0001-05 ; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Costa e Silva, nº 1251, Mondubim, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.846.791/0001-14; V - ENDEREÇO: Rua 24 de maio, nº 1330 – A, Centro – Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação contratual encontra amparo legal na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 036/2018, na legislação específica e, no que couber a Lei nº 8.666/93, em especial o art.57, inciso IV e suas alterações posteriores, bem como ao processo administrativo nº 05159314/2020; VII- FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente aditivo, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo** de vigência do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do presente aditivo é de R\$ 41.622,75 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de dezembro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere o presente Termo de Aditivo; XII - DATA: Academia Estadual de Segurança Pública, em Fortaleza, 11 de agosto de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Juares Gomes Nunes Júnior (Diretor-Geral da AESP) e Otacílio Loliola de Aguiar (Representante da Contratada).

Kleina Chaves Nogueira - OAB/CE Nº17.698

COORDENADORA JURÍDICA

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17199529-5, instaurada sob a égide da Portaria Nº 74/2018 - CGD, publicada no DOE CE nº 040, de 28/02/2018, em face de denúncia formulada nesta Controladoria pela senhora Meyrilanne Jennyfer Ferreira de Souza em desfavor do militar estadual SD PM LUCAS DIAS DE SA, o qual, em tese, no dia 20/03/2017, no Município de Fortaleza/CE, após um acidente



de trânsito envolvendo seu veículo e o da denunciante, teria descido de seu carro com uma arma de fogo na mão, destratando e proferindo palavras de calão contra a denunciante. Consta ainda na Portaria que enquanto a denunciante ligava para a perícia, o suposto causador do acidente teria se evadido do local; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi citado à fl. 47, apresentou sua Defesa Prévia às fls. 50/51, foi interrogado às fls. 96/97, e apresentou suas Razões Finais às fls. 100/105. Por sua vez, a autoridade sindicante ouviu três testemunhas indicadas pela defesa (fls. 83/84, 85/87 e 91/93). Embora devidamente notificadas (fls. 55, 56, 57, 58, 64, 65, 66 e 72), a denunciante e as testemunhas arroladas pela autoridade sindicante não compareceram às suas audiências previamente agendadas, conforme constam nas certidões das fls. 61, 62, 68, 70, 77, 78, 80 e 82; CONSIDERANDO que a testemunha CB PM Paulo Canuto de Carvalho Filho, indicada pela defesa, afirmou em seu termo (fls. 83/84) não ter presenciado os fatos, limitando-se a elogiar a conduta profissional do sindicado; CONSIDERANDO que a testemunha CB PM Lougenes Mouzinho da Silva, esposa do sindicado e indicada pela defesa, negou em seu termo (fls. 85/87) as acusações em desfavor do sindicado. Asseverou que após a colisão, a condutora daquele automóvel não parou o carro de imediato, seguiu um pouco, deu uma ré e ficou na faixa esquerda, dando a entender que o SD PM Lucas bateu na traseira daquele carro. Disse em seguida que a declarante e Lucas desceram do carro, dirigiram-se até o veículo da denunciante e procuraram saber o que teria acontecido, pois a denunciante já havia saído do veículo. Acrescentou ainda que Lucas não apontou a sua arma de fogo em direção à denunciante, não existiu ameaça e nem palavras de baixo calão contra a denunciante e que presenciou o sindicado pedindo calma à condutora do veículo; CONSIDERANDO que a testemunha CB PM Edilberto Ferreira de Araújo Filho, indicada pela defesa, afirmou em seu termo (fls. 91/93) que no dia do fato, por volta das 12h00min, estava passando em seu veículo na Avenida Doutor Themberg, nas proximidades do Colégio Santa Isabel, quando se deparou com dois veículos colididos naquela via. Disse que reconheceu o SD PM Lucas, parou seu carro no acostamento e se dirigiu até o sindicado com a intenção de prestar apoio ao companheiro, todavia ouviu do sindicado que ele estava resolvendo com a outra parte, dessa forma se retirou e seguiu o seu destino. Ressaltou que durante o pouco tempo que esteve no local do acidente não presenciou o sindicado descer do veículo apontando sua arma de fogo em direção à denunciante, tampouco presenciou o sindicado proferir palavra de calão contra a mesma ou que ele tenha feito qualquer tipo de ameaça; CONSIDERANDO que no Auto de Qualificação e Interrogatório (fls. 96/97), o sindicado alegou, em síntese, que no dia dos fatos, por volta das 12h30min, estava acompanhado de sua esposa e de sua mãe, trafegava seu veículo na Avenida Doutor Themberg, nas proximidades do Colégio Santa Isabel, quando em dado momento um carro Prisma, sem utilizar a sinalização do pisca, entrou de uma vez na faixa esquerda da via, onde o carro do interrogado trafegava, ocasionando a colisão na parte esquerda do carro conduzido pela denunciante. Asseverou ainda que após a colisão, a condutora daquele automóvel não parou o carro de imediato, seguiu um pouco a frente, deu uma ré, e ficou na faixa esquerda, dando a entender que o sindicado teria batido na traseira daquele carro. Diante desse fato, o interrogado desceu do carro, dirigiu-se até o veículo da denunciante, procurou saber o que teria acontecido e contestou a atitude da denunciante, pois não era para ter tirado o veículo do local, pois dificultaria a realização de uma possível perícia. Disse também que embora se encontrasse armado, em nenhum momento desceu do seu veículo expondo qualquer tipo de arma, tampouco fez qualquer tipo de ameaça ou destratou quem quer que seja. Acrescentou que no momento do ocorrido se identificou como policial e pediu calma à condutora do veículo, no entanto a denunciante ficou furiosa, taxando-o de irresponsável e outros impróprios, sendo contida pela mãe da denunciante. afirmou que tentou realizar um acordo no local, mas a denunciante não aceitou, pois ela queria acionar a perícia; CONSIDERANDO que, em sede de Razões Finais (fls. 100/105), a defesa do sindicado fundamentou seus argumentos no conjunto de provas testemunhais, a fim de se contrapor às denúncias constantes na Exordial em desfavor do seu defendente. Destacou ainda que o Parecer da GTAC (fls. 36/37), em fase de investigação preliminar, considerou que as partes apresentaram suas respectivas versões quanto à dinâmica do acidente, contudo não foi realizada perícia no local, não sendo possível saber com precisão quem tinha a devida razão. Asseverou a ausência da denunciante e das testemunhas indicadas por ela. Por fim, requereu a absolvição do sindicado, com o reconhecimento da insuficiência de elementos a indicar qualquer delito, e o consequente arquivamento da presente Sindicância; CONSIDERANDO que a autoridade sindicante, no Relatório Final nº 403/2018 (fls. 106/126) destacou a carência de provas em desfavor do sindicado, contribuindo para isso o não comparecimento da denunciante e de outras testemunhas arroladas. Por fim, sugeriu o arquivamento do feito, por não existirem elementos probatórios suficientes para sustentar o reconhecimento de que o sindicado teria praticado as transgressões disciplinares constantes na Citação; CONSIDERANDO que a ausência de provas periciais, bem como o não comparecimento da denunciante e de outras testemunhas ouvidas inicialmente na fase inquisitorial, as quais prestariam seus termos sob o necessário crivo do contraditório, fragilizaram sobremaneira os elementos de prova em desfavor do sindicado. Não restaram assim, colacionadas à instrução processual, provas suficientes que autorizem decreto condenatório em desfavor do SD PM LUCAS DIAS DE SÁ; CONSIDERANDO que, assim, todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo do sindicado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo e não demonstraram, de forma inequívoca, que o sindicado desceu de seu carro com uma arma de fogo na mão, destratando e proferindo palavras de calão contra a denunciante ou que se evadiu do local após colisão entre o seu carro e o da denunciante no dia 20/03/2017, no Município de Fortaleza/CE; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do sindicado SD PM LUCAS DIAS DE SÁ (fls. 35/35v),

verifica-se que este foi incluído na PMCE em 01/02/2013, possui 05 (cinco) elogios, não apresenta registro de punição disciplinar, estando no comportamento "BOM"; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso a Controladora Geral de Disciplina, acatará o Relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de abril de 2020 (DOE nº 083) que, inicialmente, suspendeu por 90 (noventa) dias os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração do âmbito do Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.633 de 23 de junho de 2020 que prorrogou por 60 (sessenta) dias a supra mencionada suspensão; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório** de fls. 106/126, e **Absolver** o sindicado SD PM LUCAS DIAS DE SÁ, MF: 587.597-1-6, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste processo, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância em desfavor do mencionado militar; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 03 de julho de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO,
CONSIDERANDO

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17543774-2, instaurada sob a égide da Portaria nº 21/2018 - CGD, publicada no DOE CE nº 018, de 25 de janeiro de 2018, em face do militar estadual MAJOR QOAPM ARLEMILSON LIMA ARAÚJO, o qual, no dia 03/08/2017, nos horários compreendidos entre 13h00min e 14h00min, teria supostamente invadido a residência do senhor Francisco Erivaldo Pereira da Silva, situada na Rua Santo Antônio, nº 137, Bairro Pavuna, no Município de Pacatuba/CE, bem como supostamente invadido a residência da senhora Maria Lusénir Pereira, situada na Rua Santo Antônio, nº 47, Bairro Pavuna, no Município de Pacatuba/CE. Ainda na Portaria inaugural, narra-se que o militar supracitado além de estar naquele momento desprovido de documento competente que autorizasse o seu acesso às residências tratadas, também teria passado a assediar a esposa do senhor Francisco Erivaldo Pereira da Silva, a senhora Deijilândia Pereira Bezerra e que o referido militar teria comparecido à residência de sua esposa, utilizando-se de uma viatura da PMCE, em companhia de outros policiais militares, supostamente a pedido da senhora Deijilândia, com a finalidade de prestar-lhe auxílio; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi devidamente citado às fls. 68/68v, apresentou sua Defesa Prévia às fls. 70/72, foi interrogado às fls. 106/106v e acostou Razões Finais às fls. 109/119. Foram ouvidas três testemunhas indicadas pela defesa (fls. 100/100v, 101/101v e 105/105v). A autoridade sindicante destacou, à fl. 121, que não realizou as oitivas das supostas vítimas e de outras testemunhas (Deijilândia Pereira Bezerra, Francisco Erivaldo Pereira da Silva, Maria Lusénir Pereira e José Lioila Bezerra) porque estas se negaram a receber as intimações das audiências previamente agendadas, bem como informaram que não possuíam interesse em comparecer à CGD; CONSIDERANDO o termo de depoimento da testemunha indicada pela defesa, CB PM Domingos Sávio Oliveira de Andrade (fls. 100/100v), este afirmou: "[...] Que no dia dos fatos estava de serviço de Comandante da viatura RD 1187; Que o sindicado determinou que a composição comandada pelo depoente comparecesse a um determinado endereço no bairro da Pavuna, no Município de Pacatuba para prestar apoio numa abordagem; Que quando chegaram no local já havia viaturas da Polícia Civil no local não sabendo do que se tratava; [...] Que avistou esses policiais civis no beco desta casa; Que em seguida se deslocaram para a residência da sogra do suspeito; Que após o sindicado explicar do que se tratava, a proprietária do imóvel autorizou a entrada da composição e do sindicado para realizar buscas; Que esta senhora informou que suspeito não se encontrava no local, chegando inclusive a efetuar uma ligação para ele; Que como nada foi encontrado deixaram o local e retornaram para o patrulhamento de rotina [...]"; CONSIDERANDO o termo de depoimento da testemunha indicada pela defesa, IPC José Raimundo Barbosa da Silva (fls. 101/101v), este afirmou que: "[...] Que no dia dos fatos narrados

na Portaria inicial estava de serviço na Delegacia de Polícia Civil de Pacatuba, na função de inspetor chefe; Que recebeu a missão do delegado titular para notificar pessoalmente o senhor Francisco Erivaldo Pereira da Silva; Que antes de se deslocar para o endereço do senhor Erivaldo, solicitou apoio de uma viatura da PMCE ao sindicato, pois estava apenas com outro policial civil, e o local é bastante perigoso; Que no caminho avistaram Erivaldo num determinado endereço, mas quando estacionaram a viatura e retornaram para notificá-lo, este já havia se evadido do local; Que neste instante a sogra de Erivaldo perguntou ao sindicato o que estava acontecendo, sendo informada que estavam à procura de Erivaldo para entregar-lhe uma notificação da delegacia; Que neste instante a sogra de Erivaldo convidou o sindicato para entrar e ligou de seu próprio telefone para seu genro; Que Erivaldo falou para o sindicato que se encontrava numa oficina no Macaranaú; Que em seguida se deslocaram para o endereço fornecido por Erivaldo, porém este não se encontrava no local; Que com relação aos demais fatos não tomou nenhum conhecimento; Que não criou nenhuma ocorrência para solicitar o apoio da viatura da PMCE, apenas ligou para o telefone do sindicato [...] Que a PMCE estava acompanhando a Polícia Civil porque Erivaldo era suspeito de um homicídio que repercutiu bastante na cidade [...]”; CONSIDERANDO o termo de depoimento da testemunha indicada pela defesa, IPC Paulo César Barbosa (fls. 105/105v), este afirmou: “[...] Que no dia dos fatos narrados na Portaria inicial estava de serviço na Delegacia de Polícia Civil de Pacatuba, na função de inspetor de polícia; Que na companhia do inspetor chefe Barbosa, deslocaram-se à 3ª CIA/14ªBPM para solicitarem apoio à PMCE, a fim de notificarem pessoalmente o senhor Francisco Erivaldo Pereira da Silva; Que ao chegarem ao local, o inspetor chefe, o sindicato e os demais policiais militares, adentraram num terreno baldio à procura do senhor Erivaldo; Que pouco tempo depois todos retornaram para suas viaturas e o inspetor chefe informou ao depoente que Erivaldo havia se evadido; Que em seguida pararam numa outra residência, um pouco mais à frente; Que novamente permaneceu dentro da viatura, enquanto o inspetor chefe, o sindicato e os demais policiais militares adentraram nessa residência; Que quando o inspetor chefe retornou para a viatura, informou ao depoente que a proprietária daquela residência teria franqueado a entrada do sindicato naquela casa, tendo inclusive se oferecido para ligar para Erivaldo para saber onde ele se encontrava; [...] Que o inspetor chefe pediu apoio da PMCE para notificar Erivaldo porque não sabia onde se localizava a casa daquele senhor e que o bairro era de bastante risco [...]”; CONSIDERANDO que em Auto de Qualificação e Interrogatório (fls. 106/106v), o sindicato afirmou: “[...] Que no dia das supostas invasões de domicílios narrados na Portaria inicial, encontrava-se acompanhando uma equipe de Polícia Civil a cumprir notificação do senhor Erivaldo; Que com relação ao fato de haver comparecido à residência da senhora Deijislândia para prestar-lhe auxílio, não se recorda especificamente o dia, mas compareceu à residência desta senhora numa viatura administrativa, acompanhado de outros policiais militares; [...] Que não conhece o senhor Erivaldo, somente as senhoras Maria Lusenir e Deijislândia; [...] Que reitera que não são verdadeiras as acusações que lhes são atribuídas na Portaria inicial. Facultada a palavra ao defensor, perguntado, respondeu que numa data ocasião, quando estava saindo para lanchar com sua esposa no Habib's, perguntou se ela queria acompanhá-los, pois Deijislândia havia ligado para o interrogado, mas ela não os acompanhou; Que já já havia levado e apanhado Deijislândia na igreja a qual ela frequentava, mas nunca a convidou para jantar; Que da mesma forma já foi apanhar o filho de Deijislândia no colégio, pois o menino estava recebendo ameaças; Que também levou e apanhou Deijislândia na delegacia quando esta foi depor; Que nunca assediou Deijislândia [...]”; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais (fls. 109/119), a defesa arguiu, em síntese, que o sindicato não cometeu crime de invasão de domicílio, pois entrou e permaneceu em casa alheia ou em suas dependências durante o dia, obedecendo as formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência, com o intuito de entregar notificação ao senhor Francisco Erivaldo Pereira da Silva. Quanto ao suposto assédio praticado pelo sindicato, a defesa afirmou que a própria suposta vítima, senhora Deijislândia, jamais afirmou situação que a constrangesse ou realizou qualquer denúncia em desfavor do sindicato. Por fim, requereu a absolvição do sindicato, com o consequente arquivamento da Sindicância, por inexistirem provas em desfavor do policial militar processado disciplinarmente; CONSIDERANDO que a autoridade sindicante elaborou o Relatório Final nº 137/2018, às fls. 120/121v, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Sob o crivo do contraditório, buscou-se ao máximo a colheita de provas com o intuito de esclarecer as denúncias que pesam contra o sindicato. Após minuciosa análise das provas constantes dos autos, entende-se que merece prosperar a tese da defesa de que não estão suficientemente provadas as condutas atribuídas ao sindicato, na medida que as supostas vítimas não atenderam aos chamados desta Controladoria para serem ouvidas na Sindicância, bem como por inexistirem outros elementos de provas. Do exposto, verifica-se que não indícios de que o sindicato tenha praticado as condutas que lhes são atribuídas na Portaria inicial [...]”. Por fim, sugeriu o arquivamento dos presentes autos, por não haver provas da prática de transgressão por parte do sindicato; CONSIDERANDO que no Despacho nº 11.058/2018 (fl. 123) o Orientador da CESIM ratificou o parecer do sindicante, tendo sido acompanhado pelo Coordenador da CODIM, conforme o Despacho nº 11.097/2018 (fl. 124); CONSIDERANDO o Relatório de Missão nº 147/2018/GTAC/CGD (fls. 86) cujo conteúdo exara que somente Francisco Erivaldo Pereira da Silva recebeu sua intimação, pois as supostas vítimas Deijislândia Pereira Bezerra e Maria Lusenir Pereira, e a testemunha José Loiola Bezerra se negaram a receber as intimações, bem como informaram que não possuíam interesse em comparecer nesta Controladoria. Por sua vez, a certidão de não comparecimento, acostada às fls. 81 e 96, comprova o não comparecimento das pessoas acima mencionadas para suas audiências previamente agendadas, inclusive ocorrendo ausência do senhor Francisco Erivaldo Pereira da Silva, o qual embora devidamente notificado (fls. 77 e 87) em duas oportunidades, não compareceu para ser ouvido sob o crivo do contraditório; CONSIDERANDO que o não comparecimento do denunciante e da sua esposa, além de outras testemunhas, os quais prestariam seus termos sob o necessário crivo do contraditório, fragilizaram sobremaneira os elementos de prova em desfavor do sindicato tanto

em relação à denúncia de invasão de domicílio como em relação ao suposto assédio da esposa do denunciante. Por outro lado, as testemunhas indicadas pela defesa corroboraram no sentido de que o sindicato forneceu apoio de força policial, no dia dos fatos, junto à Polícia Civil para cumprimento de uma notificação referente ao denunciante, inclusive teria havido autorização para acesso à residência pela própria sogra do denunciante. Não restaram assim, colacionadas à instrução processual, provas suficientes que autorizem decreto condenatório em desfavor do MAJ QOAPM ARLEMILSON LIMA ARAÚJO; CONSIDERANDO que, assim, todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo do sindicato foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo e não demonstraram, de forma inequívoca, que o sindicato teria invadido a residência do senhor Francisco Erivaldo Pereira da Silva e a residência da senhora Maria Lusenir Pereira, ambas situadas no Bairro Pavuna, no Município de Pacatuba/CE, no dia 03/08/2017, ou que tenha passado a assediar a senhora Deijislândia Pereira Bezerra após as supostas invasões dos respectivos domicílios; CONSIDERANDO a Fé de Ofício do sindicato MAJ QOAPM ARLEMILSON LIMA ARAÚJO (fls. 49/53), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 01/06/1982, possui 16 (dezesseis) elogios e apresenta registro de 01 (uma) permanência disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso a Controladora Geral de Disciplina, acatará o Relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de abril de 2020 (DOE nº 083) que, inicialmente, suspende por 90 (noventa) dias os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração do âmbito do Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.633 de 23 de junho de 2020 que prorrogou por 60 (sessenta) dias a supra mencionada suspensão; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 137/2018**, às fls. 120/121v, e **absolver** o sindicato MAJ QOAPM ARLEMILSON LIMA ARAÚJO – MF: 034.811-1-5, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste processo, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância em desfavor do mencionado militar; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 10 de julho de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO,
CONSIDERANDO

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância referente ao SPU Nº. 17188589-9, instaurada por intermédio da Portaria CGD Nº 1542/2017, publicada no D.O.E. CE Nº 077, de 25 de abril de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Inspetor da Polícia Civil ERACISO DE OLIVEIRA BRAGA, o qual, enquanto lotado no 11º Distrito Policial, nesta urbe teria, supostamente, aderido ao movimento de paralisação das atividades policiais (movimento paredista), contrariando a ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve a partir do dia 28/10/2016. Outrossim, extrai-se da exordial que, de acordo com os Boletins de Frequência da Delegacia do 11º D.P., referentes aos meses de outubro e novembro de 2016, onde consta que o sindicato teria faltado 10 (dez) dias ao serviço no mês de outubro e 18 (dezoito) dias no mês de novembro do referido ano; CONSIDERANDO que o histórico da greve dos policiais civis cearenses, relativo ao fato ora sob apuração, se deu quando os mesmos iniciaram o movimento no dia 24 de setembro de 2016. Os agentes reivindicavam, dentre outras demandas, melhorias salariais para ativos e aposentados, bem como a “retirada dos presos das delegacias e estabelecimento do fluxo de saída”. Houve requerimento visando a suspensão do movimento, através do ingresso (pelo Estado) de ação originária declaratória de ilegalidade de greve, com pedido de antecipação de tutela sob o nº 0627084-26.2016.8.06.0000, sob a alegativa de que o movimento paredista na área de segurança pública poderia instaurar o “caos na sociedade”, com “consequências catastróficas”, especialmente por ocasião das eleições municipais que se avizinhavam em 2016. Argumentou-se, também, que não houve comprovação de estar frustrada a negociação, além de não ter havido notificação da paralisação com antecedência mínima de 48 horas, ou de 72 horas no caso de atividades essenciais, bem como a manutenção dos serviços essenciais; CONSIDERANDO que a ilegalidade da greve dos Policiais Civis do Ceará, que durava desde o dia 24/09/2016, foi decretada pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Este Tribunal, em decisão exarada pelo Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite, determinou no dia 27/09/2016 a ilegalidade da greve dos policiais civis, afirmando que “o direito

de greve aos servidores públicos fica relativizado em relação àqueles que prestam serviços relacionados à segurança pública”. O Poder Judiciário determinou que o Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará (Sinpol-Ce) encerrasse de imediato o movimento grevista, oportunidade em que estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o devido cumprimento. Segundo consta, além do encerramento da greve dos policiais civis do Estado, fora determinado que o Sinpol/CE deveria se abster de tumultuar a prestação dos serviços em todas as unidades do Estado, ou interferir nas rotinas, condutas e protocolos estabelecidos e normalmente adotados, no âmbito interno e no tratamento ao público. Em caso de descumprimento da medida, foram definidas multas diárias nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada dirigente do Sindicato, e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada policial civil que mantivesse a paralisação. Na decisão, o magistrado agendou audiência de conciliação para o dia 04 de outubro de 2016, nas dependências do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE); CONSIDERANDO outrossim, que fora proferida segunda decisão interlocutória nos autos do sobredito processo (ação originária declaratória de ilegalidade de greve c/c pedido de tutela antecipada), processo nº 0627084-26.2016.8.06.0000, nos seguintes termos: “pelo exame da documentação coligida pelo requerente, observa-se que o Sindicato [...] está aparentemente a descumprir a ordem judicial que determinou o encerramento imediato do movimento grevista, pelo menos desde a assembleia geral realizada ontem, dia 27 de outubro de 2016, quando foi decidido retomar a paralisação”, entendeu a autoridade judicial pela majoração da multa inicialmente cominada por dia de descumprimento para “cada policial civil que perseverar na paralisação”; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicato fora devidamente citado à fl. 227, apresentou defesa prévia à fl. 305 e não requereu a oitiva de testemunhas. O sindicato não fora interrogado, apesar de ter sido notificado por 03 (três) ocasiões pela Autoridade Sindicante, consoante informação acostada na Certidão à fl. 350, a qual também esclarece que a ausência do sindicato para o Interrogatório no dia 17/09/2018 foi formalmente justificada por meio do Ofício 3759/2018, de 24/08/2018, à fl. 337. Já a ausência no dia 05/11/2018, fora justificada através de contato via telefone entre a Autoridade Sindicante e o Sindicato, oportunidade em que este informou que sua esposa sofrera um aborto espontâneo na manhã daquele dia, tendo se comprometido a apresentar declaração médica, o que não ocorreu. Quanto à ausência do dia 18/11/2018, o sindicato não justificou nem atendeu às diversas ligações telefônicas efetuadas pela Autoridade Sindicante. A Autoridade Sindicante arrolou as testemunhas às fls. 307/308, fls. 309/310, fls. 318/319, fls. 324/325 e fls. 326/327. A defesa do sindicato apresentou alegações finais às fls. 353/360; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais às fls. 353/360, a defesa do sindicato, preliminarmente, requereu o deferimento do benefício da suspensão condicional do processo, nos termos da Lei nº 16.039/2016. Ocorre que a preliminar em questão já foi objeto de análise por parte do então Controlador Geral de Disciplina Respondendo, conforme despacho às fls. 249/251, no qual, especificamente, nos itens 4 e 7, ressaltou que a infração administrativa disciplinar perpetrada pelo sindicato ora investigado apresentou dolo na conduta e lesividade ao serviço, além de conduta atentatória aos Poderes Constituídos, às instituições e ao Estado, logo, não cumpriu os pressupostos da Instrução Normativa CGD nº 07/2016 e da Lei nº 16.039/2016, o que afasta os benefícios despenalizadores daquele diploma normativo, tendo indeferido o pleito. No que diz respeito ao mérito, a defesa argumentou, em síntese, que o sindicato “(...) não faltou ao serviço por conta da greve, não houve paralisação ou interrupção da prestação do serviço público, sendo as faltas por motivos pessoais, ou seja, não aderiu à greve, ficando provado que este cumpre com zelo e responsabilidade suas obrigações e é assíduo e não há qualquer fato que desabone sua conduta (...)”. A defesa alegou que o Ministério Público Estadual, por intermédio do NUINC – Núcleo de Investigação Criminal – caso houvesse indícios de autoria e materialidade do cometimento de qualquer crime por parte de qualquer servidor policial civil, no tocante ao descumprimento de ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve, certamente teria ofertado denúncia, o que não ocorreu, já que o parquet concluiu pela inexistência da materialidade de crime. Vale salientar que já é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que há independência entre as esferas civil, penal e administrativa. O artigo 935 do Código Civil preceitua, in verbis: “A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal”. O citado dispositivo estabelece o princípio da independência das esferas civil, penal e administrativa, de forma que a repercussão no âmbito penal se dá apenas quando decisão proferida em processo-crime declarar a inexistência do fato ou da autoria. O fato do MP não reconhecer que a conduta configure um ilícito penal, não afasta a incidência tipificadora de transgressão disciplinar aos fatos praticados pelo sindicato. Por fim, requereu o arquivamento da presente sindicância; CONSIDERANDO ainda, às fls. 362/371, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 462/2018, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) não restou demonstrado que o IPC Eraciso tenha participado ou aderido à greve deflagrada naquele período, no entanto, ficou claro que realmente faltou ao serviço sem apresentar justificativas, fato evidente nas próprias alegações finais, onde não constam anexados documentos que respaldem suas faltas, ressaltando-se que o sindicato não compareceu ao interrogatório para apresentar suas razões e comprovações. Por essa razão, não concordo com o pedido de arquivamento feito pela defesa, haja vista o entendimento de que o sindicato incorreu em descumprimento de dever previsto no art. 100, incisos I e XII, e transgressão disciplinar, inciso XII, da Lei Estadual nº 12.124/93- Estatuto da Polícia Civil de Carreira, de 6 de julho de 1993, e sugiro punição, nos termos do art. 106, II, da mesma lei (...)”; CONSIDERANDO que a sindicância administrativa é o meio reservado à comprovação ou não de irregularidades apontadas no exercício funcional por parte dos servidores públicos, com vistas a promover a aplicação do estatuto de disciplina aos fatos constitutivos de transgressões disciplinares. Como pressuposto do exercício do poder disciplinar, cumpre que seja procedida a devida demonstração de que os fatos irregulares efetivamente ocorreram, o que se promove por meio da prova, a qual serve de motivação fática das punições administrativas infligidas aos servidores trans-

gressores. Resta ao Estado a obrigação de provar a culpa dos acusados, com supedâneo em prova lícita robusta, com elementos de convicção suficientes e moralmente encartada aos autos; CONSIDERANDO que, nesse diapasão, faz-se imperioso destacar o que restou comprovado quanto ao que fora imputado ao sindicato, após a instrução probatória. De acordo com os boletins de frequência referentes aos meses de outubro e novembro de 2016, cópia às fls. 162/164 e 165/166, respectivamente, o sindicato faltou ao serviço no 11º D.P, tendo computado 10 (dez) faltas no mês de outubro, especificamente, nos dias 22/10 à 31/10 e 18 (dezoito) faltas no mês de novembro, correspondentes aos plantões dos dias 03, 07, 11 e 15 de novembro daquele ano. Todas as testemunhas confirmaram que o sindicato faltou ao serviço no período mencionado acima, contudo, nenhuma delas afirmou que tais faltas ocorreram por causa da greve, inclusive, os Delegados de Polícia Civil Sylvio Rego de Rangel Moreira, às fls. 324/325 e Patrícia Pereira Gonçalves, às fls. 326/327, os quais laboravam nos plantões do 11º D.P no período do movimento grevista, narraram que nunca viram o sindicato envolvido em “questões classistas”. Já o IPC Francisco Celestino dos Santos, que também trabalhava naquela unidade policial à época do movimento grevista, asseverou às fls. 309/310, “(...) que ouviu comentários de que certas faltas se deram em razão do sindicato estar ajudando a esposa, que tivera um filho (...)”, informação esta que não também não prospera, haja vista, que no presente feito não consta qualquer documento ou informação concreta passível de comprovar tal fato. Dessa maneira e, diante do que fora acostado aos autos, não há como comprovar a efetiva adesão por parte do sindicato ao movimento paredista, o que afasta a imputação das transgressões disciplinares previstas no Art. 103, “b”, incs. IX, LXII da Lei nº 12.124/1993. Todavia, com base no que restou demonstrado outrora, o sindicato não apresentou atestados médicos ou qualquer outra alegativa passíveis de justificar as faltas ao serviço acima mencionadas, pois a própria defesa do sindicato apenas ressaltou que o aludido servidor “(...) não faltou ao serviço por conta da greve, sendo as faltas por motivos pessoais (...)”, motivos pessoais estes que não foram especificados, o que acarreta, portanto, violação do dever previsto no Art. 100, incs. I e XII, assim como a prática da transgressão disciplinar tipificada no Art. 103, alínea “b”, inc. XII, todos da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo do sindicato foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de abril de 2020 (DOE nº 083) que, inicialmente, suspendeu por 90 (noventa) dias os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração do âmbito do Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.633 de 23 de junho de 2020 que prorrogou por 60 (sessenta) dias a supra mencionada suspensão; RESOLVE, diante do exposto: a) **Homologar o Relatório Final**, de fls. 362/371, da Autoridade Sindicante; b) **Absolver** o Inspetor de Polícia Civil **ERACISO DE OLIVEIRA BRAGA** – M.F. nº 167.859-1-1, em relação à acusação de adesão ao movimento grevista, por insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento. Entretanto, diante da comprovação das faltas não justificadas por parte do sindicato no período de paralisação, restou incontestado que o citado servidor incorrera em descumprimento do dever tipificado no Art. 100, incs. I e XII, bem como praticou a transgressão disciplinar prevista no Art. 103, alínea “b”, incs. XII, da Lei nº 12.124/2003 (Faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), diante das provas documentais e testemunhais produzidas nos autos, o que, em tese, infere-se a aplicação de pena de suspensão, nos termos do Art. 106, inc. II, da mesma lei. Contudo, face ao exposto no Art. 4º da Lei nº 16.039/2016, o qual dispõe que: “Nas infrações disciplinares em que a pena máxima cominada for de suspensão ou permanência disciplinar, o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, no momento da instauração do processo administrativo disciplinar, do processo regular, ou da sindicância” deverá em observância ao disposto no Art. 3º da aludida legislação, “(...) propor a suspensão do processo disciplinar, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta desde que o servidor não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos (...)”, faz-se imperioso dar primazia à solução dos conflitos pela via consensual, razão pela qual, in casu, deve-se submeter o processo em epígrafe ao núcleo especializado existente nesta Controladoria Geral, na medida em que o caso em análise preenche os requisitos legais que autorizam a submissão ao NUSCON/CGD, segundo o disposto no Art. 3º, incisos I ao IV, da Lei nº 16.039/2016, quais sejam: “I – Inexistência de dolo ou má-fé; II – Caráter favorável do histórico funcional do servidor; III – Inexistência de crime tipificado quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhamentos; IV – Inexistência de conduta atentatória aos Poderes Constituídos, às instituições, ao Estado, aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa”. Assim sendo, com esteio no Art. 4º, §1º, da Lei nº 16.039/2016, esta signatária propõe ao sindicato ERACISO DE OLIVEIRA BRAGA – M.F. nº 167.859-1-1, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da condição prevista no Art. 4º, §§ 1º e 2º, c/c Parágrafo único do Art. 3º, da Lei nº 16.039/2016, a saber, a apresentação de certificado de conclusão do curso “Aspectos Jurídicos de Atuação Policial” ou outro congênere, com carga horária de 60h/aula, na modalidade à distância, visando o aperfeiçoamento pessoal e profissional no respeito e garantia de direitos (curso ofertado pela Rede – EAD – SENASP: <http://portal.ead.senasp.gov.br/>), com início após a publicação do Termo de Suspensão deste procedimento em Diário Oficial. Destarte, ao aceitar as condições para a suspensão do processo disciplinar, o servidor/sindicado deverá cumpri-las regularmente, haja vista a possibilidade de revogação de tal benefício nos termos e condições previstos

no Art. 4º, § 4º da Lei nº 16.039/2016. Posto isso, encaminhe-se a presente sindicância ao NUSCON/CGD, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes quanto ao proposto nesta decisão, de acordo com os postulados da Lei nº 16.039/2016, assim como da Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD. Ciência à CODIC/CGD para acompanhamento; d) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; e) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 03 de julho de 2020.**

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
**CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
 SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância referente ao SPU Nº. 18427931-3, instaurada por intermédio da Portaria CGD Nº 724/2018, publicada no D.O.E. CE Nº 158, de 23 de agosto de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Escrivão de Polícia Civil FRANCISCO NEIVA DE SOUSA ALBUQUERQUE JÚNIOR, em razão de suposta prática de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Disciplinar. Extraí-se da Exordial que, de acordo com o “Relatório de Supervisão de Plantões”, lavrado pelo Delegado Titular do 5º Distrito Policial, datado de 27/05/2018, às fls. 02/03 deste feito, o servidor em tela teria faltado ao plantão para o qual estava escalado, com início às 08h do dia 26/05/2018 e término às 08h do dia 27/05/2018, na sede da Delegacia Metropolitana de Eusébio-CE, sem justificativa regular para tanto; CONSIDERANDO que a conduta do sindicado, em tese, constitui descumprimento de dever previsto no Art. 100, inc. XII, bem como cometimento da transgressão disciplinar prevista no Art. 103, alínea “b”, inc. XII, todos da Lei Estadual nº 12.124/93 – Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicado fora devidamente citado (fls. 43/44), apresentou defesa prévia (fls. 45/46), fora interrogado (fls. 74/75), bem como acostou alegações finais às fls. 101/105. A Autoridade Sindicante arrolou 02 (duas) testemunhas, constantes das fls. 56/57 e fl. 63. A defesa do sindicado não requereu testemunhas; CONSIDERANDO que às fls. 107/112, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Ante todo o exposto, malgrado a falta injustificada ao servidor tenha pena de Suspensão de forma gradual, conforme os parâmetros do art. 106, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, pelo descumprimento de dever funcional, em face do disposto no art. 100, inciso XII do mesmo diploma, pois efetivamente incorreu em transgressão disciplinar na espécie. Chega a seu termo a vertente Sindicância, e face a ponderação suso aduzida, salvo melhor juízo mais proficiente, é que sugerimos a V. Exa. que seja aplicada a penalidade de Repreensão ao EPC Francisco Neiva de Sousa Albuquerque Júnior, na evidência dos elementos constantes nos autos (...)” (sic); CONSIDERANDO que em sede de alegações finais, fls. 101/105, a defesa do sindicado, alegou que a Portaria nº 62/2018, de 23/05/2018, oriunda do Departamento de Polícia Metropolitana – DPM, cópia à fl. 22, a qual designou o sindicado para exercer suas atividades, no dia 26/05/2018, na Delegacia Metropolitana de Eusébio-CE, não continha informação quanto aos horários de início e finalização do plantão, o que induziu o sindicado ao erro, pois este, enquanto trabalhava na Delegacia de Maracanaú-CE, os plantões ali iniciavam às 19h de um dia e findavam às 08h do dia seguinte. A defesa reforçou que o sindicado, no dia designado para trabalhar, efetuou ligação telefônica para Delegacia de Eusébio, por volta das 15h, oportunidade em que chegou a se oferecer para, naquele horário, assumir o serviço, o que fora “negado pelos policiais ali presente”. Acrescentou a defesa que: “(...) o serviço naquela Metropolitana naquele dia transcorreu dentro da normalidade, não havendo nenhum prejuízo ao erário, pois não houve pagamento de escala extra ao Sindicado relativo aquele dia. Que é um profissional dedicado e que não apresenta nenhum fato semelhante ao ora investigado, não sendo de forma alguma, reincidente de fato (...)”. Por fim, requereu a absolvição do sindicado por ausência de transgressão e o consequente arquivamento deste feito; CONSIDERANDO que a sindicância administrativa é o meio reservado à comprovação ou não de irregularidades apontadas no exercício funcional por parte dos servidores públicos, com vistas a promover a aplicação do estatuto de disciplina aos fatos constitutivos de transgressões disciplinares. Como pressuposto do exercício do poder disciplinar, cumpre que seja procedida à devida demonstração de que os fatos irregulares efetivamente ocorreram, o que se promove por meio da prova, a qual serve de motivação fática das punições administrativas infligidas aos servidores transgressores. Resta ao Estado a obrigação de provar a culpa dos acusados, com supedâneo em prova lícita robusta, com elementos de convicção suficientes e moralmente encartada aos autos; CONSIDERANDO que, nessa toada, depreende-se dos autos que o sindicado cometeu a transgressão disciplinar descrita na Portaria Inaugural, porquanto, restou comprovado que fora, no mínimo, negligente, já que ao invés de comparecer ao local de trabalho no horário que ele acreditava que seria o início do seu plantão, ou seja, às 19h do dia 26/05/2018, plantão esse, que o próprio sindicado já sabia que estava escalado de qualquer maneira, decidiu efetuar ligação telefônica para a aludida

Unidade Policial por volta das 15h00min, daquele dia, com o fito de saber “se estava tudo certo para entrar no serviço do plantão às 18 horas”, trecho este destacado do interrogatório do referenciado servidor às fls. 74/75. O sindicado ainda demonstrou falta de interesse e comprometimento com o serviço público, pois até durante a ligação supramencionada mostrou-se negligente ao indagar o interlocutor, o qual o sindicado também não soube identificá-lo, se o horário do plantão iniciaria às “18 horas”, fato contrário a versão convicta apresentada pelo epígráfico servidor, em seu interrogatório, onde relatou que no dia 23/05/2018, se dirigiu ao Departamento de Polícia Metropolitana – DPM, onde recebera, “pessoalmente”, a Portaria de designação para o serviço no dia 26 de maio de 2018, oportunidade em que um policial civil de nome Adeivaldo o informou que: “o horário do plantão seria das 18 horas do dia 26/05/2018 às 08 horas do dia seguinte”. Faz imperioso ressaltar que, ainda em seu interrogatório, o sindicado declarou que: “(...) no momento em que liguei para a Delegacia do Eusébio a pessoa que estava na ligação lhe informou que naquele plantão no dia 26/05/2018 estavam escalados dois escrivães, um deles seria o próprio interrogado e um outro escrivão, e a jornada seria 24 horas sem divisão. Que esclarece ainda que a pessoa lhe disse que não precisava mais do seu comparecimento na Delegacia, pois a supervisão do plantão já teria designado um outro escrivão em sua substituição (...)”; CONSIDERANDO que, em testemunho colhido em sede de instrução probatória nesta Sindicância, sob o crivo do contraditório, o IPC Adeivaldo Rodrigues da Silva afirmou às fls. 27 e 56/57, que o sindicado: “(...) esteve no departamento, foi cientificado de sua apresentação, bem como de sua designação para compor a equipe de escrivães do plantão da Delegacia Metropolitana de Eusébio, no dia 26/05/2018, no plantão de 24 horas, com início às 8h e término às 8h do dia seguinte, plantão esse que o escrivão em questão não compareceu (...)” (sic). A testemunha ainda asseverou que: “(...) na condição de Chefe do Departamento foi comunicado via telefone sobre a falta do EPC Francisco Neiva e sua substituição por um outro policial (...)” (sic); CONSIDERANDO outrossim, que em testemunho constante da fl. 63 deste feito, o Delegado de Polícia Civil Paulo César Canavari Castelhão narrou que laborou na Delegacia de Itaitinga-CE por cerca de 01 (um) ano e 08 (oito) meses, local onde o sindicado também laborou antes de ser designado para trabalhar na Unidade Policial de Eusébio-CE, e que durante esse período o sindicado “chefiava o cartório da Delegacia”. Afirmou a testemunha que quando estava prestes a deixar de trabalhar naquela unidade policial, o sindicado “(...) começou a apresentar comportamento inapropriado em termos de assiduidade ao serviço, começando a chegar atrasado sem aviso ou justificativa prévia, o que ficou sendo de uma forma sistemática até que resolveu apresentá-lo ao departamento competente (...)”; CONSIDERANDO que, nessa senda e, após minuciosa análise do conjunto probatório carreado aos autos, restou caracterizado que o sindicado descumpria o dever descrito no Art. 100, inc. XII, da Lei Nº. 12.124/93, in verbis: “assiduidade, pontualidade, urbanidade e disciplina”, assim como praticou a transgressão disciplinar prevista no Art. 103, alínea “b”, inc. XII, “Faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo”, todos do referido diploma legal, tendo em vista que, sem margem à dúvida, o sindicado faltou ao serviço para o qual fora escalado, sem justificativa regular para tanto. A designação do sindicado fora formalizada através de Ato Administrativo (Portaria nº 62/2018, de 23/05/2018, cópia à fl. 22), assim, fora incluído na Escala de Serviço, cuja cópia consta à fl. 15, desta Sindicância, tendo o primeiro documento determinado que o sindicado deveria exercer suas funções na Delegacia Metropolitana de Eusébio-CE, no dia 26/05/2018 e o segundo documento conjugado com o primeiro, determinado que o plantão deveria ser de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, com início às 08h do dia 26/05/2018 e término às 08h do dia 27/05/2018, documentos esses recebidos pelo próprio sindicado, “pessoalmente”, como fora afirmado por ele em sede de interrogatório, acima pontuado, bem como pelo IPC Adeivaldo Rodrigues da Silva às fls. 27 e 56/57; CONSIDERANDO que a ficha funcional do sindicado acostada às fls. 79/97, demonstra que o EPC Francisco Neiva de Sousa Albuquerque Júnior, ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 16/12/2013, possui 02 (dois) elogios e consta registro de punição disciplinar, publicada no D.O.E. CE nº 198, de 22/10/2015, correspondente a Suspensão de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 106, inc. II, pelo ato que constituiu transgressão disciplinar do segundo grau, nos termos do Art. 103, alínea “b”, inc. XV “faltar, salvo motivo relevante a ser comunicado por escrito à autoridade a que estiver subordinado, no primeiro dia útil em que comparecer à sede de exercício, a ato processual, judiciário, administrativo ou similar, do qual tenha sido previamente cientificado”, todos da Lei nº 12.124/93, convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, na forma do § 2º do Art. 106, do referido diploma legal; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de abril de 2020 (DOE nº 083) que, inicialmente, suspendeu por 90 (noventa) dias os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração do âmbito do Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.633 de 23 de junho de 2020 que prorrogou por 60 (sessenta) dias a supra mencionada suspensão; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar**, em parte, o **Relatório Final** da Autoridade Sindicante às fls. 107/112 e **punir** com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO o Escrivão de Polícia Civil **FRANCISCO NEIVA DE SOUSA ALBUQUERQUE JÚNIOR** – M.F. nº 300.040-1-9, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, da referida legislação estadual, tendo em conta que, após análise percutiente do material probatório constante deste feito, restou comprovado o descumprimento do dever por parte do aludido servidor, descrito no Art. 100, inc. XII, da Lei Nº. 12.124/93, in verbis: “assiduidade, pontualidade, urbanidade e disciplina”, bem como a prática da transgressão disciplinar prevista no Art. 103, alínea “b”, inc. XII

“Faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo”, do diploma legal referenciado, conforme fora demonstrado outrora. Destaque-se que, diante do que fora demonstrado na ficha funcional acima mencionada, tal servidor não preenche os requisitos legais para aplicabilidade, ao caso “sub examine”, dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, já que, o Art. 3º, inc. II, da Lei nº 16.039/2016, dispõe como um dos requisitos para a aplicação da referida legislação o: “II - Caráter favorável do histórico funcional do servidor” e o Art. 4º da Lei nº. 16.039/2016, prevê que: “Nas infrações disciplinares em que a pena máxima cominada for de suspensão ou permanência disciplinar, o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, no momento da instauração do processo administrativo disciplinar, do processo regular, ou da sindicância” deverá em observância ao disposto no Art. 3º da aludida legislação, “(...) propor a suspensão do processo disciplinar, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta desde que o servidor não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos (...)”; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 24 de junho de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2018 referente ao SPU nº. 18599238-2, instaurada por intermédio da Portaria CGD nº 1026/2018, publicada no D.O.E. CE nº 231, de 11 de dezembro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial civil EPC Marcos Aurélio Costa Gomes, M.F. nº 133.960-1-9, o qual, no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2018, foi autuado em flagrante delito - Inquérito Policial nº 303-115/2018 - na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza pela prática dos crimes previstos no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais combinado com o artigo 7º, inciso I da Lei nº 11.340/2006 (Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher). Os depoimentos colhidos no referido inquérito apontam que, inicialmente, fora feita denúncia de que o EPC Marcos Aurélio estaria mantendo em cárcere privado sua esposa e filhos, motivo pelo qual foi acionada uma composição da Polícia Militar, a qual no local tentou conversar com o EPC Marcos Aurélio, tentando acalmá-lo, pois ele estava aparentemente fora de controle, provavelmente sob efeito de drogas ou medicamentos. Consta que o EPC Marcos Aurélio teria se recusado a conversar com os policiais militares, exigindo a presença de uma equipe de policiais civis, motivo pelo qual foi acionada uma equipe do Serviço de Apoio Policial - SAP, a qual se dirigiu até a residência do referido servidor, onde constatou que o EPC Marcos Aurélio, de fato, estava, aparentemente, descontrolado e sob o efeito de drogas ou remédios. Ressalte-se que em seus depoimentos, os policiais civis acionados afirmaram que o EPC Marcos Aurélio estava impedindo a esposa de sair de casa, se mostrando irredutível às propostas feitas pela equipe policial. Ainda de acordo com os policiais civis, no momento em que conversavam com o acusado, este surpreendeu a todos e aplicou uma “gravata” no pescoço da esposa, imobilizando-a, momento no qual os policiais civis, para evitar mal maior, tiveram que segurar Marcos Aurélio pelas pernas e pelo pescoço para que ele soltasse a esposa. Ademais, consta que em seu depoimento, a esposa do acusado afirmou já ter sido agredida fisicamente, ameaçada de morte, costumeiramente ofendida e objetos e pertences danificados pelo servidor; CONSIDERANDO que, por meio do despacho acostado às fls. 77/78, o então Controlador Geral de Disciplina concluiu que a conduta, em tese, praticada pelo acusado não preenchia, “a priori”, os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais - NUSCON, assim, deliberou pela instauração deste processo administrativo disciplinar; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o processado foi devidamente citado (fl. 90), apresentou defesa prévia (fls. 91/92), foi interrogado (fls. 137/142) e acostou alegações finais às fls. 143/149. A Comissão Processante arrolou como testemunhas, a esposa do acusado, Cecília Oliveira Nunes (fls. 114/117), o Inspeção de Polícia Civil Ilan Marden Pita Pereira (fls. 111/113), o Inspeção de Polícia Civil Tiago Pereira Olímpio (fls. 118/119) e o Inspeção de Polícia Civil Sócrates Silva Paiva (fls. 125/126). A defesa do processado requereu a oitiva de 02 (duas) testemunhas (fls. 130/131 e 132/133); CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 143/149), defesa do processado EPC Marcos Aurélio Costa Gomes requereu o arquivamento deste PAD, arguindo relativo aos fatos, em suma, o seguinte: 1 - Depoimentos uníssimos sobre o estado em que se encontrava o indiciado no momento dos fatos, ou seja, alienado em virtude de medicação que tomou antes da chegada dos policiais civis; 2 - Sob estado anormal, pressupõe estar agarrando sua esposa pelo tórax, deixando aparentar aos policiais que usava

de força para conduzi-la ao interior da residência; 3 - O indiciado tem histórico de enfermidade com transtorno bipolar, unido à depressão e em momento de ciúme, acrescido com a medicação em excesso, este impensadamente tentou levar a esposa para o interior da residência, abraçando-a; 4 - Na ocasião, o indiciado apresentava enfermidade que até estava de licença médica e seu acompanhamento no DAMPS se estendia por mais de cinco anos; 5 - Na ficha funcional do indiciado estão colacionadas algumas licenças médicas referentes à sua enfermidade e foram juntados atestados médicos como comprovação da enfermidade e dos tratamentos realizados há vários anos; 6 - Informa sobre os medicamentos prescritos ao indiciado e sua influência no comportamento humano, alegando que a medicação foi ministrada em excesso ao indiciado, levando-o a não ter discernimento do que ocorria naquele momento. Entretanto, cumpre ressaltar que os problemas de saúde do EPC Marcos Aurélio e mencionados pelos policiais civis, conforme informações dadas a eles pela Sra. Cecília, bem como o relato desta de que seu esposo seria diagnosticado com transtorno bipolar e a declaração do próprio EPC Marcos Aurélio de que sofre de depressão realizando tratamento psiquiátrico, não encontra guarida nestes autos, uma vez que a documentação referente a tal fato, diz respeito aos anos de 2015 e 2016, tendo o presente fato ocorrido em 24 de julho de 2018 e, portanto, sem que se tenha qualquer comprovação de relação entre o fato ocorrido e o problema de saúde do denunciado. Além disso, a documentação não demonstra que o servidor, à época dos fatos, encontrava-se sob acompanhamento psiquiátrico particular ou mesmo através do DAMPS da Polícia Civil (onde esteve lotado entre 12/11/2015 e agosto de 2016) ou sob tratamento medicamentoso, não demonstrando conexão entre o ato praticado e seu eventual problema de saúde; CONSIDERANDO que a 1ª Comissão Civil emitiu manifestação sobre a solicitação de submissão dos presentes autos ao NUSCON, no sentido de indeferir tal solicitação com os fundamentos e razões expostas na Ata de Reunião constante às fls. 93 deste PAD, do que foi devidamente comunicado o indiciado e seu advogado (fls. 94 e 95); CONSIDERANDO que às fls. 09/32, consta cópia do Auto de Prisão em Flagrante em desfavor do processado, consubstanciado nos autos do Inquérito Policial nº 303-115/2018, lavrado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDM, onde, ao final das investigações, o acusado foi formalmente indiciado pela Autoridade Policial como incurso no delito de vias de fato, tipificado ao teor do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais c/c artigo 7º, inciso I da Lei nº 11.340/2006, nos termos do relatório final acostado às fls. 58/59; CONSIDERANDO que, ressalvada a independência das instâncias, foi instaurado o Processo Criminal nº 0013646-33.2018.8.06.0025 (fls.155/136), no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no qual a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Fátima Maria Rosa Mendonça proferiu a seguinte decisão: “Após manifestação da vítima em retratar-se quanto à representação ofertada, pedindo o arquivamento do feito e tendo em vista que o crime é de Ação Penal Pública Condicionada e, nesta audiência, a vítima se retrata do seu direito de ofertar representação, constata-se que falta condição de procedibilidade para o exercício da Ação Penal, conforme exige CPP revogando, por consequência a prisão”; CONSIDERANDO que os Inspectores de Polícia Civil Ilan Marden Pita Pereira (fls. 111/113), Tiago Pereira Olímpio (fls. 118/119) e Sócrates Silva Paiva (fls. 125/127), em depoimentos prestados durante a instrução probatória, foram unânimes em afirmar que no dia dos fatos ora apurados foram acionados para comparecer ao local da ocorrência a fim de averiguar uma denúncia de cárcere privado, onde viram que o suposto infrator se tratava de um escrivo de polícia civil, o qual aparentemente estava fora de controle, provavelmente, sob o uso de drogas ou remédios e que o EPC Marcos estava irredutível quanto a permitir a saída de sua esposa da residência. Acrescentaram que após tentarem dissuadir o acusado a deixar sua esposa sair do local, foram surpreendidos, quando o EPC Marcos, objetivando impedir a esposa de sair de casa, a agrediu, na presença dos policiais civis, desferindo-lhe uma “gravata”, o que fez com que os agentes usassem de força física, segurando-o para que ele soltasse o pescoço da esposa e assim evitar mal maior. Acrescentaram que fizeram várias tentativas de acordo com o EPC Marcos, mas este, por estar “alterado”, não aceitou as propostas feitas e que a esposa não quis deixar Marcos Aurélio em casa sozinho, por temer que ele tentasse o suicídio ou quebrasse a casa toda, como já fez anos atrás. Relataram que em razão da atitude do acusado, o conduziram à Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDM. Divergindo da versão apresentada pelos policiais civis acima mencionados, a esposa do acusado, Cecília Oliveira Nunes, em depoimento acostado às fls. 114/117, confirmou que no dia dos fatos, os policiais militares que inicialmente atenderam a ocorrência, conversaram com o acusado educadamente, entretanto, este não aceitou que a declarante e os filhos saíssem da residência acompanhados da sogra. A declarante asseverou que ao ver os policiais militares, o acusado resolveu então acionar policiais civis até sua residência, acrescentando que os investigadores chegaram à casa da declarante perguntando o que estava acontecendo, ocasião em que o processado já estava mais calmo. A depoente aduziu que nesse momento, narrou o que estava ocorrendo para os policiais civis, ocasião em que eles passaram a tentar convencer o acusado a deixar a declarante e os filhos irem para a casa de sua mãe. Segundo a testemunha, o acusado relatou aos policiais civis que ele apenas tinha acionado por ter visto policiais militares na porta de sua casa, mas que já estava tudo resolvido, e que não precisava da presença deles ali. Acrescentou que, salvo engano, os policiais civis passaram cerca de meia hora conversando com o processado tentando convencê-lo a deixar a declarante ir, no entanto o EPC Marcos Aurélio disse que não era necessário que a declarante saísse de casa, e que sua sogra inclusive poderia dormir lá. A declarante confirmou que diante da conversa com os policiais civis, o acusado começou a ficar novamente alterado, momento em que ele pegou no braço da depoente e a puxou para vir para dentro de casa, entretanto o acusado teria se desequilibrado em um dos brinquedos infláveis com o qual a declarante trabalha. Segundo a declarante, os policiais civis, ao virem aquela cena, “entenderam” que o acusado estaria dando uma “gravata” na depoente, no entanto a declarante afirmou que o processado não fez isso, pois ele não lhe machucaria. Da análise do depoimento

da vítima, percebe-se que suas declarações não encontram respaldo nas demais provas colhidas durante a instrução probatória. Inicialmente, a própria Sra. Cecília, em sede de inquérito policial, confirmou a aplicação da “gravata” sofrida, afirmando não querer prejudicar seu esposo, motivo inclusive pelo qual não requereu medida protetiva e nem se submeteu a exame de corpo de delito. A própria vítima em suas declarações confirmou já ter sido agredida verbalmente e psicologicamente pelo acusado, e por fim, com total verossimilhança do que foi relatado pelos policiais civis, estes, com certa, sabem diferenciar um abraço de uma “gravata” no pescoço de alguém, razão pela qual, agiram para resguardar a integridade física da Sra. Cecília. Ressalte-se ainda que, se não fosse necessária qualquer intervenção e estivesse tudo calmo como alega o acusado, a Sra. Cecília não teria ligado para o IPC Sérgio Farias, testemunha arrolada pela defesa, solicitando ajuda deste, uma vez que Marcos Aurélio estava alterado, situação devidamente confirmada pelo IPC Sérgio Luiz de Freitas Farias em depoimento acostado às fls. 130/131; CONSIDERANDO que em auto de qualificação e interrogatório (fls. 137/141), o processado EPC Marcos Aurélio Costa Gomes confirmou, em síntese, que faz uso de medicamentos pois sofre de depressão, e que no dia dos fatos ora aqui apurados discutiu com sua esposa por motivos banais, ocasião em que a mãe de sua esposa chegou em sua casa acompanhada de policiais militares, momento em que o interrogado informou a estes que não havia nenhum problema em sua residência, solicitando que fosse acionada uma composição de policiais civis. O interrogado asseverou que com a chegada dos policiais civis, estes tentaram apaziguar a situação e sua esposa Cecília insistia em ir embora com os filhos, mas o processado afirmou que não, bem como não aceitou a proposta dos policiais civis em sair de casa. O defendente negou ter praticado qualquer crime, afirmando que não deu uma “gravata” em sua esposa, mas sim, que a abraçou com o intuito de ela entrar em casa; CONSIDERANDO que, pela sua conduta, o servidor foi preso e indiciado, ficando recolhido por cerca de 12 (doze) dias. Por outro lado, a ação penal não prosperou em razão de a esposa do servidor não ter representado criminalmente contra ele, conforme Termo de Audiência às fls. 155/156; CONSIDERANDO que é certo que as instâncias penal e administrativa são independentes, conforme já se manifestou o Supremo Tribunal Federal no sentido de que “a independência das instâncias civil, penal e administrativa é regra no direito brasileiro e, mesmo que o fato constitua, ao mesmo tempo, ilícito penal e administrativo, eventual decisão do juízo criminal só terá reflexo na instância disciplinar, impedido a imposição de pena, se declarar a inexistência material do fato (isto é, que ele não ocorreu) ou se julgar que aquele determinado agente público não foi seu autor” (MS nº 21.113-0- DF, Tribunal Pleno, DJ, 14.06.1991). Dessa forma, não repercutiu, na seara administrativa, a decisão adotada pelo Poder Judiciário no presente caso. É oportuno lembrar que a Segurança Pública, segundo o art. 144, da Constituição Federal de 1988, é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, por meio de diversos órgãos, dentre eles as Polícias Cíveis do Estado; CONSIDERANDO que artigo 1º da Lei nº 12.124/1993 assevera que a “Polícia Civil, Instituição Permanente, integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, essencial à justiça Criminal, à preservação da Ordem Pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”. Por sua vez, o artigo 4º, II do mesmo diploma legal, informa que dentre as atribuições básicas da Polícia Civil, está a do “resguardo da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País”; CONSIDERANDO o exposto acima, restou evidenciado que no dia dos fatos ora aqui apurados, o processado EPC Marcos Aurélio Costa Gomes praticou os crimes previstos no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais (vias de fato), combinado com o artigo 7º, inciso I da Lei nº 11.340/2006 (Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), em desfavor de sua esposa Cecília Oliveira Nunes, não restando nenhuma dúvida de que a ação praticada pelo acusado não dignifica a função policial, ainda que tenha ocorrido fora do seu horário de trabalho, situação a justificar aplicação da pena de suspensão ao servidor pelo cometimento da transgressão disciplinar prevista no art. 103, “b”, II (não proceder na vida Pública ou particular de modo a dignificar a função policial), da Lei 12.124/1993, além dos descumprimentos dos deveres elencados no art. 100, I (cumprir as normas legais e regulamentares) e XII (assiduidade, pontualidade, urbanidade e discrição), desta lei; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo do sindicado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que a ficha funcionária acostada às fls. 38/61v, aponta que o processado EPC Marcos Aurélio Costa Gomes ingressou na Polícia Civil no dia 07/12/2000, possui 01 (um) elogio, bem como apresenta registros de punições disciplinares; CONSIDERANDO que às fls. 165/180, a maioria dos membros da Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 225/2019, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Diante da prova carreada, que foi analisada com esmero, restou incontestado que a conduta do EPC Marcos Aurélio Costa Gomes não pode ser convalidada como a postura que se espera de um profissional de segurança pública, uma vez que, na qualidade de Escrivão de Polícia, sendo conhecedor das leis e operador do direito (inclusive já tendo trabalhado na DDM), possa agir de forma desmedida, deixando pessoas temerosas, a ponto de ser necessário acionar policiais. Além disso, apesar da presença de colegas policiais civis que buscaram de toda forma solucionar a situação sem maiores problemas, tentando convencer o servidor a deixar sua esposa sair de casa, ele se mostrou irredutível, dificultando ainda mais, o que poderia ser solucionado. A necessidade de mobilizar a polícia para evitar mal maior a pessoas, dificultar a solução de conflitos e agir de forma a necessitar a intervenção policial é conduta que compromete a instituição policial civil, uma vez que se requer deste conduta exatamente contrária. De fato, na ocasião, o EPC Marcos Aurélio procedeu de forma indevida, no entanto, tal irregularidade não se caracterizou como grave, demonstrando na verdade, que ele

agiu sem urbanidade, sem discrição e descumprindo assim normas legais e regulamentares. Além disso, não ficou demonstrada a gravidade da situação, diante da não realização de exame de corpo de delito, não requerimento de medidas protetivas, além do fato ter sido caracterizado como contravenção penal. Ressalte-se ainda que, com sua conduta, o policial demonstrou que não agiu de modo a dignificar a função policial, uma vez que, como policial, deve servir de exemplo para a comunidade e seus pares e portanto o servidor não atendeu os princípios basilares previsto no Estatuto da Polícia Civil de Carreira, quais sejam, a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 1º, caput da Lei nº 12.124/1993). Por isso mesmo é que a Presidente e o Membro da 1ª Comissão Civil entendem, diante das provas constantes dos autos, pela desqualificação das tipificações constantes da portaria inaugural, uma vez que a conduta do acusado se amolda ao disposto no artigo 100, incisos I e XII, bem como o disposto no artigo 103, alínea “b”, inciso II. [...]”; CONSIDERANDO que o secretário da trilha processante, divergindo dos demais membros da Comissão, emitiu o voto acostado às fls. 182/194, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Desse modo, infere-se que os fatos tipicamente alheios ao exercício funcional, a depender do caso concreto, não impactam a moralidade administrativa, uma vez que não guardam nenhuma relação com as suas atribuições funcionais. Portanto, não alcançável pela esfera disciplinar para eventual punição do cidadão-servidor. Consta ainda do art. 97 da Lei nº 12.124/1993 que, ‘o policial responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições ficando sujeito, cumulativamente, às respectivas cominações’. É fácil identificar que neste artigo o policial responde pelo exercício irregular de suas atribuições, não fazendo menção que deverá ser responsabilizado pelos atos que chegue a praticar fora de seu exercício funcional. Em relação ao inciso II, “b”, do art. 103 da Lei 12.124/1993, que dispõe ‘não proceder na vida Pública ou particular de modo a dignificar a função policial’, é imperioso analisar, conforme o caso concreto, pois, se o fato não afetar diretamente à Administração Pública, ou seja, se o fato não contiver resíduo disciplinar, este não será passível de punição disciplinar. [...] Entendo que, mesmo que tenha sido dado início a uma investigação preliminar para apurar eventual desvio de conduta funcional de servidor, com a consequente sugestão de instauração de PAD, o mais prudente é que, com o deslinde das investigações, vislumbrando-se que a conduta não demonstra qualquer dimensão de interesse disciplinar, se proceda ao arquivamento por insubsistência ou imaterialidade dos fatos. [...] A instauração de um procedimento disciplinar, nestas circunstâncias, de fato ocorrido em sua vida privada, não se configuraria razoável, em razão de não ter nenhum reflexo funcional, e não trazer ofensa direta à regularidade do serviço público. Tais condutas mereceriam ser enfrentadas em outras esferas, fora do ambiente disciplinar, pela ausência das razões punitivas. [...] Após detida análise e por todas as provas produzidas, considerando os elementos de convicção que constam dos autos, à luz do que nele contém e à vista de tudo o quanto se expendeu, sugiro a ABSOLUÇÃO do servidor EPC Marcos Aurélio Costa Gomes, M.F. nº 133.960-1-9, com o consequente ARQUIVAMENTO do feito, uma vez que o fato não guarda nenhuma relação com suas atribuições funcionais.”; CONSIDERANDO que em despacho nº 7694/2019, o orientador de célula de sindicância civil (fls. 197/199), acatando o posicionamento da maioria da Comissão Processante, concluiu, in verbis: “[...] Não resta dúvida que o ato praticado pelo indiciado não dignifica a função policial, ainda que tenha ocorrido fora do seu horário de trabalho, situação a justificar aplicação da pena de suspensão ao servidor pelo cometimento da transgressão disciplinar prevista no art. 103, “b”, II, da Lei 12.124/1993, além dos descumprimentos dos deveres elencados no art. 100, I e XII, desta lei, motivo pelo qual concordamos com a sugestão apresentada pela presidente e membro às fls. 165/180 [...]”, entendimento corroborado pela Coordenadora da CODIC à fl. 200; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de abril de 2020 (DOE nº 083) que, inicialmente, suspendeu por 90 (noventa) dias os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração do âmbito do Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.633 de 23 de junho de 2020 que prorrogou por 60 (sessenta) dias a supra mencionada suspensão; RESOLVE, diante do exposto: a) **Homologar o Relatório Final** nº 225/2019, emitido pela maioria da Comissão Processante, fls. 165/180; b) **Punir** com 60 (sessenta) dias de suspensão, o processado EPC **MARCOS AURÉLIO COSTA GOMES**, M.F. nº 133.960-1-9, de acordo com o Art. 106, inc. II, pelo ato que constitui transgressão disciplinar do segundo grau, nos termos do Art. 103, alínea “b”, inc. II (não proceder na vida Pública ou particular de modo a dignificar a função policial), da Lei 12.124/1993, além dos descumprimentos dos deveres elencados no art. 100, I (cumprir as normas legais e regulamentares) e XII (assiduidade, pontualidade, urbanidade e discrição), do mencionado diploma normativo, em face do conjunto probatório carreado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial civil a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, do referido diploma legal. Ademais, diante do histórico desfavorável do acusado, bem como diante da gravidade das condutas transgressivas praticadas pelo defendente, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assen-

tamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de julho de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 18095422-9, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 201/2018, publicada no DOE CE nº 57, de 26 de março de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual, 1º SGT PM GERALDO SILVIO PAULA DE CASTRO, em razão de, supostamente, no dia 31/01/2018, ter ameaçado e injuriado Maria de Fátima Guimarães, além de portar um revólver, calibre 38, numeração 1447671, da marca Taurus, registrada em nome de Roberto da Silva Bueno, adquirida na 'Feira da Parangaba', bem como apresentando sinais de embriaguez enquanto trafegava em uma motocicleta em frente à casa da susodita vítima, sendo abordado e conduzido por policiais militares ao 19º Distrito Policial, onde foi autuado em flagrante e instaurado o Inquérito Policial nº 119-19/2018, para apurar a prática dos crimes tipificados no Art. 14 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) da Lei nº 10826/2003; no Art. 140 (injúria), Art. 147 (ameaça) e Art. 180 (receptação) do Código Penal; e no Art. 306 (embriaguez ao volante) do Código de Trânsito Brasileiro, pelo acusado (fl. 03); CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o sindicado foi devidamente citado (fl. 75), qualificado e interrogado (fls. 112/113 e foram ouvidas 06 (seis) testemunhas (fls. 97/98, fl. 99, fl. 100, fl. 106, fl. 108, fl. 109), além de apresentadas Defesa Prévia (fls. 78/79) e Alegações Finais (fls. 116/121). Após, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 518/2018 (fls. 122/135), no qual firmou o seguinte posicionamento: “ (...) as acusações de ameaça e injúria não foram provadas, apenas a denunciante as sustenta nos seus depoimentos e ainda, as testemunhas ouvidas nos autos afirmaram que em momento algum viram o sindicado proferir palavras depreciativas e ameaçadoras contra a denunciante (...) comprar uma arma na feira da Parangaba sem saber a procedência e em desacordo com as normas legais, bem como conduzir motocicleta alcoolizada, também ofende a moral e os bons costumes (...) as provas dos autos são substanciais, realmente o sindicado portava uma arma de fogo, tipo revólver e em desacordo com as normas vigentes (...) o sindicado desrespeitou uma regra de trânsito ao pilotar uma motocicleta em estado de embriaguez, ou seja, ao ter ingerido bebidas alcoólicas e ter sido comprovado por laudo pericial de embriaguez (...) Considerando os argumentos fático-jurídicos apresentados e as provas constantes nos autos, entendo que o sindicado praticou as transgressões disciplinares por infringência aos valores militares contidos no Art. 7º, incs. IV e VII c/c Art. 9º, §1º, incs. I, IV e V, bem como não observou um dos deveres militares inscrito no Art. 8º, inc. XVIII, configurando transgressões disciplinares previstas no Art. 12, §1º, incs. I e II, Art. 13, §1º, incs. XXXII e XLVIII, e §2º, inc. XXXV, da Lei nº 13.407/2003” (sic). Esse entendimento do sindicante foi acolhido no Despacho nº 194/2019 (fl. 136), pelo Orientador da CESIM, e através do Despacho nº 2015/2019 (fl. 137), pelo Coordenador da CODIM; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório, o 1º SGT PM Geraldo Silvío Paula de Castro (fls. 112/113) afirmou: “ (...) que nega ter chamado a denunciante de ‘prostituta’, ‘piranguera’ e de ter feito ameaças (...) que não disse: ‘você vai pro saco’, ‘vou cravejar sua cara de bala’ (...) que fazia mais ou menos um ano que tinha comprado a arma na ‘Feira da Parangaba’, mas não conhecia o vendedor (...) que pagou R\$2.000,00 pela arma e nunca mais viu a pessoa que vendeu (...) que no dia do fato tinha ingerido bebida alcoólica pela manhã, mas no momento da ocorrência fazia bastante tempo que tinha parado de beber e estava consciente (...) que está participando do AA para se recuperar da dependência do álcool” (sic); CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 97/98), o CB PM Wesley declarou que: “ (...) foram acionados via CIOPS para verificar uma denúncia de ameaça (...) que a vítima disse que o CB Silvío estava passando de moto em frente à sua casa e lhe fazendo ameaças (...) que o sindicado passou em uma motocicleta e foi abordado (...) que o sindicado apresentava sinais de embriaguez, sendo encontrado em sua cintura um revólver, Taurus, calibre 38, com seis munições intactas (...) que o sindicado não apresentou o registro da arma (...) que na delegacia foi verificado que a arma encontrava-se em nome de outra pessoa (...) que não presenciou o sindicado proferir palavras depreciativas contra a denunciante” (sic); CONSIDERANDO que Maria de Fátima Guimarães, suposta vítima de ameaça e injúria pelo sindicado, declarou em depoimento (fl. 106) que: “ (...) o sindicado é padrinho de sua filha e o conhece há mais de vinte anos, inclusive saíam juntos, foi a várias festas na sua companhia, que era uma pessoa boa mas houve uma mudança (...) que o sindicado passou a estar sempre embriagado em cima de uma moto (...) que atualmente o sindicado não lhe fez ameaças nem proferiu palavras depreciativas” (sic); CONSIDERANDO que Maria da Assunção Falcão, vizinha do sindicado e da suposta vítima, declarou em depoimento (fl. 108) que: “ (...) conhece o sindicado há mais de vinte anos (...) que o sindicado não é agressivo, trata todos bem (...) que o sindicado frequenta o AA (...) que a denunciante Maria de Fátima é uma pessoa de difícil convívio” (sic); CONSIDERANDO a independência das instâncias, o vergastado fato ora em apuração foi objeto do Inquérito Policial nº

119-19/2018 (fls. 07/52) instaurado para investigar os delitos tipificados no Art. 14 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) da Lei nº 10826/2003; no Art. 140 (injúria), Art. 147 (ameaça) e Art. 180 (receptação) do Código Penal, e no Art. 306 (embriaguez ao volante) do Código de Trânsito Brasileiro, em tese, praticados pelo sindicado; o qual subsidiou o processo nº 0107260-67.2018.8.06.0001 (fls. 93/95), que tramita na 5ª Vara Criminal de Fortaleza, cuja audiência de instrução está marcada para o dia 09/09/2020, conforme a última informação disponibilizada pelo TJCE em 12/11/2019; CONSIDERANDO que os assentamentos funcionais do sindicado (fls. 82/83) demonstram que o 1º SGT PM Geraldo Silvío Paula de Castro, MF: 124.679-1-5 (fl. 29), foi incluído na PMCE no dia 28/05/1980, possui 05 (cinco) elogios, não possui registro de punição disciplinar, estando agregado ao quadro e afastado da atividade desde 28/05/2015, até a publicação de sua Reserva Remunerada ex-offício (fl. 83); CONSIDERANDO que o então Controlador Geral de Disciplina (fls. 60/61), concluiu que a conduta, em tese, praticada pelo sindicado não preenchia os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON; CONSIDERANDO o conjunto probatório testemunhal (fls. 97/98, fl. 99, fl. 100, fl. 106, fl. 108, fl. 109) e documental (fls. 07/52, fls. 93/95, fl. 43, fl. 59) apresentado durante a instrução da presente Sindicância, notadamente o interrogatório do sindicado (fls. 112/113), no qual admitiu que no dia dos fatos portava uma arma de fogo em desacordo com as normas vigentes, bem como conduziu sua motocicleta na tarde do dia da ocorrência, apesar de consciente, após ingestão de bebida alcoólica pela manhã, inclusive acusando positivamente o exame de embriaguez nº 726806/2018 (teste do etilômetro 0,72 mg de álcool/litro de ar expirado, fl. 43), além dos fatos terem subsidiado a prisão em flagrante do sindicado (fl. 08), a instauração do I.P. nº 119-19/2018 (fls. 07/52) e o processo criminal nº 0107260-67.2018.8.06.0001 (fls. 93/95), restou comprovada a prática de transgressão disciplinar pelo servidor. Contudo, a ofensa a moral e aos bons costumes praticada pelo miliciano deu-se de forma pontual à vergastada ocorrência, haja vista os depoimentos unânimes das testemunhas (fl. 106, fl. 108, fl. 109) no sentido de que o sindicado não costumava ser agressivo, tratava as pessoas forma respeitosa, asseverando a denunciante (fl. 106) que conhecia o servidor há mais de vinte anos, frequentava festas em sua companhia e o fez padrinho de sua filha, salientando a mudança de comportamento do 1º SGT Geraldo em decorrência da dependência do álcool. Ainda, o Alvará de Soltura combinado com o Termo de Ciência de Medidas Cautelares (fl. 59) determinou o comparecimento mensal do sindicado para ser submetido a tratamento contra alcoolismo, o que foi atendido pelo servidor (fl. 112), sendo do conhecimento de testemunhas (fl. 108), inclusive a denunciante mencionou não ter tido mais divergências com o acusado (fl. 106); CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante, sempre que a solução sugerida estiver em consonância com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de abril de 2020 (DOE nº 083) que, inicialmente, suspendeu por 90 (noventa) dias os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração do âmbito do Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.633 de 23 de junho de 2020 que prorrogou por 60 (sessenta) dias a supra mencionada suspensão; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final** nº 518/2018 da Autoridade Sindicante (fls. 122/135); b) **Absolver** o sindicado 1º SGT PM RR GERALDO SILVIO PAULA DE CASTRO – M.F. nº 124.679-1-5, em relação à acusação, constante na Portaria inaugural (fl. 03), de ter ameaçado e injuriado Maria de Fátima Guimarães, com fundamento na insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único, inc. III do Art. 72, da Lei nº 13.407/2003, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, em razão de apenas a denunciante sustentar a susodita acusação (fl. 106), não sendo corroborada pelas demais provas testemunhais (fls. 97/98, fl. 99, fl. 100, fl. 106, fl. 108, fl. 109) e documentais (fls. 07/52, fls. 93/95, fl. 43, fl. 59) acostadas aos autos; e punir com 02 (dois) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR o militar estadual, 1º SGT PM RR Geraldo Silvío Paula de Castro – M.F. nº 124.679-1-5, em relação à acusação, constante na Portaria inaugural (fl. 03), de portar arma de fogo em desacordo com as normas vigentes e conduzir sua motocicleta após a ingestão de bebida alcoólica desrespeitando as regras de trânsito, de acordo com o inc. III do Art. 42, pelo ato contrário ao valor militar previsto nos incs. IV (disciplina) e VII (constância) do Art. 7º, violando também os deveres militares contidos nos inc. XVIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular) do Art. 8º, constituindo, como consta, transgressão disciplinar, de acordo com Art. 12, §1º, inc. I (todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive, os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar) e II (todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares) c/c Art. 13, §1º, incs. XXXII (ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos - G) e XLVIII (portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes - G) e §2º, inc. XXXV (desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial, salvo quando essencial ao atendimento de ocorrência emergencial - M), com atenuantes dos incs. I, II, e VIII do Art. 35, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, em face do cabedal probatório acostado aos autos, mormente o interrogatório do próprio sindicado (fls. 112/113), no qual admitiu que no dia dos fatos portava uma arma de fogo em desacordo com as normas vigentes, bem como conduziu sua motocicleta na tarde do dia da ocorrência, apesar de consciente, após ingestão de bebida alcoólica pela manhã, inclusive

acusando positivamente o exame de embriaguez nº 726806/2018 (teste do etilômetro 0,72 mg de álcool/litro de ar expirado, fl. 43), além dos fatos terem subsidiado a prisão em flagrante do sindicado (fl. 08), a instauração do I.P. nº 119-19/2018 (fls. 07/52) e o processo criminal nº 0107260-67.2018.8.06.0001 (fls. 93/95), restando comprovada de forma indubitável a prática das transgressões disciplinares pelo servidor; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011 caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Nos termos do §3º do Art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019 - CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; e) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 24 de junho de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** ** *

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17741326-3, instaurada sob a égide da Portaria CGD Nº. 2313/2017, publicada no D.O.E. CE Nº. 214, de 17 de novembro de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Policiais Civis IPC JURANDY OLIVEIRA MATOS, IPC LEONARDO AQUINO DE ARAÚJO, IPC LUCAS DAMASCENO ALVES DE SOUSA, IPC MANUELA THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA E EPC MARIA GORETE TOMAZ VIANA, os quais, enquanto lotados na Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, teriam, supostamente, aderido ao movimento de paralisação das atividades policiais (movimento paredista), contrariando a ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve; CONSIDERANDO que já foi proferida decisão nos autos, às fls.939/942, publicada no D.O.E Nº. 233, de 09 de dezembro de 2019 (fls.943/945), na qual foram absolvidos os sindicados IPC Jurandy Oliveira Matos, IPC Leonardo Aquino de Araújo e IPC Manuela Theophilo Gaspar de Oliveira, por ausência de transgressão quanto as acusações de adesão ao movimento grevista, bem como em relação as faltas injustificadas. No entanto, em relação aos sindicados IPC Lucas Damasceno Alves de Sousa e EPC Maria Gorete Tomaz Viana, estes foram absolvidos por insuficiência de provas quanto a acusação de adesão ao movimento grevista, contudo, quanto a acusação de faltas injustificadas, estas restaram devidamente demonstradas em desfavor dos referidos sindicados de forma inequívoca; CONSIDERANDO, porém, que os requisitos previstos na Lei nº.16.039/2016 foram preenchidos, bem como que o descumprimento das proibições e as transgressões disciplinares cometidas, em tese, pelos sindicados IPC Lucas Damasceno Alves de Sousa e EPC Maria Gorete Tomaz Viana e descritas na sobredita exordial, atribuem aos servidores (em cotejo com os assentamentos funcionais dos Policiais Civis – fls.740/750 e 761/780) a sanção de suspensão nos termos do art. 106, II, da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que esta signatária, ante o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº. 16.039, de 28/06/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD (publicada no D.O.E CE nº. 170, de 08/09/2016) propôs (fls. 950/955) aos sindicados IPC LUCAS DAMASCENO ALVES DE SOUSA E EPC MARIA GORETE TOMAZ VIANA, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da condição prevista no Art. 4º, §1º, §2º, e Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 16.039/2016, e Parágrafo único do Art. 3º, da Lei 16.039/2016; CONSIDERANDO a anuência expressa dos servidores acusados para fins de Suspensão Condicional da Sindicância, mediante a aceitação das condições definidas nos ‘Termos de Suspensão Condicional da Sindicância’ (fls. 950/955) (firmado perante o Coordenador do NUSCON/CGD, legalmente designado através da Portaria CGD nº. 1223/2017, publicada no D.O.E CE nº. 033, de 15/02/2017); CONSIDERANDO que após a publicação deste extrato em Diário Oficial do Estado, a Suspensão Condicional do feito, devidamente aceita pelos servidores interessados: a) poderá ser revogada se, no curso de seu prazo os beneficiários/interessados vierem a ser processados por outra infração disciplinar, não efetuar a reparação do dano sem motivo justificado ou descumprir qualquer outra condição imposta, conforme Art. 4º, §4º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 28, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; b) ficará suspenso o curso do prazo prescricional durante o período da Suspensão Condicional (Art. 4º, §6º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 29, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); c) durante o período de Suspensão da Sindicância, a certidão emitida pela

CEPROD/CGD será positiva com efeitos negativos (Art. 34 da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); d) cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que os servidores tenham dado causa à revogação da Suspensão, declarar-se-á a extinção da punibilidade dos acusados, arquivando-se o procedimento disciplinar, nos moldes do Art. 4º, §5º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 27, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de abril de 2020 (DOE nº 083) que, inicialmente, suspendeu por 90 (noventa) dias os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração do âmbito do Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.633 de 23 de junho de 2020 que prorrogou por 60 (sessenta) dias a supra mencionada suspensão; RESOLVE: a) **homologar o ‘Termo de Suspensão da Sindicância’** (fls. 950/955), haja vista a concordância manifestada pelos **SINDICADOS IPC LUCAS DAMASCENO ALVES DE SOUSA - M.F. Nº. 405.0033-1-6 E EPC MARIA GORETE TOMAZ VIANA - M.F. Nº. 133.917-1-8 e**, suspender a presente Sindicância Administrativa pelo prazo de 01 (um) ano, e como consequência, submeter os interessados ao período de prova, mediante condições contidas no mencionado Termo; b) após a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado, intime-se os advogados constituídos e os servidores interessados para ciência desta decisão e regular cumprimento; c) após, retornem-se os presentes autos ao NUSCON/CGD, para conhecimento e acompanhamento (Art. 23, §3º da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 24 de junho de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** ** *

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17043534-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 2298/2017, publicada no DOE CE nº 211, de 13 de novembro de 2017 em face do militar estadual SD PM KEULES OLIVEIRA DA FONSECA, em virtude de denúncia em desfavor do referido policial militar, noticiando que teria ameaçado e agredido fisicamente, quando de folga e à paisana, no interior de sua residência, o menor de iniciais K. S. C., supostamente primo do Sindicado. Além disso, o referido militar estadual também teria supostamente praticado maus tratos à sua genitora, Sra. Edileusa de Sousa Oliveira; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o Sindicado foi devidamente citado à fl. 67, apresentou sua defesa prévia às fls. 68/69, foi interrogado às fls. 118/119. A Autoridade Sindicante arrolou e oitvou 01 (uma) suposta vítima e 02 (duas) testemunhas (fls. 88/89, 90/91 e 97/99), além de 03 (três) testemunhas indicadas pela Defesa (fls. 110, 112/113 e 114/115). O Sindicante motivou a não realização de oitiva da suposta vítima Sra. Edileusa de Sousa Oliveira em virtude desta se encontrar com problemas de saúde, de acordo com o relato dos familiares, o que impossibilitou a realização da audiência (fl. 132); CONSIDERANDO o interrogatório do Sindicado SD PM KEULES OLIVEIRA DA FONSECA, às fls. 118/119, no qual negou a prática de transgressões disciplinares, in verbis: “[...] QUE sua mãe residiu com o interrogado por um período aproximado de dez meses, entre os anos 2016 e 2017, tendo a mesma saído em fevereiro de 2017; QUE sua mãe morava em Camocim com Aurilene [...]; QUE Aurilene passava informações ao interrogado sobre o estado de saúde de sua mãe e o tratamento que era dado por familiares em Camocim; QUE diante de tais informações resolveu trazer sua mãe para Sobral para dar um melhor tratamento; [...] QUE no período que sua mãe residiu em sua casa deu o melhor tratamento que era possível; QUE levava sua mãe para tratamento dentário e médico neurologista; QUE sua mãe tem problemas neurológicos, pois é possuidora de tumor no cérebro; QUE todos os materiais que sua mãe necessitava eram adquiridos pelo interrogado, tais como medicamentos e telas de proteção para cama, como forma de evitar que sua mãe caísse; [...] QUE jamais chegou a maltratar sua mãe, pois sempre teve o maior cuidado com a mesma, inclusive com sua dieta, e que às vezes não era bem compreendido por sua mãe; [...] QUE sua mãe sentia muita saudade da rotina que levava em Camocim, porém o interrogado temia que seu retorno para Camocim agravasse o seu estado de saúde em virtude do tratamento que era dispensado à mesma quando residia em Camocim; [...] QUE em novembro de 2016, manteve contato com seu irmão e repassou a situação que sua mãe não mais queria residir com o interrogado em Sobral, ocasião que o mesmo pediu um prazo de um mês para resolver a situação; QUE em janeiro de 2017, manteve novamente contato com seu irmão para tratar do assunto da saída de sua mãe de sua casa; QUE relatou toda a problemática ao Major Dias; Que foi marcado um sábado no final de janeiro para seu irmão vir buscar sua mãe, porém o mesmo não compareceu; QUE nesta data o Major Dias esteve em sua residência a seu pedido, tendo conversado nesta ocasião com sua mãe, a qual relatou que sentia saudade de familiares em Camocim; QUE em fevereiro de 2017, seu irmão veio buscar sua mãe; QUE o Major Dias estava em sua residência nesta data; QUE em nenhum momento colocou obstáculos para ida de sua mãe para a casa de seu irmão, apenas não queria que a mesma fosse para Camocim, pois sabia que não ia ser bem tratada; QUE recebeu uma visita de uma prima sua de nome Deurilene, a qual estava acompanhada de seu filho, tendo o interrogado permitido sua entrada, como fizera outras vezes quando a mesma foi visitar sua mãe; QUE estava em horário de almoço do trabalho e quando chegou o término de tal horário tinha que deixar sua esposa na sua sogra, tendo tal situação sido repassada a Deurilene, pedindo que cooperasse com sua saída, não tendo colocado a mesma para fora de casa, porém a mesma entendeu que



estivesse colocando para fora; QUE neste momento o filho Deurilene disse que o interrogado só estava fazendo aquilo porque era um policialzinho de [...]; QUE o interrogado estava fardado; QUE o interrogado interpelou [...], o porquê daquela ofensa, tendo o mesmo repetido a ofensa; QUE neste momento Deurilene disse que não sairia, que ficaria com sua tia; QUE neste momento o interrogado disse que quem mandava em sua casa era o mesmo, pegando o controle do portão e conduzindo aquelas pessoas para fora da residência; QUE pegou no braço de [...] para levá-lo para fora de casa; QUE em nenhum momento agrediu aquelas pessoas [...]; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, acostadas às fls. 121/127, a Defesa, em síntese, arguiu que a situação foi um mal entendido por causa de desavenças familiares: “[...] Em verdade, toda a situação ensejadora da denúncia que resultou na abertura da presente sindicância não passou de mera desavença familiar, onde alguns familiares do policial militar, no ‘calor do momento’, tomaram a atitude de representar contra ele. O que ocorreu foi que o sindicato, em busca de melhor tratamento para sua mãe e acreditando que esta não estava sendo bem tratada onde morava, resolveu trazê-la para morar consigo, fato que desagradou outros familiares [...]. Diante disso, conclui-se que tais acusações não devem prevalecer, haja vista que aberto o procedimento e coletada todas as provas possíveis nada se comprovou a respeito da existência dos ilícitos mencionados [...]”. Por fim, pediu a absolvição do Sindicato, com o consequente arquivamento do presente processo; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante elaborou Relatório Final às fls. 128/137, com o seguinte entendimento: “[...] Ficou demonstrado o conflito familiar entre as partes em virtude do Sindicato não querer que sua mãe saísse de sua residência, enquanto outros familiares queriam seu retorno a Camocim, a pedido da própria Sra. Edileusa de Sousa Oliveira, que sentia saudade dos seus familiares e da rotina que tinha em Camocim. Neste contexto, entendo que não existem provas suficientes nos autos para prolação de um decreto condenatório [...]”. Em sequência, a Autoridade Sindicante sugeriu a absolvição do Sindicato por não existirem provas suficientes do cometimento de transgressões disciplinares; CONSIDERANDO que a suposta vítima K. S. C. (fls. 90/91), menor de idade à época do fato, afirmou o seguinte: “[...] QUE chegaram a casa de Keules e foram atendidos pela esposa do sindicato; QUE Keules estava se fardando para entrar de serviço; [...] QUE sua tia começou a chorar em virtude da saudade de seus familiares; [...] QUE sua tia disse que o sindicato lhe batia, e quando caía no banheiro o mesmo demorava bastante para ir lhe levantar; QUE as pernas da sua tia estavam roxas, como se tivesse sofrido agressões físicas; QUE não chegou a ver outras lesões em sua tia; QUE ouviu quando o sindicato em tom de voz alterado, gritando, mandava sua mãe sair de sua casa juntamente com o declarante; QUE em virtude da atitude de Keules, o chamou de policial de [...], tendo este lhe dado um soco nas costas; QUE logo depois o policial sacou de uma arma, porém não apontou em direção ao declarante; QUE ao sair, Keules lhe deu outro soco nas costas; QUE não ficou lesão dos socos sofridos; QUE não tem raiva de Keules, até mesmo porque entende que tudo ocorreu em virtude de Keules encontrar-se doente, por problemas psicológicos; QUE não tem interesse que Keules seja punido, podendo o feito ser solucionado através de um acordo, ou até mesmo arquivado [...]”; CONSIDERANDO que a testemunha Deurilene Oliveira de Sampaio (fls. 88/89), mãe da suposta vítima K. S. C., declarou o seguinte: “[...] QUE sua tia Edileusa, ao ver a declarante, começou a chorar e bastante nervosa; QUE neste momento sua tia começou a lhe relatar os maus tratos de seu filho, dizendo que o mesmo havia batido em suas pernas e que havia caído, porém o sindicato não lhe ajudou a se levantar; [...] QUE Keules mandou que a declarante se retirasse da casa do mesmo, pois não iria deixar mais a declarante ver a sua mãe; QUE seu filho, ao ver a forma grosseira de Keules com a declarante, passou a intervir, chegando a chamá-lo de ‘policialzinho de [...]’; QUE Keules se irritou e deu duas maozadas nas costas de seu filho; QUE a discussão entre os dois se intensificou, ocasião que Keules sacou uma arma de fogo e apontou para seu filho, afirmando que seu filho estava lhe desrespeitando dentro de sua própria casa; QUE Keules estava fardado e já estava de saída para trabalhar naquele momento; [...] QUE as maozadas dadas pelo sindicato em seu filho não chegaram a causar lesões; QUE Keules não estava em seu estado normal, pois era uma pessoa bastante calma; [...] QUE ouviu de sua tia que não queria que fizessem nada com Keules, pois ama ele; QUE a declarante não tem interesse em prejudicar Keules, até mesmo porque se o mesmo cometeu algum desatino com sua mãe era por estar passando por problemas psicológicos, esclarecendo que no início o sindicato tratou muito bem sua mãe. Perguntada se a mãe de Keules reúne condições de depor sobre o fato, respondeu que não, pois ela não lembra mais o que aconteceu na casa de Keules, além de passar por problemas de saúde, com um tumor no cérebro, e que sua oitiva certamente acarretaria em agravamento do seu problema de saúde. Perguntada se em relação aos familiares há intenção do prosseguimento do presente feito, respondeu que os familiares de Keules não tem interesse algum em lhe prejudicar, e que o processo finde da maneira menos traumática para todos, acrescentando que a solução mais viável para o processo era uma composição sem a necessidade punição ao sindicato [...]”; CONSIDERANDO que a testemunha José Domiciano da Costa (fl. 97/99), arrolada pela Autoridade Sindicante, declarou o seguinte: “[...] QUE é primo legítimo do SD PM Keules Oliveira Fonseca e sobrinho da mãe dele, [...] esclarecendo que foi a mãe de Keules quem o criou; [...] QUE nas visitas que realizava à sua ‘mãe’ não verificou sinais de maus tratos físicos, apenas relatos da mesma para o declarante dizendo que sofria agressões psicológicas de Keules; [...] QUE com relação a suposta agressão [...], não presenciou o fato, apenas tomou conhecimento através da narrativa da genitora do menor; QUE a Sra. Edileusa está em Camocim atualmente, porém não tem condições de lucidez e físicas de prestar depoimento sobre o fato; [...] QUE o declarante afirma que o fato não foi levado ao conhecimento do judiciário, até para não trazer mais sofrimento à família [...]”; CONSIDERANDO que a testemunha 1ª TEN PM Evandro Siebra Moura (fl. 110),

indicada pela Defesa, declarou o seguinte: “[...] QUE no período que o sindicato esteve sob seu comando se demonstrou um profissional bastante zeloso e cumpridor de suas obrigações funcionais; QUE depois de um tempo, o sindicato vendo a necessidade de melhor cuidar de sua mãe a trouxe para Sobral; QUE Oliveira sempre relatava na subunidade o cuidado que tinha com sua mãe, notadamente em prover a mesma de um local confortável, boa alimentação, além de remédios; QUE em determinada ocasião, o sindicato lhe mostrou um cupom fiscal de colchão especial para o conforto de sua mãe; [...] QUE Oliveira sempre demonstrava afeição e carinho para com sua mãe [...]”; CONSIDERANDO que a testemunha CB PM Francisco Lucas Vasconcelos Félix (fl. 112/113), indicada pela Defesa, declarou o seguinte: “[...] QUE Oliveira sempre relatava na subunidade o cuidado que tinha com sua mãe, notadamente em prover a mesma de um local confortável, boa alimentação, além de remédios; QUE algumas vezes o sindicato chegava para trabalhar bastante cansado, pois passava a noite cuidando de sua mãe; [...] QUE chegou a ver a mãe de Oliveira uma única vez, após a mesma realizar um exame; QUE aparentava estar bastante feliz; QUE algumas vezes Oliveira relatava que sua mãe intencionava retornar para Camocim, o que lhe deixava bastante preocupado, pois temia que sua mãe não seria bem cuidada [...]”; CONSIDERANDO que a testemunha MAJ PM Flávio de Sousa Dias (fl. 114/115), indicada pela Defesa, declarou o seguinte: “[...] QUE durante o relacionamento profissional com o SD PM Keules, este relatou para o declarante sua preocupação com a sua genitora, afirmando que a mesma era mal acompanhada em Camocim, devido a sua deficiência física e outros problemas de saúde; [...] QUE diariamente, durante o trabalho na sala da administração da 1ª CIA/4º BPCOM, o SD PM Oliveira relatava para o declarante e os demais policiais que ali trabalhavam os seus cuidados com a mãe, no que se refere à alimentação, condução para o médico, ministração de remédios etc, bem como sua felicidade de estar cuidando de sua mãe; QUE um certo dia, em um sábado, foi até a casa de Oliveira, onde constatou que mãe do mesmo era bem cuidada, tanto pelo SD PM Oliveira como pela sua esposa, sentada em uma poltrona acolchoada, mas quando perguntada se estava gostando da casa de Oliveira, esta respondeu que estava gostando; [...] QUE Oliveira era profissional zeloso com suas atribuições na subunidade; [...] QUE das duas vezes que teve na residência do sindicato, observou que mãe de Oliveira era muito bem cuidada pelo mesmo, ao contrário do que relatava quando esta morava em Camocim com outros familiares; [...] Perguntado se a mãe de Oliveira, quando da visita do depoente à casa de Oliveira, apresentava algum sintoma de maus tratos, respondeu que não, pois não havia qualquer sinal de maus tratos, muito pelo contrário, tinha um quarto todo arrumado, com cadeira de rodas, TV, cama e sofá confortáveis, remédios disponíveis, além de apresentar aspecto físico bem cuidado [...]”; CONSIDERANDO que não consta nos presentes autos registro de B. O. relacionado às denúncias, bem como não constam exames periciais realizados nem na genitora do Sindicato nem no menor de idade de iniciais K. S. C., a fim de se atestar lesões provocadas pelos supostos maus tratos e pela suposta agressão física respectivamente. Dessa forma, o presente processo se fragiliza na materialidade das transgressões; CONSIDERANDO que, além disso, os termos colacionados se demonstraram insuficientes para se comprovar a práticas das transgressões apuradas, uma vez que a própria suposta vítima de iniciais K. S. C. relatou que embora tenha levado dois socos, tais agressões não teriam ocasionado lesões. Por sua vez, o depoimento da mãe do Sindicato foi impossibilitado por sua condição de saúde, sendo insuficiente o relato da testemunha Deurilene e de seu filho, suposta vítima das agressões físicas, para confirmar a ocorrência de maus tratos. As testemunhas indicadas pela Defesa, ainda que não tenham presenciado os fatos, afirmaram que era habitual a demonstração de cuidado do Sindicato em relação à sua mãe, destacando-se ainda o termo da testemunha MAJ PM Flávio de Sousa Dias que, em visita à casa do Sindicato, verificou boas condições nos cuidados do Sindicato em relação à sua genitora; CONSIDERANDO que, além disso, todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo do Sindicato foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo e não demonstraram, de forma inequívoca, como já ressaltado, que o Sindicato agrediu fisicamente e ameaçou o menor de idade de iniciais K. S. C., bem como praticou maus tratos à sua mãe, a Sra. Edileusa de Sousa Oliveira, conforme as acusações constantes na Portaria inaugural; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do Sindicato SD PM KEULES OLIVEIRA DA FONSECA (fls. 62/64), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 08/10/2009, possui 05 (cinco) elogios por bons serviços e está atualmente no comportamento “Ótimo”; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de abril de 2020 (DOE nº 083) que, inicialmente, suspendeu por 90 (noventa) dias os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração do âmbito do Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.633 de 23 de junho de 2020 que prorrogou por 60 (sessenta) dias a supra mencionada suspensão; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório** de fls. 128/137, e **Absolver** o Sindicato SD PM KEULES OLIVEIRA DA FONSECA, MF: 302.759-1-8, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressaltando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância em desfavor do mencionado militar; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido

ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 24 de junho de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO,
CONSIDERANDO

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância referente ao SPU Nº. 17114201-2, instaurada por intermédio da Portaria CGD Nº 1409/2017, publicada no D.O.E. CE Nº 057, de 23 de março de 2017, com a Portaria CGD Nº 1867/2017, publicada no D.O.E CE Nº 131, de 13 de julho de 2017 (Redistribuição da Sindicância para outra Autoridade Sindicante para continuidade do feito) visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Inspectores da Polícia Civil, MARIA JULIETE PEREIRA SAMPAIO, PEDRO DE ARAÚJO SILVA NETO, PETRÚCIO BORGES DE BRITO, SADRACK FURTADO DE SOUSA, VALMIR PEREIRA GOMES JÚNIOR e ANTÔNIO DARLAN DE ARAÚJO LOPES, os quais, enquanto lotados na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte-CE, teriam, supostamente, aderido ao movimento de paralisação das atividades policiais (movimento paredista), contrariando a ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve e se ausentando do serviço da aludida Unidade Policial a partir do dia 28/10/2016; CONSIDERANDO que o histórico da greve dos policiais civis cearenses, relativo ao fato ora sob apuração, se deu quando os mesmos iniciaram o movimento no dia 24 de setembro de 2016. Os agentes reivindicavam, dentre outras demandas, melhorias salariais para ativos e aposentados, bem como a “retirada dos presos das delegacias e estabelecimento do fluxo de saída”. Houve requerimento visando a suspensão do movimento, através do ingresso (pelo Estado) de ação originária declaratória de ilegalidade de greve, com pedido de antecipação de tutela sob o nº 0627084-26.2016.8.06.0000, sob a alegação de que o movimento paredista na área de segurança pública poderia instaurar o “caos na sociedade”, com “consequências catastróficas”, especialmente por ocasião das eleições municipais que se avizinhavam em 2016. Argumentou-se, também, que não houve comprovação de estar frustrada a negociação, além de não ter havido notificação da paralisação com antecedência mínima de 48 horas, ou de 72 horas no caso de atividades essenciais, bem como a manutenção dos serviços essenciais; CONSIDERANDO que a ilegalidade da greve dos Policiais Civis do Ceará, que durava desde o dia 24/09/2016, foi decretada pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Este Tribunal, em decisão exarada pelo Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite, determinou no dia 27/09/2016 a ilegalidade da greve dos policiais civis, afirmando que “o direito de greve aos servidores públicos fica relativizado em relação àqueles que prestam serviços relacionados à segurança pública”. O Poder Judiciário determinou que o Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará (Sinpol-Ce) encerrasse de imediato o movimento grevista, oportunidade em que estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o devido cumprimento. Segundo consta, além do encerramento da greve dos policiais civis do Estado, fora determinado que o Sinpol/CE deveria se abster de tumultuar a prestação dos serviços em todas as unidades do Estado, ou interferir nas rotinas, condutas e protocolos estabelecidos e normalmente adotados, no âmbito interno e no tratamento ao público. Em caso de descumprimento da medida, foram definidas multas diárias nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada dirigente do Sindicato, e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada policial civil que mantivesse a paralisação. Na decisão, o magistrado agendou audiência de conciliação para o dia 04 de outubro de 2016, nas dependências do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE); CONSIDERANDO outrossim, que fora proferida segunda decisão interlocutória nos autos do sobredito processo (“ação originária declaratória de ilegalidade de greve c/c pedido de tutela antecipada”, processo nº 0627084-26.2016.8.06.0000), nos seguintes termos: “pelo exame da documentação coligida pelo requerente, observa-se que o Sindicato [...] está aparentemente a descumprir a ordem judicial que determinou o encerramento imediato do movimento grevista, pelo menos desde a assembleia geral realizada ontem, dia 27 de outubro de 2016, quando foi decidido retomar a paralisação”, entendeu a autoridade judicial pela majoração da multa inicialmente cominada por dia de descumprimento para “cada policial civil que perseverar na paralisação”; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os sindicatos foram devidamente citados (fls. 416, 417, 418, 419, 420 e 537), apresentaram defesas prévias (fls. 421/444 e 494), foram interrogados (fls. 594/595, 596/597, 598/599, 600/601, 602/603 e 604/605), bem como acostaram alegações finais às fls. 608/627. A Autoridade Sindicante não arrolou testemunhas. A defesa dos sindicatos requereu a oitiva de 03 (três) testemunhas (fls. 558/559, 573/574, 577/578); CONSIDERANDO que às fls. 628/646, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final, no qual firmou o seguinte posicionamento,

in verbis: “(...) Ex positis, diante de toda prova carreada, analisada com esmero, e por vislumbrar que houve cometimento de transgressões disciplinares por parte dos servidores: Maria Juliete Pereira Sampaio; Pedro de Araújo Silva Neto; Petrucio Borges de Brito; Sadrack Furtado de Sousa; Valmir Pereira Gomes Júnior e Antônio Darlan de Araújo Lopes, sindicados na presente sindicância administrativa, sugiro a estes, a aplicação da sanção disciplinar prevista no art.104, inciso II, da Lei nº12.124/93, salvo melhor juízo(...)”; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais, a defesa dos sindicados, preliminarmente, requereu o deferimento do benefício da suspensão condicional do processo, nos termos da Lei nº 16.039/2016. Ocorre que a preliminar em questão já foi objeto de análise por parte do então Controlador Geral de Disciplina Respondendo, conforme despacho às fls. 528/530, no qual, especificamente, nos itens 4 e 7, ressaltou que a infração administrativa disciplinar perpetrada pelos sindicados ora investigados apresentou dolo na conduta e lesividade ao serviço, além de conduta atentatória aos Poderes Constituídos, às instituições e ao Estado, logo, não cumpriu os pressupostos da Instrução Normativa CGD nº 07/2016 e da Lei Nº 16.039/2016, o que afasta os benefícios despenalizadores daquele diploma normativo, tendo indeferido o pleito. No que diz respeito ao mérito, a defesa argumentou, em síntese, que no caso em tela, não há que se falar em descumprimento de decisão judicial, tendo em vista que não houve uma única greve, mas sim, duas greves que foram deflagradas pela categoria, tendo sido a primeira iniciada em 24/09/2016 e findada em 28/09/2016 e a segunda iniciada em 27/10/2017. Entretanto, tal argumentação não se sustenta, tendo em vista que segundo decisão interlocutória prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Ceará, Dr. Luiz Evaldo Gonçalves Leite, às fls. 58, nos autos do processo 0627084-26.2016.8.06.0000, consta que mesmo após decisão exarada em decisão liminar no presente processo, publicada em 27/09/2016, o sindicato dos policiais civis deu continuidade ao movimento grevista, através de manifestação de protesto em frente ao Palácio da Abolição, sede do governo estadual, fato este ocorrido no dia 27 de outubro de 2016, o que demonstrou, assim, o desrespeito à decisão judicial anteriormente prolatada pelo mencionado magistrado, o qual já havia decretado o movimento ilegal. Dessa forma, não há que se falar em um novo movimento paredista, mas sim, uma continuação de um movimento grevista anteriormente deflagrado e que já havia sido, como já frisado, objeto de deliberação pelo douto Desembargador, tanto é que, a decisão interlocutória que confirmou a ilegalidade e a majoração das penas aplicadas quanto ao descumprimento da liminar, foi proferida no bojo dos autos do processo ajuizado anteriormente pelo Estado, em setembro de 2016. A defesa alegou que o Ministério Público Estadual, por intermédio do NUINC – Núcleo de Investigação Criminal – caso houvesse indícios de autoria e materialidade do cometimento de qualquer crime por parte de qualquer servidor policial civil, no tocante ao descumprimento de ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve, certamente teria ofertado denúncia, o que não ocorreu, já que o parquet concluiu pela inexistência da materialidade de crime. Vale salientar que já é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que há independência entre as esferas civil, penal e administrativa. O artigo 935 do Código Civil preceitua, in verbis: “A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal”. O citado dispositivo estabelece o princípio da independência das esferas civil, penal e administrativa, de forma que a repercussão no âmbito penal se dá apenas quando decisão proferida em processo-crime declarar a inexistência do fato ou da autoria. O fato do MP não reconhecer que a conduta configure um ilícito penal, não afasta a incidência tipificadora de transgressão disciplinar aos fatos praticados pelos sindicados. Por fim, a defesa requereu o arquivamento da presente sindicância, também, sob o argumento de que os sindicados “(...) apoiaram o movimento paredista, mas não se eximiram de cumprir as cargas horárias no seu estatuto no período investigado, e desta forma não resultou prejuízo para a Administração Pública, pois o apoio dos servidores ao movimento sindical foi precisamente nos aspectos ideológicos, sem ocasionar deficiência ao serviço policial, neste aspecto não poderiam ter atribuído falta ao serviço aos sindicados, pois não se eximiram do seu mister (...)” (sic) grifo nosso; CONSIDERANDO que a sindicância administrativa é o meio reservado à comprovação ou não de irregularidades apontadas no exercício funcional por parte dos servidores públicos, com vistas a promover a aplicação do estatuto de disciplina aos fatos constitutivos de transgressões disciplinares. Como pressuposto do exercício do poder disciplinar, cumpre que seja procedida à devida demonstração de que os fatos irregulares efetivamente ocorreram, o que se promove por meio da prova, a qual serve de motivação fática das punições administrativas infligidas aos servidores transgressores. Resta ao Estado a obrigação de provar a culpa dos acusados, com supedâneo em prova lícita robusta, com elementos de convicção suficientes e moralmente encartada aos autos; CONSIDERANDO que, nesse diapasão, diante do significativo número de sindicados neste feito, faz-se imperioso destacar o que restou comprovado quanto ao que fora imputado a cada processado, após a instrução probatória. Com relação a IPC Maria Juliete Pereira Sampaio, de acordo com os boletins de frequência referentes aos meses de outubro e novembro de 2016, cópias às fls. 192/194 e 199/201, respectivamente, a sindicada não faltou ao serviço naquela Unidade Policial durante o mês de outubro, haja vista ter computado 31 (trinta e um) dias trabalhados no referido mês, contudo, no mês de novembro foram contabilizadas 14 (quatorze) faltas não justificadas por parte da sindicada. Ressalte-se que nos Boletins de Frequência em alusão, não são especificados os dias, entre os 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2016, que a sindicada se ausentou do serviço sem apresentar justificativas regulares para tanto. Em interrogatório prestado sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, fls. 594/595, a sindicada afirmou que se não recorda desse período, mas acredita que na época fazia parte da equipe de plantão. Relatou que não recorda se foi no mês de novembro que saiu do plantão e acrescentou

que teve desconto em seu contracheque de cerca de R\$ 700,00 (setecentos reais), aproximadamente, durante dois meses. A sindicada declarou que teve encontro dos policiais civis na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte-CE, no período da greve, onde era conversado sobre esse movimento grevista e indagado sobre quem iria ou não aderir à greve. Acrescentou que não falou diretamente para o DPC Marcos Antônio dos Santos, um dos Delegados de Polícia lotados naquela Delegacia Regional no período da greve e responsável pela assinatura dos Boletins de Frequência mencionados outrora, se iria ou não fazer parte desse movimento. Asseverou que “(...) o material de trabalho estava danificado que se usava uma impressora só e fazia muito barulho para as pessoas poder trabalhar. Que as viaturas estavam em um estado ruim de trabalhar com problemas mecânicos. Que os coletes usados nessa época estavam vencidos e poucas munições que somente eram entregues cerca de dez a quinze por ano. Que a estrutura da delegacia não era adequada para atender a população e inclusive não tinha nem água e os banheiros eram imundos (...)”. Em testemunho colhido nesta Sindicância, fls. 558/559, o DPC Marcos Antônio dos Santos, Delegado de Polícia lotado na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte-CE no período da greve e responsável pela assinatura dos Boletins de Frequência citados acima, confirmou sua assinatura em tais documentos, bem como todas as informações dali constantes. A testemunha salientou que “(...) a maior parte dessas faltas foi por causa da greve mesmo, e salvo engano. Que quando foi deflagrado a greve, no mesmo dia o depoente perguntou individualmente a esses servidores na própria delegacia se os mesmos iriam ou não aderir ao movimento grevista já que era de livre e espontânea vontade de cada um e os mesmos manifestaram o desejo de aderir, e assim o fizeram pois faltaram em média cerca de quatorze dias. Que a delegacia não funcionou normalmente devida a essas faltas de quase 90% dos servidores terem faltado e devido a esse fato foi montado um plantão somente pelos delegados na cidade do Crato e todos os serviços atinentes da delegacia eram realizados pelos delegados (...)” (sic). Dessa maneira, pelo que fora apurado nos autos, conclui-se que a sindicada IPC Maria Juliete Pereira aderiu ao movimento paredista pois, além de ter restado evidenciado que a sindicada faltou ao serviço no período da greve e não apresentou qualquer justificativa, já que a própria servidora relatou que teve “desconto em seu contracheque de cerca de R\$ 700,00 (setecentos reais), aproximadamente, durante dois meses”, fato esse que, em momento algum, nestes autos, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa e em obediência ao devido processo legal, fora apresentado qualquer questionamento quanto a possível ilegalidade dessa medida ou tentativa de impugnação do ato perante a Polícia Civil do Ceará, por parte da sindicada, a nominada servidora não conseguiu, em sua defesa, desconstituir a versão dos fatos apresentada pela testemunha, DPC Marcos Antônio dos Santos, o qual fora categórico em afirmar que a sindicada aderiu ao movimento paredista deflagrado no dia 28/10/2016, violando assim os deveres previstos no Art. 100, incs. I e XII, bem como praticando as transgressões disciplinares previstas no Art. 103, alínea “b”, incs. XII, XXXIII e LXII, todos da Lei nº 12.124/1993. No tocante ao IPC Pedro de Araújo Silva Neto, os boletins de frequência referentes aos meses de outubro e novembro de 2016, cópias às fls. 192/194 e 199/201, respectivamente, apontam que o sindicato gozou férias regulares e, consequentemente, não faltou ao serviço naquela Unidade Policial durante o mês de outubro, entretanto, no mês de novembro foram computadas 14 (quatorze) faltas não justificadas por parte do sindicato. Ressalte-se que nos Boletins de Frequência referenciados, não são especificados os dias, entre os 14 (quatorze) do mês de novembro de 2016, que o sindicato se ausentou do serviço sem apresentar justificativas regulares para tanto. O IPC Pedro de Araújo declarou em seu interrogatório às fls. 602/603, que desconhece as faltas ao serviço que lhe foram imputadas, porquanto, pelo que se recorda, não havia nenhum Delegado de Polícia na delegacia de Juazeiro do Norte nos dias que durou a greve, visto que, em razão desse fato todos os servidores estavam trabalhando na Delegacia do Crato-CE. Narrou que “(...) teve desconto em seu contracheque relativo as faltas que lhe foram atribuídas, salvo engano, algo em torno de R\$ 600,00 (seiscentos reais) (...)”. afirmou que ao retornar das férias em novembro de 2016, não teve qualquer reunião com nenhum Delegado de Polícia daquela Delegacia Regional, com o fito de tratar sobre o movimento paredista nem para saber quem iria ou não aderir à greve e que não lhe fora determinado nenhum cumprimento de ordem de missão ou determinação para qualquer serviço. Destacou que “(...) não se recorda de ter havido várias reuniões do SINPOL na porta da Delegacia Regional de Juazeiro do Norte-CE, mas tiveram momentos de encontros no horário de almoço (...)”. O DPC Marcos Antônio dos Santos, Delegado de Polícia lotado na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte-CE no período da greve e responsável pela assinatura dos Boletins de Frequência citados acima, em testemunho colhido neste feito, fls. 558/559, confirmou sua assinatura em tais documentos, bem como todas as informações dali constantes. A testemunha ressaltou que “(...) a maior parte dessas faltas foi por causa da greve mesmo, e salvo engano. Que quando foi deflagrado a greve, no mesmo dia o depoente perguntou individualmente a esses servidores na própria delegacia se os mesmos iriam ou não aderir ao movimento grevista já que era de livre e espontânea vontade de cada um e os mesmos manifestaram o desejo de aderir, e assim o fizeram pois faltaram em média cerca de quatorze dias. Que a delegacia não funcionou normalmente devida a essas faltas de quase 90% dos servidores terem faltado e devido a esse fato foi montado um plantão somente pelos delegados na cidade do Crato e todos os serviços atinentes da delegacia eram realizados pelos delegados (...)” (sic). Destarte, consoante o conjunto probatório carreado aos autos, fora demonstrado que o sindicato em tela aderiu ao movimento paredista, primeiro porque restou evidente que o epígrafado servidor faltou ao serviço no período da greve e não apresentou qualquer justificativa, pois o próprio sindicato confirmou que houve “desconto em seu contracheque relativo as faltas que lhe foram atribuídas, salvo engano, algo em torno de R\$ 600,00 (seiscentos reais)”, fato esse que, em momento algum, nestes

autos, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa e em obediência ao devido processo legal, fora apresentado qualquer questionamento quanto a possível ilegalidade dessa medida ou tentativa de impugnação do ato perante a Polícia Civil do Ceará, por parte do sindicato, segundo porque o servidor em alusão não conseguiu, em sua defesa, desconsiderar a versão dos fatos apresentada pela testemunha, DPC Marcos Antônio dos Santos, o qual afirmou de forma convicta que o sindicato aderiu ao movimento paredista deflagrado no dia 28/10/2016, violando assim os deveres previstos no Art. 100, incs. I e XII, bem como praticando as transgressões disciplinares previstas no Art. 103, alínea “b”, incs. XII, XXXIII e LXII, todos da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que, acerca do IPC Petrúcio Borges de Brito, os boletins de frequência referentes aos meses de outubro e novembro de 2016, cópias às fls. 192/194 e 199/201, respectivamente, indicam que o sindicato não faltou ao serviço naquela Unidade Policial durante o mês de outubro, tendo em vista ter computado 31 (trinta e um) dias trabalhados no referido mês, todavia, no mês de novembro foram computadas 14 (quatorze) faltas não justificadas por parte do sindicato. Ressalte-se que nos Boletins de Frequência referenciados, não são especificados os dias, entre os 14 (quatorze) do mês de novembro de 2016, que o sindicato se ausentou do serviço sem apresentar justificativas regulares para tanto. Em sede de interrogatório às fls. 600/601, o sindicato negou que tenha aderido à greve, porém, destacou que: “(...) nos dias da greve, salvo engano no primeiro dia, houve manifestação por parte do sindicato na porta da delegacia. Que teve desconto no seu contracheque relativo a essas faltas que lhe foram atribuídas, contudo não sabe declinar o valor que foi descontado (...)”. O sindicato avultou que: “(...) nos dias em que duraram a greve, o delegado Antônio Marcos estava presente nas vezes em que o declarante compareceu, pois chegou a vê-lo por lá. Que em momento nenhum comunicou ao delegado titular Antônio Marcos que iria participar da greve (...)”. O DPC Marcos Antônio dos Santos, Delegado de Polícia lotado na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte-CE no período da greve e responsável pela assinatura dos Boletins de Frequência citados acima, em testemunho colhido neste feito, fls. 558/559, confirmou sua assinatura em tais documentos, bem como todas as informações dali constantes. A testemunha ressaltou que “(...) a maior parte dessas faltas foi por causa da greve mesmo, e salvo engano. Que quando foi deflagrado a greve, no mesmo dia o depoente perguntou individualmente a esses servidores na própria delegacia se os mesmos iriam ou não aderir ao movimento grevista já que era de livre e espontânea vontade de cada um e os mesmos manifestaram o desejo de aderir, e assim o fizeram pois faltaram em média cerca de quatorze dias. Que a delegacia não funcionou normalmente devida a essas faltas de quase 90% dos servidores terem faltado e devido a esse fato foi montado um plantão somente pelos delegados na cidade do Crato e todos os serviços atinentes da delegacia eram realizados pelos delegados (...)” (sic). Assim, conforme o que fora apurado nos autos, restou demonstrado que o sindicato em tela aderiu ao movimento paredista, especialmente, porque fora evidenciado que o referido servidor faltou ao serviço no período da greve e não apresentou qualquer justificativa, pois o próprio sindicato confirmou que “nos dias da greve, salvo engano no primeiro dia, houve manifestação por parte do sindicato na porta da delegacia. Que teve desconto no seu contracheque relativo a essas faltas que lhe foram atribuídas, contudo não sabe declinar o valor que foi descontado”. Faz-se imperioso pontuar que, no tocante aos descontos salarial afirmado pelo sindicato, em momento algum, nestes autos, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa e em obediência ao devido processo legal, fora apresentado qualquer questionamento quanto a possível ilegalidade dessa medida ou tentativa de impugnação do ato perante a Polícia Civil do Ceará, por parte do sindicato. Outrossim, o sindicato não conseguiu, em sua defesa, desconsiderar a versão dos fatos apresentada pela testemunha, DPC Marcos Antônio dos Santos, o qual afirmou de forma contundente que o sindicato aderiu ao movimento paredista deflagrado no dia 28/10/2016, violando assim os deveres previstos no Art. 100, incs. I e XII, bem como praticando as transgressões disciplinares previstas no Art. 103, alínea “b”, incs. XII, XXXIII e LXII, todos da Lei nº 12.124/1993. No que se refere ao IPC Sadrack Furtado de Sousa, os boletins de frequência referentes aos meses de outubro e novembro de 2016, cópias às fls. 192/194 e 199/201, respectivamente, indicam que o sindicato não faltou ao serviço naquela Unidade Policial durante o mês de outubro, tendo em vista ter computado 31 (trinta e um) dias trabalhados no referido mês, todavia, no mês de novembro foram computadas 14 (quatorze) faltas não justificadas por parte do sindicato. Ressalte-se que nos Boletins de Frequência referenciados, não são especificados os dias, entre os 14 (quatorze) do mês de novembro de 2016, que o sindicato se ausentou do serviço sem apresentar justificativas regulares para tanto. Em seu interrogatório às fls. 604/605, o sindicato relatou que: “(...) no dia das manifestações todo mundo estava lá na delegacia, e que inclusive o declarante assume que estava nas manifestações, e que não recebeu nenhuma ordem de missão do delegado nesses dias, e que na verdade nos dias das manifestações que acredita que não teve nenhum prejuízo para a delegacia até porque os flagrantes já haviam sido determinado pela administração que seriam feitos na delegacia Regional do Crato (...)” (sic). O sindicato ainda narrou que: “(...) teve desconto em seu contracheque, e que não sabe precisar a quantia exatamente, acreditando que foram mais de seiscentos reais. Que houve uma reunião no colégio que fica em frente da delegacia, reunião entre o delegado Marcos Antônio, além do delegado Marcos José e a delegada Cicera, salvo engano, e nessa reunião foi perguntado aos policiais quem iria aderir à greve, e o que ficou demonstrado lá, é que estavam apoiando a greve dos policiais, no sentido de reivindicar as péssimas condições de trabalho que existia na delegacia na época. Que o delegado Marcos Antônio perguntou na multidão e não individualmente, quem iria aderir à greve, e por ter ficado todos calados, ele presumiu que estavam todos de greve (...)”. O DPC Marcos Antônio dos Santos, Delegado de Polícia lotado na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte-CE no período da greve e responsável pela assinatura dos Boletins de

Frequência citados acima, em testemunho colhido neste feito, fls. 558/559, confirmou sua assinatura em tais documentos, bem como todas as informações dali constantes. A testemunha ressaltou que “(...) a maior parte dessas faltas foi por causa da greve mesmo, e salvo engano. Que quando foi deflagrado a greve, no mesmo dia o depoente perguntou individualmente a esses servidores na própria delegacia se os mesmos iriam ou não aderir ao movimento grevista já que era de livre e espontânea vontade de cada um e os mesmos manifestaram o desejo de aderir, e assim o fizeram pois faltaram em média cerca de quatorze dias. Que a delegacia não funcionou normalmente devida a essas faltas de quase 90% dos servidores terem faltado e devido a esse fato foi montado um plantão somente pelos delegados na cidade do Crato e todos os serviços atinentes da delegacia eram realizados pelos delegados (...)” (sic). À vista disso, em consonância com os elementos probatórios acostados aos autos, restou comprovado que o sindicato em tela aderiu ao movimento paredista, mormente, diante do que fora afirmado por ele, em seu interrogatório, cujos trechos foram destacados acima, conjugado com o que fora argumentado pela defesa, bem como, por ter restado evidenciado que o referido servidor faltou ao serviço no período da greve e não apresentou qualquer justificativa. Faz-se necessário enfatizar que, no tocante ao desconto salarial afirmado pelo sindicato, em momento algum, nestes autos, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa e em obediência ao devido processo legal, fora apresentado qualquer questionamento quanto a possível ilegalidade dessa medida ou tentativa de impugnação do ato perante a Polícia Civil do Ceará, por parte do sindicato. Nessa toada, o sindicato não conseguiu, em sua defesa, desconstruir a versão dos fatos apresentada pela testemunha, DPC Marcos Antônio dos Santos, o qual afirmou de forma contundente que o sindicato aderiu ao movimento paredista deflagrado no dia 28/10/2016, violando assim os deveres previstos no Art. 100, incs. I e XII, bem como praticado as transgressões disciplinares previstas no Art. 103, alínea “b”, incs. XII, XXXIII e LXII, todos da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que, no que diz respeito ao IPC Valmir Pereira Gomes Júnior, os boletins de frequência referentes aos meses de outubro e novembro de 2016, cópias às fls. 192/194 e 199/201, respectivamente, assinalam que o sindicato gozou férias regulares e, consequentemente, não faltou ao serviço naquela Unidade Policial durante o mês de outubro, contudo, no mês de novembro foram computadas 14 (quatorze) faltas não justificadas por parte do sindicato. Ressalte-se que nos Boletins de Frequência referenciados, não são especificados os dias, entre os 14 (quatorze) do mês de novembro de 2016, que o sindicato se ausentou do serviço sem apresentar justificativas regulares para tanto. O aludido servidor, em seu interrogatório às fls. 596/597, afirmou que: “(...) não participei de nenhuma reunião com nenhum delegado informando se iria ou não aderir à greve, assim como não informei para qualquer delegado que participaria da greve. Que após retornar das férias, compareceu todos os dias na delegacia, contudo os delegados haviam transferidos o plantão para o Crato, e o expediente não estava funcionando por causa da greve. Que teve desconto em seu salário de cerca de R\$ 350,00 por mês durante dois meses. Que as movimentações dos policiais do sindicato eram defronte a delegacia de Juazeiro do Norte onde era a concentração, e o declarante estava na delegacia durante essas manifestações do Sinpol. Que acredita que nenhuma categoria vai parar sem ter motivo, e na época o sindicato tentou de todas as formas que o Governo do Estado atendesse a categoria e não foram atendidos (...)” (sic). O DPC Marcos Antônio dos Santos, Delegado de Polícia lotado na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte-CE no período da greve e responsável pela assinatura dos Boletins de Frequência citados acima, em testemunho colhido neste feito, fls. 558/559, confirmou sua assinatura em tais documentos, bem como todas as informações dali constantes. A testemunha ressaltou que “(...) a maior parte dessas faltas foi por causa da greve mesmo, e salvo engano. Que quando foi deflagrado a greve, no mesmo dia o depoente perguntou individualmente a esses servidores na própria delegacia se os mesmos iriam ou não aderir ao movimento grevista já que era de livre e espontânea vontade de cada um e os mesmos manifestaram o desejo de aderir, e assim o fizeram pois faltaram em média cerca de quatorze dias. Que a delegacia não funcionou normalmente devida a essas faltas de quase 90% dos servidores terem faltado e devido a esse fato foi montado um plantão somente pelos delegados na cidade do Crato e todos os serviços atinentes da delegacia eram realizados pelos delegados (...)” (sic). Dessa forma, em conformidade com o que fora apurado nos autos, restou caracterizado que o sindicato em tela aderiu ao movimento paredista, visto que, fora evidenciado que o referido servidor faltou ao serviço no período da greve e não apresentou qualquer justificativa, pois o próprio sindicato confirmou que “teve desconto em seu salário de cerca de R\$ 350,00 por mês durante dois meses”. Nesse diapasão, faz-se necessário mencionar que, quanto ao desconto salarial afirmado pelo sindicato, em momento algum, nestes autos, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa e em obediência ao devido processo legal, fora apresentado qualquer questionamento quanto a possível ilegalidade dessa medida ou tentativa de impugnação do ato perante a Polícia Civil do Ceará, por parte do sindicato. Nessa senda, o sindicato não conseguiu, em sua defesa, desconstruir a verossímil versão dos fatos apresentada pela testemunha, DPC Marcos Antônio dos Santos, o qual afirmou de forma contundente que o sindicato aderiu ao movimento paredista deflagrado no dia 28/10/2016, violando assim os deveres previstos no Art. 100, incs. I e XII, bem como praticado as transgressões disciplinares previstas no Art. 103, alínea “b”, incs. XII, XXXIII e LXII, todos da Lei nº 12.124/1993. Quanto ao IPC Antônio Darlan de Araújo Lopes, os boletins de frequência referentes aos meses de outubro e novembro de 2016, cópias às fls. 192/194 e 199/201, respectivamente, indicam que o sindicato não faltou ao serviço naquela Unidade Policial durante o mês de outubro, tendo em vista ter computado 31 (trinta e um) dias trabalhados no referido mês, todavia, no mês de novembro foram computadas 19 (dezenove) faltas não justificadas por parte do sindicato. Ressalte-se que nos Boletins de Frequência referenciados, não são especificados os dias, entre os 19 (dezenove) do mês de novembro de

2016, que o sindicato se ausentou do serviço sem apresentar justificativas regulares para tanto. O sindicato, em sede de interrogatório às fls. 598/599, asseverou que no período da greve “(...) trabalhava no expediente de segunda a sexta, e compareceu todos os dias ao serviço na delegacia, não tendo faltado nenhum dia, e que a concentração do movimento foi defronte a delegacia, e que todos se reuniam na porta da delegacia na calçada. Que teve desconto em seu contracheque, contudo não sabe precisar de quanto foi esse desconto. Que gostaria de acrescentar que na época não participei da greve, porém o meu nome foi incluído na frequência do mês de novembro de 2016, como tendo faltado 19 dias, e por conta dessa informação, há alguns dias o declarante que atualmente trabalha com o delegado Marcos Antônio na delegacia de Missão Velha, resolveu falar com o delegado se não era possível retificar essa informação constante de sua frequência já que não havia faltado nenhum dia, tendo o delegado lhe informado que não poderia fazer isso porque se fizesse então todos os policiais que tinham faltas naquela frequência iriam lhe procurar para que fizesse a mesma coisa (...)” (sic). O DPC Marcos Antônio dos Santos, Delegado de Polícia lotado na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte-CE no período da greve e responsável pela assinatura dos Boletins de Frequência citados acima, em testemunho colhido neste feito, fls. 558/559, confirmou sua assinatura em tais documentos, bem como todas as informações dali constantes. A testemunha ressaltou que “(...) a maior parte dessas faltas foi por causa da greve mesmo, e salvo engano. Que quando foi deflagrado a greve, no mesmo dia o depoente perguntou individualmente a esses servidores na própria delegacia se os mesmos iriam ou não aderir ao movimento grevista já que era de livre e espontânea vontade de cada um e os mesmos manifestaram o desejo de aderir, e assim o fizeram pois faltaram em média cerca de quatorze dias. Que a delegacia não funcionou normalmente devida a essas faltas de quase 90% dos servidores terem faltado e devido a esse fato foi montado um plantão somente pelos delegados na cidade do Crato e todos os serviços atinentes da delegacia eram realizados pelos delegados (...)” (sic). Destarte, de acordo com o que fora apurado nos autos, restou caracterizado que o sindicato em tela aderiu ao movimento paredista, visto que, fora evidenciado que o referido servidor faltou ao serviço no período da greve e não apresentou qualquer justificativa, pois o próprio sindicato confirmou que “teve desconto em seu contracheque, contudo não sabe precisar de quanto foi esse desconto”. Nessa toada, faz-se necessário mencionar que, quanto ao desconto salarial afirmado pelo sindicato, este alegou em seu interrogatório supramencionado, que apenas procurou o Delegado de Polícia responsável pelo Boletim de Frequência no mês de novembro de 2016, a fim de que tais faltas fossem retificadas, argumento esse que não encontra amparo quando confrontado com os outros meios de provas ora destacados. Ressalte-se que, em momento algum, nestes autos, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa e em obediência ao devido processo legal, fora apresentado qualquer questionamento quanto a possível ilegalidade dessa medida ou tentativa de impugnação do ato perante a Polícia Civil do Ceará, por parte do sindicato. Nessa senda, o sindicato não conseguiu, em sua defesa, desconstruir a verossímil versão dos fatos apresentada pela testemunha, DPC Marcos Antônio dos Santos, o qual afirmou de modo incisivo que o sindicato aderiu ao movimento paredista deflagrado no dia 28/10/2016, violando assim os deveres previstos no Art. 100, incs. I e XII, bem como praticado as transgressões disciplinares previstas no Art. 103, alínea “b”, incs. XII, XXXIII e LXII, todos da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo dos sindicados foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo. Vale ressaltar que a própria defesa dos sindicados argumentou, em sede de alegações finais, mormente, à fl. 616, também destacada outrora, que os sindicados: “(...) apoiaram o movimento paredista, mas não se eximiram de cumprir as cargas horárias no seu estatuto no período investigado, e desta forma não resultou prejuízo para a Administração Pública, pois o apoio dos servidores ao movimento sindical foi precisamente nos aspectos ideológicos, sem ocasionar deficiência ao serviço policial, neste aspecto não poderiam ter atribuído falta ao serviço aos sindicados, pois não se eximiram do seu mister (...)” (sic), grifo nosso; CONSIDERANDO que as fichas funcionais dos sindicados (fls. 446/493), demonstram que: 1) A IPC Maria Juliete Pereira Sampaio, ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/06/2014, não possui elogio e não consta registro de punição disciplinar; 2) O IPC Pedro de Araújo Silva Neto, ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/06/2014, não possui elogios e não consta registro de punições disciplinares; 3) O IPC Petrucio Borges de Brito, ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 29/08/2016, não possui elogios e não consta registro de punição disciplinar; 4) O IPC Sadrack Furtado de Sousa, ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/03/2013, não possui elogios e não consta registro de punições disciplinares; 5) O IPC Valmir Pereira Gomes Júnior, ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/03/2013, não possui elogios e não consta registro de punição disciplinar; 6) O IPC Antônio Darlan de Araújo Lopes, ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/06/2014, não possui elogios e não consta registro de punição disciplinar; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de abril de 2020 (DOE nº 083) que, inicialmente, suspendeu por 90 (noventa) dias os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração do âmbito do Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.633 de 23 de junho de 2020 que prorrogou por 60 (sessenta) dias a supra mencionada suspensão; RESOLVE, diante do exposto: a) **Homologar o Relatório nº 500/2018**, de fls. 628/646 da autoridade sindicante; b) **Punir os INSPECTORES** de Polícia Civil, MARIA JULIETE PEREIRA SAMPAIO – M.F. nº 300.414-1-0, PEDRO DE ARAÚJO SILVA NETO – M.F. nº 300.222-1-1, PETRÚCIO BORGES DE BRITO – M.F. nº 300.770-1-6 e ANTÔNIO DARLAN DE ARAÚJO LOPES – M.F. nº 300.380-1-0 com 80 (oitenta) dias de Suspensão, de acordo com o Art. 106, inc. II, pelo ato que constitui transgressão disciplinar do segundo grau, nos termos do Art. 103, alínea “b”,

inc. XII, XXVIII e LXII, todos da Lei nº 12.124/93, em face do conjunto probatório carreado aos autos, bem como por ter praticado tal conduta durante o estágio probatório (conforme informação constante da ficha funcional dos servidores às fls. 446/493) convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado os policiais civis a permanecerem em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, todos do referido diploma legal. Ademais, diante da gravidade da conduta dos mencionados servidores, posto que a infração administrativa praticada por eles apresentou dolo na conduta e lesividade ao serviço público, além de atentatória aos Poderes Constituídos, às Instituições e ao Estado, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016; c) Punir os Inspectores de Polícia Civil, SADRACK FURTADO DE SOUSA – M.F. nº 405.114-1-5 e VALMIR PEREIRA GOMES JÚNIOR – M.F. nº 405.149-1-0 com 45 (quarenta e cinco) dias de Suspensão, de acordo com o Art. 106, inc. II, pelo ato que constitui transgressão disciplinar do segundo grau, nos termos do Art. 103, alínea “b”, inc. XII, XXVIII e LXII, todos da Lei nº 12.124/93, em face do conjunto probatório carreado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado os policiais civis a permanecerem em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, do referido diploma legal. Ademais, diante da gravidade da conduta dos mencionados servidores, posto que a infração administrativa praticada por eles apresentou dolo na conduta e lesividade ao serviço público, além de atentatória aos Poderes Constituídos, às Instituições e ao Estado, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016; d) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; e) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença os servidores para o imediato cumprimento das medidas impostas; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento das medidas impostas, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 22 de agosto de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2018, referente ao SPU Nº. 18186116-0, instaurado por intermédio da Portaria CGD Nº. 1020/2018, publicada no D.O.E. CE nº 065, de 07 de dezembro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do AGP Francisco César Paiva de Oliveira, M.F. nº 125.830-1-X, haja vista que, nos termos do auto de prisão em flagrante, materializado por meio do Inquérito Policial nº 541-625/2017, lavrado em desfavor de Daniel Mateus de Oliveira, no dia 23 (vinte e três) de outubro de 2017, por ter sido flagrado pela escolta de policiais militares, na posse de 73 (setenta e três gramas) de maconha e 4,2 gramas de cocaína, divididas em 15 porções e dois aparelhos celulares, onde em seus depoimentos, os servidores militares confirmaram terem sido acionados a comparecer na Cadeia Pública de Russas/CE para condução de presos até o hospital local, ocasião em que presenciaram o AGP Francisco César Paiva de Oliveira realizar uma vistoria nos detentos Daniel Mateus de Oliveira e José Josileudo da Silva. De acordo com os militares, antes dos citados detentos serem conduzidos para o hospital, o AGP Francisco César Paiva de Oliveira teria dito aos milicianos que não realizassem vistoria no detento Daniel, afirmando que ele apresentava uma coceira (“sarna”), motivo pelo qual os policiais militares condutores não fizeram a revista do referido interno, antes de ele entrar na viatura. Consta que ao chegarem ao hospital, os detentos Daniel e Josileudo foram ao banheiro e após atendimento médico, parte do material acima mencionado caiu da bermuda do detento Daniel, motivo pelo qual foi revistado sendo então encontrado o restante do material. De acordo com o depoimento do detento Josileudo, o AGP Francisco César Paiva de Oliveira não fez a revista no detento Daniel, afirmando ainda ter certeza de que o interno Daniel saiu de dentro da cadeia com a droga que foi encontrada com ele; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o processado foi devidamente citado (fl. 102), apresentou sua defesa prévia (fls. 167/168), foi interrogado às fls. 183/184, bem como acostou alegações finais às fls. 188/198. A Comissão Processante ouviu 06 (seis) testemunhas (fls. 112/115, 116/118, 152/154, 155/156, 159/161 e 162/163). A defesa do acusado requereu a oitiva de 02 (duas) testemunhas (fls. 178/179 e 180); CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 188/198), a defesa do processado não cometeu nenhuma irregularidade, seja ela criminal ou administrativa, ressaltando que o preso Daniel Mateus de Oliveira, em depoimento colhido durante a instrução, confirmou ter sido devidamente revistado pelo processado, quando da saída da cadeia pública de Russas, asseverando que a droga e os aparelhos celulares estavam na lixeira do banheiro da unidade

hospitalar e que não saiu da unidade prisional com nenhum ilícito. Segundo a defesa, não restou demonstrado que o processado tenha praticado qualquer crime em detrimento do dever inerente à função ou ao cargo público. Por fim, requereu o reconhecimento da improcedência das imputações e o devido arquivamento do presente processo; CONSIDERANDO que às fls. 09/61, consta cópia dos autos do inquérito policial nº 541-625/2017, instaurado quando do auto de prisão em flagrante de Daniel Mateus de Oliveira, o qual, durante uma escolta da cadeia pública de Russas à Unidade de Pronto Atendimento - UPA, foi flagrado pela composição policial militar na posse de 73 gramas de maconha e 4,2 gramas de cocaína; CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 112/115, o policial militar Francisco Edimar Paz de Oliveira confirmou que no dia dos fatos compareceu à Cadeia Pública de Russas, a fim de conduzir para atendimento médico dois detentos, asseverando que, juntamente com os demais policiais militares, presenciou a revista procedida pelo agente penitenciário processado nos presos. O depoente também confirmou que no ofício de encaminhamento dos detentos constava a informação de que um dos presos apresentava coceira nas partes íntimas. A testemunha confirmou ainda que o agente penitenciário processado foi o responsável por realizar a revista nos presos, acrescentando que o defendente bateu o corpo dos dois detentos, os quais estavam trajando blusa de malha e short de tecido fino. O depoente também ressaltou que a revista realizada pelo processado foi suficiente para averiguar se os apenados portavam algum objeto ilícito. A testemunha relatou que ao chegar à UPA, um dos detentos solicitou ir ao banheiro, confirmando que os presos foram algemados conjuntamente e utilizaram o banheiro da UPA, antes de serem atendidos. Disse que ficaram por breve tempo em seu interior e logo foram ao atendimento médico. O depoente asseverou que após o atendimento médico, o preso Daniel, ao se levantar da cadeira, deixou cair um aparelho celular e, após revista minuciosa, foram encontradas uma trouxinha de maconha e papéletes de cocaína com o interno Daniel. Por fim, o depoente relatou que em nenhum momento o agente penitenciário processado disse aos policiais militares para não realizarem revistas nos presos, tendo apenas alertado para o fato de que um dos detentos apresentava uma coceira nas partes íntimas. Divergindo parcialmente das informações acima elencadas, o policial militar Lucas Chaves Lobo, o qual também participou da condução dos presos à UPA, em depoimento acostado às fls. 116/118, relatou que no dia dos fatos ora aqui apurados, o agente penitenciário processado retirou os dois presos da cela, algemando-os em uma sala, acrescentando que, em regra, os presos são revistados pelos próprios policiais militares antes de serem colocados na viatura policial, entretanto, no presente caso, não foi isso que ocorreu, uma vez que o defendente teria sugerido que os policiais militares não realizassem a revista pessoal em um dos presos, pois este apresentava um problema de saúde nas partes íntimas. Segundo o depoente, os policiais militares não portavam equipamentos de proteção individual, como luvas, de modo que não tinham como realizar a busca pessoal em um preso doente, razão pela qual, de boa fé, confiaram na informação repassada pelo acusado, não se recordando se este teria realizado alguma revista nos presos, na presença do depoente. Asseverou ainda que os presos, logo que chegaram à UPA, solicitaram ir ao banheiro, e de imediato foram levados, acrescentando que os dois presos estavam com apenas uma algema, tendo um deles entrado inicialmente no compartimento onde estava o vaso sanitário e em seguida entrou o outro. O depoente relatou que, como não adentrou no consultório médico, tomou conhecimento por meio de outro policial de que na saída do consultório, um dos presos deixou cair um aparelho de telefone celular, bem como uma quantidade de droga. Segundo o depoente, o mencionado preso não esclareceu quando e como conseguiu aquele material ilícito. Por sua vez, o preso Daniel Mateus de Oliveira, em depoimento acostado às fls. 153/154, confirmou que no dia dos fatos encontrava-se recolhido na Cadeia Pública de Russas, quando apresentou uma coceira no corpo, razão pela qual foi levado a uma unidade hospitalar por um agente penitenciário que não recorda o nome e por policiais militares. O detento confirmou que no dia do ocorrido o agente penitenciário processado era o servidor responsável pelo serviço, mas que na ocasião, permaneceu na unidade prisional. O preso confirmou que no dia dos fatos, um outro detento, de nome Josileudo, também foi levado ao hospital junto com ele. O depoente confirmou ter sido revistado pelo agente penitenciário Paiva ora acusado e que esta revista ocorreu na presença dos policiais militares e do outro agente penitenciário que não recorda o nome. A testemunha também confirmou que o preso Josileudo foi revistado pelo agente Paiva nas mesmas circunstâncias. O detento também confirmou ter sido revistado pelos policiais militares, mas que nesse momento o processado não estava presente, posto que já havia adentrado na unidade prisional. Segundo o depoente, logo que chegaram ao hospital, o preso Josileudo solicitou ir ao banheiro e, como estavam algemados juntos, teve que acompanhá-lo, ocasião em que no interior do banheiro avistaram um pacote de droga dentro de um cesto de lixo, relatando que viu a embalagem e simplesmente a pegou, não explicando como sabia tratar-se de drogas. O depoente esclareceu que junto com a droga, também estavam dois aparelhos celulares e que não havia combinado com ninguém para deixar a droga no cesto. O depoente ainda ressaltou que esse material não foi deixado por nenhum agente penitenciário ou policial militar/civil. O detento asseverou que, após a conclusão do exame e quando já se dirigia para a viatura, o celular escorregou por sua perna, ocasião em que os objetos foram localizados. A testemunha negou que o agente penitenciário Paiva tenha sugerido aos policiais militares que não realizassem a vistoria. Nesse sentido, o preso José Josileudo da Silva, em depoimento acostado às fls. 155/156, confirmou que no dia dos fatos encontrava-se recolhido na Cadeia Pública de Russas, quando foi levado à UPA daquele município, pois estava sentindo dores no local em que fizera uma cirurgia. O depoente esclareceu que na ocasião, tanto ele, quando o preso Daniel, foram revistados pelo agente penitenciário Paiva e por um outro policial militar, os quais passaram as mãos em suas cinturas e em suas pernas. A testemunha asseverou que antes de serem atendidos na

unidade de saúde, o preso Daniel solicitou ir ao banheiro, acrescentando que o mencionado preso foi sozinho ao banheiro e que nenhum agente penitenciário ou policial militar o acompanhou, tendo o depoente permanecido escoltado na triagem. Segundo o depoente, o preso Daniel estava com um par de algemas e o declarante com outro. O declarante confirmou que no momento em que estavam nas proximidades da porta do consultório, ouviram um barulho de algo caindo ao chão, momento em que um policial militar ordenou que ambos parassem. O depoente disse que o mencionado policial pegou o pacote que havia caído ao chão e questionou qual dos dois presos era o responsável, tendo ambos negado estarem na posse do pacote. Contudo, o preso Daniel acabou confessando que o pacote estava em seu poder. O depoente não soube informar onde e em que momento Daniel havia adquirido o pacote, mas confirmou que ambos foram devidamente vistoriados pelo processado antes de saírem da cadeia pública. Em depoimento acostado às fls. 160/161, o senhor Francisco Leomar da Silva confirmou ter trabalhado como agente penitenciário ad-hoc na cadeia pública de Russas, acrescentando que no dia dos fatos acompanhou os militares à UPA de Russas, para onde haviam conduzido os detentos Daniel Mateus de Oliveira e José Josileudo da Silva, a fim de receberem atendimento médico. O depoente confirmou que, antes de saírem, os presos foram vistoriados pelo agente penitenciário processado, embora não tenha presenciado, pois estava na porta da cadeia. afirmou ainda desconhecer que o agente Paiva tivesse dito aos policiais militares para não revistarem o preso Daniel, pois este estaria com cocaina. Asseverou que, mesmo antes do atendimento médico, já na UPA, os presos pediram para ir ao banheiro, onde ficaram sozinhos por cerca de dez minutos, com a porta mantida entreaberta. O depoente confirmou que após o atendimento médico, o preso Daniel deixou cair um aparelho celular e, logo após, foram encontrados entorpecentes com o mencionado detento, o qual disse que as achou no interior do banheiro. O preso Luis Felipe Gomes do Nascimento, em depoimento às fls. 162/163, confirmou que esteve recolhido na Cadeia de Russas cumprindo pena, ressaltando não saber por qual motivo os detentos Daniel Mateus de Oliveira e José Josileudo da Silva, os quais conhecia, foram socorridos à UPA de Russas. O detento confirmou ter tomado conhecimento de que o preso Daniel foi detido com um celular no momento de seu atendimento na UPA. Asseverou que posteriormente, em conversa com sua ex-esposa em visita à cadeia, ela teria afirmado que vendera o celular encontrado em poder do preso Daniel, mas não soube declinar como o aparelho chegou às mãos dele. Disse que em nenhum momento o agente penitenciário Paiva combinou com o depoente para que Daniel pegasse seu celular. A testemunha ainda afirmou não ter feito nenhum tipo de pagamento ao preso Daniel, nem mesmo ao processado, para que Daniel pudesse pegar o aparelho celular, acrescentando que o celular apreendido em poder de Daniel, pertencia a ex-esposa do declarante. Por sua vez, a agente penitenciária Lívia Moraes Correia, em depoimento acostado às fls. 178/179, confirmou ter trabalhado com o processado, na Cadeia Pública de Russas, de 2017 a 2019. A depoente asseverou ter tomado conhecimento dos fatos em apuração pelo próprio acusado, o qual disse ter sofrido “armação” de policiais militares. A depoente relatou não ter ouvido que o agente penitenciário Paiva teria desestimulado a que os policiais revistassem um dos detentos no dia dos fatos, os quais não presenciou. Já o agente penitenciário Manoel Serafim da Silva, em depoimento às fls. 180/181, relatou nunca ter trabalhado na Cadeia de Russas, e portanto, o que soube dos fatos ora apurados foi o que o próprio acusado lhe relatou; CONSIDERANDO que em auto de qualificação e interrogatório, acostado às fls. 182/184, o processado AGP Francisco César Paiva de Oliveira confirmou ter trabalhado na Cadeia Pública de Russas por 4 (quatro) anos. Relatou que no dia dos fatos, os internos Daniel Mateus de Oliveira e José Josileudo da Silva solicitaram atendimento médico, onde o primeiro afirmou que estava com cocaina nas partes íntimas e o segundo com dor em face de sequelas de um tiro sofrido. O interrogado relatou que uma composição militar compareceu à Cadeia de Russas para condução dos apenados ao hospital, acrescentando ter procedido a vistoria nos internos, onde nada de ilícito foi encontrado. afirmou que em seguida os entregou aos policiais militares, não sabendo se os policiais os revistaram novamente. O acusado pontuou que em nenhum momento proferiu que os militares tivessem cuidado ao vistoriar o interno Daniel. Asseverou que o agente Leomar, posteriormente, revelou que os internos pediram para ir ao banheiro antes do atendimento médico e, após serem consultados, o interno Daniel deixou cair um aparelho celular, ocasião em que, após revista pessoal, drogas também foram localizadas em poder do interno. Disse que soube pelo AGP Leomar que o interno Daniel confessara que pegou as drogas apreendidas no cesto do banheiro da UPA; CONSIDERANDO o exposto acima, infere-se que os depoimentos colhidos na instrução não foram conclusivos em demonstrar de forma inequívoca que o processado tenha agido com desídia quando da revista realizada nos presos Daniel Mateus de Oliveira e José Josileudo da Silva, nas dependências da Cadeia Pública de Russas. Também não restou esclarecido as circunstâncias em que o material ilícito chegou às mãos do preso Daniel. Os depoimentos dos policiais militares responsáveis pela condução dos presos da unidade prisional à UPA apresentaram divergências relevantes. Em seu depoimento às fls. 112/114, o policial militar Francisco Edimar Paz de Oliveira confirmou que o processado realizou a revista pessoal nos presos, fato presenciado pelos demais policiais militares que atenderam a ocorrência, acrescentando que a revista foi suficiente para averiguar se os apenados portavam algum objeto ilícito. Ressalte-se que o depoente asseverou que em nenhum momento o agente penitenciário processado disse aos policiais militares para não realizarem a revista nos presos, tendo apenas alertado para o fato de que um dos detentos apresentava uma cocaina nas partes íntimas. Por outro lado, o policial militar Lucas Chaves Lobo (fls. 116/118) asseverou que, em regra, os presos são revistados pelos próprios policiais militares antes de serem colocados na viatura policial, entretanto, no presente caso, não foi isso que ocorreu, uma vez que o defendente teria sugerido que os policiais militares não realizassem a revista pessoal em um dos presos, pois este apresentara um problema de saúde nas partes íntimas. O depoente, contradizendo o que disse seu companheiro de trabalho, asseverou que, de boa fé, confiou na informação repassada pelo acusado,

justificando que este foi o motivo de não terem sido os responsáveis pela revista, não se recordando se o processado teria realizado alguma revista nos presos na presença do depoente. Percebe-se assim, que os depoentes divergem entre si, sobre como e se, de fato, se deu a revista realizada pelo processado. Já o preso Daniel Mateus de Oliveira (fls. 153/154), confirmando as alegações do policial militar Francisco Edimar, relatou ter sido revistado pelo agente penitenciário Paiva e que esta revista ocorreu na presença dos policiais militares e do outro agente penitenciário que não recorda o nome. O referido preso também confirmou que o detento Josileudo foi revistado pelo agente Paiva nas mesmas circunstâncias. O depoente relatou que o material ilícito encontrado em seu poder estava em um cesto de lixo de um banheiro da unidade hospitalar, ressaltando que esse material não foi deixado por nenhum agente penitenciário ou policial militar/civil. O detento ainda negou que o agente penitenciário Paiva tenha sugerido aos policiais militares que não realizassem a vistoria. Ademais, o preso José Josileudo da Silva (fls. 155/156) esclareceu que na ocasião, tanto ele, quando o preso Daniel, foram revistados pelo agente penitenciário Paiva e por um outro policial militar, os quais passaram as mãos em suas cinturas e em suas pernas. O depoente não soube informar onde e em que momento Daniel adquiriu o pacote ilícito, mas confirmou que ambos foram devidamente vistoriados pelo processado antes de saírem da cadeia pública. Nesse sentido, o agente penitenciário ad-hoc Francisco Leomar da Silva (fls. 160/161) confirmou que, antes de saírem, os presos foram vistoriados pelo agente penitenciário processado, embora não tenha presenciado, pois estava na porta da cadeia. afirmou ainda desconhecer que o agente Paiva tivesse dito aos policiais militares para não revistarem o preso Daniel, pois este estaria com cocaina. Sobre eventual prática de corrupção envolvendo o processado, o preso Luis Felipe Gomes do Nascimento (fls. 162/163), relatou que em nenhum momento o agente penitenciário Paiva combinou com o depoente para que Daniel pegasse seu celular. A testemunha ainda afirmou não ter feito nenhum tipo de pagamento ao preso Daniel, nem mesmo ao processado, para que Daniel pudesse pegar o aparelho celular, acrescentando que o celular apreendido em poder de Daniel, pertencia a ex-esposa do declarante. Os demais testemunhos colhidos na instrução nada acrescentaram de relevante para o deslinde do caso. Assim, diante das divergências apresentadas, nas informações prestadas pelas testemunhas, não há como demonstrar com a devida clareza a participação do processado AGP Francisco César Paiva de Oliveira nos fatos que deram origem ao presente procedimento. Posto isso, em obediência ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade, consubstanciada na regra de julgamento do in dubio pro reo, conclui-se pela inexistência de provas suficientes a demonstrar que o processado AGP Francisco César Paiva de Oliveira tenha sido desidioso na revista realizada nos detentos ou que tenha agido em conluio com o interno Daniel no fato delituoso, que se deu com a apreensão do material ilícito encontrado pelos policiais militares na posse deste, o qual foi flagrantado por tráfico de drogas na Delegacia Regional de Russas, que pudesse caracterizar sua falta funcional; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo do processado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo CONSIDERANDO que a ficha funcional acostada às fls. 75/86, aponta que o processado AGP Francisco César Paiva de Oliveira ingressou na Secretaria de Justiça do Estado do Ceará – SEJUS, no dia 21/07/1998, possui 01 (um) elogio e consta registro de punições disciplinares; CONSIDERANDO que às fls. 202/224, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 014/2020, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Ex positis, opinam os componentes desta 1ª Comissão Civil Permanente, à unanimidade de seus membros, após detida análise e por tudo que foi angariado aos autos, pela ABSOLUÇÃO do AGP Francisco César Paiva de Oliveira, M.F. nº 125.830-1-X, em razão da inexistência de falta funcional, uma vez que ficou demonstrado que o servidor não infringiu a qualquer dispositivo previsto na Lei nº 9.826/74, impondo-se, assim, reconhecer sua inocência frente aos fatos, haja vista a inexistência de provas que indiquem de forma contrária, anotando-se esta conclusão em sua ficha funcional. [...]”; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o Relatório Final da Autoridade Sindicante, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, como o respeito ao contraditório e à ampla defesa, concluiu pelo arquivamento do feito por insuficiência de provas; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de abril de 2020 (DOE nº 083) que, inicialmente, suspendeu por 90 (noventa) dias os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração do âmbito do Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.633 de 23 de junho de 2020 que prorrogou por 60 (sessenta) dias a supra mencionada suspensão; RESOLVE, diante do exposto: a) **Homologar o Relatório** de fls. 202/224 e, por consequência, **absolver** o sindicado AGP FRANCISCO CÉSAR PAIVA DE OLIVEIRA, M.F. nº 125.830-1-X, em relação às acusações constantes na portaria inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressaltando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento; b) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do mencionado servidor; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No

caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 14 de julho de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância referente ao SPU Nº 17188850-2, instaurada por intermédio da Portaria CGD Nº 1556/2017, publicada no D.O.E. CE Nº 077, de 25 de abril de 2017, com a Portaria CGD Nº 1867/2017, publicada no D.O.E. CE Nº 131, de 13 de julho de 2017 (Redistribuição da Sindicância para outra Autoridade Sindicante para continuidade do feito) visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Inspectores da Polícia Civil, VINICIUS DA PAZ MONTEIRO RUFINO, ELIANE DE SOUZA FERREIRA, SANY LEANDRO DE MEDEIROS RODRIGUES, ANTONIA ALEXANDRE HOLANDA NETA e ROBERTO SINIBALDI, os quais, enquanto lotados na Delegacia de Repressão a Ações Criminosas Organizadas - DRACO, teriam, supostamente, aderido ao movimento de paralisação das atividades policiais (movimento paredista), contrariando a ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve e se ausentado do serviço da aludida Unidade Policial a partir do dia 28/10/2016; CONSIDERANDO que o histórico da greve dos policiais civis cearenses, relativo ao fato ora sob apuração, se deu quando os mesmos iniciaram o movimento no dia 24 de setembro de 2016. Os agentes reivindicavam, dentre outras demandas, melhorias salariais para ativos e aposentados, bem como a “retirada dos presos das delegacias e estabelecimento do fluxo de saída”. Houve requerimento visando a suspensão do movimento, através do ingresso (pelo Estado) de ação originária declaratória de ilegalidade de greve, com pedido de antecipação de tutela sob o nº 0627084-26.2016.8.06.0000, sob a alegação de que o movimento paredista na área de segurança pública poderia instaurar o “caos na sociedade”, com “consequências catastróficas”, especialmente por ocasião das eleições municipais que se avizinhavam em 2016. Argumentou-se, também, que não houve comprovação de estar frustrada a negociação, além de não ter havido notificação da paralisação com antecedência mínima de 48 horas, ou de 72 horas no caso de atividades essenciais, bem como a manutenção dos serviços essenciais; CONSIDERANDO que a ilegalidade da greve dos Policiais Civis do Ceará, que durava desde o dia 24/09/2016, foi decretada pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Este Tribunal, em decisão exarada pelo Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite, determinou no dia 27/09/2016 a ilegalidade da greve dos policiais civis, afirmando que “o direito de greve aos servidores públicos fica relativizado em relação àqueles que prestam serviços relacionados à segurança pública”. O Poder Judiciário determinou que o Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará (Sinpol-CE) encerrasse de imediato o movimento grevista, oportunidade em que estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o devido cumprimento. Segundo consta, além do encerramento da greve dos policiais civis do Estado, fora determinado que o Sinpol/CE deveria se abster de tumultuar a prestação dos serviços em todas as unidades do Estado, ou interferir nas rotinas, condutas e protocolos estabelecidos e normalmente adotados, no âmbito interno e no tratamento ao público. Em caso de descumprimento da medida, foram definidas multas diárias nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada dirigente do Sindicato, e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada policial civil que mantivesse a paralisação. Na decisão, o magistrado agendou audiência de conciliação para o dia 04 de outubro de 2016, nas dependências do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE); CONSIDERANDO outrossim, que fora proferida segunda decisão interlocutória nos autos do sobredito processo (ação originária declaratória de ilegalidade de greve c/c pedido de tutela antecipada), processo nº 0627084-26.2016.8.06.0000, nos seguintes termos: “pelo exame da documentação coligida pelo requerente, observa-se que o Sindicato [...] está aparentemente a descumprir a ordem judicial que determinou o encerramento imediato do movimento grevista, pelo menos desde a assembleia geral realizada ontem, dia 27 de outubro de 2016, quando foi decidido retomar a paralisação”, entendeu a autoridade judicial pela majoração da multa inicialmente cominada por dia de descumprimento para “cada policial civil que perseverar na paralisação”; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os sindicados foram devidamente citados (fls. 435, 436, 437, 438 e 439), apresentaram defesas prévias (fls. 441/446, fls. 448/454, fls. 461/462 e fls. 464/465), foram interrogados (fls. 506, 507/508, 509/510, 511/512 e 516/517), bem como acostaram alegações finais às fls. 520/539. A Autoridade Sindicante não arrolou testemunhas. A defesa dos sindicados requereu a oitiva de 07 (sete) testemunhas (fls. 469/470, 482/483, 488/489, 490, 491/492, 499/500 e 501/502); CONSIDERANDO que em sede de alegações finais, a defesa dos sindicados, preliminarmente, requereu o deferimento do benefício da suspensão condicional do processo, nos termos da Lei nº 16.039/2016. Ocorre que a preliminar em questão já foi objeto de análise por parte do então Controlador Geral de Disciplina Respondendo, conforme despacho às fls. 374/376, no qual, especificamente, nos itens 4 e 7, ressaltou que a infração administrativa disciplinar perpetrada pelos sindicados ora investigados apresentou dolo na conduta e lesividade ao serviço, além de conduta atentatória aos Poderes Constituídos, às instituições e ao Estado, logo, não cumpriu os pressupostos da Instrução Normativa CGD nº 07/2016 e da Lei nº 16.039/2016, o que afasta os benefícios despenalizadores daquele diploma normativo, tendo indeferido o pleito. No que diz respeito ao mérito, a defesa argumentou, em síntese, que no caso em tela, não há que se falar em descumprimento de decisão judicial, tendo em vista que não houve uma única greve, mas sim, duas greves que foram deflagradas pela categoria, tendo sido a primeira iniciada em 24/09/2016 e findada em 28/09/2016 e a segunda iniciada em 27/10/2017. Entretanto, tal argumentação não se sustenta, tendo em vista que segundo decisão interlocutória prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Desem-

bargador do Tribunal de Justiça do Ceará, Dr. Luiz Evaldo Gonçalves Leite, às fls. 58, nos autos do processo 0627084-26.2016.8.06.0000, consta que mesmo após decisão exarada em decisão liminar no presente processo, publicada em 27/09/2016, o sindicato dos policiais civis deu continuidade ao movimento grevista, através de manifestação de protesto em frente ao Palácio da Abolição, sede do governo estadual, fato este ocorrido no dia 27 de outubro de 2016, o que demonstrou, assim, o desrespeito à decisão judicial anteriormente prolatada pelo mencionado magistrado, o qual já havia decretado o movimento ilegal. Dessa forma, não há que se falar em um novo movimento paredista, mas sim, uma continuação de um movimento grevista anteriormente deflagrado e que já havia sido, como já frisado, objeto de deliberação pelo douto Desembargador, tanto é que, a decisão interlocutória que confirmou a ilegalidade e a majoração das penas aplicadas quanto ao descumprimento da liminar, foi proferida no bojo dos autos do processo ajuizado anteriormente pelo Estado, em setembro de 2016. A defesa alegou que o Ministério Público Estadual, por intermédio do NUINC – Núcleo de Investigação Criminal – caso houvesse indícios de autoria e materialidade do cometimento de qualquer crime por parte de qualquer servidor policial civil, no tocante ao descumprimento de ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve, certamente teria ofertado denúncia, o que não ocorreu, já que o parquet concluiu pela inexistência da materialidade de crime. Vale salientar que já é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que há independência entre as esferas civil, penal e administrativa. O artigo 935 do Código Civil preceitua, in verbis: “A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal”. O citado dispositivo estabelece o princípio da independência das esferas civil, penal e administrativa, de forma que a repercussão no âmbito penal se dá apenas quando decisão proferida em processo-crime declarar a inexistência do fato ou da autoria. O fato do MP não reconhecer que a conduta configure um ilícito penal, não afasta a incidência tipificadora de transgressão disciplinar aos fatos praticados pelos sindicados. Por fim, a defesa requereu o arquivamento da presente sindicância, também, sob o argumento de que os sindicados, conforme se extrai dos interrogatórios e depoimentos em sede de instrução probatória, não participaram do movimento paredista deflagrado pelo Sinpol e que inclusive as faltas que possuem, devidamente justificadas, ocorreram em virtude de “(...) problemas pessoais de saúde e em pessoa da família, comparecimento em audiências, doação de sangue, os quais foram devidamente justificadas pelos sindicados (...)”. Asseverou que, contrariando ao argumento de participação dos sindicados na greve, há nos autos certidões de comparecimento em audiências, fls. 458, além de que os sindicados já tiveram descontos em seus contracheques, em tese, por faltas ao serviço, pelo que se pode extrair dos extratos de pagamento deles e que tais descontos chegaram ao montante de R\$ 418,16 (quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), ou seja, alguns sindicados já foram antecipadamente penalizados, uma vez que não lhes foi oportunizado apresentação de quaisquer justificativas; CONSIDERANDO que às fls. 557/577, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) diante de toda prova carreada, analisada com esmero, sugiro, salvo melhor juízo, a aplicação da sanção disciplinar prevista no art. 106 II, da Lei nº 12.124/93, aos servidores, os inspetores de polícia civil: Vinicius da Paz Monteiro Rufino, Eliane de Souza Ferreira, Sany Leandro de Medeiros Rodrigues e Antonia Alexandre Holanda Neta, pois restou incontestado que os sindicados incorreram no descumprimento de deveres previsto no teor do artigo 100, incisos I e XII da Lei nº 12.124/1993, bem como nas transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea “b”, inciso XII da Lei nº 12.124/1993, motivo pelo qual este Sindicante sugere, após detida análise, que seja aplicada a estes servidores a sanção de SUSPENSÃO, nos termos do artigo 106, inciso II da Lei nº 12.124/1993 – Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado do Ceará. Quanto ao inspetor de polícia civil Roberto Sinibaldi, por não ter restando comprovado as transgressões a ele imputadas, sugiro o arquivamento da presente sindicância administrativa. Salvo melhor juízo. É o relatório. A superior consideração (...); CONSIDERANDO que a sindicância administrativa é o meio reservado à comprovação ou não de irregularidades apontadas no exercício funcional por parte dos servidores públicos, com vistas a promover a aplicação do estatuto de disciplina aos fatos constitutivos de transgressões disciplinares. Como pressuposto do exercício do poder disciplinar, cumpre que seja procedida à devida demonstração de que os fatos irregulares efetivamente ocorreram, o que se promove por meio da prova, a qual serve de motivação fática das punições administrativas infligidas aos servidores transgressores. Resta ao Estado a obrigação de provar a culpa dos acusados, com supedâneo em prova lícita robusta, com elementos de convicção suficientes e moralmente encartada aos autos; CONSIDERANDO que, nesse diapasão, diante do significativo número de sindicados neste feito, faz-se imperioso destacar o que restou comprovado quanto ao que fora imputado a cada processado, após a instrução probatória. Com relação ao IPC Vinicius da Paz Monteiro Rufino, de acordo com o boletim de frequência referente ao mês de novembro de 2016, cópia às fls. 331/332, o sindicado conta com 14 (quatorze) faltas não justificadas. Ressalte-se que consoante o Boletim de Frequência em alusão, o sindicado retornou aos trabalhos na DRACO no dia 14/11/2016. Em interrogatório prestado sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, fl. 506, o sindicado afirmou que foi trabalhar normalmente no mês de novembro, porém não conseguiu entrar na unidade policial pois o portão do complexo estava fechado. Em testemunho colhido nesta Sindicância, fls. 469/470, o DPC Osmar Berto Silva Torres, Delegado de Polícia Titular da DRACO no período da greve e responsável pela assinatura do Boletim de Frequência citado acima, confirmou sua assinatura em tal documento, bem como todas as informações dali constantes. A testemunha não confirmou que o sindicado tenha aderido ao movimento grevista, contudo, afirmou que o nominado servidor não apresentou qualquer comunicação formal passível de justificar as faltas ao serviço. As demais testemunhas constantes dos autos, as quais laboravam na DRACO à época dos fatos em apuração, não lembraram e/ou não souberam informar se o sindicado aderiu à greve, bem como se faltou ao serviço no mês de novembro de 2016. Dessa maneira, pelo que se vislumbra nos autos, conclui-se que não há prova irrefutável de que o sindicado em referência tenha aderido ao movimento paredista da Polícia Civil, não sendo possível, em obediência ao princípio do “in dubio pro reo”, a imputação das transgressões disciplinares

previstas no Art. 103, “b”, incs. IX, XXXIII e LXII da Lei nº 12.124/1993. Nada obstante, perante a quantidade de faltas não justificadas por parte do sindicato em alusão, restou incontestado que este violou o dever previsto no Art. 100, inc. XII, bem como praticou a transgressão disciplinar tipificada no Art. 103, alínea “b”, inc. XII, todos da Lei nº 12.124/1993. No tocante à IPC Eliane de Souza Ferreira, conforme o boletim de frequência referente ao mês de novembro de 2016, cópia às fls. 331/332, a sindicada conta com 14 (quatorze) faltas não justificadas. Ressalte-se que, de acordo com o Boletim de Frequência em alusão, a sindicada retornou aos trabalhos na DRACO no dia 14/11/2016. Em interrogatório prestado sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, fls. 516/517, a sindicada afirmou em relação às faltas de novembro, chegou a ir até a delegacia, mas diante da pressão do sindicato na porta da DRACO, ficou com medo e voltou para casa já que tinha folgas acumuladas, que eram administradas pelo Delegado, e que não tinha nenhum banco de horas escrito. Em testemunho colhido nesta Sindicância, fls. 469/470, o DPC Osmar Berto Silva Torres, Delegado de Polícia Titular da DRACO no período da greve e responsável pela assinatura do Boletim de Frequência citado acima, confirmou sua assinatura em tal documento, bem como todas as informações dali constantes. A testemunha não confirmou que a sindicada tenha aderido ao movimento grevista, contudo, declarou que a sindicada não apresentou justificativa para as faltas ao serviço. As demais testemunhas constantes dos autos, as quais laboravam na DRACO à época dos fatos em apuração, não lembraram e/ou não souberam informar se a sindicada aderiu à greve, bem como se faltou ao serviço no mês de novembro de 2016. Destarte, pelo que se vislumbra nos autos, conclui-se que não há prova incontestada de que a sindicada referenciada tenha aderido ao movimento paredista da Polícia Civil, não sendo possível, em obediência ao princípio do “in dubio pro reo”, a imputação das transgressões disciplinares previstas no Art. 103, “b”, incs. IX, XXXIII e LXII da Lei nº 12.124/1993, entretanto, diante da quantidade de faltas não justificadas por parte da sindicada em tela, restou incontestado que esta violou o dever previsto no Art. 100, inc. XII, bem como praticou a transgressão disciplinar tipificada no Art. 103, alínea “b”, inc. XII, todos da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que, acerca da IPC Sany Leandro de Medeiros Rodrigues, consoante o boletim de frequência referente ao mês de novembro de 2016, cópia às fls. 331/332, a sindicada conta com 14 (quatorze) faltas não justificadas. Ressalte-se que no Boletim de Frequência em alusão consta que a sindicada retornou aos trabalhos na DRACO no dia 14/11/2016. Em interrogatório prestado sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, fls. 509/510, a sindicada narrou que no mês de novembro, o seu genitor estava passando por problemas de saúde tendo necessitado da presença dela ao seu lado. A sindicada alegou que naquele mês compareceu a uma audiência na justiça, além de ter feito doação de sangue como sempre faz. Em testemunho colhido nesta Sindicância, fls. 469/470, o DPC Osmar Berto Silva Torres, Delegado de Polícia Titular da DRACO no período da greve e responsável pela assinatura do Boletim de Frequência citado acima, confirmou sua assinatura em tal documento, bem como todas as informações dali constantes. A testemunha não confirmou que a sindicada tenha aderido ao movimento grevista, contudo, declarou que a sindicada não apresentou justificativa para as faltas ao serviço, o que vai de encontro com a versão exposta pela sindicada já que não há no presente feito nenhum atestado médico que comprove os afastamentos tão prolongados por parte da servidora em comento. As demais testemunhas constantes dos autos, as quais laboravam na DRACO à época dos fatos em apuração, não lembraram e/ou não souberam informar se a sindicada aderiu à greve, tampouco se faltou ao serviço no mês de novembro de 2016. Assim, pelo que se depreende dos autos, verifica-se que não há prova cabal de que a sindicada epigrafada tenha aderido ao movimento paredista da Polícia Civil, não sendo possível, em obediência ao princípio do “in dubio pro reo”, a imputação das transgressões disciplinares previstas no Art. 103, “b”, incs. IX, XXXIII e LXII da Lei nº 12.124/1993, todavia, diante da quantidade de faltas não justificadas por parte da sindicada, restou comprovado que esta violou o dever previsto no Art. 100, inc. XII, bem como praticou a transgressão disciplinar tipificada no Art. 103, alínea “b”, inc. XII, todos da Lei nº 12.124/1993. No que se refere à IPC Antônia Alexandre Holanda Neta, o boletim de frequência referente ao mês de novembro de 2016, cópia às fls. 331/332, aponta que a sindicada possui 14 (quatorze) faltas não justificadas. Enfatize-se que o referido Boletim de Frequência aponta que a sindicada retornou aos trabalhos na DRACO no dia 14/11/2016. Em interrogatório prestado sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, fls. 511/512, a sindicada negou que tenha aderido ao movimento grevista, bem como que tenha faltado ao serviço no mês de novembro de 2016. Relatou que não sabe o que motivou o desconto no seu salário por faltas ao serviço naquele período e que nunca foi ressarcida, assim como “nunca foi instruída pelo sindicato a pedir essa restituição no DRH do órgão”. Em testemunho colhido nesta Sindicância, fls. 469/470, o DPC Osmar Berto Silva Torres, Delegado de Polícia Titular da DRACO no período da greve e responsável pela assinatura do Boletim de Frequência citado acima, confirmou sua assinatura em tal documento, bem como todas as informações dali constantes. A testemunha não confirmou que a sindicada tenha aderido ao movimento grevista, contudo, declarou que a sindicada faltou ao serviço e não apresentou justificativa para tais faltas. As demais testemunhas constantes dos autos, as quais laboravam na DRACO à época dos fatos em apuração, não lembraram e/ou não souberam informar se a sindicada aderiu à greve e se faltou ao serviço no mês de novembro de 2016. Pelo exposto, diante do que fora extraído dos autos, vislumbra-se que não há prova cabal de que a sindicada supracitada tenha aderido ao movimento paredista da Polícia Civil, não sendo possível, em obediência ao princípio do “in dubio pro reo”, a imputação das transgressões disciplinares previstas no Art. 103, “b”, incs. IX, XXXIII e LXII da Lei nº 12.124/1993, no entanto, diante da quantidade de faltas não justificadas por parte da sindicada, restou comprovado que esta violou o dever previsto no Art. 100, inc. XII, bem como praticou a transgressão disciplinar tipificada no Art. 103, alínea “b”, inc. XII, todos da Lei nº 12.124/1993. No que diz respeito ao IPC Roberto Sinibaldi, o boletim de frequência referente ao mês de novembro de 2016, cópia às fls. 331/332, aponta que o sindicato possui 14 (quatorze) faltas não justificadas. Enfatize-se que o referido Boletim de Frequência indica que o sindicato retornou aos trabalhos na DRACO no dia 14/11/2016. Em interrogatório prestado sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, fls. 507/508, o sindicato alegou que as faltas referentes ao mês de novembro de 2016 lhes foram atribuídas

de forma genérica e que as demandas solicitadas pelo Delegado Osmar Berto foram atendidas. Asseverou que não deixou de cumprir suas obrigações e prestou seus serviços regularmente no período da greve, pois não aderiu e/ou apoiou o movimento paredista. Em testemunho colhido nesta Sindicância, fls. 469/470, o DPC Osmar Berto Silva Torres, Delegado de Polícia Titular da DRACO no período da greve e responsável pela assinatura do Boletim de Frequência citado acima, confirmou sua assinatura em tal documento, bem como todas as informações dali constantes. A testemunha não confirmou que o sindicato tenha aderido ao movimento grevista, assim como que tenha faltado ao serviço, conforme mencionou no boletim de frequência acima citado, porquanto declarou que“(...) apesar das ausências, não houve nenhum transtorno para a delegacia, porque outros trabalharam normalmente e como lá se devolve atividades de operações de inteligência, alguns continuaram desenvolvendo os trabalhos, e como não atende a população ninguém deixou de ser atendido, e ainda mesmo com a ausência destes na delegacia, alguns continuavam, mesmo no período da greve, se fazendo presentes desenvolvendo atividades de inteligência da delegacia, como é o caso do inspetor Roberto Sinibaldi (...)” grifo nosso. Assim, depreende-se de tais afirmações que, no tocante ao sindicato, IPC Roberto Sinibaldi, a testemunha não fora capaz de comprovar que o aludido servidor tenha aderido ao movimento grevista, tampouco que tenha faltado ao serviço consoante mencionou no Boletim de Frequência do mês de novembro de 2016, supracitado. Nessa toada, as demais testemunhas constantes dos autos, as quais laboravam na DRACO à época dos fatos em apuração, não lembraram e/ou não souberam informar se o sindicato aderiu à greve e se faltou ao serviço no mês de novembro de 2016. A vista disso e, diante do que fora apurado nos autos, não restou comprovado que o sindicato em tela tenha faltado, injustificadamente, a ponto de acarretar a violação ao disposto no Art. 100, inc. XII e Art. 103, alínea “b”, inc. XII, todos da Lei nº 12.124/1993 e não há nos autos elementos de prova aptos para demonstrar a efetiva adesão ao movimento paredista por parte daquele servidor, o que afasta a imputação das transgressões disciplinares previstas no Art. 103, “b”, incs. IX, XXXIII e LXII da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo dos sindicatos foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que as fichas funcionais dos sindicatos às fls. 384/433, demonstram que: 1) O IPC Vinicius da Paz Monteiro Rufino, ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/06/2014, não possui elogio e não consta registro de punição disciplinar; 2) A IPC Eliane de Souza Ferreira, ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/03/2013, não possui elogios e não consta registro de punições disciplinares; 3) A IPC Sany Leandro de Medeiros Rodrigues, ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/03/2013, possui 06 (seis) elogios e não consta registro de punição disciplinar; 4) A IPC Antônia Alexandre Holanda Neta, ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/03/2013, possui 02 (dois) elogios e não consta registro de punições disciplinares; 5) O IPC Roberto Sinibaldi, ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/06/2014, não possui elogios e não consta registro de punição disciplinar; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de abril de 2020 (DOE nº 083) que, inicialmente, suspendeu por 90 (noventa) dias os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração do âmbito do Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.633 de 23 de junho de 2020 que prorrogou por 60 (sessenta) dias a supra mencionada suspensão; RESOLVE, diante do exposto: a) **Homologar o Relatório nº 306/2018**, de fls. 557/577, da Autoridade Sindicante; b) **Absolver os INSPECTORES de Polícia Civil, VINICIUS DA PAZ MONTEIRO RUFINO – M.F. nº 300.371-1-1, ELIANE DE SOUZA FERREIRA – M.F. nº 404.683-1-5, SANY LEANDRO DE MEDEIROS RODRIGUES – M.F. nº 405.118-1-4, ANTÔNIA ALEXANDRE HOLANDA NETA – M.F. nº 404.649-1-3 e ROBERTO SINIBALDI – M.F. nº 300.203-1-6**, em relação à acusação de adesão ao movimento grevista, por insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento; c) **Absolver o Inspetor de Polícia Civil ROBERTO SINIBALDI – M.F. nº 300.203-1-6**, em relação à acusação de faltas injustificadas ao serviço, por insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, entretanto, como restou demonstrado de forma inequívoca que os policiais civis, IPC VINICIUS DA PAZ MONTEIRO RUFINO – M.F. nº 300.371-1-1, IPC ELIANE DE SOUZA FERREIRA – M.F. nº 404.683-1-5, IPC SANY LEANDRO DE MEDEIROS RODRIGUES – M.F. nº 405.118-1-4 e IPC ANTÔNIA ALEXANDRE HOLANDA NETA – M.F. nº 404.649-1-3, incorreram na prática transgressiva prevista no Art. 103, alínea “b”, incs. XII, da Lei nº 12.124/2003 (Faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), diante das provas documentais e testemunhais produzidas nos autos, o que, em tese, infere-se a aplicação de pena de suspensão, nos termos do Art. 106, inc. II, da mesma lei. Contudo, face ao exposto no Art. 4º da Lei nº. 16.039/2016, o qual dispõe que: “Nas infrações disciplinares em que a pena máxima cominada for de suspensão ou permanência disciplinar, o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, no momento da instauração do processo administrativo disciplinar, do processo regular, ou da sindicância” deverá em observância ao disposto no Art. 3º da aludida legislação, “(...) propor a suspensão do processo disciplinar, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta desde que o servidor não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos (...)”, faz-se imperioso dar primazia à solução dos conflitos pela via consensual, razão pela qual, in casu, deve-se submeter o processo em epígrafe ao núcleo especializado existente nesta Controladoria Geral, na medida em que o caso em análise preenche os requisitos legais que autorizam a submissão ao NUSCON/CGD, segundo o disposto no Art. 3º, incisos I ao IV, da Lei nº 16.039/2016, quais sejam: “I – Inexistência de dolo ou má-fé; II – Caráter favorável do histórico funcional do servidor; III – Inexistência de crime tipificado quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhamentos; IV – Inexistência de conduta atentatória aos Poderes Cons-

tituídos, às instituições, ao Estado, aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa.”. Assim sendo, com esteio no Art. 4º, §1º, da Lei nº 16.039/2016, esta signatária propõe aos sindicatos IPC VINICIUS DA PAZ MONTEIRO RUFINO – M.F. nº 300.371-1-1, IPC ELIANE DE SOUZA FERREIRA – M.F. nº 404.683-1-5, IPC SANY LEANDRO DE MEDEIROS RODRIGUES – M.F. nº 405.118-1-4 e IPC ANTÔNIA ALEXANDRE HOLANDA NETA – M.F. nº 404.649-1-3, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da condição prevista no Art. 4º, §§ 1º e 2º, c/c Parágrafo único do Art. 3º, da Lei nº 16.039/2016, a saber, a apresentação de certificado de conclusão do curso “Aspectos Jurídicos de Atuação Policial” ou outro congêner, com carga horária de 60h/aula, na modalidade à distância, visando o aperfeiçoamento pessoal e profissional no respeito e garantia de direitos (curso ofertado pela Rede – EAD – SENASP: <http://portal.ead.senasp.gov.br/>), com início após a publicação do Termo de Suspensão deste procedimento em Diário Oficial. Destarte, ao aceitar as condições para a suspensão do processo disciplinar, os servidores/sindicados deverão cumpri-las regularmente, haja vista a possibilidade de revogação de tal benefício nos termos e condições previstos no Art. 4º, § 4º da Lei nº 16.039/2016. Posto isso, encaminhe-se a presente sindicância ao NUSCON/CGD, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes quanto ao proposto nesta decisão, de acordo com os postulados da Lei nº 16.039/2016, assim como da Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD. Ciência à CODIC/CGD para acompanhamento; d) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; e) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença os servidores para o imediato cumprimento das medidas impostas; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento das medidas impostas, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 24 de junho de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância referente ao SPU Nº. 17741314-0, instaurada por intermédio da Portaria CGD Nº. 2288/2017, publicada no D.O.E. CE Nº. 211, 13 de novembro de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais civis EPC Helay Henrique Barroso Melo, M.F. nº 028.923-1-6; EPC João Batista Soares Cunha, M.F. nº 198.180-1-2; EPC José Reinaldo Paes Rodrigues Lins, M.F. nº 300.054-1-4; IPC Jesyelder Francisco Teixeira dos Santos, M.F. nº 404.927-1-2 e IPC Jonathan Viana Lopes de Oliveira, M.F. nº 404.941-1-1, os quais, enquanto lotados na Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP, teriam, supostamente, aderido ao movimento de paralisação das atividades policiais (movimento paredista), contrariando a ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve; CONSIDERANDO que o histórico da greve dos policiais civis cearenses, relativo ao fato ora sob apuração, se deu quando os mesmos iniciaram o movimento no dia 24 de setembro de 2016. Os agentes reivindicavam, dentre outras demandas, melhorias salariais para ativos e aposentados, bem como a “retirada dos presos das delegacias e estabelecimento do fluxo de saída”. Houve requerimento visando a suspensão do movimento, através do ingresso (pelo Estado) de ação originária declaratória de ilegalidade de greve, com pedido de antecipação de tutela sob o nº 0627084-26.2016.8.06.0000, sob a alegativa de que o movimento paredista na área de segurança pública poderia instaurar o “caos na sociedade”, com “consequências catastróficas”, especialmente por ocasião das eleições municipais que se avizinhavam em 2016. Argumentou-se, também, que não houve comprovação de estar frustrada a negociação, além de não ter havido notificação da paralisação com antecedência mínima de 48 horas, ou de 72 horas no caso de atividades essenciais, bem como a manutenção dos serviços essenciais; CONSIDERANDO que a ilegalidade da greve dos Policiais Civis do Ceará, que durava desde o dia 24/09/2016, foi decretada pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Este Tribunal, em decisão exarada pelo Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite, determinou no dia 27/09/2016 a ilegalidade da greve dos policiais civis, afirmando que “o direito de greve aos servidores públicos fica relativizado em relação aqueles que prestam serviços relacionados à segurança pública”. O Poder Judiciário determinou que o Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará (Sinpol-Ce) encerrasse de imediato o movimento grevista, oportunidade em que estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o devido cumprimento. Segundo consta, além do encerramento da greve dos policiais civis do Estado, fora determinado que o Sinpol/CE deveria se abster de tumultuar a prestação dos serviços em todas as unidades do Estado, ou interferir nas rotinas, condutas e protocolos estabelecidos e normalmente adotados, no âmbito interno e no tratamento ao público. Em caso de descumprimento da medida, foram definidas multas diárias nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada dirigente do Sindicato, e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada policial civil que mantivesse a paralisação. Na decisão, o magistrado agendou audiência de conciliação para o dia 04 de outubro de 2016, nas dependências do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE); CONSIDERANDO outrossim, que fora proferida segunda decisão interlocutória nos autos do sobredito processo (ação originária declaratória de ilegalidade de greve c/c pedido de tutela antecipada), processo nº 0627084-26.2016.8.06.0000, onde, após “exame da documentação coligida pelo requerente, observa-se que o Sindicato [...] está aparentemente a descumprir a ordem judicial que determinou o encerramento imediato do movimento grevista, pelo menos desde a assembleia geral realizada ontem, dia 27 de outubro de 2016, quando foi decidido retomar a paralisação”, entendeu a autoridade judicial pela majoração da multa inicialmente cominada por dia de descumprimento para “cada policial civil que perseverar na paralisação”; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os sindicatos foram devidamente citados (fls. 550, 551, 552, 590 e 599), apresentaram defesas prévias (fls. 555/557, 571/576, 592/595 e 601/607), foram interrogados (fls. 666/667, 668/669, 670/671, 677/678 e 679/680), bem como acostaram alegações finais às fls. 682/712. A Autoridade Sindicante arrolou como testemunha, a delegada de polícia civil Maria do Socorro Portela Alves do Rêgo, cujo depoimento foi acostado às fls. 618/619. A defesa dos sindicados requereu a oitiva de 11 (onze) testemunhas (fls. 628/629, 630/631, 632/633, 634/635, 636/637, 638/639, 640/641, 642/643, 645/646, 647/648 e 656/657); CONSIDERANDO que em sede de alegações finais, defesa dos sindicatos EPC Helay Henrique Barroso Melo, EPC João Batista Soares Cunha, EPC José Reinaldo Paes Rodrigues Lins, IPC Jesyelder Francisco Teixeira dos Santos e IPC Jonathan Viana Lopes de Oliveira, em síntese, argumentou, preliminarmente, que o artigo 28-A da Lei Complementar nº 11/2011 assevera que a decisão do Controlador Geral de disciplina deverá acatar o relatório da Comissão, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. Com fundamento neste dispositivo, a defesa requereu que o julgamento da presente sindicância, tivesse por base, as provas dos autos, atentando-se aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa. No que diz respeito ao mérito, a defesa argumentou que no caso em tela, não houve descumprimento de decisão judicial, tendo em vista que não houve uma única greve, mas sim, duas greves que foram deflagradas pela categoria, tendo a primeira e iniciada em 24/09/2016 e findando em 28/09/2016 e a segunda iniciada em 27/10/2017. Entretanto, tal alegativa não se sustenta, tendo em vista que, segundo decisão interlocutória prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Ceará, Dr. Luiz Evaldo Gonçalves Leite, às fls. 58/60, nos autos do processo 0627084-26.2016.8.06.0000, consta que mesmo após decisão exarada em decisão liminar no presente processo, publicada em 27/09/2016, o sindicato dos policiais civis deu continuidade ao movimento grevista, através de manifestação de protesto acampada em frente ao Palácio da Abolição, sede do governo estadual, fato este ocorrido no dia 27 de outubro de 2016, desrespeitando assim, decisão judicial anteriormente prolatada pelo mencionado magistrado, o qual já havia decretado o movimento ilegal. Assim sendo, não há que se falar em um novo movimento paredista, mas sim, uma continuação de um movimento grevista anteriormente deflagrado e que já havia sido objeto de deliberação pelo douto Desembargador, tanto é assim, que a decisão interlocutória que confirmou a ilegalidade e a majoração das penas aplicadas quanto ao descumprimento da liminar, foi proferida no bojo dos autos do processo ajuizado anteriormente pelo Estado, em setembro de 2016. Alegou ainda que o Ministério Público Estadual, por intermédio do NUINC – Núcleo de Investigação Criminal – caso houvesse indícios de autoria e materialidade do cometimento de qualquer crime por parte de qualquer servidor policial civil, no tocante ao descumprimento de ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve, certamente teria ofertado denúncia por parte, o que não ocorreu, já que o parquet concluiu pela inexistência da materialidade de crime. Vale salientar que já é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que há independência entre as esferas civil, penal e administrativa. O artigo 935 do Código Civil preceitua, in verbis: “A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal”. O citado dispositivo estabelece o princípio da independência das esferas civil, penal e administrativa, de forma que a repercussão no âmbito penal se dá apenas quando decisão proferida em processo-crime declarar a inexistência do fato ou da autoria. O fato do MP não reconhecer que a conduta configure um ilícito penal, não afasta a incidência tipificadora de transgressão disciplinar aos fatos praticados pelos sindicados. A defesa argumentou que, conforme os interrogatórios e depoimentos colhidos na instrução, não houve participação dos sindicados no movimento paredista, acrescentando que as faltas atribuídas aos defendentes foram devidamente justificadas e ocorreram em razão de problemas pessoais de saúde, familiares, comparecimento em audiências, doações de sangue, etc. Aduziu ainda a defesa que o direito de greve no serviço público é uma realidade, com respaldo na jurisprudência do STF e do STJ. Segundo a defesa, a jurisprudência nacional fixou o entendimento de que a ausência de lei impedia o exercício do direito de greve pelos servidores públicos. Na primeira vez que em que a questão foi levada ao STF, no Mandado de Injunção 20, ficou decidido que o direito de greve é atribuído por norma de eficácia limitada, o que significava que a ausência de aplicabilidade da norma constitucional. Arguiu ainda que as faltas dos servidores pode repercutir diretamente na concessão de vantagens e direitos e que as limitações a essas vantagens são condicionadas à existência de faltas injustificadas. Argumenta a defesa que mesmo que o desconto dos salários não seja considerado uma sanção, o lançamento das faltas como injustificadas causaria um prejuízo funcional ao servidor, o qual estaria no exercício de um direito garantido constitucionalmente, causando-lhe duplo prejuízo. Ocorre que já é pacificado o entendimento na Suprema Corte, bem como para a maioria da doutrina que nenhum direito fundamental é absoluto. Conforme anota Bernardo Gonçalves Fernandes, “para a maioria da doutrina (de viés axiológico), os direitos fundamentais se caracterizam pelas relatividades (por serem direitos relativos), ou seja, eles não podem ser entendidos como absolutos (ilimitados).” (Curso de Direito Constitucional, editora Jus Podivm, 9ª edição, pág. 342). Ademais, ao julgar os mandados de injunção nº 670/ES e nº 708/DF, o STF decidiu que enquanto não regulamentado o direito de greve dos servidores públicos civis, deve ser aplicada a lei de greve dos trabalhadores privados, (7.783/1989), contudo, conforme posição doutrinária dominante, tal direito não se estende indistintamente a todas as categorias do serviço público, devendo se operar uma necessária distinção em razão das peculiaridades de cada categoria do serviço público. Os serviços de segurança pública, assegurados constitucionalmente no caput do artigo 144 da Carta Magna, são de extrema relevância para a preservação da ordem pública, da proteção das pessoas e do patrimônio, além da manutenção da paz social e do Estado Democrático de direito, o que exige do operador do direito, uma ponderação de valores, quando do conflito entre o direito fundamental de greve e o direito à segurança pública. A defesa ainda asseverou não haver nos autos elementos probatórios suficientemente esclarecedores, aptos a embasar um decreto condenatório

seguro. Ao final, a defesa requereu o arquivamento da presente sindicância, haja vista não ter sido comprovado que os defendentes tenham praticado qualquer transgressão narrada na portaria; CONSIDERANDO que o ofício 7983/2016, acostado às fls. 128/129, subscrito pela delegada Maria do Socorro Portela A. do Rego, consta a informação de que os sindicatos EPC João Batista Soares Cunha, IPC Jesyelder Francisco Teixeira, EPC José Reinaldo Paes Rodrigues Lima, EPC Helay Henrique Barroso Melo e IPC Jonathan Viana Lopes de Oliveira não compareceram ao expediente da Divisão de homicídios, no dia 28/10/2016; CONSIDERANDO que o ofício 8004/2016, acostado às fls. 197/198, subscrito pela delegada Maria do Socorro Portela A. do Rego, consta a informação de que os sindicatos EPC João Batista Soares Cunha, IPC Jesyelder Francisco Teixeira, EPC José Reinaldo Paes Rodrigues Lima, EPC Helay Henrique Barroso Melo e IPC Jonathan Viana Lopes de Oliveira não compareceram ao expediente da Divisão de homicídios, no dia 31/10/2016; CONSIDERANDO que à fl. 307, consta a cópia de declaração médica, subscrita pela pediatra Vanuza Chagas Gonçalves, informando que o sindicato IPC Jesyelder Francisco Teixeira dos Santos compareceu ao consultório médico, no dia 28/10/2016, para acompanhar a filha menor, sendo necessário seu afastamento naquele dia; CONSIDERANDO que a cópia do laudo de exame psiquiátrico (fl. 612), datado de 09/11/2016, comprova que o sindicato Jonathan Viana Lopes de Oliveira foi diagnosticado com problemas de saúde (CID 10 F41.1 e F43.1, recebendo afastamento de 30 (trinta) dias para tratamento médico; CONSIDERANDO que as cópias dos boletins de frequência da Divisão de Homicídios, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls. 208/210 e 482/484), apontam que o sindicato EPC João Batista Soares Cunha registrou 02 (duas) faltas injustificadas (28/10/2016 e 31/10/2016) no mês de outubro de 2016 e nenhuma falta no mês de novembro de 2016. Já o sindicato EPC Helay Henrique Barroso Melo registrou 02 (duas) faltas injustificadas no mês de outubro de 2016, bem como faltou ao serviço entre os dias 01/11/2016 e 14/11/2016, totalizando 16 (dezesseis) faltas no período. Os mencionados boletins de frequência também apontam que o sindicato EPC José Reinaldo Paes Rodrigues Lins registrou 02 (duas) faltas injustificadas (28/10/2016 e 31/10/2016), bem como faltou ao serviço entre os dias 01/11/2016 e 14/11/2016, totalizando 16 (dezesseis) faltas no período. Consta ainda que o sindicato IPC Jesyelder Francisco Teixeira dos Santos registrou 01 (uma) falta injustificada (31/10/2016) e 14 (quatorze) faltas injustificadas no mês de novembro de 2016, totalizando 15 (quinze) faltas injustificadas no período. Em relação ao sindicato IPC Jonathan Viana Lopes de Oliveira, os documentos apontam que o servidor registrou 02 (duas) faltas injustificadas (28/10/2016 e 31/10/2016), bem como faltou ao serviço entre os dias 01/11/2016 e 08/11/2016, totalizando 10 (dez) faltas no período. O boletim também informa que o defendente apresentou atestado médico de 30 dias a partir do dia 09/11/2016; CONSIDERANDO que, em depoimento acostado às fls. 618/619, a delegada Maria do Socorro Portela Alves do Rêgo confirmou as informações contidas no ofício 7983/2016, acostado às fls. 128/129, onde consta a informação de que os sindicatos EPC João Batista Soares Cunha, IPC Jesyelder Francisco Teixeira, EPC José Reinaldo Paes Rodrigues Lima, EPC Helay Henrique Barroso Melo e IPC Jonathan Viana Lopes de Oliveira não compareceram ao expediente da Divisão de homicídios no dia 28/10/2016, acrescentando que as informações foram repassadas pelos delegados plantonistas. A delegada também confirmou o inteiro teor do ofício 8004/2016, acostado às fls. 197/198, onde consta a informação de que os sindicatos EPC João Batista Soares Cunha, IPC Jesyelder Francisco Teixeira, EPC José Reinaldo Paes Rodrigues Lima, EPC Helay Henrique Barroso Melo e IPC Jonathan Viana Lopes de Oliveira não compareceram ao expediente da Divisão de homicídios no dia 31/10/2016. A depoente confirmou o teor do ofício 7994/2016, onde consta a informação de que o sindicato EPC João Batista Soares Cunha faltou ao serviço extraordinário no dia 28/10/2016 e de que o sindicato IPC Jesyelder Francisco Teixeira dos Santos faltou ao serviço extraordinário no dia 30/10/2016. Por outro lado, a delegada afirmou ter tomado conhecimento de que foram anexados vários atestados médicos, não sabendo precisar se foram especificamente dos mencionados servidores. A depoente também confirmou ter tomado conhecimento de que o acampamento dos policiais grevistas seria transferido para a DHPP, e por conta disso, determinou que o portão de acesso daquela especializada fosse fechado com cadeado, mas asseverou não ter tomado conhecimento de que algum servidor tenha tentado entrar no local, acrescentando que o portão de entrada fica um pouco distante da recepção. Em auto de qualificação e interrogatório (fls. 666/667), o sindicato EPC Helay Henrique Barroso Melo asseverou que no dia 28/10/2016 foi trabalhar normalmente, ocasião em que encontrou os portões da DHPP fechados, e como ninguém apareceu para abrir, mesmo após chamar, resolveu retornar para sua residência. Acrescentou que diante das notícias veiculadas sobre a greve, e por achar que toda a Divisão de Homicídios estaria parada, não compareceu ao trabalho no dia 31/10/2016. Sobre as 14 (quatorze) faltas constantes no boletim de frequência do mês de novembro, o defendente confirmou ter faltado nesse período em razão do movimento paredista, acrescentando que no período noturno, algumas vezes, chegou a comparecer ao acampamento em frente ao Palácio da Abolição, onde permanecia por aproximadamente uma hora. O servidor também informou que esteve no mencionado acampamento nos finais de semana. Já os policiais civis Denisio de Jesus Rodrigues (fls. 628/629), Cláudio Siebra de Moraes (630/631) e Edgard Miranda de Paula Pessoa Neto (fls. 632/633) não souberam informar se o sindicato efetivamente aderiu ao movimento paredista. Os boletins de frequência da Divisão de Homicídios, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls. 208/210 e 482/484), apontam que o sindicato EPC Helay Henrique Barroso Melo registrou 02 (duas) faltas injustificadas no mês de outubro de 2016, bem como faltou ao serviço entre os dias 01/11/2016 e 14/11/2016, totalizando 16 (dezesseis) faltas no período. Diante do Exposto, com base nos documentos acostados aos autos, bem como pelo próprio interrogatório do sindicato, conclui-se que o defendente aderiu ao movimento paredista, ocasião em que se ausentou do trabalho durante o período de greve, incorrendo assim, nos descumprimento de deveres do artigo 100, incisos I (cumprir as normas legais e regulamentares) e XII (assiduidade, pontualidade, urbanidade e disciplina), bem como nas transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea "b", incisos XII (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), XXVIII (desrespeitar decisão ou ordem judicial, ou procrastinar seu cumprimento) e

LXII (provocar movimento de paralisação total ou parcial do serviço policial ou qualquer outro serviço, ou dele participar fora dos casos previstos em lei), da Lei Estadual nº 12.124/1993. Em relação ao EPC João Batista Soares Cunha, a delegada Maria do Socorro Portela Alves do Rêgo (fls. 618/619), confirmou o inteiro teor do ofício 7983/2016, acostado às fls. 128/129, onde consta a informação de que o sindicato EPC João Batista Soares Cunha não compareceu ao expediente da Divisão de homicídios no dia 28/10/2016. A delegada também confirmou o inteiro teor do ofício 8004/2016, acostado às fls. 197/198, onde consta a informação de que o referido servidor não compareceu ao expediente da Divisão de homicídios no dia 31/10/2016. A depoente confirmou o teor do ofício 7994/2016, constante na mídia à fl. 120, onde consta a informação de que o sindicato EPC João Batista Soares Cunha faltou ao serviço extraordinário no dia 28/10/2016. Em auto de qualificação e interrogatório, acostado às fls. 668/669, o sindicato disse não concordar com as faltas registradas no mês de outubro de 2016, asseverando ter demonstrado por meio de seu contracheque à fl. 585, que duas das faltas registradas foram restituídas, pois teve contabilizado como faltas, os dias 29 e 30 de outubro, sábado e domingo, dias em que o interrogado estava de folga, tendo ocorrido a retificação do boletim de frequência, conforme documento acostado às fls. 208/210. Em relação ao mês de novembro, o sindicato asseverou que entrou de férias a partir do dia 01/11/2016, conforme demonstra o boletim de frequência à fl. 482. O sindicato confirmou ter faltado efetivamente nos dias 28/10/2016 e 31/10/2016, justificando que no primeiro caso, compareceu à DHPP, porém encontrou os portões fechados com cadeado. De fato, a delegada Socorro Portela confirmou ter tomado conhecimento de que o acampamento dos policiais grevistas seria transferido para a DHPP, e por conta disso, determinou que o portão de acesso daquela especializada fosse fechado com cadeado, mas asseverou não ter tomado conhecimento de que algum servidor tenha tentado entrar no local. Em que pese a delegada ter confirmado a determinação para o fechamento dos portões, o argumento apresentado pelo defendente não é suficiente para justificar sua ausência, posto que os boletins de frequência, acostados às fls. 208/210 e 482/484, constam nomes de servidores que não faltaram ao serviço durante a paralisação, fragilizando assim o argumento de que não teria como adentrar na unidade policial. Sobre ausência do dia 31/10/2016, o sindicato justificou que já vinha apresentando problemas gastrointestinais, acrescentando que, após ter ligado para alguns colegas e ser informado de que os portões da DHPP continuavam fechados, resolveu faltar ao serviço. Ressalte-se que o servidor não apresentou atestado médico que justificasse sua falta naquele dia. Sobre a adesão do sindicato ao movimento paredista, os depoimentos dos policiais civis Auristela Freitas de Oliveira (fls. 634/635), Christyane Freire Barbosa (fls. 636/637) e Ramon Sousa Oliveira (fls. 638/639) não foram conclusivos em demonstrar que o sindicato EPC João Batista Soares Cunha efetivamente aderiu ao movimento paredista, de modo não ser possível atribuir-lhe as condutas previstas no artigo 103, alínea "b", incisos XXVIII (desrespeitar decisão ou ordem judicial, ou procrastinar seu cumprimento) e LXII (provocar movimento de paralisação total ou parcial do serviço policial ou qualquer outro serviço, ou dele participar fora dos casos previstos em lei), da Lei Estadual nº 12.124/1993. Contudo, em relação as duas faltas dos dias 28 e 31 de outubro de 2016, o depoente não apresentou uma justificativa plausível para as ausências, razão pela qual incorreu nos descumprimento de deveres do artigo 100, incisos I (cumprir as normas legais e regulamentares) e XII (assiduidade, pontualidade, urbanidade e disciplina), bem como na transgressão disciplinar prevista no artigo 103, alínea "b", incisos XII (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), da Lei Estadual nº 12.124/1993. No que diz respeito ao sindicato EPC José Reinaldo Paes Rodrigues Lins, a delegada Maria do Socorro Portela Alves do Rêgo (fls. 618/619), confirmou o inteiro teor do ofício 7983/2016, acostado às fls. 128/129, onde consta a informação de que o sindicato EPC José Reinaldo não compareceu ao expediente da Divisão de homicídios no dia 28/10/2016. A delegada também confirmou o inteiro teor do ofício 8004/2016, acostado às fls. 197/198, onde consta a informação de que o referido servidor não compareceu ao expediente da Divisão de homicídios no dia 31/10/2016. Em auto de qualificação e interrogatório, acostado às fls. 670/671, o sindicato asseverou que no dia 28/10/2016 foi trabalhar normalmente, entretanto, ao chegar no local, percebeu que os portões da DHPP estavam fechados com cadeados, momento em que telefonou para um colega e este lhe informou que estaria ocorrendo uma reunião com o governo para tratar das reivindicações da categoria. O sindicato relatou que após constatar que estava tudo fechado naquela divisão, e por não conseguir adentrar, resolveu retornar para casa. Nesse sentido, a delegada Socorro Portela confirmou ter tomado conhecimento de que o acampamento dos policiais grevistas seria transferido para a DHPP, e por conta disso, determinou que o portão de acesso daquela especializada fosse fechado com cadeado, mas asseverou não ter tomado conhecimento de que algum servidor tenha tentado entrar no local. Em que pese a delegada ter confirmado a determinação para o fechamento dos portões, o argumento apresentado pelo defendente não é suficiente para justificar sua ausência, posto que nos boletins de frequência, acostados às fls. 208/210 e 482/484, constam nomes de servidores que não faltaram ao serviço durante a paralisação, fragilizando assim o argumento de que não teria como adentrar na unidade policial. Sobre a ausência do dia 31/10/2016, o defendente confirmou sua ausência e disse não se recordar dos motivos que o levaram a faltar, porém acrescentou que em razão do movimento por parte da categoria, sentiu-se constrangido a comparecer ao seu local de trabalho, tendo permanecido em sua residência até que a situação fosse resolvida. Asseverou que tão logo o movimento findou-se, retornou ao trabalho. Os boletins de frequência da Divisão de Homicídios, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls. 208/210 e 482/484), comprovam que o sindicato faltou ao serviço nos dias 28/10/2016 e 31/10/2016, bem como faltou ao serviço entre os dias 01/11/2016 e 14/11/2016, totalizando 16 (dezesseis) faltas injustificadas no período. Com base nos depoimentos e provas documentais acostados aos autos, conclui-se que o sindicato EPC José Reinaldo Paes Rodrigues Lins, ainda que não tenha concordado com a paralisação, participou do movimento paredista, posto ter se ausentado deliberadamente de seu local de trabalho durante todo o período de paralisação, razão pela qual incorreu nos descumprimento de deveres do artigo 100, incisos I (cumprir as normas legais e regulamentares) e XII (assiduidade, pontualidade, urbanidade e disciplina),

bem como nas transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea “b”, incisos XII (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), XXVIII (desrespeitar decisão ou ordem judicial, ou procrastinar seu cumprimento) e LXII (provocar movimento de paralisação total ou parcial do serviço policial ou qualquer outro serviço, ou dele participar fora dos casos previstos em lei), da Lei Estadual nº 12.124/1993. Quanto ao sindicato IPC Jonathan Viana Lopes de Oliveira, a delegada Maria do Socorro Portela Alves do Rêgo (fls. 618/619), confirmou o inteiro teor do ofício 7983/2016, acostado às fls. 128/129, onde consta a informação de que o sindicato IPC Jonathan Viana não compareceu ao expediente da Divisão de Homicídios no dia 28/10/2016. A delegada também confirmou o inteiro teor do ofício 8004/2016, acostado às fls. 197/198, onde consta a informação de que o referido servidor não compareceu ao expediente da Divisão de Homicídios no dia 31/10/2016. Em auto de qualificação e interrogatório, acostado às fls. 677/678, o sindicato negou ter participado do movimento paredista, asseverando não se recordar de ter faltado ao serviço no dia 28/10/2016. Asseverou que durante o movimento paredista chegou a comparecer à DHPP, não se recordando a data específica, porém encontrou os portões fechados com corrente e cadeado. Sobre as ausências registradas no mês de novembro, o defendente confirmou não ter comparecido para trabalhar, justificando que já tinha ido anteriormente e tinha encontrado o portão fechado. O sindicato também confirmou ter comparecido algumas vezes na reunião instalada em frente ao Palácio da Abolição. Relatou que no mês de outubro apresentou problemas de saúde, motivo pelo qual recebeu licença médica, conforme demonstrado na cópia do laudo de exame psiquiátrico (fl. 612), datado de 09/11/2016. Por outro lado, as cópias dos boletins de frequência da Divisão de Homicídios, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls. 208/210 e 482/484), apontam que o sindicato registrou 02 (duas) faltas injustificadas (28/10/2016 e 31/10/2016), bem como faltou ao serviço entre os dias 01/11/2016 e 08/11/2016, totalizando 10 (dez) faltas no período. Já as testemunhas arroladas pela defesa, Claudio Marques Maia (fls. 642/643), Cintya Gabriela Maciel Ribeiro (fls. 645/646) e Ana Lídia Nogueira Fonteles (fls. 647/648) não souberam informar sobre a adesão do sindicato ao movimento grevista. Diante do exposto, com fundamento nos documentos acostados no presente procedimento, bem como no próprio interrogatório do sindicato, restou demonstrado que o sindicato IPC Jonathan Viana Lopes de Oliveira participou do movimento paredista deflagrado pelo Sinpol em outubro de 2016, tendo inclusive participado do acampamento montado pelo Sinpol em frente ao Palácio da Abolição. Ademais, o servidor faltou injustificadamente ao trabalho durante os dias 28/10/2016 e 08/11/2016, incorrendo assim, nos descumprimento de deveres do artigo 100, incisos I (cumprir as normas legais e regulamentares) e XII (assiduidade, pontualidade, urbanidade e discrição), bem como nas transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea “b”, incisos XII (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), XXVIII (desrespeitar decisão ou ordem judicial, ou procrastinar seu cumprimento) e LXII (provocar movimento de paralisação total ou parcial do serviço policial ou qualquer outro serviço, ou dele participar fora dos casos previstos em lei), da Lei Estadual nº 12.124/1993. No que diz respeito ao sindicato IPC Jesyelder Francisco Teixeira dos Santos, a delegada Maria do Socorro Portela Alves do Rêgo (fls. 618/619), confirmou o inteiro teor do ofício 7983/2016, acostado às fls. 128/129, onde consta a informação de que o sindicato IPC Jesyelder Francisco não compareceu ao expediente da Divisão de Homicídios no dia 28/10/2016. A delegada confirmou o inteiro teor do ofício 8004/2016, acostado às fls. 197/198, onde consta a informação de que o referido servidor não compareceu ao expediente da Divisão de Homicídios no dia 31/10/2016. A depoente confirmou o teor do ofício 7994/2016, constante na mídia à fl. 120, onde consta a informação de que o sindicato faltou ao serviço extraordinário no dia 30/10/2016. Em auto de qualificação e interrogatório, acostado às fls. 679/680, o sindicato confirmou ter faltado ao trabalho no dia 28/10/2016, no entanto apresentou atestado médico justificando a referida falta, conforme aponta a cópia de declaração médica, à fl. 307, subscrita pela pediatra Vanuza Chagas Gonçalves, informando que o servidor compareceu ao consultório médico, no dia 28/10/2016, para acompanhar a filha menor, sendo necessário seu afastamento naquele dia. Em relação à falta registrada no dia 31/10/2016, o defendente informou que chegou a ir trabalhar, mas não teve acesso ao prédio da DHPP, sob a justificativa de que os portões estavam trancados com cadeado. O sindicato informou ter solicitado que alguém abrisse o portão, contudo, diante da ausência de resposta, resolveu retornar para casa. Sobre as faltas registradas no mês de novembro de 2016, o interrogado preferiu não se manifestar a respeito. Por fim, o sindicato confirmou que esteve uma única vez, durante a noite, no acampamento em frente ao Palácio da Abolição, o que denota a participação do servidor no movimento paredista. Acrescente-se a isso, os boletins de frequência da Divisão de Homicídios, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls. 208/210 e 482/484), os quais apontam que o sindicato registrou 01 (uma) falta injustificada (31/10/2016) e 14 (quatorze) faltas injustificadas no mês de novembro de 2016, totalizando 15 (quinze) faltas injustificadas no período da paralisação. Contrapondo-se às alegações trazidas pelo próprio sindicato, a testemunha Arthur Silva Rebouças afirmou categoricamente que o IPC Jesyelder Francisco não aderiu ao movimento, alegando que o servidor teria se posicionado contra a greve. Entretanto, as alegações da referida testemunha carecem de verossimilhança, posto que o próprio sindicato confirmou ter comparecido ao acampamento dos policiais grevistas, montado em frente ao Palácio da Abolição, atitude esta que não se coaduna com alguém contrário ao movimento. Dessarte, conclui-se que o sindicato IPC Jesyelder Francisco Teixeira dos Santos descumpriu os deveres inscritos no artigo 100, incisos I (cumprir as normas legais e regulamentares) e XII (assiduidade, pontualidade, urbanidade e discrição), bem como praticou as transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea “b”, incisos XII (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), XXVIII (desrespeitar decisão ou ordem judicial, ou procrastinar seu cumprimento) e LXII (provocar movimento de paralisação total ou parcial do serviço policial ou qualquer outro serviço, ou

dele participar fora dos casos previstos em lei), da Lei Estadual nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo dos sindicatos foram esgotados no transcórre do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que às fls. 717/736, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 257/2019, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Em sendo assim, o entendimento é de que os servidores Helay e José Reinaldo aderiram ao movimento grevista, conforme suas próprias declarações, e que os servidores Jonathan, Jesyelder e João Batista, apesar de não ter sido possível comprovar suas adesões ao dito movimento, contribuíram para a paralisação total ou parcial do serviço policial, tendo todos incorrido em descumprimento de dever previsto no artigo 100, incisos I e XII, e em transgressão disciplinar previstas no artigo 103, ‘b’, incisos IX, XII, XXVIII, XXXIII e LXII, da Lei 12.124/93 [...]”; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de abril de 2020 (DOE nº 083) que, inicialmente, suspendeu por 90 (noventa) dias os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração do âmbito do Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.633 de 23 de junho de 2020 que prorrogou por 60 (sessenta) dias a supra mencionada suspensão; RESOLVE, diante do exposto: a) **Homologar o Relatório nº 257/2019**, de fls. 717/736; b) Absolver o sindicato EPC JOÃO BATISTA SOARES CUNHA, M.F. nº 198.180-1-2, em relação à acusação de adesão ao movimento grevista, pela insuficiência de provas, entretanto restou demonstrado de forma inequívoca que o mencionado servidor incorreu na prática transgressiva prevista no Art. 103, alínea “b”, incs. XII, da Lei nº 12.124/2003 (Faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), em face das provas documentais e testemunhais produzidas nos autos, o que, em tese, infere-se a aplicação de pena de suspensão, nos termos do Art. 106, inc. II, da mesma lei. Contudo, face ao exposto no Art. 4º da Lei nº. 16.039/2016, o qual dispõe que: “nas infrações disciplinares em que a pena máxima cominada for de suspensão ou permanência disciplinar, o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, no momento da instauração do processo administrativo disciplinar, do processo regular, ou da sindicância” deverá em observância ao disposto no Art. 3º da aludida legislação, “(...) propor a suspensão do processo disciplinar, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta desde que o servidor não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos (...)”, faz-se imperioso dar primazia à solução dos conflitos pela via consensual, razão pela qual, in casu, deve-se submeter o processo em epígrafe ao núcleo especializado existente nesta Controladoria Geral, na medida em que o caso em análise preenche os requisitos legais que autorizam a submissão ao NUSCON/CGD, segundo o disposto no Art. 3º, incisos I ao IV, da Lei nº 16.039/2016, quais sejam: “I – Inexistência de dolo ou má-fé; II – Caráter favorável do histórico funcional do servidor; III – Inexistência de crime tipificado quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhamentos; IV – Inexistência de conduta atentatória aos Poderes Constituídos, às instituições, ao Estado, aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa.”. Assim sendo, com esteio no Art. 4º, §1º, da Lei nº. 16.039/2016, esta signatária propõe ao sindicato EPC João Batista Soares Cunha, M.F. nº 198.180-1-2, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da condição prevista no Art. 4º, §§ 1º e 2º, c/c Parágrafo único do Art. 3º, da Lei nº 16.039/2016, a saber, a apresentação de certificado de conclusão do curso “Aspectos Jurídicos de Atuação Policial” ou outro congêner, com carga horária de 60h/aula, na modalidade à distância, visando o aperfeiçoamento pessoal e profissional no respeito e garantia de direitos (curso ofertado pela Rede – EAD – SENASP: <http://portal.ead.senasp.gov.br/>), com início após a publicação do Termo de Suspensão deste procedimento em Diário Oficial. Destarte, ao aceitar as condições para a suspensão da presente sindicância disciplinar, o servidor/sindicado deverá cumpri-las regularmente, haja vista a possibilidade de revogação de tal benefício nos termos e condições previstos no Art. 4º, § 4º da Lei nº 16.039/2016. Posto isso, encaminhe-se a presente sindicância ao NUSCON/CGD, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes quanto ao proposto nesta decisão, de acordo com os postulados da Lei nº 16.039/2016, assim como da Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD. Ciência à CODIC/CGD para acompanhamento; d) Punir com 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, os sindicatos EPC Helay Henrique Barroso Melo, M.F. nº 028.923-1-6; EPC José Reinaldo Paes Rodrigues Lins, M.F. nº 300.054-1-4; IPC Jesyelder Francisco Teixeira dos Santos, M.F. nº 404.927-1-2 e IPC Jonathan Viana Lopes de Oliveira, M.F. nº 404.941-1-1, de acordo com o Art. 106, inc. II, pelo ato que constitui transgressão disciplinar do segundo grau, nos termos do Art. 103, alínea “b”, inc. XII, XXVIII e LXII, todos da Lei nº 12.124/93, em face do conjunto probatório carreado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial civil a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, do referido diploma legal. Ademais, diante da gravidade das condutas transgressivas praticadas pelos sindicados, em especial, adesão ao movimento paredista, considerado ilegal pelo poder judiciário, configurando lesividade ao serviço público, bem como atentado aos poderes constituídos, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016; e) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; f) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; g) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará

o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 24 de junho de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº284/2020 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados nesta Controladoria Geral de Disciplina, para as cidades de Marco e Itarema/CE nos dias 19 a 20/08/2020 com o objetivo de realizarem diligência para instruir o IP nº 323-79/2019, concedendo-lhes 01 (uma) diária e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Secretaria. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº284/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
PAULO SÉRGIO COLARES VASCONCELOS JÚNIOR	INSPETOR PC	V	19 Á 20/08/2020	FORTALEZA/MARCO/ITAREMA/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	92,00
FÁBIO FREIRE MARTINS	INSPETOR PC	V	19 Á 20/08/2020	FORTALEZA/MARCO/ITAREMA/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	92,00
TATIANA DA SILVA SOARES	INSPETORA PC	V	19 Á 20/08/2020	FORTALEZA/MARCO/ITAREMA/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	92,00
TOTAL							GERAL	276,00

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº101, de 13 de agosto de 2020.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INSTITUINDO A POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 59, § 3.º, da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1.º Fica alterada a denominação do Capítulo V e a redação do art. 178 da Constituição do Estado, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA PÚBLICA,
PENITENCIÁRIA E DEFESA CIVIL
Seção I
Disposições gerais

Art. 178. A segurança pública, penitenciária e a defesa civil são cumpridas pelo Estado do Ceará para proveito geral, com a responsabilidade cívica de todos na preservação da ordem coletiva, e com direito que a cada pessoa assiste receber legítima proteção para sua incolumidade e socorro, em caso de infortúnio e calamidade, e garantia ao patrimônio público ou privado e à tranquilidade geral da sociedade, mediante sistema assim constituído:

- I – Polícia Civil;
- II – Organizações Militares:
 - a) Polícia Militar;
 - b) Corpo de Bombeiros;
- III – Polícia Penal.

Parágrafo único. Todos os órgãos que integram o sistema de segurança pública, penitenciária e a defesa civil estão identificados pelo comum objetivo de proteger a pessoa humana, e combater os atos atentatórios aos seus direitos, adotando as medidas legais adequadas à contenção de danos físicos e patrimoniais, velando pela paz social, prestando recíproca colaboração à salvaguarda dos postulados do Estado Democrático de Direito.” (NR)

Art. 2.º O § 1.º do art. 180 da Constituição do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180.

§ 1.º A lei disporá sobre a estrutura, composição e competência do Conselho, garantida a representação de membros indicados pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Penal, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará e pelas entidades representativas da sociedade civil, dedicadas à preservação da dignidade da pessoa humana.” (NR)

Art. 3.º Fica alterada a Seção IV do Capítulo V, passando a ser denominada “Seção V – Do Corpo de Bombeiros”, permanecendo os arts. 189 e 190 e seus parágrafos e incisos inalterados.

Art. 4.º Fica inserida a Seção IV do Capítulo V, que dispõe “Da Polícia Penal” e acrescidos os arts. 188-A e 188-B com a seguinte redação:

“Seção IV
Da Polícia Penal

Art. 188-A. A Polícia Penal de natureza permanente, com função indelegável de Estado, vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

Art. 188-B. O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Parágrafo único. Lei disporá sobre a regulamentação da Polícia Penal.” (NR)

Art. 5.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2020.

Dep. José Sarto
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danniel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Evandro Leitão
1.º SECRETÁRIO
Dep. Aderlânia Noronha
2.ª SECRETÁRIA
Dep. Patrícia Aguiar
3.ª SECRETÁRIA
Dep. Leonardo Pinheiro
4.º SECRETÁRIO



OUTROS

VENTOS DE SANTA ANGÉLICA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - CNPJ/MF 14.562.933/0001-87 - NIRE 23300031776. Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2020, lavrada em forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **1. Data, Hora e Local da Assembleia:** 13 de agosto de 2020, às 14h00min, na sede social da Companhia, com endereço na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 10.800, sala 61, Distrito Industrial, Maracanaú, Ceará - CEP: 61.939-906. **2. Convocação e Presença:** face à presença do único Acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin e secretariados pela Sra. Almerinda Benevides Leite Barbosa Oliveira. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, na forma prevista pelo Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a proposta de redução do capital social da Companhia em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (iii) a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; (iv) a autorização para a administração da Companhia tomar as providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas; (v) Suspensão da Assembleia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do extrato da presente ata, nos termos do Art.174 da Lei 6.404/76. **5. Deliberações:** instalada a Assembleia, após discussão das matérias e documentos constantes da ordem do dia, o único acionista da Companhia deliberou o que segue: (i) aprovar a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, na forma prevista pelo Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) aprovar a proposta de redução de capital social Integralizado da Companhia de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais) para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, uma redução, portanto, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com o cancelamento de 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Companhia. (ii.1) o montante equivalente às ações subscritas, integralizadas e canceladas em razão da redução de capital social ora aprovado, será restituído ao único acionista, Salus Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). (ii.2) a redução do capital social ora deliberada somente se tornará efetiva e o pagamento da restituição de capital ao acionista Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, somente será realizado após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do Artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. (ii.3) condicionada à efetivação da redução de capital social ora deliberada e do pagamento da restituição de capital acima mencionada, o acionista Salus Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia e a Companhia outorgam-se a mais ampla e geral quitação com relação à operação acima referida, para nada mais reclamarem um do outro sobre a redução ora deliberada, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto. (iii) mediante a efetivação da redução de capital, com o cancelamento de ações deliberadas nos itens "ii" acima, aprovar a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4º. O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (iv) autorizar a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução do capital ora aprovado, em especial aquelas previstas ao Artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. (v) autorizar a Suspensão da presente Ata pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do extrato da presente Ata, para cumprimento de previsão da Lei das Sociedades Anônimas, dando ciência da redução de Capital de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada, ficando autorizada a sua publicação. **MESA:** Eugênio Pacelli Mendonça Dupin - Presidente; Almerinda Benevides Leite Barbosa Oliveira - Secretária. **ACIONISTA PRESENTE:** Salus Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia. Maracanaú, 13 de agosto de 2020. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin - Presidente. Almerinda Benevides Leite Barbosa Oliveira - Secretária. Acionista: SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - Rep. por sua administradora BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA - Daniela Assarito Bonifácio Borovicz - Diretora sem designação específica - CPF: 320.334.648-65.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2707.01/2020. A Comissão de Licitação do Município de Aratuba, através do Presidente, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JOACY PEREIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Após análise dos documentos a CPL concluiu o seguinte: empresas **HABILITADAS:** 1) ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 63.551.387/0001-01; 2) LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ Nº 21.541.555/0001-10; 3) MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ Nº 09.423.269/0001-55; 4) HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME, CNPJ Nº 07.312.053/0001-97; 5) PSM SOUSA SERVIÇOS ME, CNPJ Nº 29.059.209/0001-02; 6) WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14 e 7) SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 21.181.254/0001-23. A Empresa **LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 26.592.136/0001-21**, não pode participar do processo, conforme artigo 9º, inciso I da Lei nº 8.666/93. A data da abertura das propostas será publicada no portal da APRECE e no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro. Aratuba - CE, 14 de agosto de 2020. FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA – Presidente da CPL.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2020.07.29.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do processo licitatório modalidade Pregão nº 2020.07.29.1 sendo o seguinte: Licitante(s) Vencedor(es) – Cevema Comércio e Derivados de Petróleo LTDA, vencedor(a) junto ao lote 03 com proposta final no Valor Global de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais); Francisco Carlos Caldas Moura - ME, vencedor(a) junto ao lote 01 com proposta final no valor global de R\$ 94.999,95 (noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) e Weder Basílio Veículos LTDA, vencedor(a) junto ao lote 02 com proposta final no valor global de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459. **Barbalha/CE, 13 de agosto de 2020. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves – Pregoeiro(a) Oficial do Município.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Nova Russas. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a Tomada de Preços Nº SI-TP025/20, cujo objeto é a pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na sede do Município de Nova Russas - Ceará. Empresas Habilitadas: 01. Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI; 02. T. C. S. da Silva Construções EIRELI; 04. Emilio Marcos Franco Alves; 05. Apolo serviços EIRELI; 07. WU Construções e Serviços EIRELI; 08. W M de Vasconcelos Engenharia; 09. H J S Construções EIRELI; 10. Apl Comercio, Serviços, Projetos E Construções EIRELI; 11. Vetor Obras de Engenharia EIRELI; 12. Sertão Construções, Serviços, e Locações LTDA; 13. Premiere Locações e Serviços - EIRELI; 14. M & C Construções LTDA; 15. RM Empreendimentos EIRELI; 16. Andrade Engenharia & Empreendimentos Imobiliários LTDA; 17. Via Urbana Serviços e Empreendimentos EIRELI; 18. Só Construções e Locações; 19. Marea Construções Assessoria Entretenimento EIRELI; 20. T America de Souza EIRELI; 21. Claudio R. dos Mendes G. e Jorge; 22. Millenium Serviços EIRELI; 23. AB2 Engenharia, Industria, Comercio e Serviços EIRELI; 24. Dolmem Construções e Serviços LTDA; e 25. R S M Pessoa EIRELI, por atenderem todas as exigências do edital. Empresas Inabilitadas: 03. Construtora Moraes EIRELI, deixando de atender aos itens 4.2.5.3 e 4.2.5.3.1 do edital; e 06. Energy Serviços EIRELI, deixando de atender ao item 4.2.4.6 do edital. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. **Nova Russas/CE, 12.08.2020. Paulo Sérgio Andrade Bonfim – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Nova Russas. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a Tomada de Preços Nº SI-TP024/20, cujo objeto é a reforma da Praça Sagrado Coração de Jesus no Bairro São Francisco em Nova Russas - CE. Empresas Habilitadas: 01. W M de Vasconcelos Engenharia; 03. Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI; 04. J M X Neto Construtora; 05. R S M Pessoa EIRELI; 06. Servfort Locações e Serviços LTDA; 07. M & C Construções LTDA; 08. T. C. S. da Silva Construções EIRELI; 09. RM Empreendimentos EIRELI; 10. Vetor Obras de Engenharia EIRELI; 11. Global Empreendimento LTDA; 12. WU Construções e Serviços EIRELI; 13. Emilio Marcos Franco Alves; 14. Energy Serviços EIRELI; 15. Construtora Morfeu LTDA; 16. Apolo Serviços EIRELI; e 17. Sertão Construções, Serviços, e Locações LTDA, por atenderem todas as exigências do edital. Empresa Inabilitada: 02. Construtora Moraes EIRELI, deixando de atender aos itens 4.2.5.3 e 4.2.5.3.1 do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. **Nova Russas/CE, 12.08.2020. Paulo Sérgio Andrade Bonfim – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo. A Presidente da Comissão de Licitação do CPSMBS faz publicar os Extratos resumidos do processo a seguir: Pregão Presencial Nº 02.13.001/2020 - CPSMBS. Objeto: aquisição de materiais diversos, conforme Termo de Referência para a manutenção diária das unidades pertencentes ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo- CE. Extrato do Contrato: 09.03.001/2020. Contratado: Ferreira e Luna Comércio e Serviços LTDA – CNPJ Nº 32.043.610/0001-69. Valor: Valor global de R\$ 517.996,30 (quinhentos e dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos). Distribuído da seguinte forma: I - Produtos de Limpeza Geral – Lote 1.1. Produtos limpeza, líquidos, pastosos e afins. R\$ 78.968,20 (setenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos); Lote 1.3. Papeis. R\$ 389.250,50 (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); II – Produtos de Consumo – Lote 2.1. Manutenção diária. R\$ 29.989,20 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). 2.2. Lanches. R\$ 19.788,40 (dezenove mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Assina pela Contratada: Sr. Eusébio Ferreira da Silva – CPF nº 276.697.503-91. Extrato do Contrato: 09.03.002/2020. Contratado: Comercial RL LTDA – CNPJ: 15.408.007/0001-72. Valor: Valor global de R\$ 222.120,55 (duzentos e vinte e dois mil cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos). Distribuído da seguinte forma: I - Produtos de Limpeza Geral – Lote 1.1. Produtos limpeza, líquidos, pastosos e afins. R\$ 78.968,20 (setenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos); Lote 1.3. Papeis. R\$ 389.250,50 (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); II – Produtos de Consumo – Lote 2.1. Manutenção diária. R\$ 29.989,20 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). 2.2. Lanches. R\$ 19.788,40 (dezenove mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Assina pela Contratada: Maricélia Valentim da Silva. Extrato do Contrato: 09.03.003/2020. Contratado: Francisco Alves da Silva Papelaria – CNPJ: 03.443.738/0001-11. Lote 6.2 - CDS e Afins - Valor R\$2.900,00(Dois mil e novecentos reais). Lote 6.3. – Clips - Valor R\$1.599,87(hum mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). Lote 6.5 - Diversos I - Valor R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais). Lote 6.7 - Diversos III - Valor R\$4.409,00(Quatro mil quatrocentos e nove reais). Lote 6.9 – Etiquetas - Valor R\$ 60.956,25 (Sessenta mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Lote 6.11 - Formulários e Afins - Valor R\$ 13.762,50 (Treze mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Lote 6.13 - Informática - Valor R\$27.756,00 (Vinte e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais). Lote 6.14 - Livros e Afins - Valor R\$ 3.977,25 (Três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Lote 6.15- Papeis - Valor R\$ 102.697,50 (Cento e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Lote 6.16 – Pastas - Valor R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais). Lote 6.18 - Produtos para Demarcação - Valor R\$1.452,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e dois reais). Valor Total: R\$ 258.010,37 (duzentos e cinquenta e oito mil dez reais e trinta e sete centavos), conforme anexo. Assina pela Contratada: Francisco Alves da Silva – RG 77020484 – SSP-CE. Dotação Orçamentária: nº 0101-103010038.2.002, 0101-103010038.2.003, Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002. Vigência dos Contratos: 09.03.2020 – 31.12.2020. **Brejo Santo, 09 de março de 2020. Cicera Pereira dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Município de Tauá – Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços Nº. 11.020/2020. O Presidente da CPL de Tauá, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a Licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversas UBS's do Município de Tauá, conforme projeto anexo, parte integrante deste processo: Licitante(s) Habilitada(s) por cumprirem todos os itens de habilitação do edital: 01 Vital Construções e Serviços EIRELI, 02. PV Engenharia Serviços e Locações LTDA, 03. FF Empreendimentos e Serviços LTDA, 04. J2 Construccoes e Servicos LTDA, 05. EVP Serviços e Construccoes EIRELI, 07. Energy Serviços EIRELI EPP, 09. Marfhis Construções e Serviços de Edificações EIRELI, 10. Abrav Construções Serviços Eventos EIRELI - EPP, 11. Apla Comercio, Serviços, Projetos e Construccoes EIRELI-ME, 12.WU Construções e Serviços EIRELI-EPP, 14. IPN – Construccoes e Servicos EIRELI - ME, 17 Construct Construccoes e Servicos LTDA, 18 Conserve Construccoes e Terceirizacoes EIRELI., 19. J.V Coelho Campelo, 20. Monte São Empreendimentos, 21. Plataforma Construccoes Transportes e Serviços EIRELI. Licitante(s) Inabilitada(s): 06. TCS da Silva Construções EIRELI, pois não apresentou documentação que comprove atender ao item 4.2.4.2 b e descumpriu o item 4.3.1. 08. Antonio Alexandre Ferreira EIRELI, a mesma foi Excluída após diligência realizada. 13. V31 Construccoes Serviços EIRELI-ME, a mesma apresentou pedido de desistência após diligência realizada. 16. Job Construções & Serviços, descumpriu item 4.3.1. 16. HR Servicos e Construccoes EIRELI, descumpriu o item 4.2.4.2 A e B. 22. Antonio Moreira Lino EIRELI, descumpriu o item 4.3.1 e foi excluído após diligência. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente à decisão de julgamento dos documentos de habilitação no dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. Em caso de não haver manifestação de Recurso, fica Marcado para o dia 25 de Agosto de 2020, às 09:00 horas, a Abertura das Propostas de Preços. **Tauá/CE, 14/08/2020. José Mathews Barbosa Ferreira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Varjota - Aviso de Extrato de Contrato - Pregão Eletrônico Nº 17/2020-PE-SAS. Contratante: Secretaria de Assistência Social. Contratada(s): A N Vasconcelos Junior – ME; Lamed Comércio e Representação LTDA; Top Serviços e Ind. Confecções LTDA; Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira ME; Cearense Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI-EPP e Geisson Kelisson de Souza Santos Comercio. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S), destinados aos profissionais das unidades públicas de atendimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando às medidas de contenção e enfrentamento a pandemia (Covid-19), junto a Secretaria de Assistência Social no Município de Varjota-Ce. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 17/2020-PE-SAS. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Item 1: A N Vasconcelos Junior – ME, R\$ 7.000,00 (Sete mil reais); Item 2: Lamed Comércio e Representação LTDA, R\$ 902,00 (Novecentos e dois reais); Item 3: Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira ME, R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais); Itens 4 e 8: Top Serviços e Ind. Confecções LTDA, R\$ 3.568,20 (Três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos); Itens 5, 6 e 7: Geisson Kelisson de Souza Santos Comercio, R\$ 7.785,00 (Sete mil e setecentos e oitenta e cinco reais); Item 9: Cearense Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI-EPP, R\$ 1.022,40 (Hum mil, vinte e dois reais e quarenta centavos). Fonte de Recursos: Recursos Específicos - Covid-19 Dotações Orçamentárias: 08.02.08.244.0237.2084 e 08.02.08.244.0237.2054. Elemento de Despesa nº 33.90.30.00. Vigência: O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos itens, não podendo ultrapassar a 31 de Dezembro de 2020. Foro: Comarca de Varjota-CE. Data da Assinatura: 28 de julho de 2020. Signatários: Erivaldo Alves Camelo - Contratante. Aécio Nogueira Vasconcelos Junior; Rebecca Fiuza Goulart; Francisco de Assis Cavalcante Junior; Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira; Lilian Andrade Nobrega Rodrigues e Geisson Kelisson de Souza Santos - Contratados. **Varjota-CE, 28 de julho de 2020. Francisco Falb Lira Lopes - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré – Secretaria de Educação – Pregão Eletrônico Nº 0022/2020 – Tipo: Menor Preço. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Pe. Zacarias, 332, tel: (88) 3443 – 1646, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 0022/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamentos diversos (aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios, mobiliário em geral, aparelhos e equipamentos para esporte etc.) e material de consumo (material de cama, mesa e banho, limpeza, copa e cozinha, educativo e esportivo, expediente etc) a serem destinados ao Projeto CEI da Comunidade de Água Fria e sede do Município junto a Secretaria de Educação de Quixeré, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 31/08/2020, às 08:00h; abertura das propostas no dia 31/08/2020, a partir das 08:01 às 08:59h e a fase de disputa de lances no dia 31/08/2020 a partir das 09:00 h (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://blcompras.com/> e no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes a partir da data desta publicação. **Quixeré – CE, 17 de agosto de 2020. Tiago Maia Pires – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tianguá – Secretaria de Saúde – Tomada de Preços Nº 03/2020-SESA – Resultado do Julgamento de Habilitação. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação Tomada de Preços Nº 03/2020-SESA – contratação dos serviços de construção do Centro de Proteção e Bem-Estar Animal. Licitantes Habilitadas: Sertão Construções Serviços e Locações LTDA - ME; HM de Vasconcelos Serviços EIRELI EPP; e Ramilos Construções EIRELI por terem cumprido todas as exigências editalícias. Licitantes Inabilitadas: Prime Construções e Locação EIRELI, por descumprimento dos itens 4.1.III.b e 4.1.III.c; Virgílio & Jacyra Construções LTDA –EPP, por descumprimento dos itens 4.1.III.b e 4.1.III.c; e Mandacaru Construções e Empreendimentos LTDA, por descumprimento do item 4.1.III.b e 4.1.III.c. Fica aberto o prazo recursal, previsto no item 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Caso não seja impetrado recurso após conclusão do prazo recursal, fica a Sessão de Abertura das Propostas de Preços marcada para o dia 25 de Agosto de 2020 às 08h30min. Maiores informações na sala da Comissão de Licitações, localizada na Av. Moisés Moita nº 785 – Bairro Planalto. **Tianguá-CE, 14 de Agosto de 2020. Deid Júnior do Nascimento – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo. A Comissão de Licitação do CPSMBS torna público que no dia 01 de setembro de 2020 às 09h00min, fará licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 08.14.001/2020, para fornecimento de serviços especializados conforme Termo de Referência junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CE - CPSMBS. Maiores informações e aquisição do Edital, os interessados deverão acessar o site www.tce.ce.gov.br, ou pelo telefone: (88) 3531.0295, no horário de 08h00min às 11h00min.



ITAUEIRA AGROPECUÁRIAS/A. - CNPJ Nº 07.231.103/0001-01 NIRE 23300018079. Ata da 59ª Reunião do Conselho de Administração realizada dia 28 de maio de 2020, às 14 hs, na sede social da Companhia, situada em Fortaleza, Ceará, na Rua João Lobo Filho, 423, Bairro de Fátima, CEP 60055-360. Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Presentes - Carlos Prado, Maria do Rosário Garcia Ribeiro Prado, José Roberto Prado e Antônio Marcos Ribeiro do Prado. Mesa – Carlos Prado, Presidente e Antônio Marcos Ribeiro do Prado, Secretário. Ordem do Dia – Deliberar sobre a proposta para: (i) fechar a filial da empresa no distrito do Pau do Feijão, município de Itapicuru, Bahia, por desconfinidade de suas atividades, a qual tinha como CNAE principal o cultivo de melão; (ii) incluir CNAEs secundários na filial da empresa SPC, no estado de São Paulo, capital, para: cultivo de abacaxi, cultivo de melão, cultivo de melancia, horticultura, exceto morango, cultivo de uva, cultivo de caju, criação de bovinos para corte, apicultura, atividades de apoio à agricultura, atividades de apoio à pecuária, produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas, criação de camarões em água salgada e salobra, criação de peixes em água doce, criação de camarões em água doce, atividades de apoio à aquicultura em água doce, preservação de peixes, crustáceos e moluscos, fabricação de conservas de frutas, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividades de fracionamento e acondicionamento, para comercialização e produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros, comércio varejista de camarão fresco, frigorificado e congelado, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais; e retirar CNAEs secundários das atividades que não estão sendo lá exercidas: 46.32-0-01 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; e 46.32-0-03 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (iii) incluir os CNAEs secundários na filial PLH, no município de Palhano, CE para: cultivo de melão, cultivo de caju, atividades de apoio à agricultura, atividades de apoio à pecuária, produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais; (iv) incluir CNAEs secundários na filial BBR, no município de Beberibe, CE para: cultivo de caju, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e retirar CNAEs secundários das atividades que não estão sendo lá exercidas: 03.21-3-02 criação de camarões em água salgada e salobra; 03.22-1-01 criação de peixes em água doce; 03.22-1-02 criação de camarões em água doce; 03.22-1-07 atividades de apoio à aquicultura em água doce; 10.20-1-01 preservação de peixes, crustáceos e moluscos; 46.32-0-01 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; e 46.32-0-03 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.34-6-03 comércio atacadista de pescados e frutos do mar; 47.22-9-02 comércio varejista de camarão fresco, frigorificado e congelado (Peixaria); (v) incluir os CNAEs secundários na filial ARC, no município de Aracati, CE, para: cultivo de caju, atividades de apoio à agricultura, atividades de apoio à pecuária, produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas, fabricação de conservas de frutas, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais; (vi) incluir os CNAEs secundários na filial MNV, no município de Morada Nova, CE, para: cultivo de caju, atividades de apoio à agricultura, atividades de apoio à pecuária, produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas, fabricação de conservas de frutas, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais; (vii) incluir os CNAEs secundários na filial SBN, no município de São Benedito, CE, para: cultivo de caju, atividades de apoio à agricultura, atividades de apoio à pecuária, produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas, fabricação de conservas de frutas, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais; (viii) incluir os CNAEs secundários na filial CBR, no município de Canto do Buriti, PI, para: cultivo de melancia, horticultura, exceto morango, cultivo de uva, cultivo de caju, criação de bovinos para corte, apicultura, atividades de apoio à agricultura, atividades de apoio à pecuária, produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas, fabricação de conservas de frutas, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais; (ix) incluir os CNAEs secundários na filial PJP, no município de Pajeú do Piauí, PI, para: fabricação de conservas de frutas, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais; (x) incluir os CNAEs secundários na filial IPN, no município de Ipanguaçu, RN, para: cultivo de abacaxi, cultivo de melão, cultivo de melancia, horticultura, exceto morango, cultivo de uva, cultivo de caju, criação de bovinos para corte, apicultura, atividades de apoio à agricultura, atividades de apoio à pecuária, produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas, fabricação de conservas de frutas, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais; (xi) incluir os CNAEs secundários na filial CRC, no município de Curaçá, BA, para: cultivo de caju; e retirar CNAEs secundários das atividades que não estão sendo lá exercidas: 46.32-0-01 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; e 46.32-0-03 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (xii) incluir CNAEs secundários na filial RAM, no município de Ribeira do Amparo, BA para: cultivo de caju; comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros; e retirar CNAEs secundários das atividades que não estão sendo lá exercidas: 03.21-3-02 criação de camarões em água salgada e salobra; 03.22-1-01 criação de peixes em água doce; 03.22-1-02 criação de camarões em água doce; 03.22-1-07 atividades de apoio à aquicultura em água doce; 10.20-1-01 preservação de peixes, crustáceos e moluscos; 46.32-0-01 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; e 46.32-0-03 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.34-6-03 comércio atacadista de pescados e frutos do mar; 47.22-9-02 Peixaria; Deliberações – Pela unanimidade dos votos dos presentes, foi aprovado: (i) o fechamento da filial Itapicuru - ITP, CNPJ 07.231.103/0022-36, Inscrição Estadual 164.168.025, com Endereço: Fazenda Pau do Feijão,

Estrada Itapicuru à Pau do Feijão – Zona Rural – Itapicuru – BA - CEP 48.475-000 por descontinuidade de suas atividades, a qual tinha como Atividade Principal o CNAE 01.19-9-07 cultivo de melão.(ii) na filial **SPC** da Companhia, sediada no estado de São Paulo, capital, CNPJ: 07.231.103/0004-54, Inscrição Estadual 116.611.947.110, com Endereço à Av. Imperatriz Leopoldina, 1261 – São Paulo – SP – CEP 05305-012, a inclusão de novas atividades secundárias para: cultivo de abacaxi CNAE 01.19-9-01; cultivo de melão CNAE 01.19-9-07; cultivo de melancia CNAE 01.19-9-08; horticultura, exceto morango CNAE 01.21-1-01; cultivo de uva CNAE 01.32-6-00; cultivo de caju CNAE 01.33-4-03; criação de bovinos para corte CNAE 01.51-2-01; apicultura CNAE 01.59-8-01; atividades de apoio à agricultura CNAE 01.61-0-99; atividades de apoio à pecuária CNAE 01.62-8-99; produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas CNAE 02.10-1-99; criação de camarões em água salgada e salobra CNAE 03.21-3-02; criação de peixes em água doce CNAE 03.22-1-01; criação de camarões em água doce CNAE 03.22-1-02; atividades de apoio à aquicultura em água doce CNAE 03.22-1-07; preservação de peixes, crustáceos e moluscos CNAE 10.20-1-01; fabricação de conservas de frutas CNAE 10.31-7-00; fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes CNAE 10.33-3-01; fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados CNAE 10.33-3-02; comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividades de fracionamento e acondicionamento, para comercialização e produção própria de castanha de caju, bem como a adquirida de terceiros CNAE 46.23-1-08; comércio varejista de camarão fresco, frigorificado e congelado CNAE 47.22-9-02; comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda CNAE 47.23-7-00; serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias CNAE 74.90-1-03; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE 82.99-7-99; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais CNAE 85.99-6-99; e retirada dos CNAEs secundários das atividades que não estão sendo lá exercidas para baixa: 46.32-0-01 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 46.32-0-03 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.(iii) na filial **PLH** da Companhia, sediada no município de Palhano, estado do Ceará, CNPJ 07.231.103/0014-26, Inscrição Estadual 06.380.308-9, Inscrição Municipal 000.067-1, e Endereço BR-304, km 19, zona rural, Palhano - CE - CEP 62.910-000, a inclusão de novas atividades secundárias para: cultivo de melão CNAE 01.19-9-07; cultivo de caju CNAE 01.33-4-03; atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente CNAE 01.61-0-99; atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente CNAE 01.62-8-99; produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas CNAE 02.10-1-99; comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros CNAE 46.23-1-08; comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos CNAE 46.33-8-01; comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios (inclusive sucos e castanha) CNAE 46.37-1-99; comércio varejista de sucos CNAE 47.23-7-00; serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias CNAE 74.90-1-03; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE 82.99-7-99; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais CNAE 85.99-6-99. (iv) na filial **BBR** da Companhia, sediada no município de Beberibe, estado do Ceará, CNPJ 07.231.103/0020-74, Inscrição Estadual 06.148.019-3, Inscrição Municipal 4304203, Endereço BR 304 km 15/17, zona rural, Beberibe - CE - CEP 62.840-000, a inclusão de novas atividades secundárias para: cultivo de caju CNAE 01.33-4-03; comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros CNAE 46.23-1-08; e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE 82.99-7-99; e retirada dos CNAEs secundários das atividades que não estão sendo lá exercidas para baixa: 03.21-3-02 criação de camarões em água salgada e salobra; 03.22-1-01 criação de peixes em água doce; 03.22-1-02 criação de camarões em água doce; 03.22-1-07 atividades de apoio à aquicultura em água doce; 10.20-1-01 preservação de peixes, crustáceos e moluscos; 46.32-0-01 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 46.32-0-03 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.34-6-03 comércio atacadista de pescados e frutos do mar; e 47.22-9-02 comércio varejista de camarão fresco, frigorificado e congelado (Peixaria). (v) na filial **ARC** da Companhia, sediada no município de Aracati, estado do Ceará, CNPJ 07.231.103/0009-69, Inscrição Estadual 06.196.429-8, Endereço no OTR Cedro dos Pereiras, BR 304, km 20, zona rural, Aracati - CE - CEP 62.800-000, a inclusão de novas atividades secundárias para: cultivo de caju CNAE 01.33-4-03; atividades de apoio à agricultura CNAE 01.61-0-99, atividades de apoio à pecuária CNAE 01.62-8-99, produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas CNAE 02.10-1-99; fabricação de conservas de frutas CNAE 10.31-7-00; fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes CNAE 10.33-3-01; fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados CNAE 10.33-3-02; comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros CNAE 46.23-1-08; comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos CNAE 46.33-8-01; comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano CNAE 46.37-1-99; comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda CNAE 47.23-7-00, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias CNAE 74.90-1-03, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE 82.99-7-99; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais CNAE 85.99-6-99. (vi) na filial **MNV** da Companhia, sediada no município de Morada Nova, estado do Ceará, CNPJ 07.231.103/0018-50, Inscrição Estadual 06.348.208-8, Endereço Rodovia CE 138, km 15, Fazenda Nova, zona rural, São João do Aruarú, Morada Nova - CE - CEP 62.940-000, a inclusão de novas atividades secundárias para: cultivo de caju CNAE 01.33-4-03; atividades de apoio à agricultura CNAE 01.61-0-99, atividades de apoio à pecuária CNAE 01.62-8-99, produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas CNAE 02.10-1-99; fabricação de conservas de frutas CNAE 10.31-7-00, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes CNAE 10.33-3-01, fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados CNAE 10.33-3-02, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros CNAE 46.23-1-08; comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos CNAE 46.33-8-01, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano CNAE 46.37-1-99, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda CNAE 47.23-7-00, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias CNAE 74.90-1-03, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE 82.99-7-99; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais CNAE 85.99-6-99. (vii) na filial **SBN** da Companhia, sediada no município de São Benedito, estado do Ceará, CNPJ 07.231.103/0016-98, Inscrição Estadual 06.759.460-3, Endereço no Sítio Camocim, zona rural, Localidade de Inhuçu, São Benedito - CE - CEP 62.370-000, a inclusão de novas atividades secundárias para: cultivo de caju CNAE 01.33-4-03, atividades de apoio à agricultura CNAE 01.61-0-99, atividades de apoio à pecuária CNAE 01.62-8-99, produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas CNAE 02.10-1-99, fabricação de conservas de frutas CNAE 10.31-7-00, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes CNAE 10.33-3-01, fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados CNAE 10.33-3-02, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros CNAE 46.23-1-08, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos CNAE 46.33-8-01, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano CNAE 46.37-1-99, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda CNAE 47.23-7-00, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias CNAE 74.90-1-03, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE 82.99-7-99; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais CNAE 85.99-6-99. (viii) na filial **CBR** da Companhia, sediada no município de Canto do Buriti, estado do Piauí, CNPJ 07.231.103/0012-64, Inscrição Estadual 19.000.175-9, Endereço na Loc Barragem do Estevam, Rodovia PI 141, km 04, zona rural, Canto do Buriti - PI - CEP 64.890-000, a inclusão de novas atividades secundárias para: cultivo de melancia CNAE 01.19-9-08, horticultura, exceto morango CNAE 01.21-1-01, cultivo de uva CNAE 01.32-6-00, cultivo de caju CNAE 01.33-4-03, criação de bovinos para corte CNAE 01.51-2-01, apicultura CNAE 01.59-8-01, atividades de apoio à agricultura CNAE 01.61-0-99, atividades de apoio à pecuária CNAE 01.62-8-99, produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas CNAE 02.10-1-99, fabricação de conservas de frutas CNAE 10.31-7-00, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes CNAE 10.33-3-01, fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados CNAE 10.33-3-02, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros CNAE 46.23-1-08, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos CNAE 46.33-8-01, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano CNAE 46.37-1-99, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda CNAE 47.23-7-00, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias CNAE 74.90-1-03, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE 82.99-7-99; e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais CNAE 85.99-6-99. (ix) na filial **PJP** da Companhia, sediada no município de Pajeú do Piauí, estado do Piauí, CNPJ 07.231.103/0021-55, Inscrição Estadual 19.659.117-1, Endereço na Fazenda Lagoa do Mato, zona rural, Pajeú do Piauí - PI - CEP 64.898-000, a inclusão de novas atividades secundárias para: fabricação de conservas de frutas CNAE 10.31-7-00, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes CNAE 10.33-3-01, fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados CNAE 10.33-3-02, comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros CNAE 46.23-1-08, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos CNAE 46.33-8-01, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano CNAE 46.37-1-99, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda CNAE 47.23-7-00, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias CNAE 74.90-1-03, e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE 82.99-7-99. (x) na filial **IPN** da Companhia, sediada no município de Ipanguaçu, estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 07.231.103/0019-30, Inscrição Estadual 20.450.064-8, Endereço na Rodovia RN-118, km 17,5, zona rural, Ipanguaçu - RN - CEP 59.508-000, a inclusão de novas atividades secundárias para: cultivo de abacaxi CNAE 01.19-9-01, cultivo de melão CNAE 01.19-9-07, cultivo de melancia CNAE 01.19-9-08, horticultura, exceto morango CNAE 01.21-1-01, cultivo de uva CNAE 01.32-6-00, cultivo de caju CNAE 01.33-4-03, criação de bovinos para corte CNAE 01.51-2-01, apicultura CNAE 01.59-8-01, atividades de apoio à agricultura CNAE 01.61-0-99, atividades de apoio à pecuária CNAE 01.62-8-99, produção de produtos não-madeiros em florestas plantadas CNAE 02.10-1-99, criação de camarões em água salgada e salobra CNAE 03.21-3-02, criação de peixes em água doce CNAE 03.22-1-01, criação de camarões em água doce CNAE 03.22-1-02, atividades de apoio à aquicultura em água doce CNAE 03.22-1-07, preservação de peixes, crustáceos e moluscos CNAE 10.20-1-01, fabricação de conservas de frutas CNAE 10.31-7-00, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes CNAE 10.33-3-01, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos CNAE 46.33-8-01, comércio atacadista de camarão fresco, refrigerado e congelado CNAE 46.34-6-03, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive sucos, mel, frutos secos, frutas e legumes congelados ou em conserva, desde que para consumo humano CNAE 46.37-1-99, comércio varejista de camarão fresco, refrigerado e congelado (Peixaria) CNAE 47.22-9-02, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda CNAE 47.23-7-00, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias CNAE 74.90-1-03, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE 82.99-7-99, e outras atividades de ensino ministradas em todas as filiais CNAE 85.99-6-99. (xi) a filial **CRÇ** da Companhia, sediada no município de Curuçá, estado da Bahia, CNPJ 07.231.103/0017-79, Inscrição Estadual 10.498.881-1, Endereço na Rodovia BA-210, km 312,5, sala A, zona rural, Curuçá - BA - CEP 48.930-000, a inclusão de novas atividades secundárias para: cultivo de caju CNAE 01.33-4-03 e retirada dos CNAEs secundários das atividades que não estão sendo lá exercidas para baixa: 46.32-0-01 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 46.32-0-03 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. (xii) na filial **RAM** da Companhia, sediada no município de Ribeira do Amparo, estado da Bahia, CNPJ 07.231.103/0008-88, Inscrição Estadual 68.010.468 NO, Endereço na Fazenda Espanha, BA-084, km 10, zona rural, Ribeira do Amparo - BA - CEP 48.440-000, a inclusão de novas atividades secundárias para: cultivo de caju CNAE 01.33-4-03; comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento, para comercializar a produção própria de Castanha de Caju, bem como a adquirida de terceiros CNAE 46.23-1-08; e retirada dos CNAEs secundários das atividades que não estão sendo lá exercidas para baixa: 03.21-3-02 criação de camarões em água salgada e salobra; 03.22-1-01 criação de peixes em água doce; 03.22-1-02 criação de camarões em água doce; 03.22-1-07 atividades de apoio à aquicultura em água doce; 10.20-1-01 preservação de peixes, crustáceos e moluscos; 46.32-0-01 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 46.32-0-03 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.34-6-03 comércio atacadista de pescados e frutos do mar e 47.22-9-02 comércio varejista de camarão fresco, refrigerado e congelado (Peixaria). Encerramento – Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada e autorizada sua publicação, sendo o presente traslado assinado digitalmente pelo secretário da mesa dirigente, Sr. Antônio Marcos Ribeiro do Prado e por seu presidente, Sr. Carlos Prado. Confere com o original lavrado no livro próprio. JUCEC - Certificado registro sob o nº 5441803 em 23/07/2020 e protocolo 201035081 - 22/07/2020. Autenticação: 23D4996D6FDB7298CB22193824D6E6D7EAC35. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Republicado por incorreção.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Recurso. A Comissão de Licitação da Prefeitura de Amontada, comunica aos interessados que as empresas: 01. Amil Empreendimentos e Serviços EIRELI ME – CNPJ nº 08.703.014/0001-83; 02. FCS Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº 08.578.564/0001-18; 03. R7 Serviços e Construção EIRELI – CNPJ nº 22.791.178/0001-30; 04. Newbras Construções e Serviços – CNPJ nº 35.227.891/0001-06 e 05. Cauípe Construções e Empreendimentos EIRELI – CNPJ nº 07.742.263/0001-15, apresentaram recurso contra suas inabilitações, referente ao processo Tomada de Preços Nº 008/2020.04 cujo objeto é contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amontada. Pelo exposto, e nos termos do art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, fica comunicado a todos os licitantes interessados que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Maiores informações na sede da Comissão de Licitações, situada na Av. Gal. Alípio de Santos nº 1343 – Centro ou pelo e-mail: licitacao.amontada.ce@gmail.com. **Amontada/CE, 14 de agosto de 2020. Elinaldo Dutra - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2020.06.23.020-TP-SPDU. O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, Sr. Fernando Antônio Braga de Freitas, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de Licitação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no município de Chorozinho-Ce, vem, Adjudicar e Homologar a presente Tomada de Preços Nº 2020.06.23.020-TP-SPDU, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em favor da empresa: **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 04.302.210/0001-95**, vencedora do certame com o menor valor de R\$ 327.279,72 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), para o LOTE I; de R\$ 300.753,21 (trezentos mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), para o LOTE II e de R\$ 404.395,83 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), para o LOTE III, perfazendo o valor total de R\$ 1.032.428,76 (um milhão, trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e seis centavos). Chorozinho– CE, 13 de agosto de 2020.

*** **

Estado do Ceará. O Município de Chorozinho, torna público o extrato contrato nº 002.2020.06.23.020-TP-SPDU proveniente da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.06.23.020-TP-SPDU cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no município de Chorozinho-Ce, (LOTE II - Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Município de Chorozinho-CE, na Rua João Raimundo da Costa – Campeste I, conforme Convênio nº 08/2019 - MAPP 626). Contratada: **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 04.302.210/0001-95**. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2020. Validade do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias. Valor Global: R\$ 300.753,21 (trezentos mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), referente ao LOTE II. Dotação: 1001-15.451.0331.1.026 – Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Assina pela Contratante: Fernando Antônio Braga de Freitas – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Assina pela Contratada: José Carlito de Lima Júnior – representante Legal. Chorozinho–CE, 13 de agosto de 2020. Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio – Presidente da CPL.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Groaíras - Aviso de Licitação - Processo: Pregão Eletrônico Nº 1708.01/20-PE. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Groaíras/CE. Do Tipo: Menor Preço. O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Groaíras-CE, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 17 de Agosto de 2020 à 28 de Agosto de 2020 até às 08h00min (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 28 de Agosto de 2020, às 08h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min do dia 28 de Agosto de 2020, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras - CE, CEP. 62.190-000, no Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (88) 3647-1103. **Groaíras/CE, 17 de Agosto de 2020. Silvana Paiva Rodrigues - Pregoeira Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 – A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema-CE torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **24 de Agosto de 2020, às 07h30min**, no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada à Rua: Delta Holanda, Nº 19, Centro, Iracema-CE, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 032/2020, com o seguinte Objeto: **Aquisição de 160 (cento e sessenta) Kits COVID-19 IgG e IgM, visto que este é um teste imunocromatográfico que detecta separadamente anticorpos das classes IgM e IgG para o vírus COVID-19, com registro da ANVISA, contendo 25 testes cada caixa, em razão do enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do Coronavírus (Covid-19) na cidade de Iracema-CE.** JUSTIFICATIVA: necessário se faz a aquisição de testes imunocromatográficos, pois detecta separadamente anticorpos das classes IgM e IgG para o vírus COVID-19. Estima-se no valor de R\$ 425.493,33. O qual encontra-se na íntegra no Setor da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado e no Site do TCE: <https://www.tce.ce.gov.br/>. **Iracema-CE, 17 de Agosto de 2020. Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes – Pregoeiro.**

*** **



Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo. A Presidente da Comissão de Licitação do CPSMBS, faz publicar os extratos resumidos do processo a seguir: Pregão Eletrônico Nº 06.26.001/2020 - CPSMBS. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, materiais, produtos de desinfecção e equipamentos médicos e hospitalares, específicos da área da saúde junto as unidades pertencentes ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CE. Extrato do Contrato: 17.07.001/2020. Contratado: Med Donto Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ: 69.366.326/0001-33. Valor: R\$ 63.927,60 (sessenta e três mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). Assina pela Contratada: Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos, CPF: 203.452.673-20. Extrato do Contrato: 17.07.002/2020. Contratado: MAXXI Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI, CNPJ: 05.199.870/0001-55. Valor: Lote 26, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais); lote 42, no valor de R\$ 16.128,00 (dezesseis mil cento e vinte e oito reais), totalizando em R\$ 62.128,00 (sessenta e dois mil cento e vinte e oito reais). Assina pela Contratada: Max Jefferson Assunção da Silva – RG: 200.809.712.235-8. Extrato do Contrato: 17.07.003/2020. Contratado: Superfio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79. Valor: Lote 23, no valor de R\$ 31.906,90 (trinta e um mil novecentos e seis reais e noventa centavos). Assina pela Contratada: Jannemary Leite Gondim – CPF: 388.900.893-34. Extrato do Contrato: 17.07.004/2020. Contratado: HIT Care Nordeste Importação, Comércio e Serviços de Produtos Médicos, Odontológicos e Hospitalares LTDA. Valor: Lote 36, no valor de R\$ 732.900,00 (setecentos e trinta e dois mil e novecentos reais), Lote 37, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalizando em R\$ 812.900,00 (oitocentos e doze mil e novecentos reais). Assina pela Contratada: José Emilson Motta Barros – CPF: 440.589.853-72. Extrato do Contrato: 17.07.005/2020. Contratado: Art Médica Comercio e Rep. de Produtos Hospitalares LTDA - CNPJ: 02.626.340/0001-58. Valor: Lote 20, no valor de R\$ 665.885,22 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), Lote 27, no valor de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), totalizando em R\$ 721.085,22 (setecentos e vinte e um mil, oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Assina pela Contratada: Paulo Roberto da Silva Seabra – CPF: 175.159.397-53. Extrato do Contrato: 17.07.006/2020. Contratado: Pharmaplus LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52. Valor: Lote 04, no valor de R\$ 5.422,35 (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), Lote 17, no valor de R\$ 23.244,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta e quatro reais), totalizando em R\$ 28.666,35 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Assina pela Contratada: Denise Graciele Mascena da Silva – CPF: 066.195.234-71. Extrato do Contrato: 17.07.007/2020. Contratado: Prohospital Comércio Holanda LTDA - CNPJ: 09.485.574/0001-71. Valor: do Lote 1- R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais); Lote 6 – R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); Lote 9 – R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais); Lote 11 – R\$ 999,78 (novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos); Lote 13 – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Lote 14 – R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); Lote 19 – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Lote 25 – R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); Lote 29 – R\$ 7.699,95 (sete mil seiscentos e noventa e nove reais e cinco centavos); Lote 30 – R\$ 5.499,72 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos); Lote 31 – R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais); Lote 32 – R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); Lote 33 – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); Lote 34 – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando em R\$ 125.274,45 (cento e vinte e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Assina pela Contratada: Elmano José Marques Dantas, CPF Nº 447.421.773-04. Extrato do Contrato: 17.07.008/2020. Contratado: José Nergino Sobreira - CNPJ: 63.478.895/0001-94. Valor: Lote – 8 – R\$ 900,00 (novecentos reais); Lote 10 – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Lote 12 – R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais); Lote 16 – R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); Lote 24 – R\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais); Lote 28 – R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais); Lote 38 – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), totalizando em R\$ 1.537.400,00 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos reais). Assina pela Contratada: José Nergino Sobreira, CPF sob o nº 092.442.203-34. Dotação Orçamentária: nº 0101-103010038.2.002, 0101-103010038.2.003, Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020. Vigência dos Contratos: 17.07.2020 – 31.12.2020. **Brejo Santo, 17 de julho de 2020.**

Cicera Pereira dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 – O Prefeito Municipal de Cariré-CE, Elmo Roberto Belchior Aguiar, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público Nº 01/2019, através do Decreto Municipal nº 44, de 11 de dezembro de 2019, **CONVOCA** os candidatos relacionados no ANEXO I do Edital de Convocação Nº 08/2020, com vistas à nomeação e posse nos cargos efetivos para os quais foram aprovados, sob a égide da Lei Complementar Municipal Nº 03/2009 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cariré/CE). Os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador, com procuração pública com poderes específicos, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariré, situado à Rua Belarmina Rodrigues, s/nº, Centro, Cariré/CE, CEP 62184-000, no período de **17 de Agosto de 2020 a 21 de Agosto de 2020, em dias úteis, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no ANEXO II deste Edital, na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal. O Edital de Convocação Nº 08/2020 na íntegra está disponível nos Sites: <https://www.carire.ce.gov.br> e www.consulpam.com.br. Mais informações nos Telefones: (88) 3646-1133 e (88) 3646-1168 e no Email: prefeituraamcarire@gmail.com.



ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.01.01/2020- PE – MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 07.01.01/2020- PE. **OBJETO:** Aquisição de kit de EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) e de higienização de ambientes hospitalares para serem utilizados em ações de atendimento pelas unidades de saúde pertencentes ao Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel - CPSRCAS. **VENCEDORES: MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, com endereço na Rua 60, Conjunto 3º Etapa, Bairro Prefeito José Walter, CEP: 60.750.740, telefone 085 3034-2877, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 13.576.534/0001-02, foi a Vencedora do Lote 01 com o **VALOR GLOBAL de R\$ 179.587,00** (Cento e Setenta e Nove Mil Quinhentos e Oitenta e Sete Reais); e do Lote 02 com o **VALOR GLOBAL de R\$ 5.200,00** (Cinco Mil Duzentos Reais), Totalizando assim o **VALOR GLOBAL de R\$ 184.787,00** (Cento e Oitenta e Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais) dos lotes 01 e 02. **HOMOLOGO** a Licitação na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº 10.520/02 - José Adalberto Feitosa Rodrigues - Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS. **Pacajus-CE, 11 de Agosto de 2020.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Resultado do Julgamento - Fase de Habilitação – Recursos e Contrarrazões e Sessão de Abertura de Propostas - Concorrência Nº 2020.04.29.001. A Comissão de Licitação do Município de Caucaia/CE torna público que o Processo Licitatório Concorrência nº 2020.04.29.001, com o objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços jurídicos e periciais, visando a recuperação de créditos suprimidos ou não atualizados decorrentes de instalações marítima e terrestres de petróleo e gás não repassados pela União Federal e suas Autarquias, após análise dos recursos e contrarrazões, resolve julgar Parcialmente Procedente o requerimento ofertado pela empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, com a consequente manutenção de sua Inabilitação, bem como a permanência da Habilitação da Licitante Nilo & Almeida Advogados Associados, pelas razões expostas no julgamento de recursos e contrarrazões e seus anexos da fase de habilitação a qual será encaminhada por email aos licitantes e estará disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Desse modo a data da sessão pública para Abertura do Envelope Nº 02 - Proposta Técnica será realizada no dia 19/08/2020 (quarta-feira), às 10h no Departamento de Licitações do Município. **Caucaia/CE, 13 de agosto de 2020. Ana Paula Lima Marques - Presidente da Comissão de Licitação.**

Estado do Ceará. O Município de Chorozinho, torna público o extrato contrato nº 001.2020.06.23.020-TP-SPDU proveniente da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.06.23.020-TP-SPDU cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no município de Chorozinho-Ce, (LOTE I - Ruas: Rua Luiz Gonzaga – Sede do Município; Rua SDO 01 – Localidade de Salgado; e Rua SDO 02 – Campestre II, conforme **Convênio nº 07/2019 - MAPP 625**). Contratada: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 04.302.210/0001-95. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2020. Validade do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias. Valor Global: R\$ 327.279,72 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), referente ao Lote I. Dotação: 1001–15.451.0331.1.026 – Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Assina pela Contratante: Fernando Antônio Braga de Freitas – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Assina pela Contratada: José Carlito de Lima Júnior – representante Legal. Chorozinho-CE, 13 de agosto de 2020. Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio – Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Governo Municipal de Palmácia - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2020.08.11.01-TP - Abertura: 02 de Setembro de 2020 às 09:00 horas. Julgamento: Menor preço global. Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de readequação e melhoria, para o combate ao covid-19, do Centro de Saúde de Palmácia, na rua Idelfonso Campos S/N, Bairro Centro no Município de Palmácia/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital. Informações: Praça 7 de Setembro, Nº 635, Centro, Palmácia/CE, de 08:00 às 12:00h, ou no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Francisca Sylvania de Sousa Alves Silva - Presidente da Comissão de Licitação.

* Republicado por incorreção.

JEA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 72.325.319/0001-06 - NIRE: 23300019512 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA "JEA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A", LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. DATA: 30/04/2020. LOCAL E HORA: Sede Social localizada à Rua Visconde de Mauá, nº 3.106, Sala 01 – Bairro Dionísio Torres, CEP 60.125-161, Fortaleza – CE, às 14:00 (catorze) horas. **PRESENÇA:** A totalidade dos Acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas". **CONVOCAÇÃO:** Convocados por carta convite, conforme documento arquivado na Companhia com o "ciente" de todos os Acionistas, em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei 6.404/76. **MESA:** José Erivaldo Arraes Presidente, e Maria Evaneide Arraes, Secretária. **ORDEM DO DIA: I – Assembleia Geral Ordinária:** a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2019; b) Apreciação resultado do exercício ndo; e c) Eleição da Diretoria. **II – Assembleia Geral extraordinária:** a) Aumento de capital da Companhia; e b) Alteração da redação caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia. **DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLEIA:** Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2019, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 24/04/2020 (Pág. 171) e no Jornal O Povo no dia 27/04/2020 (Pág. 21), na forma da lei. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Foram aprovadas, por unanimidade da totalidade dos acionistas com e sem direito a voto, as seguintes deliberações, abstendo-se de votar os legalmente impedidos: **I – Aprovação, sem restrições, do Balanço Patrimonial da Companhia, encerrado em 31/12/2019, bem como suas demonstrações financeiras, que não apresentaram lucro a destinar.** **II – Eleição da nova Diretoria da Companhia, nas pessoas do Sr. JOSÉ ERIVALDO ARRAES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/09/1950, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade RG nº 97009008830 SSP – CE, inscrito no CPF/MF sob nº 048.941.383-87, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 2.190, Apto. 2200 – Bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.165-120, para o cargo de Diretor Presidente; e da Sra. MARIA EVANEIDE ARRAES, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 93002165910 SSP – CE, inscrita no CPF/MF sob nº 316.645.553-15, residente e domiciliada na Rua República do Líbano, nº 300, Apto. 401, Bloco Gama – Bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.160-140, para o cargo de Diretora Administrativa, ambos com mandato até 30 de Abril de 2023. Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades empresariais. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Foram aprovadas, por unanimidade da totalidade dos acionistas, as seguintes deliberações, abstendo-se de votar os legalmente impedidos: **I – Aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 129.999,98 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), com a consequente emissão de 1.181.818 (um milhão, cento e oitenta e uma mil e oitocentas e dezoito) novas ações ordinárias com direito a voto e sem valor nominal, ao preço emissão de R\$ 0,11 (onze centavos) cada uma, totalmente integralizado neste ato através de crédito em conta realizado pelo Acionista indicado no Boletim de Subscrição anexo. Com exceção do subscritor, os demais Acionistas renunciaram ao Direito de Preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção de suas participações societárias.** **II – Aprovação, sem restrições, em razão das deliberações anteriores, da reforma do Estatuto Social da Companhia, com a consequente alteração do caput do seu Artigo 4º, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 38.763.497,46 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 352.201.228 (trezentas e cinquenta e duas milhões, duzentas e uma mil e duzentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."** **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no presente exercício. **DISSIDÊNCIAS:** Não houve dissidências, protestos, propostas ou declarações de votos de acionistas. **POSIÇÃO DO CAPITAL:** Com as alterações ora aprovadas, o Capital Social Subscrito e Realizado de R\$ 38.763.497,46 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), passará a ter a seguinte composição:**

ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	QUANTIDADE DE AÇÕES
Ordinárias	R\$ 38.763.497,46	352.201.228
TOTAL	R\$ 38.763.497,46	352.201.228

José Carlos Valente Pontes - Presidente, André Marinho de Andrade Pontes - Secretário. Ata registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 21.07.2020, sob o nº 5440665, assinada pela sua Secretária Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine.

*** ** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 23/2020-SESAU. Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02; nº 13.979/20 e nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto nº 10.024/19, o Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº. 23/2020-SESAU, cujo objeto é: aquisição de medicamentos destinados as atividades envolvidas nas medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus-COVID 19 para o Município de Juazeiro do Norte, Ceará, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. Número Identificador no Banco: 830219; Entrega das propostas: A partir desta data, no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 26/08/2020 às 14h00min (Horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Pregões. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. **Luiz Ernesto Macedo Mendes - Pregoeiro do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.**

*** ** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jucás - Extrato de Dispensa de Licitação Nº 2020.08.12.01. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jucás, faz publicar o Extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação, a seguir: Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Alcool e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme Termo de Referência em anexo, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, conforme Termo de Referência em anexo. Favorecido: R. S. Comércio de Importados EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.788.639/0001-34, com endereço à Rua Epitácio Pessoa, nº 316 – Bairro Centro, Cidade Iguatu – Estado Ceará, representante legal o Sr. Rubens de Souza Rodrigues, portador do CPF nº 644.083.963-20. Valor Global: R\$ 61.725,00 (Sessenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais). Fundamento Legal: inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Jucás/Ce, 14 de Agosto de 2020. Jose Edney de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇO Nº 1206.01/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 1206.01/2020, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA AVENIDA ANTONIO COSTA VIEIRA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, o qual sagrou-se vencedora a empresa DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ. nº 14.128.683/0001-62, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.612.120,05 (Hum milhão, seiscentos e doze mil cento e vinte reais e cinco centavos). Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitapmm2017@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 13h00min. Madalena – CE, 14 de Agosto de 2020. Sheila Raquel dos Santos Magalhães - Presidente da CPL.

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁU – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 0906.01/2020 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Acaráu-CE torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **21 de Agosto de 2020, às 08h30min**, na Sede da Prefeitura localizada à Av. Nicodemos Araújo, Nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira, em Acaráu/CE, será realizada a Abertura das Propostas de Preços da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 0906.01/2020, com o seguinte **OBJETO:** Serviços de abertura de estrada vicinal com piçarramento da plataforma trecho - acesso a Praia de Arpoeiros via CE 085 - Curral Velho, no Município de Acaráu/CE, conforme projeto básico. Para maiores informações dirijam-se a Sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h às 12h. **Ana Flávia Teixeira – Presidente da CPL.**

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE ALTO SANTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.25-001/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020-TP - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.25-001/2020. CONTRATO Nº: 20200192. DATA: 13/08/2020. CONTRATANTE: Secretaria de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia, CNPJ 07.891.666/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de construção de uma quadra coberta e reforma do Colégio Urcesina, no Município de Alto Santo, Estado do Ceará. CONTRATADO: ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.400.987/0001-31. VALOR GLOBAL: R\$ 492.074,73 (quatrocentos e noventa e dois mil e setenta e quatro reais e setenta e três centavos). VIGÊNCIA: 13/08/2020 à 12/08/2021. DATA ASSINATURA: 13/08/2020.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE ALTO SANTO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PROCESSO Nº 06.25-001/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020-TP - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.25-001/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020-TP. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de construção de uma quadra coberta e reforma do Colégio Urcesina, no Município de Alto Santo, Estado do Ceará. Vencedor: ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.400.987/0001-31, valor total R\$ 492.074,73 (quatrocentos e noventa e dois mil e setenta e quatro reais e setenta e três centavos). DATA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 13/08/2020. Alto Santo, Estado do Ceará, 13/08/2020. Alessio Costa Lima - Secretário de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia. Autoridade Competente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.021/2020 - PE - A Pregoeira do Aracati torna público para o conhecimento dos interessados que a realizará no dia **25 de Agosto de 2020, às 09h30min**, através do Sistema Comprasnet do Governo Federal, Pregão Eletrônico Nº 10.021/2020 - PE, cujo Objeto é **Prestação dos serviços de realização de exames de tomografia computadorizada de tórax, para atendimento as demandas do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias - HMED**, estando Aberto o Prazo para Cadastro das Propostas de **18/08/2020, às 08h até 25/08/2020, às 09h**, com Abertura das Propostas no dia **25/08/2020, às 09h30min**. A documentação do Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a Equipe do Pregão, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h ou através dos Endereços Eletrônicos: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, www.comprasnet.gov.br e/ou www.aracati.ce.gov.br. Aracati-CE, 14 de Agosto de 2020. Nataniele Gondim Rodrigues - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aracati/CE.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Bela Cruz - Aviso - Tomada de Preços Nº. TP.01/2020-FMS. Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 01 de Setembro de 2020, às 09h00min, na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Rua Sete de Setembro, 34 - Centro, Paço Municipal, Bela Cruz/CE, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, critério de julgamento Menor Preço, tombado sob o nº TP.01/2020-FMS, com o seguinte objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de construção do Centro de Especialidades Médicas, na sede do Município de Bela Cruz/CE. O Edital poderá ser obtido através do site municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, ou junto à Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço acima, nos dias úteis, de 07:00h às 13:00h. **Manoel Roberto de Paula Junior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Bela Cruz/CE.**

*** **

Estado do Ceará. O Município de Chorozinho, torna público o extrato contrato nº 003.2020.06.23.020-TP-SPDU proveniente da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.06.23.020-TP-SPDU cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no município de Chorozinho-Ce, (LOTE III, nas Ruas: Rua SDO 06 - Distrito de Cedro e Rua SDO 07 - Distrito de Cedro, conforme Convênio nº 06/2019 - MAPP 627) Contratada: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 04.302.210/0001-95. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2020. Validade do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias. Valor Global: R\$ 404.395,83 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), referente ao LOTE III. Dotação: 1001-15.451.0331.1.026 - Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Assina pela Contratante: Fernando Antônio Braga de Freitas - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Assina pela Contratada: José Carlito de Lima Júnior - representante Legal. Chorozinho-CE, 13 de agosto de 2020. Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio - Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FORQUILHA - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2020.08.14.01. O Pregoeiro Oficial do Município de Forquilha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMÁFOROS E ACESSÓRIOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. Entrega das propostas: a partir do dia 17 de agosto de 2020. Abertura das propostas: dia 27 de agosto de 2020, às 9h. No site <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada à Av. Criança Dante Valério, Nº 481 - Centro - Forquilha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no site <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. **Benedito Lusinete Siqueira Loiola - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim. Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 10.520/02, Decreto Federal Nº 10.024/2019 e Nº 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, Comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico nº 1408.01/2020-SME/PE-SRP, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor a alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Fortim/CE. Sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 17/08/2020, até o dia 28/08/2020, às 08h00min (Horário de Brasília), no site www.bbmnetlicitacoes.com.br. Abertura das Propostas, às 09h00min (Horário de Brasília) e a fase da Disputa de Lances, às 10h00min (Horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Rua Vila da Paz, nº 40 - Centro - Fortim/CE - CEP: 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET - Licitações Públicas - site www.bbmnetlicitacoes.com.br, para verificação de informação e alterações supervenientes. **Aurelita Martins da Silva Lima - Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2020.08.12.1- PE. Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: Aquisições de equipamentos, materiais e acessórios, destinados à manutenção e ampliação da Rede Wireless e Fibra Óptica de Backbone das diversas Secretarias Municipais de Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas será até às 08h00min do dia 28 de agosto de 2020, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 10h00min. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Pregão, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou fone (85)3336.1434. **Horizonte/CE, 14 de agosto de 2020. Rosilândia Ribeiro da Silva - Pregoeira Oficial.**

*** **

Estado do Ceará - Município de Jaguarétama. Através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a Comissão Permanente de Licitação, torna público o Aviso de Adiamento do Edital Nº 001/2020-CD, que realizará Credenciamento de Leiloeiros oficiais para prestação de serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de Jaguarétama/CE. A documentação para o credenciamento cuja data de abertura estava agendada para dia 17/08/2020 às 09h00min, fica agendada para dia 31 de Agosto de 2020, às 09h00min (com abertura dos envelopes) na sala da Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores informações tel. (88) 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br, a cópia do edital e anexos poderão ser obtidos nos sites: www.tce.ce.gov.br; e <http://www.jaguaretama.ce.gov.br>. **Jaguaretama-CE, 14 de Agosto de 2020. Francisco Jean Barreto de Oliveira - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Internacional Nº 2020.08.10.01-SEINFRA. Data e Local de recebimento dos envelopes: 17 de setembro de 2020, às 09h00min, na Sede da Secretaria de Infraestrutura, sito Av. Ailton Gomes, Nº 2431, sala 208, segundo andar - Pirajá, Juazeiro do Norte/CE. Objeto: contratação de serviços de engenharia em consultoria para supervisionar a execução das obras e das ações ambientais e sociais das intervenções constantes no Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Cópia do Edital: Endereço da Comissão de Licitações, sito ao Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu de Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará - CEP: 63.010-010, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://www.juazeironorte.ce.gov.br/licitacoes/>. **Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2020. José Firmino Pereira Filho - Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Revogação - Pregão Presencial Nº 2019.05.27.2- SRP. Faça saber que o Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Horizonte/CE, determinou a Revogação do Pregão Presencial Nº 2019.05.27.2- SRP. Maiores informações na Sede da Comissão Permanente de Pregão na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou fone (85) 3336-1434. **Horizonte, 14 de agosto de 2020. Rosilândia Ribeiro da Silva - Pregoeira Oficial.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – Aviso de Licitação - Concorrência Pública Internacional Nº 2020.08.10.02-SEINFRA. Data e Local de recebimento dos envelopes: 18 de setembro de 2020, às 09h00min, na Sede da Secretaria de Infraestrutura, sito Av. Ailton Gomes, Nº 2431, sala 208, segundo andar - Pirajá, Juazeiro do Norte/CE. Objeto: contratação de serviços de engenharia em consultoria para apoio operacional a unidade de gerenciamento no Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Cópia do Edital: Endereço da Comissão de Licitações, sito a Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu de Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará - CEP: 63.010-010, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://www.juazeironorte.ce.gov.br/licitacoes/>. **Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2020. José Firmino Pereira Filho - Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jucás - Extrato de Dispensa de Licitação Nº 2020.08.14.01. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, em cumprimento à ratificação procedida pelos Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais Diversas do Município de Jucás, faz publicar o Extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação, a seguir: Objeto: Fornecimento de Água Mineral, conforme Termo de Referência, de responsabilidade das Secretarias Municipais Diversas. Favorecido: Francisco Claudio Fernandes Duarte, inscrita no CNPJ nº 01.022.746/0001-69, com endereço à Rua Padre Pio, nº 174 – Bairro Centro, Cidade Jucás – Estado Ceará, representante legal o Sr. Francisco Claudio Fernandes Duarte, portador do CPF nº 330.521.903-34. Valor Global: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e Ratificada pelos Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais Diversas. **Jucás/CE, 14 de Agosto de 2020. Jose Edney de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira – Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2020, cujo objeto é a aquisição de EPI's e materiais de consumo, higiene e limpeza, destinados a atender as necessidades dos profissionais vinculados a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, do Município de Lavras da Mangabeira-CE, visando às medidas de contenção e enfrentamento ao Covid-19, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas até o dia 27/08/2020, às 08h00min, abertura das propostas no dia 27/08/2020, às 08h15min e a fase de disputa de lances no dia 27/08/2020 às 11h00min, estando disponível pelo sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações no Setor de Licitações, na Rua Hilda Augusto, nº 196, Centro, Lavras da Mangabeira-CE ou através do e-mail cpl.lavrasce@gmail.com. **Lavras da Mangabeira-CE, 17 de Agosto de 2020. Joab Bezerra de Almeida - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira – Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2020, cujo objeto é contratação de empresa de terceirização de mão de obra especializada para prestação de serviços de profissionais para área da saúde, de nível técnico e superior, em caráter emergencial para atender as necessidades do Município de Lavras da Mangabeira-CE, em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19), devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência constantes no Anexo I. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas até o dia 26/08/2020, 08h00min, abertura das propostas no dia 26/08/2020, às 08h15min e a fase de disputa de lances no dia 26/08/2020 às 11h00min, estando disponível pelos sítios eletrônicos www.bbmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações no Setor de Licitações, na Rua Hilda Augusto, nº 196, Centro, Lavras da Mangabeira-CE ou através do e-mail cpl.lavrasce@gmail.com. **Lavras da Mangabeira-CE, 17 de Agosto de 2020. Joab Bezerra de Almeida - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – CHAMADA PÚBLICA Nº 07.005/2020-CP – A Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Maranguape torna público para conhecimento dos interessados, que do dia 18 de Agosto de 2020 a dia 08 de Setembro de 2020, das 08h às 12h, em sua sede, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Praça Senador Almir Pinto, Nº 217, Centro, Maranguape-CE, receberá documentação para **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para doação simultânea com a finalidade de atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Município de Maranguape.** O Edital e seus anexos já se encontram disponíveis no endereço acima no horário de 08h às 12h. **Maranguape-CE, 14 de Agosto de 2020. Raylze Rafaelle Gerônimo Lima – A Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.12.01 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima-CE comunica ao Ministério Público Federal e Estadual aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 2020.08.12.01, do Tipo Menor Preço para a **Contratação de empresa especializada para a Construção de Pavimentação em Pedra Tosca na Rua Chico Neugin, Rua Beatriz Teixeira Braga e Rua Mozar Braga na sede município de Miraima-CE,** com Data de Abertura para o dia 02 de Setembro de 2020, às 09h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima, localizada à Esplanada da Estação, Nº 433, Centro, Miraima, CE. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação ou ainda através do Portal de Licitação do TCE. **Miraima-CE, 14 de Agosto de 2020. Ednardo Ferreira Magalhães – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós. A Comissão de Licitação, localizada na Praça Anastácio Maia, Nº 40-Centro-Orós/CE, comunica aos interessados que no dia 28 de agosto de 2020, às 15:00hs (horário de Brasília), estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 2020.08.14.02-SRP. Objeto: Registro de Preços destinado à locação de máquina (trator) acoplada para pulverização para ação de desinfecção em combate ao Covid-19(coronavírus) nas Ruas/Avenidas da Cidade e Distritos, todos os itens/materiais utilizados por conta da contratada, tudo conforme Anexo I, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, ou pelo site: www.bll.org.br, ou pelo o Portal das Licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. **Orós/CE, 14 de Agosto de 2020. José Kleriston Medeiros Monte Júnior - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Adiantamento de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 09.008/2020-PE. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação em epígrafe foi Adiada. O prazo para recebimento das propostas e documentos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 09.008/2020-PE, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços complementares de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Pacatuba-CE será até o dia 28 de agosto de 2020 às 9:00 horas, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br - "Acesso Identificado no link – licitações públicas". O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08:00 às 12:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3345-2300. **Pacatuba, 13 de agosto de 2020. Iara Lopes de Aquino – Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Município de Paraipaba – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº. 022.2020 – SRP. O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 022.2020 – SRP, cujo objeto é seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados a suprir as demandas de diversas Secretarias do Município de Paraipaba/CE. (Exclusivo para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 18/08/2020 às 14h00min. Data de abertura das propostas de preços: 03/09/2020 às 09h00min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.bbmnet.com.br. **Paraipaba/CE, 14 de Agosto de 2020. Clecio Carneiro Barroso Junior - Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura de Ararendá – Aviso de Adjudicação e Homologação – Tomada de Preços Nº 06/2020-TP. Objeto: contratação de empresa para executar o serviço de pavimentação em pedra tosca e drenagem superficial em meio-fio de concreto em Ruas de várias localidades do Município de Ararendá – CE, MAPP Nº 4792. Foi Adjudicado e Homologado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral, o Sr. Francisco das Chagas da Silva, em favor da Empresa Vencedora: Celc Construções e Serviços EIRELI, com sede na Rua Raimundo Evaristo, Nº 83, Centro Ipaporanga - CE. Inscrita no CNPJ Nº 17.490.507/0001-73, Valor Total R\$ 1.092.571,74 (hum milhão noventa e dois mil quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos).



Estado do Ceará - Município de Paraipaba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº. 020.2020 - SRP. O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 020.2020 - SRP, cujo objeto é: seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de material de limpeza para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Paraipaba/CE. (com Cotas para ME/EPP). Início do acolhimento das Propostas de Preços: 18/08/2020 às 14h00min. Data de abertura das propostas de preços: 01/09/2020 às 09h00min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.bbmnet.com.br. **Paraipaba/CE, 14 de Agosto de 2020. Clecio Carneiro Barroso Junior - Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro - Secretaria de Obras e Urbanismo - Resultado das Propostas. A Comissão de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase proposta de preços alusiva à Tomada de Preços Nº 07.07.01/2020, cujo objeto é a construção do Centro Administrativo Municipal, na Av. Capitão Xavier, S/N, Centro, Pereiro/CE, tudo conforme Anexo I, dispondo do seguinte resultado: a empresa Construlimp Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 17.458.040/0001-84, apresentou menor valor entre as concorrentes, Valor Global de R\$ 2.723.253,88 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), tudo conforme Ata e Mapa Comparativo de preço. A partir desta data fica aberto prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Pereiro-CE, 13 de agosto de 2020. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CE - Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Regente: Comissão Permanente de Licitação - Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 07TP08/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL LIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA A RUA SDO 1 NA LOCALIDADE DE PASSA SEDE NESTE MUNICÍPIO - Data de Abertura: 02/09/2020 - Horário: 08H00M - Local de Realização da Licitação: Sede da PMPF, localizada na Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N, Centro - Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links: <https://licitacoes.piresferreira.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> - Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M (horário reduzido conforme Decreto nº 172/2020 de 27/03/2020) - Presidente da Comissão de Licitação: Sâmia Leda Tavares Timbó.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020 - A CPL torna público o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação referente a Tomada de Preços Nº 019/2020. OBJETO: Construção de 05 (cinco) centros de esportes para futebol na zona rural do Município de Quiterianópolis-CE. **EMPRESAS HABILITADAS:** Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos Ltda, Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli - Epp, Wu Construções E Serviços Eireli - Epp e Marquinhos Construções Eireli - Me. **EMPRESAS INABILITADAS:** Plataforma Construções Transportes e Serviços Eireli - Me, Diferencial Serviços de Construções e Reformas Ltda - Me e Apolo Serviços Eireli - Me. A partir da publicação deste aviso, fica Aberto o Prazo Recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93. **Quiterianópolis-CE, 14 de Agosto de 2020. José Ítalo A. Costa - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixeré - Secretaria da Saúde - Pregão Eletrônico Nº 0023/2020 - Tipo: Menor Preço. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Pe. Zacarias, 332, tel: (88) 3443 - 1646, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 0023/2020, cujo objeto é a aquisição de TNT para confecção de material de proteção individual a serem utilizados pelos profissionais do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde no atendimento ao público, através do Projeto "Profissionais Protegidos", no combate a Pandemia Covid-19, junto à Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 24/08/2020, às 08:00h; abertura das propostas no dia 24/08/2020, a partir das 08:01 às 08:59h e a fase de disputa de lances no dia 24/08/2020 a partir das 09:00h (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/> e no Portal de Licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes a partir da data desta publicação. **Quixeré - CE, 17 de agosto de 2020. Tiago Maia Pires - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT. A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT, localizada na Rua Abigail Cidrão, Nº 190, Bairro Colibris, em Tauá-CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preço Nº 2020.08.17.001 - CPSMT, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, que realizar-se-á no dia 01.09.2020, às 09:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, ou pelo Portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Tauá-Ce, 17 de Agosto de 2020. Sérgio Veríssimo Lioila - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá - Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº. 02/2020 - SEFIN. A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio do Pregoeiro Especialmente Designado, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 02/2020 - SEFIN, ID nº 830176, que tem como objeto a contratação de instituição financeira, visando a centralização da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Tianguá. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através dos endereços eletrônicos <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 9h do dia 28/08/2020. Abertura das Propostas: 28/08/2020 às 9h. Início da Disputa de Lances às 9h30 dia 28/08/2020 (horário de Brasília). Demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e à CPL, no endereço eletrônico de e-mail: licitacaoopl@gmail.com. **Edson C. P. Sousa - Pregoeiro Esp. Designado. Tianguá-CE, 14 de agosto de 2020.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 027/2020.02. O Pregoeiro da Prefeitura de Amontada, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta para cadastramento de propostas de preços a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico que será realizado no dia 28 de agosto de 2020, às 9h00min, (horário de Brasília) no portal: www.bllcompras.org.br, com o seguinte objeto: a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a atenção primária a saúde para atender as demandas das Unidades de Saúde junto a Secretaria de Saúde do Município de Amontada, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/. **Amontada-CE, 14 de agosto de 2020. Elinaldo Dutra - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Bela Cruz - Aviso - Pregão Presencial Nº. 03/2020-DIV. A Prefeitura Municipal de Bela Cruz, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará Licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 03/2020-DIV, cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum), à frota de veículos que estão(rão) à disposição da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e do Gabinete do Prefeito do Município de Bela Cruz/CE, com data de abertura designada para o dia 28 de Agosto de 2020, às 08h30min, na Sede da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, localizada na Rua 07 de Setembro, nº 34, Paço Municipal, Centro, Bela Cruz/CE. O edital poderá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação e pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Manoel Roberto de Paula Junior - Pregoeiro Oficial.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixo - Extrato da Portaria Nº 20.08.11.001 de 11 de Agosto de 2020. O Prefeito Municipal de Baixo Estado do Ceará, torna público para conhecimento de todos, que através da Portaria de nº 20.08.11.001, de 11 de Agosto de 2020. Exonera a pedido e em caráter definitivo o Sr(a). Ulisses Ferreira de Farias, portador do RG de nº. 2000099184606 - SSPDS/CE, CPF nº 048.369.263 - 86, do cargo de Médico do PSF vinculado à Secretaria de Saúde deste Município, que tinha sido nomeado após aprovação em Concurso Público. **Baixo/CE, 11 de agosto de 2020, Jose Humberto Moura Ramalho - Prefeito Municipal.**

*** **



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2020.08.12.002. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 28 de agosto de 2020, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, tombada sob o N.º 2020.08.12.002, com fins ao objeto: aquisição de material esportivo para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Camocim-CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00h às 12:00h. **Camocim/CE, 14 de agosto de 2020. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo - Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Licitação. O Município de Milhã, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Licitação do tipo Menor Preço Global na modalidade Tomada de Preços nº 2020.08.13.29.TP.OBR, cujo objeto é a locação de máquinas (motoniveladora e escavadeira hidráulica) para ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã – CE, com data de abertura para o dia 02 de setembro de 2020, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro – Milhã – Estado do Ceará, maiores informações pelo telefone (88) 996281534 e nos sites www.tcm.ce.gov.br/ / www.milha.ce.gov.br. **Milhã-CE, 13 de agosto de 2020. Antônia Suzermana Ferreira de Souza - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós. A Comissão de Licitação, localizada na Praça Anastácio Maia, Nº 40-Centro-Orós/CE, comunica aos interessados que no dia 28 de agosto de 2020, às 09:00hs (horário de Brasília), estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 2020.08.14.01-SRP. Objeto: Registro de Preços destinado à aquisição de materiais e equipamentos para o ponto de apoio ao Covid19, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Orós/CE, tudo conforme Anexo I. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, ou pelos os sites: www.bll.org.br, ou pelo o Portal das Licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. **Orós/CE, 14 de Agosto de 2020. José Kleriston Medeiros Monte Júnior - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2020.07.06.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2020.07.06.1, cujo objeto é: contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção de ponte em concreto armado sobre o Rio Taboca com 30 (trinta) metros de extensão no Município de Porteiras/CE. Abertura das Propostas de Preços: 18 de agosto de 2020 às 11:00hs. Informações: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone: (88) 3557-1254. **Porteiras/CE, 14 de agosto de 2020. Maria Edna Tavares de Lavôr - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2020.07.06.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2020.07.06.2, cujo objeto é: contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção de campos societys nas localidades do Sítio Sabão, Sítio Barriguda e no Sítio Jatobá, Zona Rural do Município de Porteiras/CE. Abertura das Propostas de Preços: 18 de agosto de 2020 às 09:00hs. Informações: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3557-1254. **Porteiras/CE, 14 de agosto de 2020. Maria Edna Tavares de Lavôr - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixelô - Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2020.06.09.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento à Tomada de Preços nº 2020.06.09.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção da Praça no Distrito de Gaspar no Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, neste dia 18 de Agosto de 2020, às 08:00 (oito) horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Informações: Sala da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210. **Quixelô/CE, 14 de Agosto de 2020. Luiz Moses de Abreu Neto - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixelô - Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2020.06.29.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento à Tomada de Preços nº 2020.06.29.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de esgotamento sanitário em diversas ruas do Distrito de Antônio no Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, neste dia 18 de Agosto de 2020, às 14:00 (quatorze) horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Informações: Sala da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro ou pelo telefone: (88) 3579-1210. **Quixelô/CE, 14 de Agosto de 2020. Luiz Moses de Abreu Neto - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre. A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, autuada sob o Nº. 2020.08.12.01PMS, tendo como objeto a aquisição de peças automotivas e prestação de serviços de manutenção preventiva e /ou corretiva, com serviços de soldagem de veículos pertencentes a frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Salitre/CE, Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 28 de agosto de 2020, às 09:00 horas, através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal, ou, através do telefone (88) 3537-1082. **Salitre/CE, 14 de agosto de 2020. Edilton Francisco dos Santos - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2020-SEINF – ADENDO Nº 01 – Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de geologia, de sondagem e geotecnia, para atender às demandas de projetos e fiscalização de obras da secretaria de infraestrutura de Sobral/Ce, a serem realizados na sede e nos distritos do município de Sobral. **JUSTIFICATIVA:** Alteração no edital, item 6.3.4 – Qualificação Técnica. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) e a Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, Sobral. **Fone:** (88) 3677-1157. **Sobral-CE, 14 de Agosto de 2020. A COMISSÃO – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente da Comissão.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico Nº 017/2020, Processo Nº 2020.08.11.01, cujo objeto é: aquisição de teste rápido para diagnóstico Covid-19 na Secretaria de Saúde do Município de Tejuçuoca – CE, conforme Termo de Referência. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas a partir do dia 18/08/2020, às 08:00h, até o dia 21/08/2020 às 08:00h, abertura das propostas no dia 21/08/2020 às 09:30h e a fase de disputa de lances no dia 21/08/2020 às 13:00h, estando disponível pelos sítios eletrônico: www.bbmnet.com.br; www.tce.ce.com.br. Maiores informações: Sede da Prefeitura Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489, Centro. **Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca (CE), 14 de agosto de 2020.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Licitação. A Pregoeira Municipal comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2020-SESA/SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais, umidificadores, válvulas reguladoras e cilindros, o sistema receberá o cadastramento das propostas até o dia 28 de agosto de 2020, às 08:00h, a abertura e classificação das propostas será às 08:10h, a disputa de lances será a partir das 09:00h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação nos sites: www.bbmnet.com.br, licitacoes.tce.ce.gov.br, vicosace.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, na Rua José Siqueira, 396. Centro. **Viçosa do Ceará/CE, em 12 de agosto de 2020.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação. O Município de Mauriti, através do Pregoeiro Oficial, realizará certame licitatório na modalidade Pregão nº. 2020.08.14.1, do tipo Presencial, cujo objeto é a aquisição de recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) de 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Abertura: 01 de setembro de 2020 às 13h00min. Maiores informações na sede da CPL no horário das 8h às 12h. **Mauriti/CE, 14 de agosto de 2020. Osvaldo Sabino de Sousa - Pregoeiro Oficial.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Licitação. A Pregoeira Municipal comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2020-SEAG, cujo objeto é a aquisição de veículos e máquina retroescavadeira, o sistema receberá o cadastramento das propostas até o dia 31 de Agosto de 2020, às 08:00h, a abertura e classificação das propostas será às 09:10h, a disputa de lances será a partir das 10:00h (horários de Brasília). O Edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação nos sites: www.bbmnet.com.br, licitacoes.tce.ce.gov.br, vicosa.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, 396, Centro. **Viçosa do Ceará/CE, em 13 de agosto de 2020.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2020.06.23.1. A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Barro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, neste dia 18 de agosto de 2020, às 10:00 horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (88) 3554-1612. **Barro/CE, 14 de agosto de 2020. Marcelo Pereira de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo. Declaro para os devidos fins que o Pregão Presencial Nº 03.16.001/2020 - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CE, cujo objeto é: aquisição de materiais de limpeza hospitalar, conforme Termo de Referência para a manutenção diária das unidades pertencentes ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CE, foi publicada para acontecer na data de 01.04.2020, às 09h00min foi Deserta, não comparecendo nenhum interessado. Desta forma, ratifico o parecer jurídico, encaminho ao setor de Licitação para que se efetue as providências cabíveis conforme legislação vigente. **Brejo Santo-CE, 04 de abril de 2020.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0092020PPSAE – O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipu, informa aos interessados o ADIAMENTO da Sessão que seria no dia 26 de Agosto de 2020, às 09h, para o dia **27 de Agosto de 2020, às 10h.** Em virtude de feriado municipal no dia 26 de Agosto de 2020, assim justifica-se o Adiamento do certame para o dia seguinte. Edital e demais informações na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Ipu-CE e Portal de Licitações do TCE-CE. **Ipu-CE, 14 de Agosto de 2020. Bruno Emanuel Fernandes – Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itapipoca - Termo de Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços nº 20.08.07/TP. Objeto: Contratar Pessoa Jurídica para Execução de Obra de Pavimentação da Via de Acesso da Localidade de Rajada a Ipu Mazagão, no Município de Itapipoca-CE. Assim nos termos da legislação vigente, fica o presente processo, Homologado e Adjudicado em favor da empresa: **CLPT CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.699/0001-70. Valor Global: R\$ 739.122,90 (setecentos e trinta e nove mil, cento e vinte e dois reais e noventa centavos). Itapipoca-CE, 13 de agosto de 2020. José Everardo Barroso - Secretário de Infraestrutura.

*** **

J. MACÊDO S.A. COMPANHIA ABERTA – CVM: 2115-6 CNPJ: 14.998.371/0001-19 - NIRE: 23.3.0002679-9 - Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária - Ficam convocados os senhores acionistas da **J. MACÊDO S.A. (“Companhia”)** a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 01 de setembro de 2020, às 10h, no endereço da sede social da Companhia na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, Fortaleza, Ceará, CEP 60.180-415, para deliberarem sobre: **(i)** a eleição de Bruno Macêdo Rosa para cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(ii)** outras deliberações de interesse da Companhia. Fortaleza, 14/08/2020. **José Honório Gonçalves de Tofoli - Presidente do Conselho de Administração.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação. O Município de Mauriti/CE, realizará certame Licitatório na modalidade Pregão nº 2020.08.14.2, do tipo Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias e Programas Sociais desenvolvidos pelo Município de Mauriti/CE. Abertura: 02 de setembro de 2020, a partir das 09h00m. Início de acolhimento das propostas: 18 de agosto de 2020, às 09h00m. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: licitacoes.tce.ce.gov.br - mauriti.ce.gov.br e/ou bll.org.br. Maiores informações pelo telefone: (88) 3552-1552. **Mauriti/CE, 14 de agosto de 2020. Osvaldo Sabino de Sousa - Pregoeiro Oficial.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura de Palhano - Secretaria de Saúde - Extrato de Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico nº 003/2020SESA. Objeto: aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Palhano-CE. Vencedor: Mabele Comercio de Veículos EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.457.127/0001-19. Valor total: R\$ 81.030,00 (oitenta e um mil e trinta reais). Item Adjudicado por Maria Vanusia da Silva Sousa, Pregoeira, em 10/08/2020. Item Homologado por José Valdir Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde, em 10/08/2020. **Palhano, Estado do Ceará, 10/08/2020. José Valdir Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde.**

*** **

UFV - USINA FOTOVOLTAICA SOBRAL II SPE LTDA - Torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a Licença Prévia, para a Usina Fotovoltaica Sobral II, constituído por 12 unidades geradoras de 9,0MW de potência cada, totalizando 108,0 MW, a partir da instalação de 315.840 módulos fotovoltaicos modelo LR4-72HBD 440/445W, com área de implantação de 324,87 hectares, a ser instalado em um imóvel situado na localidade de Primavera, município de Forquilha, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Uruburetama - Aviso de Abertura de Propostas de Preços. A Comissão de Licitação, comunica aos interessados, que no dia 19 de agosto de 2020, às 09h00min, estará realizando sessão para a abertura do envelope (02), Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 2906.01/2020-TPSOIU. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de drenagem urbana, manutenção e recomposição de pavimentação em pedra tosca em diversas estradas junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama – CE. **Uruburetama, 14 de agosto de 2020. Luana Maria Bastos Advincula – Presidente.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura de Palhano - Extrato de Contrato - Pregão Eletrônico Nº 003/2020SESA. Contrato Nº 2020.08.12.01. Data: 12/08/2020. Contratante: Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.857.544/0001-90. Objeto: Aquisição de 01 (uma) ambulância tipo a, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Palhano-CE. Contratado: Mabele Comercio de Veículos EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.457.127/0001-19. Valor total: R\$ 81.030,00 (oitenta e um mil e trinta reais). Vigência: 12/08/2020 a 31/12/2020. Data da Assinatura: 12/08/2020.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento - Tomada de Preços nº 2020.07.28.1. A Presidente da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público o Julgamento da Tomada de Preços nº. 2020.07.28.1, no qual foi declarada vencedora a empresa Hedelita Nogueira Vieira EIRELI, por ter apresentado preços inferiores ao orçamento básico e por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Esclarecimentos: Fone: (88)3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 14 de Agosto de 2020 - Maria Edna Tavares de Lavor - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tamboril. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Tamboril – Ce, vem informar que no Edital da Chamada Pública nº 002/2020 para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – junto a Secretaria Municipal de Educação de Tamboril – CE, foi feito um Adendo modificador que altera a especificação dos itens, as demais cláusulas continuam inalteradas. **14 de Agosto de 2020. Antônia de Maria Medeiros Paiva - Presidente da CPL.**

*** **



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.14.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2020.08.14.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU) de Missão Velha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 28 de Agosto de 2020, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 17 de Agosto de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3542-1609. **Missão Velha/CE, 14 de Agosto de 2020. Gleyllson Fernandes de Oliveira - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 23.07.20-01TP. Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Regente: Comissão de Licitação - Processo Originário: Tomada de Preços nº 23.07.20-01TP - Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de construção de praça na localidade de Várzea Redonda - Município de Guaraciaba do Norte-CE - Habilidades: DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; CONSTRUTORA GUARACI EIRELI ME; CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME; JMX NETO CONSTRUTORA EIRELI ME - Inabilitadas: A&N CONSTRUÇÕES LTDA por não cumprir com a condição de participação disposta no subitem 4.1.1 do edital - Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 24/08/2020 às 09h00m. **Guaraciaba do Norte - CE, 14 de Agosto 2020. Maria das Messê Roque de Oliveira Chagas. Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.10.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Araripe, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2020.08.10.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de kits de testes rápidos IgG e IgM para detecção do coronavírus (Covid-19) e aquisição de oxigênio medicinal por meio da recarga de cilindros, bem como a aquisição de cilindros, destinados a atender as necessidades das ações e serviços de saúde no combate ao Covid-19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Araripe-CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 24 de agosto de 2020, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 17 de agosto de 2020, às 09:30 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3530-1245. **Araripe-CE, 14 de agosto de 2020. Vaezio Neres Ferreira - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

Prefeitura Municipal de Beberibe - Extrato de Publicação - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que após análise do resultado do Julgamento da Proposta de Preços referente à Tomada de Preços Nº 06.22.03/2020, cujo objeto: Contratação de empresa para execução da construção da UBS - Prainha do Canto Verde no Distrito de Paripueira do município, declarando o seguinte licitante Classificado: Confah Construtora Holanda Ltda - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.407/0001-41, por cumprir todas as normas do edital referente a fase de proposta de preços. Comunicamos que fica aberto o prazo recursal conforme artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recurso fica declarando vencedor do certame a licitante Confah Construtora Holanda Ltda - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.407/0001-41, cuja proposta foi de R\$ 126.954,30 (cento e vinte e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). Josimar Gomes Sousa.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA - AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.30.1. O Pregoeiro Oficial torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.07.30.1, sendo o seguinte: a empresa COMERCIAL JV MINIMERCADOS LTDA, sagrou-se vencedora junto ao lote único, por ter apresentado a melhor oferta na etapa de lances, a mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Informações na sede da CPL, sito na Av. Antonio Ricardo, 43 - Centro, pelo telefone (88) 3543-1491, no horário de 07:30 às 13:00 ou ainda através das plataformas eletrônicas www.bll.org.br e <https://www.aurora.ce.gov.br/licitacaolista.php>. **Aurora/CE, 14 de Agosto de 2020. Hilton Batista de Lima - Pregoeiro Oficial do Município.**

SBS PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ - 07.644.065/0001-19 - NIRE - 23300015827 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Comunicamos aos senhores acionistas, que se acham à disposição dos mesmos na sede social da empresa sito à Rua Pérola Negra nº 33, Porto das Dunas, Aquiraz/CE, CEP 61700-00, os documentos de que se trata o Art. 133, da Lei nº 6.404/76, onde poderão ser fornecidas cópias dos respectivos documentos. CONSIDERANDO o estado de pandemia em razão do COVID-19 "coronavírus", por força maior; considerando o isolamento social. Ficam os Senhores Acionistas convocados, nos termos do disposto no artigo 124 da Lei 6.404/76, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade, a ser realizada exclusivamente de forma Digital, no dia 15 de setembro de 2020 às 10h, à Rua Pérola Negra nº 33, Porto das Dunas, Aquiraz/CE, CEP - 61700-00, por Videoconferência, mediante voto a ser realizado durante a Assembleia, para tratarmos da seguinte ordem do dia: EM AGO: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Balanço e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2019; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício. EM AGE: a) Mudança do endereço da sede da Companhia b) Outros assuntos de interesse social. Guaiuba-CE. Aquiraz/CE, 10 de agosto de 2020. **Robert Lawrence Baron- Diretor Presidente**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.14.1, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS, LICITAÇÃO DO TIPO MENOR VALOR GLOBAL, COM DATA DE ABERTURA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 - CENTRO, ARNEIROZ - CE. ARNEIROZ - CE, EM 14 DE AGOSTO DE 2020 ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

Prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 01.11.08.2020 - PE - A Pregoeira Oficial torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação de Pregão Eletrônico Nº 01.11.08.2020 - PE, do tipo Menor Preço, tendo como objeto: Registro de preços visando a aquisição de material permanente, para atender as necessidades desta secretaria e das unidades escolares da rede municipal junto a secretaria de educação, cultura, desporto e juventude do município, conforme Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital, o edital disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de Cadastramento das Propostas até o dia 28/08/2020 às 09h, abertura das propostas às 09:15min e a fase da disputa de lances às 10h (Horário de Brasília). Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3334-2840. Leila Cristina Rodrigues.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.14.2, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS, LICITAÇÃO DO TIPO MENOR VALOR GLOBAL, COM DATA DE ABERTURA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 - CENTRO, ARNEIROZ - CE. ARNEIROZ - CE, EM 14 DE AGOSTO DE 2020 ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA - AVISO DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1. A CPL do Município de Aurora torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.07.27.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - F. VICENTE P. FILHO, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM, J DE FONTE RANGEL EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, E & M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, J N DOS SANTOS, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Inabilitada - J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento ao item 3.2.14 do Edital Convocatório. Informações: Sede da CPL, sito na Avenida Antônio Ricardo, nº 43 - Centro, ou ainda pelo telefone (88) 3543-1491, no horário de 07:30 às 13:00 horas. **Aurora/CE, 13 de Agosto de 2020. Hilton Batista de Lima - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.08.01/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de pregão eletrônico nº 14.08.01/2020, cujo objeto é a aquisição de álcool líquido e álcool gel, para mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao coronavírus, junto a secretaria de saúde do município de jaguaribe-ce. Que se realizará no dia 21/08/2020, às 08:00horas, página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O referido EDITAL estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitações do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no e-mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br.
Jaguaribe/CE, 14 de agosto de 2020. Leilane Kércia Barreto Soares – Pregoeira Oficial do Município.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS – AVISO DE LICITAÇÃO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, AUTUADA SOB O 2020.12.08.001P, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08H, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA SÃO JOSÉ Nº 270, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE (88) 3549.1020. TARRAFAS/CE, 14 DE AGOSTO DE 2020. ANTONIO BRUNO MATIAS – PRESIDENTE DA CPL.

*** **

Prefeitura Municipal de Parambu –. Aviso de Republicação – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Travessa Tiradentes Nº 30, Centro, torna público aos interessados que no dia 17/09/2020, às 09h, realizará licitação de Concorrência Pública Nº 2020.07.13.001-SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, cujo objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e sinalização, em diversas localidades, conforme projeto em anexo, no Município, de acordo com os projetos em anexo, parte integrante do processo. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08h às 12h, ou pelo portal do TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Artur Valle Pereira.

*** **

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF
Torna público que está recebeu da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará, SEMACE, a Regularização da Licença de Operação 290/2020 da Linha de Transmissão 500kV Quixadá/Fortaleza II, com 137,8km de extensão, atravessando os municípios de Quixadá, Ibaretama, Aracoiaba, Barreira, Itapiuna, Baturité, Acarape, Guaiuba, Pacatuba, Itaitinga, Maracanaú e Fortaleza.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE..

*** **

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LEILÃO PÚBLICO ONLINE 001/2020, no site www.gracamedeirosleiloes.com.br, para a venda de bens inservíveis e antieconômicos pertencentes a seu patrimônio, às 11:00 horas do dia 02 de Setembro de 2020, através da Leiloeira Pública Oficial, Sra. FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, com escritório na Rua Nunes Valente, 2115 casa 45 – Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, PABX: (85)3246.2207, E-mail: gracaleilao@gmail.com, Editais explicativos e demais informações poderão ser obtidos no escritório da leiloeira ou na Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE.

*** **



DESTINADO(A)

